



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25º DA REPUBLICA — N. 166

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 20 DE JULHO DE 1913

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.790, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 19:500\$305, para pagamento ao general Braz Abrantes, em virtude de sentença judicial.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.265, que autoriza a sociedade de auxilios e peculios por mutualidade «A Bonança», com sede na cidade de Rio Preto, Estado de Minas Geraes, a funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos.

Decreto n. 10.328, que approva a tabella de preços complementar á do contracto de construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá.

Decreto n. 10.344, que reconhece sob a denominação de Empresa Fluvial Piauhyense, a empresa de Oliveira Peerce & Comp., que executa o serviço de navegação do Alto Parnahyba.

Decreto n. 10.346, que concede autorização a Julius Pintsch Aktiengesellschaft, para funcionar na Republica.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Protocollo assignado entre o Brazil e o Perú, para a organização e instruções da Comissão Mixta Demarcadora da fronteira.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria de Seguros e balancete e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.790 — DE 16 DE JULHO DE 1913

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 19:500\$305, para pagamento ao general Braz Abrantes, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 19:500\$305, afim de pagar ao general Braz Abrantes igual quantia que lhe é devida pela União, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Correia.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.265 — DE 12 DE JUNHO DE 1913

Autoriza a sociedade de auxilios e peculios por mutualidade A Bonança, com sede na cidade de Rio Preto, Estado de Minas Geraes, a funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade de auxilios e peculios por mutualidade A Bonança, com sede na cidade de Rio Preto, Estado de Minas Geraes, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos, mediante as seguintes clausulas:

I. A sociedade de auxilios e peculios por mutualidade A Bonança, com sede na cidade de Rio Preto, Estado de Minas Geraes, submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações, bem como á permanente fiscalização do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II. Os seus estatutos ora approvados serão registrados com as seguintes alterações:

Art. 4.º Substitua-se pelo seguinte: A Bonança terá a duração de 90 annos.

Paragrapho unico. Acrescentem-se, depois da palavra «sociedade», as seguintes: «deliberada por dous terços dos socios, na plenitude de seus direitos», e no final: «as importações desembolsadas».

Art. 5.º Onde se diz: «18 a 60», «61 a 75», diga-se: «18 sendo emancipado a 55 e 56 a 75», e acrescente-se o seguinte paragrapho: «Ficam mantidas as inscrições dos socios fundadores, nas diversas séries, fóra do limite ora estabelecido».

Art. 7.º, lettra B. Acrescentem-se, depois da palavra «agencia», as seguintes: «cujos nomes terão conhecimento por meio de carta registrada», e depois da palavra «dias», no segundo periodo: «com suspensão de todos os direitos».

Art. 10. Substitua-se pelo seguinte: «A directoria compete a applicação das penas estabelecidas no art. 8º».

Art. 14, lettra B. Supprimam-se as palavras «E thesoureiro, e acrescente-se, no final: «E com thesoureiro os cheques bancarios».

Art. 16, lettra C. Supprimam-se as palavras «e o thesoureiro».

Art. 17, lettra E. Acrescentem-se, depois da palavra «cheques», as seguintes: «com o presidente».

Art. 20, paragrapho unico. Supprimam-se as palavras desde «e tem como»... até a final «joias».

Art. 27. Onde se diz «um terço», diga-se: «um quinto».

Art. 31. Em vez de «contanto que seja»... até o final, diga-se: «a socio que não seja membro da directoria, do conselho fiscal ou empregado da sociedade».

Art. 32, lettra D. Supprimam-se as palavras «e consultivo».

Art. 34. Onde se diz: «18 a 60» e «61 a 75», diga-se: «18 sendo emancipado a 55» e «56 a 75».

Art. 35. Em vez de «os respectivos planos serem submettidos», diga-se: «constar dos mesmos a divisão dos fundos com».

Art. 53. Em vez de «seis mezes», diga-se: «cinco annos».

Art. 62, lettra A. Substituam-se as palavras finais «divididos em duas partes... fundo disponivel», pelas seguintes: «empregados de conformidade com o disposto no art. 63».

Art. 62, letra D. Substituam-se as palavras: "naes e uma porcentagem"... até o final, pelas seguintes: "os vencimentos da directoria e do conselho fiscal, não excedendo de 500\$ e 50\$ mensaes, respectivamente".

Art. 72. Supprima-se.

Art. 75. Supprima-se.

III. A sociedade A Bonança recolherá ao Thesouro Nacional, mediante guia da Inspectoria de Seguros, até o mez de março de cada anno, os saldos das importancias creditadas aos fundos de garantia e de peculios, até attingir a quantia de 200.000\$, em apolices federaes, como garantia de suas operações, nos termos do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE BRAZILEIRA DE AUXILIO E PECULIOS POR MUTUALIDADE — A BONANÇA.

(3ª convocação)

Aos 6 dias do mez de abril de 1913, ás 5 horas da tarde, no escriptorio provisorio da sociedade, nesta cidade do Rio Preto, em presença dos Srs. socios que deixaram seus nomes assignados no livro de presença, o Sr. Dr. Sabino Souto, secretario, na qualidade de substituto legal do presidente, que deixou de comparecer por motivo justificado, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Dr. Luiz A. da Costa Carvalho, thesoureiro, e capitão Mariano Duarte, suplente.

O Sr. Dr. presidente, abrindo a sessão, ordenou ao 2º secretario que procedesse á chamada dos socios, o que foi feito, verificando-se acharem-se presentes socios em numero de 40, pessoalmente e representados por procurações bastantes. Usando da palavra, o Dr. presidente, disse que, em face do que dispõem os estatutos, as assembleas geraes, em 3ª convocação, podem funcionar com qualquer numero, e, por isso, declarava que a assemblea ia funcionar para tomar conhecimento dos motivos que levaram a directoria a convocar a. Disse mais o Dr. presidente que deviam ser conhecidos dos Srs. socios esses motivos, mas que precisava ponderar que, em vista das irregularidades encontradas pela illustre Inspectoria de Seguros nos primitivos estatutos que acompanharam o pedido de approvação, a directoria resolvera submeter á deliberação da assemblea o projecto de reforma e remodelação dos estatutos que elaborara de accordo com o que tem sido resolvido pelo Governo Federal.

Dada a palavra ao Dr. Costa Carvalho, autor do novo projecto de estatutos, S. Ex. procedeu á sua leitura e depois de terminal-a, justificou longamente o projecto que, disse ter sido elaborado cuidadosamente, de modo a attender a todos os fins que visa a sociedade. Posto em discussão o projecto sobre elle se manifestaram longamente os Srs. Drs. Antonio Espiridião Gomes da Silva, Henrique Portugal, Costa Carvalho e José Ribeiro de Abreu, vigario José Bittencourt e major José Cesario da Costa.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Dr. presidente submetteu á votação o projecto, sendo o mesmo unanimemente approved, ficando, portanto, approveds os novos estatutos, em virtude dos quaes a directoria ficou assim organizada: presidente, Dr. Bernardo Pinto Monteiro; vice-presidente, Dr. Henrique Portugal; secretario, Dr. Sabino Souto; thesoureiro, Dr. Luiz A. da Costa Carvalho; suplente, capitão Mariano Duarte. Conselho fiscal: vigario José Ignacio de Souza Bittencourt, Dr. Antonio Espiridião Gomes da Silva, Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga, Dr. José Ribeiro de Abreu e Dr. Dermeval Moura de Almeida. Suplentes: Dr. João Nogueira Penido, Dr. Alberto Augusto Furtado, coronel Frederico de Sotillo Garcia de Sá Vega, tenente-coronel Francisco Alves Coutinho e Cavalheiro Carlos Ramanna.

Pedindo e obtendo a palavra o socio major José Cesario da Costa disse que, uma vez que a assemblea havia approved o novo projecto de estatutos, seria de toda a conveniencia que, para abreviar a marcha do processo de approvação dos mesmos, pelo Governo, a assemblea autorizasse a directoria a requerer o archivamento do primitivo processo, que se encontra na Inspectoria de Seguros, afim de ser iniciado um processo inteiramente novo. Concluindo, pediu ao Dr. presidente que submettesse á consideração da casa a sua proposta.

Sendo deferido o seu pedido e sendo submettido á votação foi approved sem discussão. Pedindo a palavra pela ordem o socio Sr. Hugo Victorio da Costa, propoz que a assemblea autorizasse a mesa a assignar não só a acta, como também a redacção final dos estatutos, de accordo com o vencido, dos quaes deverá incontinenti mandar extrahir cópias authenticas, em

triplicata, para remetter ao Governo. Posta em discussão a proposta foi a mesma approveda. Nada mais havendo a tratar o Dr. presidente suspendeu a sessão por 30 minutos para ser lavrada a acta que, depois de reaberta a sessão e lida, foi approveda sem discussão. Para constar, lavrei, em triplicata, sendo uma no livro proprio, esta acta que, por mim Luiz Antonio da Costa Carvalho, thesoureiro, servindo de 1º secretario, e pelos demais membros da mesa, vae assignada. — Dr. Sabino Souto, servindo de presidente. — Luiz A. da Costa Carvalho, 1º secretario. — Mariano Duarte, servindo de 2º secretario.

Estatutos da Sociedade Brasileira de Auxilios e Peculios por Mutualidade A Bonança

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SEUS FINS, SUA SÉDE, SUA DURAÇÃO E SUA DISSOLUÇÃO

Art. 1.º Com a denominação de A Bonança fica fundada nesta cidade do Rio Preto, Estado de Minas Geraes, uma sociedade de auxilios e peculios por mutualidade, constituída por numero illimitado de socios e regendo-se por estes estatutos e pelos dispositivos de lei que lhe forem applicaveis.

Art. 2.º O fim a que visa A Bonança é formar um peculio para os beneficiarios de seus socios, distribuir por estes premios em dinheiro por meio de sorteio e prestar-lhes auxilios e soccorros, tudo de accordo com as disposições destes estatutos.

Art. 3.º A sociedade tem sua séde, seu fóro e administração para todos os effeitos de direito na cidade do Rio Preto, podendo, porém, operar em todos os Estados da Republica.

Paraphrasso unico. Opportunamente, conforme o desenvolvimento da sociedade e determinação da assemblea geral, poderá a séde ser transferida para qualquer outra cidade ou conservada onde está e creadas então succursaes nas cidades onde os interesses da sociedade isso exigirem.

Art. 4.º A Bonança terá duração illimitada enquanto preencher os seus fins e só poderá ser dissolvida por deliberação da assemblea geral, por dous terços dos socios na plenitude dos seus direitos, salvas as hypotheses previstas em lei.

Paraphrasso unico. No caso de dissolução da sociedade os bens existentes da mesma serão, depois de solvido o passivo, si o houver, partilhados proporcionalmente entre todos os socios.

CAPITULO II

DOS SOCIOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS, SEUS DEVERES E DAS PENAS A QUE FICAM SUJEITOS

Art. 5.º Para a admissão dos socios é exigido:

a) ter de 18 a 60 annos de idade, salvo para a inscripção na serie senil, cujo limite é de 61 a 75 annos;

b) estar no gozo de perfeita saude;

c) apresentar assignada sua propositura para admissão.

Paraphrasso unico. Como socios d'A Bonança podem inscrever-se quaisquer pessoas de qualquer sexo, estado e nacionalidade, mas só serão tomadas em consideração as propostas que forem feitas nos impressos proprios, fornecidos pela sociedade.

Art. 6.º São direitos dos socios:

a) tomar parte nas trabalhos das assembleas geraes, votar e ser votado para os cargos da directoria, conselho fiscal e suplentes;

b) dispor do peculio instituido, designando a pessoa que deverá recebê-lo, ou na proposta de admissão ou em disposição de ultima vontade ou por escripto á directoria;

c) obter titulo de socio remido, de accordo com as disposições contidas nestes estatutos;

d) receber um diploma depois de integralizada a joia respectiva;

e) concorrer aos sorteios a que se proceder nas series respectivas;

f) examinar em qualquer época a escripturação da sociedade;

g) representar contra os abusos ou faltas que cheguem ao seu conhecimento praticadas pela administração da sociedade;

h) ficar isento do pagamento das quotas por fallecimento, quando por invalidez cahir em estado de indigencia, provado perante a directoria, que, ouvindo o conselho fiscal, decidirá, sendo a quantia formada pelas quotas atrasadas, descontadas do peculio no acto do pagamento do beneficiario;

i) gosar de todos os demais direitos e vantagens conferidos aos socios por estes estatutos.

Art. 7.º São deveres dos socios:

a) effectuar, de accordo com o disposto nestes estatutos, por pagamento de cada uma das prestações das joias, si esta não tiver sido paga integralmente;

b) realizar o pagamento das quotas por fallecimento dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do aviso e da publicação pela imprensa da cidade em que a sociedade mantiver agencias; si dentro do prazo acima dito não for effectuado o pagamento da quota, poderá a directoria conceder um prazo suplementar de 30 dias, para realizar o pagamento;

c) communicar por escripto á sede social o seu novo domicilio, sempre que mudar de residencia, declarando a quem devem ser dirigidos os avisos de pagamentos das quotas por fallecimentos;

d) indicar na proposta de admissão a pessoa ou pessoas a quem deve ser entregue o peculio que tiverem instituido.

N. 1. Si o beneficiario for a titulo gratuito poderá ser em qualquer época mudado.

N. 2. Na falta da declaração de que trata a letra d deste artigo o peculio passará aos herdeiros legitimos ou testamentarios dos socios.

Art. 8.º Os socios ficam sujeitos ás seguintes penas:

a) eliminação do quadro social, si deixar de pagar as prestações das joias ou as quotas respectivas nos prazos estabelecidos nestes estatutos;

b) eliminação do quadro social si por qualquer fórma extraviar valores pertencentes á sociedade, empregando-os sem a competente autorização ou simulando despesas que não tenham sido feitas;

c) eliminação do quadro social, verificando-se qualquer fraude na sua admissão;

d) perda do cargo ao funcionario que reincidentemente faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Paragrapho unico. O socio eliminado na fórma da letra a, deste artigo, poderá inscrever-se novamente si se sujeitar a novas formalidades e onus, como si nunca tivesse pertencido á sociedade, não o podendo, porém, ser mais no caso das letras b e c.

Art. 9.º A eliminação do quadro social importa na perda de todas as vantagens e regalias conferidas ao socio, sem direito a reembolso ou indemnização de especie alguma.

Art. 10. A' assembléa geral, por dous terços de votos presentes, compete privativamente a applicação das penas estabelecidas no art. 8.º, letras a, b e c, e á directoria, a da letra d, do mesmo artigo.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL, CONSULTIVO E PROPAGANDA, SEUS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 11. A Bonança será administrada por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro, um suplente, um conselho fiscal de cinco membros e cinco suplentes eleitos pela assembléa geral, na fórma destes estatutos.

Paragrapho unico. Haverá também dous conselhos: um consultivo e outro de propaganda, compostos ambos de tres membros nomeados pela directoria e cujas attribuições são definidas adiante.

Art. 12. A directoria fica investida de amplos poderes para praticar todos os actos da gestão relativos aos fins da sociedade, representando-a também activa e passivamente em juizo, não lhe sendo porém, permittido, sem autorização da assembléa geral, hypothecar ou alienar bens immoveis que a sociedade venha a possuir.

Paragrapho unico. Todas as deliberações da directoria serão lançadas em acta em livro proprio, e estas resoluções só poderão ser revogadas por unanimidade de votos.

Art. 13. A' directoria compete:

§ 1.º Resolver todos os assumptos sociaes em conselho, fazendo registrar no livro proprio as suas deliberações que serão tomadas por maioria de votos.

§ 2.º Aceitar ou rejeitar as propostas de admissão de socios.

§ 3.º Convocar as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias.

§ 4.º Zelar os fundos sociaes dando-lhes as applicações determinadas nestes estatutos.

§ 5.º Organizar o relatório annual da sociedade, para ser apresentado á assembléa geral.

§ 6.º Escolher o estabelecimento de credito onde deverá recolher o dinheiro pertencente á sociedade.

§ 7.º Resolver nos casos omissos.

Art. 14. Ao presidente incumbem:

a) presidir as reuniões da directoria e das assembléas geraes em que não for impedido;

b) assignar, com o secretario e thesoureiro, os diplomas dos socios;

c) representar a sociedade para todos os effectos;

d) apresentar á assembléa geral o relatório annual de sua administração;

e) convocar a directoria, conselho fiscal, consultivo e de propaganda;

f) assignar as escripturas, procurações e mais documentos da sociedade que, por sua natureza, exijam a sua assignatura.

Art. 15. Ao vice-presidente, que exercerá também o cargo de medico, incumbem:

a) substituir o presidente para todos os effectos, em suas faltas ou impedimentos temporarios;

b) examinar, na sede, os candidatos a inscripção e rever os exames feitos fóra, passando o competente attestado;

c) prestar ao socio, na sede, assistencia medica, de accordo com as disposições do estatuto.

Art. 16. Ao secretario compete:

a) lavrar as actas das sessões da directoria e assembléas geraes;

b) assignar as certidões que forem pedidas;

c) dirigir o serviço da secretaria e assignar com o presidente e thesoureiro os diplomas dos socios;

d) substituir o presidente e vice-presidente em suas faltas ou impedimentos temporarios.

Art. 17. Ao thesoureiro, que exercerá também as funções de gerente, compete:

a) a gerencia geral do escriptorio da sede social;

b) pagar, mediante recibo, os premios distribuidos por sorteios, as despesas geraes da sociedade, vencimentos dos empregados, comissões aos banqueiros e superintendentes, digo, comissões aos banqueiros, aos beneficiarios dos socios, também mediante recibo, o peculio, sendo, porém, para este ultimo pagamento, preciso ouvir a directoria;

c) nomear os empregados do escriptorio geral e das succursaes que julgar necessario ao serviço, e os banqueiros locais, marcando aos primeiros os seus vencimentos e horas de trabalho e aos ultimos a comissão;

d) recolher ao estabelecimento de credito escolhido pela directoria os valores sociaes, e ter sob sua guarda e immediata direcção, digo, guarda, as respectivas cadernetas e titulos de renda;

e) assignar os recibos e cheques e fornecer á directoria todas as informações que lhes forem solicitadas referentes aos valores da sociedade;

f) ter sob sua guarda e immediata direcção a escripturação da sociedade, trazel-a em dia e conservar o archivo em ordem;

g) redigir os avisos e circulares aos socios, fazendo-os publicar em avulsos e na imprensa;

h) publicar os annuncios e reclames que, de accordo com o conselho de propaganda, julgar necessario ao progresso da sociedade, e, finalmente, dirigir toda a parte interna da sociedade, fiscalizar as succursaes, exercendo por si só todos os actos da administração e substituindo os demais directores para todos os effectos.

Art. 18. Ao director-suplente compete:

a) substituir, para todos os effectos, os demais directores em suas faltas ou impedimentos temporarios, auxiliando-os sempre que isso se torne necessario para o bom andamento dos serviços da sociedade;

b) abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros da sociedade.

Art. 19. Incumbe ao conselho fiscal:

a) fiscalizar todos os actos da directoria;

b) examinar os livros, balanços, inventarios, contas, etc., emitindo parecer sobre todos os negocios da sociedade;

c) convocar extraordinariamente a assembléa geral desde que havendo um motivo poderoso a directoria se recuse a fazer a convocação, devendo, neste caso, a deliberação constar da acta lavrada no livro proprio destinado ás actas da directoria.

Art. 20. Aos suplentes do conselho fiscal incumbe substituir os membros effectivos do mesmo conselho nos casos de recusa, renuncia, vaga ou outro qualquer motivo.

Paragrapho unico. Os suplentes do conselho fiscal nada perceberão a titulo de gratificação, salvo quando em exercício da substituição, e tem como unica vantagem a faculdade de instituir peculio em qualquer serie, sem onus algum, digo, onus de joia.

Art. 21. O conselho consultivo terá por funções emitir parecer sobre as consultas de ordem juridica e administrativa que forem feitas pela directoria.

Art. 22. No caso de vaga de qualquer cargo da directoria, os outros membros da mesma, deverão convidar um dos membros do conselho consultivo para preencher a interinamente, até haver reunião da primeira assembléa geral.

Art. 23. Aos membros do conselho de propaganda incumbe:

a) a direcção exclusiva da propaganda da sociedade na sede social e em outras localidades, podendo ter prepostos ou agentes locais;

b) angariar por si ou por seus prepostos ou agentes o maior numero de socios que for possível;

c) viajar sempre á custa propria para angariar socios e tornar a Bonança conhecida em todos os pontos do paiz.

d) apresentar ao thesoureiro as propostas de admissão dos socios angariados;

e) receber dos socios a primeira prestação da joia, e fazer entrega dos saldos ao thesoureiro depois de deduzida a sua porcentagem.

Art. 24. O mandato da directoria será de seis annos, a contar da data da approvação destes estatutos pelo Governo Federal, podendo, porém, os seus membros ser reeleitos.

Paragrapho unico. O conselho fiscal e os supplentes, serão eleitos annualmente.

Art. 25. Os membros do conselho de propaganda terão 40 % das joias dos socios angariados por si, seus prepostos ou agentes locais, correndo, porém, por sua conta o pagamento de comissões ou vencimentos desses seus auxiliares.

Paragrapho unico. Esta porcentagem deve ser deduzida, na sua totalidade, da primeira prestação paga pelo socio.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 26. A assembléa geral dos socios reunir-se-ha ordinariamente uma vez por anno até o dia 31 de janeiro, para discussão e votação do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal e eleição dos fiscaes e seus supplentes que deverão servir no anno social seguinte.

N. 1. Nestas assembléas directores e fiscaes não teem voto para a approvação de seus relatorios, contas e pareceres.

N. 2. A convocação desta assembléa será feita pela imprensa de Rio Preto, Bello Horizonte e Rio de Janeiro, ou por meio de circulares aos socios, com a antecedencia minima de 20 dias.

Art. 27. Além da reunião ordinaria annual a assembléa reunir-se-ha extraordinariamente sempre que a directoria, o conselho fiscal ou os socios em numero nunca inferior a um terço assim o entendam necessario.

Paragrapho unico. A convocação das assembléas extraordinarias será sempre claramente motivada e feita por annuncios ou circulares na fórma do n. 2º do art. 26, com a antecedencia minima de 20 dias, salvo nos casos urgentes em que esse prazo poderá ser de cinco dias. Nestas assembléas só se tratará do assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 28. As assembléas geraes não poderão funcionar sem que esteja presente no minimo a quarta parte dos socios na plenitude dos seus direitos sociaes, conforme estes estatutos, pessoalmente ou por procuração.

Paragrapho unico. Quando, porém, não houver esse numero, nem na primeira, nem na segunda convocação, que se fará para o 10º dia seguinte, caso não haja motivo de urgencia, as assembléas funcionarão com qualquer numero, em uma terceira reunião que será convocada com o mesmo intervallo e com essa declaração.

Art. 29. Todas as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes pessoalmente ou por procuração. Para a reforma dos estatutos é necessario que esteja presente ou representada por procuração a metade dos socios no goso dos seus direitos sociaes.

Paragrapho unico. Na terceira convocação as assembléas extraordinarias convocadas para reforma ou modificação dos estatutos poderão funcionar com qualquer numero. A deliberação, porém, só entrará em vigor depois de approvada pelo Governo.

Art. 30. Nas assembléas, cada socio só terá um voto, embora se tenha inscripto em mais de uma série. Os de peculio conjunto podem comparecer ambos, mas só um terá voto.

Art. 31. Os socios podem fazer-se representar por procuração bastante, contanto que seja igualmente socio o mandatario.

Art. 32. As assembléas geraes ordinarias convocadas para discussão do relatório e contas da directoria e pareceres do conselho fiscal serão presididas por um presidente, eleito ou aclamado, o qual convidará dous secretarios. A's assembléas compete:

- a) resolver sobre todos os negocios da sociedade;
- b) eleger a directoria, o conselho fiscal e supplentes, e deliberar sobre as contas e relatório da directoria e parecer do conselho fiscal;
- c) deliberar sobre a reforma dos estatutos e dissolução da sociedade;

d) fixar os vencimentos da directoria, conselho fiscal e consultivo, depois de completo o numero de 500 socios em cada uma das séries, submettendo a approvação do Governo o seu acto.

Paragrapho unico. São soberanas as decisões das assembléas e dellas só cabem recursos para outra assembléa que só poderá reformar-as por maioria absoluta de votos presentes.

CAPITULO V

DOS PECULIOS E DAS SÉRIES

Art. 33. A Bonança distribuirá aos seus socios os seguintes peculios: 5:000\$, 10:000\$, 20:000\$ e 50:000\$000.

Art. 34. Os socios serão classificados em sete séries distintas, conforme a idade, valor e natureza do peculio instituido, de accordo com as seguintes clausulas:

- 1ª, série *Senil*, (61 a 75 annos), com 1.700 socios, com direito ao peculio de 20:000\$000;
- 2ª, série *Popular*, (18 a 60 annos), com 3.000 socios, com direito ao peculio de 5:000\$000;
- 3ª, série *A*, (18 a 60 annos), com 2.500 socios, com direito ao peculio de 10:000\$000;
- 4ª, série *B*, (18 a 60 annos), com 2.500 socios, com direito ao peculio de 20:000\$000;
- 5ª, série *C*, (18 a 60 annos), com 2.000 socios, com direito ao peculio de 50:000\$000;
- 6ª, série nupcial *A*, com 2.000 socios, com direito ao peculio de 5:000\$000;
- 7ª, série nupcial *B*, com 2.000 socios, com direito ao peculio de 10:000\$000.

Paragrapho unico. Em qualquer das cinco primeiras séries acima o peculio poderá ser simples ou conjunto.

Art. 35. Conforme o desenvolvimento da sociedade, poderá a directoria crear novas séries, quer para seguros de vida, quer para dotes nupciaes, devendo, porém, os respectivos planos ser submettidos a approvação do Governo.

CAPITULO VI

DO PECULIO SIMPLES E SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 36. Os socios inscriptos na serie *Senil* terão instituido um peculio de 20:000\$, que será pago aos seus beneficiarios por occasião do seu fallecimento.

Paragrapho unico. Estes socios contribuirão com as seguintes quantias no acto de assignar a proposta de admissão:

- 1º, 210\$, a titulo de joia;
- 2º, 24\$, de taxa de sinistro;
- 3º, 5\$, de custo do diploma;
- 4º, 11\$, de taxa adicional e sello;
- 5º, 15\$, sempre que falleça algum socio da serie.

Art. 37. Os socios inscriptos na serie *Popular* terão instituido um peculio de 5:000\$, que será pago aos seus beneficiarios por occasião do seu fallecimento.

Paragrapho unico. Estes socios contribuirão com as seguintes quantias no acto de assignar a proposta de admissão:

- 1º, 25\$, a titulo de joia;
- 2º, 6\$, de taxa de sinistro;
- 3º, 5\$, de custo do diploma;
- 4º, 4\$, de taxa adicional de sello;
- 5º, 4\$, sempre que falleça um socio da serie.

Art. 38. Os socios inscriptos na serie *A* terão instituido um peculio de 10:000\$, que será pago aos seus beneficiarios por occasião do seu fallecimento.

Paragrapho unico. Estes socios contribuirão com as seguintes quantias no acto de assignar a proposta de admissão:

- 1º, 55\$, a titulo de joia;
- 2º, 12\$, de taxa de sinistro;
- 3º, 5\$, de custo do diploma;
- 4º, 8\$, de taxa adicional e sello;
- 5º, 7\$, sempre que falleça algum socio da serie.

Art. 39. Os socios inscriptos na serie *B* terão instituido um peculio de 20:000\$, que será pago aos seus beneficiarios por occasião do seu fallecimento.

Paragrapho unico. Estes socios contribuirão com as seguintes quantias no acto de assignar a proposta de admissão:

- 1º, 120\$, a titulo de joia;
- 2º, 24\$, de taxa de sinistro;
- 3º, 5\$, de custo do diploma;
- 4º, 11\$, de taxa adicional e sello;
- 5º, 14\$, sempre que falleça um socio da serie.

Art. 40. Os socios inscriptos na serie *C* terão instituido um peculio de 50:000\$, que será pago aos seus beneficiarios por occasião do seu fallecimento.

Paragrapho unico. Estes socios contribuirão com as seguintes quantias no acto de assignar a proposta de admissão:

- 1º, 310\$, a titulo de joia;
- 2º, 60\$, de taxa de sinistro;
- 3º, 5\$, de custo do diploma;
- 4º, 25\$, de taxa adicional e sello;
- 5º, 35\$, sempre que falleça algum socio da serie.

Art. 41. Só será pago integralmente o peculio instituido pelo socio que fallecer quando a serie respectiva tiver attained ou excedido o numero completo de 1.800 socios e a *Senil* de 1.500. Antes disso, porém, o peculio será pago aos beneficiarios dos socios fallecidos na proporção seguinte: na serie *Popular*, tantas quotas de 2\$500 quantos forem os socios quites desta serie na data do fallecimento; na serie *A*, tantas de

5%; nas series B e *Senil*, tantas de 10%; e na serie C, tantas de 25%, nas mesmas condições estabelecidas para a serie *Popular*.

Art. 42. Uma vez que haja designação de pessoa a quem deve ser pago o peculio, este ficará pertencendo ao beneficiário indicado, absolutamente isento de penhora e livres de quaesquer outras responsabilidades do socio que o instituiu, ficando extranho aos bens que deixar por seu fallecimento.

CAPITULO VII

DO PECULIO CONJUNTO E SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 43. «A Bonança» faculta a inscrição de duas pessoas como socios em qualquer das suas series de peculios por fallecimento, e instituindo-se beneficiarios reciprocamente, participando o sobrevivente do beneficio e pagando apenas uma só quota por fallecimento da serie respectiva.

Art. 44. Os socios inscriptos na serie *Senil* terão instituido um peculio de 20:000\$, que será pago ao sobrevivente por occasião do fallecimento do primeiro.

Paragrapho unico. Estes socios contribuirão com as seguintes quantias no acto de assignar a proposta de admissão:

- 1º, 310\$, a titulo de joia;
- 2º, 24\$, de taxa de sinistro;
- 3º, 5\$, de custo do diploma;
- 4º, 11\$, de taxa adicional e sello;
- 5º, as quotas por fallecimento que serão iguaes as de que trata o art. 36, paragrapho unico, numero cinco.

Art. 45. Os socios inscriptos na serie *Popular* terão instituido um peculio de 5:000\$, que será pago ao sobrevivente por occasião do fallecimento do primeiro.

Paragrapho unico. Estes socios contribuirão com as seguintes quantias, no acto de assignar a proposta de admissão:

- 1º, 45\$, a titulo de joia;
- 2º, 6\$, de taxa de sinistro;
- 3º, 5\$, de custo do diploma;
- 4º, 4\$, de taxa adicional e sello;
- 5º, as quotas por fallecimento que serão iguaes ás de que trata o art. 37, paragrapho unico, n. 5.

Art. 46. Os socios inscriptos na serie A, terão instituido um peculio de 10:000\$, que será pago ao sobrevivente por occasião do fallecimento do primeiro.

Paragrapho unico. Estes socios contribuirão com as seguintes quantias no acto de assignar a proposta de admissão:

- 1º, 105\$ a titulo de joia;
- 2º, 12\$ de taxa de sinistro;
- 3º, 5\$ de custo do diploma;
- 4º, 8\$ de taxa adicional e sello;
- 5º, as quotas por fallecimento que serão iguaes ás de que trata o art. 38, paragrapho unico, n. 5.

Art. 47. Os socios inscriptos na serie B, terão instituido um peculio de 20:000\$, que será pago ao sobrevivente por occasião do fallecimento do primeiro.

Paragrapho unico. Estes socios contribuirão com as seguintes quantias no acto de assignar a proposta de admissão:

- 1º, 210\$ a titulo de joia;
- 2º, 24\$ de taxa de sinistro;
- 3º, 5\$ de custo do diploma;
- 4º, 11\$ de taxa adicional e sello;
- 5º, as quotas por fallecimento que serão iguaes ás de que trata o art. 39, paragrapho unico, n. 5.

Art. 48. Os socios inscriptos na serie C, terão instituido um peculio de 50:000\$, que será pago ao sobrevivente por occasião do fallecimento do primeiro.

Paragrapho unico. Estes socios contribuirão com as seguintes quantias no acto de assignar a proposta de admissão:

- 1º, 510\$ a titulo de joia;
- 2º, 60\$ de taxa de sinistro;
- 3º, 5\$ de custo do diploma;
- 4º, 25\$ de taxa adicional e sello;
- 5º, as quotas por fallecimento que serão iguaes ás de que trata o art. 40, paragrapho unico, n. 5.

Art. 49. Quanto ao pagamento do peculio conjunto, observar-se-ha o que dispõe o art. 41.

CAPITULO VIII

DOS PECULIOS NUPCIAES

Art. 50. Os socios inscriptos na serie A, terão instituido um peculio de 5:000\$, que será pago sempre que se verifique o casamento de algum socio da serie.

Paragrapho unico. Estes socios contribuirão com as seguintes quantias no acto de assignar a proposta de admissão:

- 1º, 85\$ a titulo de joia;
- 2º, 5\$ de taxa de casamento;
- 3º, 5\$ de custo do diploma;
- 4º, 5\$ de taxa adicional e sello;
- 5º, 5\$ sempre que se case algum socio da serie.

Art. 51. Os socios inscriptos na serie nupcial B terão instituido um peculio de 10:000\$, que será pago sempre que se verifique o casamento de algum socio da serie.

Paragrapho unico. Estes socios contribuirão com as seguintes quantias no acto de assignar a proposta de admissão:

- 1º, 175\$ a titulo de joia;
 - 2º, 10\$ de taxa de casamento;
 - 3º, 5\$ de custo do diploma;
 - 4º, 10\$ de taxa adicional e sello;
 - 5º, 10\$ sempre que se case algum socio da serie.
- Art. 52. Para a admissão nesta serie é necessario:
- 1º, ter de 16 a 60 annos, sendo homem;
 - 2º, ter de 14 a 50 annos, sendo senhora;
 - 3º, ser solteiro ou viuvo.

Art. 53. Para o pagamento dos peculios nupciaes é indispensavel a apresentação da certidão do casamento civil, e que esse acto se tenha effectuado, no minimo, seis mezes completos após a inscrição do socio.

Paragrapho unico. Logo que as series completarem o numero de 1.500 socios o peculio será pago integralmente; antes disso, porém, pagar-se-hão tantas quotas de 2\$500 quantos forem os socios quites da serie nupcial A e tantas de 5\$, quantos forem os socios quites da serie nupcial B.

CAPITULO IX

DOS SORTEIOS E DA REMISSÃO

Art. 54. A Bonança distribuirá aos seus socios premios em dinheiros por meio de sorteios, de accordo com as clausulas abaixo:

1º, os socios da serie «*Senil*», desde que esta complete o numero de 1.700 socios, concorrerão mensalmente a um sorteio de 1:000\$000;

2º, os socios da serie «*Popular*», desde que esta complete o numero de 2.000 socios, concorrerão trimestralmente a um sorteio de 1:000\$, até completar o numero de 3.000 socios; uma vez completo esse numero concorrerão mensalmente a dois sorteios de 1:250\$000;

3º, os socios da serie A, desde que esta complete o numero de 2.000 socios, concorrerão trimestralmente a um sorteio de 2:000\$, até completar o numero de 2.500 socios; uma vez completo esse numero concorrerão trimestralmente a um sorteio de 10:000\$000;

4º, os socios da serie B, desde que esta complete o numero de 2.000 socios, concorrerão trimestralmente a um sorteio de 4:000\$, até a serie completar o numero de 2.500 socios; uma vez completo esse numero concorrerão trimestralmente a um sorteio de 15:000\$000;

5º, os socios da serie C, desde que esta complete o numero de 2.000 socios, concorrerão trimestralmente a um sorteio de 25:000\$000;

6º, os socios das series nupcial A e nupcial B, desde que estas completarem o numero de 2.000 socios, concorrerão mensalmente a um sorteio de 1:000\$ e 2:000\$, respectivamente.

Art. 55. Na conformidade do artigo anterior proceder-se-ha a sorteio em cada serie desde que a mesma atinja ao numero de 2.000 socios, com excessão da serie *Senil* em que esse numero será o de 1.700.

§ 1.º Os sorteios serão sempre publicos e previamente annunciados.

§ 2.º O numero do diploma do socio só entrará na urna do sorteio da serie respectiva, um anno após a sua inscrição.

§ 3.º O socio enquanto contribuinte poderá ser sorteado, mais de uma vez, mas o remido uma vez sorteado, o numero do seu diploma será excluido da urna do sorteio.

§ 4.º Só serão distribuidos os sorteios quando a porcentagem da mortalidade no anno anterior attingir a oito por mil no minimo.

Art. 56. Serão considerados socios remidos os contribuintes mais antigos, observadas as seguintes disposições:

a) quando a serie *Senil* completar o numero de 1.700 socios, os primeiros 200 inscriptos terão o titulo de fundadores e ficarão remidos;

b) quando a serie *Popular* completar o numero de 2.500 socios, os primeiros 500 inscriptos terão o titulo de fundadores e ficarão remidos;

c) quando a serie *Popular* completar o numero de 3.000 socios, os primeiros 500 inscriptos depois dos 500 de que trata a letra anterior ficarão remidos;

d) quando as series A e B, completarem o numero de 2.250 socios, os primeiros 250 inscriptos terão o titulo de fundadores e ficarão remidos;

e) quando as series A e B completarem o numero de 2.500 socios, os primeiros 250 inscriptos depois dos 250 de que trata a letra anterior, ficarão remidos;

f) quando a série C completar o numero de 2.000 socios, os primeiros 200 inscriptos terão o titulo de fundadores e ficarão remidos;

g) quando as séries nupcial A e nupcial B completarem o numero de 2.000 socios, os primeiros 200 inscriptos terão o titulo de fundadores e ficarão remidos.

Art. 57. Quando as séries respectivas estiverem completas operar-se-ha a remissão por sorteios, ficando remidos nos sorteios de premios em dinheiro e antes disso os socios que propuzerem 25 socios para a série respectiva, sendo acceitos, ficando o proponente sem direito a porcentagem.

Art. 58. Quando qualquer das séries ficar completa abri-se-ha a série supplementar, sendo para ella transferidos os contribuintes mais antigos em numero igual aos remidos, para o effeito exclusivo de gosarem tambem das vantagens da remissão que se operará, então, nas condições estabelecidas pelo art. 56 e suas letras.

Art. 59. Em caso de fallecimento ou eliminação de um socio remido o socio contribuinte mais antigo da série respectiva será chamado a preencher a vaga, procedendo-se a sorteio no caso de haver dous ou mais socios com direito á remissão.

Art. 60. O socio remido fica isento do pagamento das quotas por fallecimentos, continuando, porém, a gosar das vantagens e prerogativas, inclusive de sorteio.

Paragrapho unico. Si se der o caso de decrescimento de socios contribuintes, a menos de 1.500 na série *Senil* e 1.800 nas demais, os remidos são obrigados ao pagamento das quotas por fallecimento até que a série atinja novamente áquelle numero.

CAPITULO X

DOS FUNDOS SOCIAES

Art. 61. Não tendo capital de fundação por ser uma sociedade exclusivamente mutua A Bonança, o seu fundo social será formado pelas quantias realizadas pelos proprios socios a titulo de joia, taxas de sinistros e de casamentos, diploma, taxa addicional e sello e quotas por fallecimento e casamento.

§ 1.º Os valores arrecadados a titulo de joia, deduzida a parte pertencente aos membros do conselho de propaganda, serão divididos em duas partes: 60 % e 40 %, respectivamente, formando os fundos de garantia e disponivel.

§ 2.º Os valores arrecadados a titulo de taxas de sinistro e de casamento serão divididos em duas partes, formando os fundos de peculio e de sorteio, sendo 80 % ao primeiro e 20 % ao segundo.

§ 3.º Os valores arrecadados a titulo de diploma, taxa addicional e sello serão lançados em sua totalidade ao fundo disponivel.

§ 4.º Os valores arrecadados a titulo de quotas por fallecimento e por casamento, serão divididos em tres partes formando os fundos de peculios, de sorteio e disponivel: \$800; \$500; 1\$; 2\$; 3\$; 1\$; e 2\$, de cada uma das séries *Senil*, *Popular*, *A*, *B*, *C*, *Nupcial A*, e *Nupcial B*, ao fundo de sorteio de parte igual ao do fundo disponivel e o saldo ao fundo de peculio.

Art. 62. Os diversos fundos sociaes destinam-se:

a) o de garantia, a realizar a quantia em que o Governo Federal arbitrar o deposito no Thesouro Nacional. Realizado o deposito os valores destinados a este fundo serão divididos em duas partes, sendo 80 % ao fundo de peculio e 20 % ao fundo disponivel;

b) o de peculios, que será illimitado, á pagar os respectivos peculios aos beneficiarios dos socios fallecidos e aos socios que se casarem;

c) o de sorteio, tambem illimitado, a pagar os premios estabelecidos nestes estatutos;

d) o disponivel, á pagar os vencimentos dos funcionarios do escriptorio geral e das succursaes; commissão aos banqueiros locais; material de propaganda e de escriptorio; as despesas geraes da sociedade e uma porcentagem á directoria e conselhos fiscaes e consultativo, de 1 % sobre o valor total instituido em peculios.

Paragrapho unico. No fim de cada exercicio o saldo deste fundo, deduzindo a importancia de 50 % que se destina á Santa Casa de Misericordia desta cidade para ser applicada na manutenção do pavilhão para tuberculosos annexo ao mesmo estabelecimento, será incorporado ao de peculio.

Art. 63. A directoria deverá de preferencia, applicar os capitães da sociedade em titulos da divida publica federal ou estadual, *debentures* de sociedades ou companhias, letras hypothecarias de bancos, emprestimos com garantia real e operações de real vantagem para a sociedade; como aquisição de predios nas cidades.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 64. O socio póde inscrever-se em mais de uma série, devendo, porém, pagar as respectivas joias, taxas de sinistros e de casamento, diplomas addicionaes, sellos e quotas.

Art. 65. A sociedade deverá pagar immediatamente os peculios, mas no caso de haver mais de dous obitos ou casamentos dentro de 30 dias, terá 60 de prazo para pagar o peculio aos beneficiarios do socio fallecido ou casado por ultimo.

Art. 66. Si o socio fallecer sem ler completado o pagamento da joia, a sociedade descontará do peculio o que faltar; e, em caso de suicidio, só se pagará o peculio si o socio estiver inscripto ha mais de um anno.

Art. 67. Desde que as séries completem o numero prefixado para o pagamento integral, a directoria poderá fazer adeaptamentos, que, em hypothese alguma, excederão de 10 % do valor dos peculios instituidos, para as despesas do funeral e julo e mediante a apresentação da certidão de obito.

Art. 68. Desde que as séries respectivas fiquem completas, poderá a directoria, caso entenda conveniente e submettendo á approvação do Governo, estabelecer auxilios pecuniarios e pensões mensaes para os socios que, por invalidez, caírem em estado de indigencia, assim como prestar-lhes na sede social assistencia pharmaceutica e hospitalar.

Art. 69. Quando as séries respectivas ficarem completas, a sociedade prestará, na sede, gratuitamente, assistencia medica aos socios que, estando inscriptos ha mais de tres annos e tendo sido sempre exactos cumpridores dos seus deveres sociaes, estejam, por falta absoluta de recursos e por seu estado de saude, nas condições de merecer-a, a juizo da directoria.

Art. 70. Completo o numero de socios da série respectiva poderá o socio solicitar da sociedade a assistencia judiciaria, que lhe será prestada gratuitamente em qualquer dos ramos civil, commercial e criminal, uma vez que se trate da causa em que seja immediatamente interessado, por sua propria pessoa, como autor ou como réo; que esteja inscripto ha mais de tres annos e tenha sido sempre exacto cumpridor dos seus deveres sociaes; esteja quite com a sociedade e faça a requisigão por escripto á directoria, que julgará si deve ou não attendel-a.

Paragrapho unico. Para a execução opportuna desta disposição fica a directoria autorizada a contractar, mediante honorarios que estabelecerá, os serviços profissionais de um advogado.

Art. 71. A joia poderá ser paga de uma só vez, integralmente, no acto da assignatura da proposta da admissão ou em prestações a juizo da directoria.

Art. 72. Desde que esteja integralizado o deposito no Thesouro Nacional poderá a directoria applicar, mediante garantia real e a juros e prazos que estabelecerá, em emprestimos pecuniarios aos socios quites, capitães da sociedade.

Art. 73. De accôrdo com o movimento da sociedade, poderá a directoria instituir o peculio predial, devendo, para tal fim, organizar os necessarios planos, que submeterá á approvação do Governo.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 74. Por excessão do art. 11 destes estatutos e de accôrdo com a autorização contida no art. 72, § 3º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que tem applicação á especie, a primeira directoria e conselho fiscal da A Bonança fica desde já formada pelos incorporadores: Dr. Bernardo Pinto Monteiro, presidente; Dr. Henrique Portugal, vice-presidente; Dr. Sabino Souto, secretario; Dr. Luiz Antonio da Costa Carvalho, thesoureiro; capitão Mariano Duarte, supplente.

Conselho fiscal: vigario José Ignacio de Souza Bittencourt, Dr. Antonio Espiridião Gomes da Silva, Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga e Dr. Dermeval Moura de Almeida.

Supplentes: Dr. João Nogueira Penido, Dr. Alberto Augusto Furtado, coronel Frederico de Sotillo Garcia de la Vega, tenente-coronel Francisco Alves Coutinho e Cav. Carlos Lamanna.

Art. 75. O porcentagem de que trata o art. 62, letra d, *in fine*, será dividida do seguinte modo: 30 % ao thesoureiro; 8 % a cada um dos directores presidente e vice-presidente; 7 % a cada um dos directores secretario e supplente; 25 %, em cinco partes iguaes, sendo uma a cada um dos membros do conselho fiscal; 15 %, restantes, em tres partes iguaes, sendo uma a cada um dos membros consultivos.

Art. 76. A vigencia deste estatuto e as obrigações e direitos dello decorrentes dependerão da sua approvação pelo Governo Federal, da expedição do decreto de autorização para

funcionar e do registro do mesmo no registro hypothecario da sede social.

Art. 77. Revogam-se as disposições em contrario.

Approvedo em assembléa geral extraordinaria de 0 de abril de 1913. — Dr. *Subino Souto*, servindo de presidente. — Dr. *Luiz Antonio da Costa Carvalho*, servindo de 1º secretario. — *Mariano Duarte*, servindo de 1º secretario.

Era o que se continha em o referido livro de estatutos, de onde bem e fielmente fiz extrahir a presente cópia em duplicata, que o seu original conferi, concertei e subscrevi e assigno, reportando o original em poder do archivo da mesma sociedade, e dou fé.

Eu, Alonso Manoel Oliveira, tabellião, que o subscrevi e assigno.

Rio Preto, 6 de abril de 1913. — *Alonso Manoel Oliveira*.

DECRETO N. 10.328 — DE 9 DE JULHO DE 1913

Approva a tabella de preços complementar á do contracto de construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a tabella de preços que com este baixa, devidamente rubricada, complementar á do contracto de 3 de fevereiro de 1909, em virtude do decreto n. 7.171, de 12 de novembro de 1908, para a construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, visto não constarem taes preços da tabella da Estrada de Ferro Central do Brazil, a vigorar nos casos de omissão, de accôrdo com a clausula XVII do mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

TABELLA COMPLEMENTAR DE PREÇOS PARA A ESTRADA DE FERRO TIMBÓ A PROPRIÁ

Numeros	Especificações	Unidades	Preços
109.	Revestimento em rustico de cimento com moldura e argamassa de 2 de cimento e 3 de areia, nos pilares e encontros da ponte do rio Itapecurú, metro quadrado.....		12\$000
110.	Cantaria com argamassa de cimento puro, metro cubico.....		98\$000
111.	Vergalhões e verguinhas de ferro, quando empregados em cimento armado, kilogramma.....		\$450
112.	Idem, idem de aço, idem, kilogramma.....		1\$000
113.	Concreto empregado em cimento armado, metro cubico.....		80\$000
114.	Revestimento com ladrilhos ceramicos de tres ou mais cores, metro quadrado.....		12\$500
115.	Argamassa com partes iguaes de cimento e areia, metro cubico.....		6\$000
116.	Parede de adobos simples com argamassa de barro e areia, metro quadrado.....		3\$500
117.	Emboço e reboco com argamassa de barro e areia, metro quadrado.....		\$500
118.	Cimalhas, cornijas, guarnições, com argamassa de 2 de cimento e 3 de areia, até 0m,15 de balanço, metro linear.....		8\$000
119.	Idem, idem, idem com balanço de 0m,16 a 0m,30, metro linear.....		13\$000
120.	Cimalhas, cornijas, de madeira, de 0m,15 de balanço, metro linear.....		6\$000
121.	Idem, idem, idem, com balanço de 0,16 a 0,30, metro linear.....		9\$500
122.	Letreiro completo, de alvenaria, em relevo, com molduras, para estações, um.....		20\$000
123.	Latrina commum com fossa fixa, de cinco metros de profundidade, sem revestimento com soalho e caixa de madeira, uma.....		59\$000
124.	Latrina de louça commum e mictorio instalados com fossa fixa de cinco metros de fundo, sem revestimento, uma.....		118\$000
125.	Idem, idem, idem, sendo a instalação e a latrina de louça do e sto de 100\$000, uma.....		200\$000
126.	Calha e conducto de cobre, inclusive assentamento, kilogramma.....		4\$205
127.	Idem, idem, idem, de ferro zincado, idem, kilogramma.....		3\$060

128.	Idem, idem, idem, de ferro fundido idem, kilogramma.....	1\$500
129.	Curraes de madeira, com moirões de metro em metro e cinco ripões paralelos, promptos, metro linear.....	11\$500
130.	Cancellas de madeira de lei de 2,00 metros de largura, assentadas, uma.....	41\$000
131.	Esgoto com manilhas de 0,15 a 0,20 de diametro, assentado e concluido, metro linear.....	11\$000
132.	Encanamento assentado, de ferro zincado, com 1 1/2 pollegadas de diametro interno, metro linear.....	3\$500
133.	Dormentes longos, especiaes, para desvios, um.....	5\$000
134.	Dormentes especiaes aparelhados para pontes e pontilhões, um.....	4\$500
135.	Mastro de bandeira, pintado e assentado, um.....	30\$000
136.	Postes kilometricos de madeira com chapa de madeira, assentados, um.....	6\$000
137.	Transporte de aço e ferro para o cimento armado de boeiro Carnahyba, por decametro, tonelada.....	\$006

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1913. — *Afonso G. C. Maciel*, director geral de Viação.

DECRETO N. 10.344 — DE 16 DE JULHO DE 1913

Reconhece sob a denominação de Empresa Fluvial Piauihyense a empresa de Oliveira, Pearce & Comp., que executa o serviço de navegação do Alto Parnahyba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Oliveira, Pearce & Comp., decreta:

Artigo unico. Fica reconhecida sob a denominação de Empresa Fluvial Piauihyense a empresa de propriedade da menção da firma, que executa o serviço de navegação do Alto Parnahyba, contractado em virtude do decreto n. 9.681, de 24 de julho de 1912, deixando de prevalecer, para os fins deste, a denominação Empresa de Navegação do Alto Parnahyba, delle constante.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.346 — DE 16 DE JULHO DE 1913

Concede autorização á Julius Pintsch Aktiengesellschaft para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Julius Pintsch Aktiengesellschaft, sociedade anonyma, com sede em Berlim, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Julius Pintsch Aktiengesellschaft, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanharam, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 10.346, desta data

I

A Julius Pintsch Aktiengesellschaft é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales judiciarios ou administrativos, sem que, em

tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913. — *Pedro de Toledo.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, avenida Central n. 117, 1º andar:

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um exemplar dos estatutos da Julius Pintsch Aktiengesellschaft, appensos a uma cópia certificada da acta da instalação da mesma companhia, tudo escripto em idioma allemão, afim de traduzir para a lingua vernacula os referidos estatutos e os trechos que me foram apontados da dita acta da instalação, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte, conforme as folhas appensas, numeradas até 19.

Em fé do que, passei a presente, que sellei com o sello do meu officio, e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e treze.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913. — *Ed. Murray.*

Estatutos da Julius Pintsch Aktiengesellschaft

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º A sociedade tem a firma Julius Pintsch Aktiengesellschaft e terá a sue séde em Berlim.

Art. 2.º A sociedade tem por fim encampar, continuar e desenvolver os estabelecimentos commerciaes gyrando sob as firmas Julius Pintsch, de Berlim, Glühlampen Fabrik und Maschinen Fabrik Gebrüder Pintsch, de Furstenwalde s/Spree, Gas Apparate und Maschinen Fabrik Gebrüder Pintsch, de Francfort sobre o Meno, tendo por fim fabricar, explorar, montarapparehos e instalações, proprios para illuminação a gaz, electricidade e outras substancias; fabricar peças desses artigos ou semelhantes, ou peças de machinas em geral ou das que fazem parte do commercio dos objectos mencionados.

A sociedade poderá construir, adquirir, dirigir e explorar, alugar, arrendar e vender estabelecimentos e casas commerciaes de qualquer especie que sirvam para alcançar os fins declarados, e tambem associar com empresas similares ou que trabalhem para os mesmos fins, estabelecidas no paiz ou no estrangeiro, e finalmente estabelecer filiaes dentro ou fóra do paiz.

Art. 3.º A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

Art. 4.º Todas as publicações da sociedade deverão ser feitas no *Diario Official* do Imperio allemão. Os editaes serão considerados devidamente publicados tendo apparecido uma vez, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos ou uma resolução da assembléa geral exija uma publicação repetida.

A sociedade deverá, outrossim, publicar seus editaes em mais dous jornaes diarios de Berlim; porém não dependerão disso os effectos legais da publicação.

As publicações serão feitas pela directoria, salvo nos casos em que esta attribuição fór por estes estatutos ou por disposição de lei delegada ao conselho fiscal. Serão feitos na fórma determinada por estes estatutos.

CAPITULO II

CAPITAL INICIAL, ACÇÕES, ACCIONISTAS

Art. 5.º O capital inicial da sociedade é de dezoito milhões de marcos, dividido em 18 mil acções de 1.000 marcos, de numeração seguida.

As acções serão nominativas.

E' permitida a emissão de acções por uma importancia superior ao seu valor nominal.

Até a emissão do certificado de acções os accionistas provarão a sua qualidade referindo-se ao seu nome constante da lista de accionistas.

Art. 6.º No caso de augmento do capital inicial as acções poderão ser emitidas por uma importancia superior ao seu valor nominal. A assembléa geral determina o valor nominal das acções, bem como a importancia minima, abaixo da qual não poderão ser emitidas.

O conselho fiscal determinará tudo mais que não houver sido determinado pela assembléa geral. Salvo resolução em contrario tomada pela assembléa geral, as novas acções serão igualmente nominativas.

Art. 7.º Caso haja mais do que um proprietario da mesma acção, os co-proprietarios desta serão representados por um procurador commun.

Art. 8.º Cada acção será munida de uma folha de coupons de dividendo (Gewinn-Anteilscheine) para os primeiros dez annos, salvo resolução em contrario no acto da emissão; decorridos esses dez annos, serão fornecidos, contra entrega do boletim de reforma, outros coupons de dividendo para um novo periodo de dez annos, juntamente com outro boletim de reforma, repetindo-se a operação de dez em dez annos.

O conselho fiscal resolverá sobre a fórma e o texto das acções, dos coupons de dividendo e dos boletins de reforma, e fixará tambem o periodo da folha de coupons de dividendo em menos de dez annos, se assim entender conveniente.

Art. 9.º No caso em que quaesquer acções, coupons de dividendos ou boletim de reforma não se achem mais em estado de circulação em consequencia de qualquer damno ou defeito, porém ainda em estado, quanto ás suas partes essenciaes, de ainda se poder verificar o conteudo essencial e os signaes distinctivos, a directoria deverá mandar fazer novos documentos iguaes e entregal-os em troca dos damnificados ou defeituosos.

O requerente pagará adiantadamente as despesas.

As acções extraviadas ou destruidas serão declaradas sem effeito de accordo com as disposições legais. Toda acção nova emitida em substituição de outra declarada sem effeito, levará o mesmo numero desta com a declaração: «Segunda via — unica valida».

O interessado pagará adiantadamente as despesas de substituição e de impressão.

Art. 10. Os coupons de dividendo não apresentados para pagamento dentro de quatro annos contados do dia trinta e um de dezembro posterior ao seu vencimento, caducam em beneficio da sociedade.

A declaração «sem effeito» posta na acção extingue igualmente todo direito aos coupons de dividendo ainda não vencidos.

Não ha declaração especial «sem effeito» para os boletins de reforma damnificados ou extraviados.

Não serão dados ao portador de um boletim de reforma novos coupons de dividendo se o possuidor da acção respectiva protestar contra essa entrega. Neste caso os novos coupons serão entregues ao proprio possuidor da acção, que deverá para isso exhibir o documento principal.

CAPITULO III

OBRIGAÇÕES

Art. 11. A sociedade poderá emitir obrigações até á metade do seu capital em acções na occasião.

CAPITULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. Os órgãos da sociedade são:

- a) a directoria;
- b) o conselho fiscal;
- c) a assembléa geral.

A — a directoria

Art. 13. A directoria compor-se-ha, segundo a determinação do conselho fiscal, de uma ou mais pessoas. Os membros da directoria são chamados pelo conselho fiscal para assignar as suas actas. Este tambem terá o direito de revogar em qualquer tempo a nomeação de um membro da directoria, sem prejuizo do direito á gratificação estabelecida. Esta re-

solução do conselho só poderá ser tomada por uma maioria de dous terços dos votos dados.

O conselho determinará a remuneração que compete aos membros da directoria, a qual poderá ser constituída por uma participação nos lucros líquidos verificados depois de feitas todas as deducções e reservas, sendo essa remuneração escripturada á conta de despesas geraes.

Art. 14. Toda e qualquer declaração obrigando a sociedade deverá ser dada, si a directoria consistir em um só membro, por este só ou por dous procuradores juntos; si a directoria fór constituída por mais de um membro, então por dous membros da directoria juntos ou por um membro da directoria juntamente com um procurador, ou ainda por dous procuradores juntos. O conselho fiscal, porém, poderá autorizar quaesquer membros da directoria a fazer declarações obrigatórias separadamente, mesmo quando a directoria constar de mais de um membro.

A firma da sociedade será assignada de modo que aquelles que tem o direito de assignar a ponham a sua assignatura sob o nome social escripto, carimbado ou impresso, acrescentando os procuradores uma indicação de sua qualidade.

Art. 15. A directoria poderá nomear procuradores sómente com a approvação do conselho fiscal.

B — Conselho fiscal

Art. 16. O conselho fiscal compor-se-ha, conforme as liberações da assembléa geral, de tres membros ou no maximum sete, escolhidos pela mesma assembléa.

Depois de renovado o conselho fiscal pela expiração do exercicio legalmente prescripto para o primeiro conselho, a sua composição renovar-se-ha por occasião da assembléa geral ordinaria, sahindo tantos dos seus membros quantos necessarios para que o tempo de exercicio de cada um nunca exceda a época do encerramento da quarta assembléa geral ordinaria depois de sua eleição. Salvo determinação especial, a ordem da sahida pela expiração da função, decidirá a sorte. O membro demissionario poderá ser reeleito.

Si, por um motivo qualquer, um membro retirar-se antes de expirar o prazo de seu exercicio, não será necessario proceder a uma eleição para o substituir até a proxima assembléa geral, si ficarem ainda tres membros em funções. Nas eleições a que se proceder para substituições de membros que se retirarem antes de findo o prazo de suas funções, a eleição será sempre tão sómente para o resto do prazo de exercicio do membro demissionario.

As alterações que se derem na composição do conselho fiscal deverão ser publicadas pela directoria, sem demora, no *Diário Official* do Imperio Allemão. A directoria entregará á Junta Commercial um exemplar da publicação.

Art. 18. O conselho fiscal elegerá todos os annos, por simples maioria de votos de seus membros, um presidente e um vice-presidente immediatamente depois de encerrada a assembléa geral ordinaria, votando os membros do conselho que se acharem presentes, sem que seja necessario convocar-se uma reunião especial do mesmo conselho. O presidente, o vice-presidente e os membros provam a sua legitimidade pela acta da eleição ou por um documento assignado por um tabellião fundado na mesma. O vice-presidente tem os mesmos direitos que o presidente e em caso de substituição não será obrigado a provar a legitimidade da sua função. Havendo uma vaga num desses cargos no decorrer de um anno de exercicio, dever-se-ha proceder immediatamente a nova eleição.

Ficando impedidos ambos os presidentes no exercicio de suas funções, o membro mais velho do conselho fiscal assumirá as funções daquelles durante o seu impedimento.

Art. 19. O conselho fiscal será convocado pelo presidente sempre que o exigirem os negocios da sociedade. Essa convocação far-se-ha dentro de uma semana quando requerida ao presidente por escripto por dous membros no minimo, ou pela directoria. O edital da convocação conterá a ordem do dia, o lugar e a época da reunião.

Das reuniões do conselho fiscal serão lavradas actas assignadas pelo membro servindo de presidente.

O conselho fiscal poderá resolver com a presença de tres membros no minimo; tambem no caso em que os membros ausentes fóra dos limites do Imperio Allemão não possam ser convocados a tempo e em caso de urgência, as resoluções poderão ser tomadas por voto dado por carta ou telegramma. A cada membro do conselho deve-se mandar, a pedido, uma cópia da acta.

As resoluções serão tomadas por maioria de votos. Sendo os votos iguaes, decidirá o voto do presidente, salvo nas eleições, para as quaes vigorará o disposto no art. 27 do capitulo III.

Art. 20. Ao conselho fiscal compete a fiscalização da direcção da sociedade em todos os ramos da administração e para este fim deverá informar-se sobre a marcha dos negocios da sociedade. Poderá pedir em qualquer tempo informações sobre os negocios da directoria e examinar collectivamente ou por intermedio de um membro nomeado para esse fim os livros e a escripturação da sociedade, bem como verificar a caixa e as mercadorias e valores em *stock*. Cumpre-lhe examinar as contas annuaes e os balanços, bem como a proposta da distribuição dos lucros, apresentando á assembléa geral um relatório de seus trabalhos.

Cumpre, especialmente, ao conselho:

- a) approvar a aquisição, venda de propriedades ou a sua oneração com hypotheças;
- b) approvar a aquisição, cessão, penhor e extinção de hypotheças e dividas prediaes;
- c) approvar novas construcções e reconstrucções essenciaes;
- d) approvar contractos de aluguer e de arrendamento por prazo maior de um anno, ou preço excedente a cinco mil marcos annuaes;
- e) approvar quaesquer outros contractos que obriguem a sociedade por prazo maior de cinco annos;
- f) approvar contractos de emprestimo e a emissão de obrigações;

g) approvar a collocação de empregados com uma remuneração annual superior a cinco mil marcos, ou com interesse nos lucros líquidos;

h) approvar o estabelecimento de filiaes ou a associação com outras emprezas.

Art. 21. Os membros do conselho fiscal serão compensados das despesas feitas no exercicio de suas funções. Compreendem estas, sobretudo, despesas de viagem, para as quaes poderão ser determinadas importancias globaes. O conselho determinará por maioria de votos o modo por que se fará a cada um de seus membros a distribuição da quota dos lucros líquidos que pertence ao conselho, segundo o art. 32.

O conselho poderá resolver a concessão de uma gratificação especial aos seus membros, quando empregados em qualquer serviço extraordinario.

Art. 22. Todas as declarações do conselho, dadas por escripto, poderão ser assignadas com o nome da sociedade e as palavras «conselho fiscal», acrescentando-se a assignatura de seu presidente ou a do seu substituto.

C — Assembléa geral

Art. 23. Nas assembléas geraes o direito de voto será exercido segundo a importancia nominal das acções possuidas.

Todo accionista terá o direito de comparecer ás assembléas geraes. Para votar ou apresentar propostas, os accionistas deverão apresentar na caixa da sociedade ou em qualquer outro lugar determinado pelo conselho fiscal ou indicado no edital da convocação até ás tres horas da tarde do terceiro dia antes da assembléa geral, ou, sendo esse dia domingo ou feriado reconhecido pelo Governo, até á mesma hora do dia util anterior:

a) uma lista em duplicata, por ordem numerica, das acções que devem participar;

b) as suas acções ou os certificados de deposito dellas no Reich Bank (Banco do Imperio) ou no Bank des Berliner Kassenvereins (Banco da Sociedade das Caixas de Berlim) e ahi deixal-os até o fim da assembléa geral.

O requisito da alinea b) poderá tambem ser satisfeito depositando-se as acções em cartorio de um tabellião allemão e apresentando-se na sociedade o documento firmado por este, o qual deverá conter a observação de que as acções só poderão ser levantadas contra restituição daquelle documento. Não é necessario que o edital da convocação a isso se refira e nem indique que foram marcados outros logares para esse deposito.

Fóra das substituições legais, é necessaria e sufficiente para a representação de um accionista na assembléa geral uma procuração por escripto.

Art. 24. A assembléa geral será convocada pela imprensa. Para as assembléas a realizar-se em Berlim, a directoria ou o conselho fiscal convocará os accionistas por uma unica publicação no *Diário do Imperio allemão*, a qual deverá ser feita, ao mais tardar, no decimo nono dia antes daquelle em que se deverá realizar a assembléa geral; sendo, porém, este um domingo ou feriado reconhecido pelo Governo, no dia anterior.

Do edital de convocação deverá constar o fim da assembléa geral. Havendo intenção de se apresentar á assembléa uma proposta visando uma alteração dos estatutos, a natureza essencial desta deverá ser declarada na publicação.

A assembléa poderá deliberar tambem no caso da publicação da ordem do dia ter sido feita a menos uma semana antes de expirar o prazo do deposito dos papeis, e, em resolu-

lucões exigindo mais do que uma simples maioria de votos, pelo menos duas semanas antes de expirar o mesmo prazo.

Os defeitos de forma ou de prazo também ficarão supridos si estiver representada na assembléa geral a totalidade das acções e não forem os defeitos impugnados por um accionista presente, por meio de declaração na acta official da assembléa geral.

Art. 25. Dentro dos primeiros seis mezes de cada exercicio social haverá uma assembléa geral. Nesta assembléa, observar-se-ha a seguinte ordem de trabalhos:

1º, a directoria e o conselho fiscal apresentam o seu relatório sobre a situação da sociedade e os resultados do anno decorrido;

2º, submettem á verificação o balanço e a conta dos lucros e perdas do anno decorrido;

3º, approvação dos actos da directoria e do conselho fiscal;

4º, resolução sobre a distribuição dos lucros;

5º, eleição dos membros do conselho fiscal;

6º, resolução sobre outros assumptos em tempo publicados.

Art. 26. A directoria ou o conselho fiscal deverá outrossim convocar uma assembléa geral sempre que o interesse da sociedade o exigir.

Além disso, também um numero de accionistas cujas acções reunidas alcancem a vigesima parte do capital inicial, terão o direito de requerer a convocação de uma assembléa geral ou propôr assumptos para deliberação, o que deverá ser feito por escripto em requerimento dirigido á sociedade, em que serão indicados o fim e os motivos da convocação.

Art. 27. O presidente do conselho ou o seu substituto presidirá os trabalhos da assembléa geral ou no impedimento de ambos um outro membro do conselho escolhido pelos membros do conselho presentes. Não havendo essa escolha, presidirá os trabalhos da assembléa um membro da directoria. Na ausencia deste, a assembléa elegerá o seu presidente.

Os assumptos constantes da ordem do dia serão tratados na ordem da sua publicação, salvo si a assembléa resolver em contrario.

O presidente determinará o modo por que se fará a votação. As eleições, porém, si não forem feitas por aclamação, far-se-hão mediante cedulas por simples maioria de votos. Si a primeira eleição não der resultado, haverá segundo escrutínio entre aquelles que tiverem recebido o maior numero de votos. Havendo igualdade de votos nesta eleição, decidirá a sorte.

Salvo disposição contraria na lei ou nos presentes estatutos, as resoluções da assembléa serão tomadas por simples maioria de votos. Havendo igualdade de votos, a proposta será considerada não accetita.

Na assembléa geral organizar-se-ha uma lista dos accionistas presentes ou substitutos de accionistas com indicação dos seus nomes e residencias e também das importancias das acções representadas. A lista deverá ser apresentada antes da primeira votação e será firmada pelo presidente.

Art. 28. Das deliberações da assembléa geral será lavrada uma acta contendo o resultado dos trabalhos com a lista dos presentes e a prova da convocação legal si o contendo desta não constar della. Não é necessario juntar-se á acta as procurações.

Art. 29. A alteração dos fins da sociedade, a sua dissolução, a realização do seu activo pela venda total de seus bens (paragraphos 303 e 306 do Código Commercial), a diminuição do capital inicial só poderão ser resolvidas por uma maioria de tres quartos dos votos, no minimo.

Outras alterações e accrescimos poderão ser resolvidos por dous terços dos votos, salvo quando a lei prescrever outra proporção determinada.

CAPITULO V

Art. 30. O anno social começará em 1 de janeiro e acabará com o fim do dia 31 de dezembro. O primeiro anno social da sociedade correrá do dia do seu registro na Junta Commercial até ao dia 31 de dezembro de 1907.

Art. 31. O balanço, as contas annuaes e o inventario serão organizados segundo os principios commerciaes e as prescripções legais, no fim de cada anno social.

A directoria entregará ao conselho fiscal depois dos primeiros cinco mezes de cada anno social um relatório do anno precedente, sobre o balanço, os lucros e perdas, o estado do activo e a situação geral da sociedade; o conselho examinará e verificará esses documentos e os submeterá á approvação da assembléa geral.

O balanço, as contas de lucros e perdas, bem como o relatório da directoria, juntamente com o parecer do conselho fiscal, ficarão sobre a mesa do escriptorio da sociedade á disposição dos accionistas durante as duas ultimas semanas antes do prazo marcado para ser effectuado o deposito das acções para a assembléa geral.

O balanço e as contas dos lucros e perdas serão publicados pela directoria no *Diário Official do Imperio Alemão*, depois de verificados pela assembléa geral.

Art. 32. Do lucro liquido da sociedade, feitas todas as deducções e reservas, serão levados cinco por cento ao fundo de reserva até que este atinja a decima parte do capital inicial. Depois, receberão os accionistas um dividendo até quatro por cento do valor nominal de suas acções. Da importancia restante, o conselho fiscal receberá seis por cento como participação nos lucros; o saldo será distribuido, ainda como dividendo, ás acções, caso a sociedade não resolva empregal-o na formação de reservas extraordinarias, das quaes não se deverá deduzir a gratificação para o conselho ou para fins de beneficencia.

Art. 33. O fundo de reserva legal servirá para cobrir os prejuizos resultantes do balanço. Uma vez attingida a decima parte do capital inicial, cessarão as transferencias de que trata o art. 32.

CAPITULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 34. No caso da dissolução da sociedade, a assembléa geral que resolver a dissolução determinará o modo da liquidação, escolhendo os liquidantes. O rateio entre os accionistas se fará contra recibo passado nas acções apresentadas. Os accionistas deverão ser convidados para o recebimento por meio de publicações feitas duas vezes, com o intervalo de um mez. Importancias não reclamadas dentro de seis mezes depois da ultima publicação serão recolhidas ao Deposito Publico. Depois de concluida a liquidação os liquidantes prestarão contas á assembléa geral e pedirão quitação.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 35. As publicas sociedades commerciaes: Firma Julius Pintsch, de Berlim; Glühlampen Fabrik Gebrüder Pintsch, de Fürstenwalde; Gas Apparate und Maschinen Fabrik Gebrüder Pintsch, de Francfort, sobre o Meno, cujos proprietarios são os commerciantes conselheiro commercial Richard Pintsch, Oscar Pintsch, conselheiro commercial Julius Pintsch e Albert Pintsch, todos de Berlim, incorporam á sociedade todas as suas casas commerciaes e fabricas em Berlim, Fürstenwalde, Francfort sobre o Meno, Breslau, Dresden e Utrecht, com todos os predios, edificios, machinas, apparatus, utensilios, materiaes, provisões e mais accessorios a elles pertencentes, com direito ás firmas, beneficios e mais direitos, e o encargo dos onus a elles inherentes.

Pelas incorporações citadas a sociedade entrega aos quatro socios das mencionadas sociedades commerciaes acções integralizadas no valor nominal de Mk 17.268.000, á taxa de emissão de 110 %, mais Mk. 398,18, levados em conta do pagamento de outras acções pagaveis a dinheiro.

Art. 36. Immediatamente depois de formada a sociedade por acções, será convocada no mesmo local a sua primeira assembléa geral, independentemente de convocação ou da publicação da ordem do dia. Esta assembléa geral determinará o numero dos membros do conselho fiscal e os elegerá. Logo em seguida a essa assembléa geral os membros do conselho que se acharem presentes, qualquer que seja o numero, elegerão o presidente do conselho e o vice-presidente e nomearão a directoria da sociedade, podendo também autorizar a nomear procuradores.

Art. 37. O primeiro conselho fiscal da sociedade só terá direito á gratificação de que trata o art. 32 si fór isso recebido por aquella assembléa geral que se realizar na época em que se der a eleição do primeiro conselho.

Art. 38. Os fundadores assumem o encargo de todas as despesas provenientes da fundação da sociedade quanto a impostos para tabelliães e tribunaes, sellos e impostos para o estabelecimento da sociedade, a subscripção e emissão das acções.

O contracto social acima foi estabelecido pelos fundadores por escriptura de 25 de março de 1907.

Berlim, 25 de março de 1907. — Dr. Meidinger, tabellião. Appensa ao presente, vac a acta de hoje, da constituição da Julius Pintsch Aktiengesellschaft.

Berlim, 25 de março de 1907. — Dr. Meidinger, tabellião.

Nota do traductor:

Do art. 1º, da referida acta de instalação, consta que:

«Subscreveram o capital social:

Marcos

O industrial e conselheiro commercial Richard Pintsch, na importancia de.....	4.499.000
O industrial Oskar Pintsch na de.....	4.500.000
O industrial e conselheiro commercial Julius Pintsch na importancia de.....	4.500.000
O industrial Albert Pintsch com a de.....	4.500.000
O industrial Felix Schulze com a de.....	1.000

Somma 18.000.000»

e no final da mesma, que:

«Os comparecentes pediram dez cópias desta acta. Lida aos comparecentes, foi approvada e assignada como se segue: Richard Pintsch. — Por Julius Pintsch, Richard Pintsch. — Oskar Pintsch. — Pela Glühlampenfabrik Gebrüder Pintsch, Oskar Pintsch. — Julius Pintsch. — Pela Gasapparäte und Maschinenfabrik Gebrüder Pintsch, Julius Pintsch. — Albert Pintsch. — Felix Schultze. — Dr. Edward Mosler. — Carl Klünne. — Carl von Böhlerdorff-Kolpin. — Dr. Meidinger.

A acta supra, inscripta no registro notarial do anno de mil novecentos e sete sob numero 383, foi extrahida por cópia para a nova sociedade em commandita por accões Julius Pintsch Aktiengesellschaft, á qual foram igualmente entregues as nove primeiras cópias.

Berlim, 4 de abril de 1907. — Dr. Meidinger.

Estava o sello do referido tabellião Dr. Karl Meidinger prendendo as pontas de um fio reunindo os documentos supraditos (estatutos e acta de instalação da sociedade referida) e uma nota de emolumentos.

Certifico pela presente a autenticidade da assignatura supra, do tabellião Meidinger.

Berlim, 21 de maio de 1913. — O presidente do imperial tribunal de 1ª instancia, Fabricius.

Estava o sello do referido tribunal.

Reconheço verdadeira a assignatura retro feita pelo Sr. Fabricius, presidente do fóro civil n. 1, desta capital, e, para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado dos Estados Unidos do Brazil.

Berlim, 22 de maio de 1913. — José Pinto da Fonseca Guimarães, secretario da legação encarregado do consulado.

Estava collada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 3\$, devidamente inutilizada pelo sello do Consulado do Brazil em Berlin.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. José Pinto da Fonseca Guimarães.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913. (Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis.) — Pelo director geral, Gregorio Pecegueiro do Amaral.

Estava o sello da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria da Capital Federal, quatro estampilhas federes no valor colectivo de 6\$900.

Nada mais continha os ditos documentos, nos trechos que me foram apontados e que bem e fielmente verti dos proprios originaes respectivos, aos quaes me reporto.

Em fé do que, passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, neste dia 19 de junho de 1913.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913. — Ed. Murray.

MENSAGEM

Srs. membros do Senado Federal — Em resposta á mensagem que me dirigistes sob n. 32, de 27 de junho ultimo, encaminhada por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, tenho a comunicar-vos o seguinte, de accordo com as informações solicitadas:

1.º A Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, em Matto Grosso, está sendo construida com o producto da emissão de cem milhões de francos, feita ao par, de accordo com o decreto n. 6.944, de 7 de maio de 1908, e depositada em estabelecimentos bancarios.

2.º As sommas até hoje pagas, em vista de medições effectuadas, á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, empreiteira da construção e arrendataria da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, montam a 53.917.270 francos, de cujo total acha-se retida no Thesouro Nacional, como caução e de accordo com o contracto, a importancia de francos 5.651.314. Além de taes pagamentos, acham-se em processo para verificação e pagamento uma medição relativa ao quarto trimestre de 1912 e uma outra relativa ao primeiro deste anno, importando ambas em 6.119.094 francos.

Sommando-se os trabalhos já pagos aos medidos apenas, obtem-se o total de francos 60.036.364. Os trabalhos em andamento mas ainda não medidos orçam por francos 3.356.000, representando, assim, a somma de francos 63.392.364 o total geral de todos os trabalhos executados.

3.º A extensão da linha em construção é de 934 kilometros, sendo:

	Kilometros
De Itapura a Porto Esperança.....	837
De Porto Esperança a Corumbá.....	97
Total.....	934

Entre Itapura e Porto Esperança existem:

Em trafego provisorio:

	Kilometros
De Itapura a Rio Verde.....	220
De Porto Esperança a Correntes.....	278
Total.....	498

Estes trechos terão ainda de ser concluidos definitivamente.

4.º Estão em construção 269 kilometros com movimento de terras acabado, e alguns trechos já providos de trilhos asentados.

Por atacar existem 70 kilometros entre Campo Grande e Itapura e mais os 97 kilometros que medeiam entre Porto Esperança e Corumbá.

Faltam ainda a regularização do leito da parte em trafego, as obras definitivas do trecho entre Porto Esperança e Correntes e o fornecimento de material rodante.

Quanto á indicação da cifra necessaria para a terminação da estrada, só poderá ella ser fixada com exactidão após a inspecção geral a que se procede actualmente em toda a linha.

Pode-se, no entanto, obter como elemento o computo de francos 31.410.433, tomando como base o preço maximo kilometrico de 40:000\$, ou, quantia aquella que terá de ser despendida ainda entre Itapura e Porto Esperança.

Admittida que seja essa cifra, sujeita embora a rectificação, chega-se a um total, a dispendir, para a construção da linha de Itapura a Corumbá, de francos 94.802.805.

5.º Segundo consta da escripturação do Thesouro, a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil deve ao Governo, por adiantamentos feitos, as seguintes quantias recebidas:

	Francos
Em 23 de julho de 1908 (£ 497.000).....	12.445.013
Em 27 de setembro de 1908.....	12.000.000
Em 30 de agosto de 1909.....	5.000.000

Total..... 29.445.013

Havendo sido amortizada, por conta desse debito, a importancia de francos 5.262.569, resta ainda o Governo a haver da companhia francos 24.182.444, que representa o saldo dos adiantamentos feitos á mesma.

Cabe, porém, adicionar a esse saldo devedor o respectivo juro, á taxa de 5 %, que é igual á dos titulos emitidos pelo Governo.

Além deste debito, ainda dependente de apuração definitiva, a referida companhia tem para com o Thesouro a responsabilidade do pagamento da differença entre a importancia dos juros da conta corrente, proveniente do deposito a que se refere a clausula IV do decreto já citado n. 6.944, de 7 de maio de 1908, e a dos de 5 % correspondentes aos titulos emitidos, differença cujo valor minimo, reconhecido pela propria companhia, é de francos 3.000.000.

Em resumo, verifica-se que o debito da companhia importa, pelo menos, em:

	Francos
Saldo dos adiantamentos recebidos.....	24.182.444
Differença de juros, segundo a propria companhia	3.000.000

Total..... 27.182.444

Tão avultada quantia, susceptivel ainda do acrescimo de juros e de rectificação do proprio capital, representa os compromissos assumidos pela companhia para com o Thesouro Nacional.

Para compensar esse debito, tem a companhia a haver do Governo o valor das medições em processo..... 6.119.094 e mais o valor dos trabalhos ainda não medidos 3.356.000

	Francos
Total.....	9.475.094
o qual, accrescido das retenções que ficaram em deposito no Thesouro.....	5.651.314

Somma..... 15.126.408

Tal é a importancia dos trabalhos a cujo pagamento teria direito a companhia, si não fosse devedora de quantia muito maior ao Governo. Para completar a empreitada a que ella se obrigou, pelo contracto, precisará dispendir ainda francos 31.410.433, pelo menos, não incluido nesta quantia o preço da ponte sobre o rio Paraná, orçado em francos 4.512.523.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção—N. 19—Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913.

Sr. 1º Secretario do Senado — Em solução ao vosso officio n. 127, de 27 de junho ultimo, tenho a honra de remetter-vos as informações prestadas pelo Sr. Presidente da Republica acerca da construção da Estrada de Ferro de Itapuaçu ao Porto Feneranga, em Matto-Grosso, e que foram solicitadas no mes de maio que acompanhou aquelle officio.

Saúde e Fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 16 do corrente foram nomeados:

O 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso Geminiano de Mattos para o lugar de 2º escripturario da Alfandega de Corumbá;

O 2º escripturario da mesma alfandega Salustino Rufo Vinagre para o lugar de 3º escripturario daquela delegacia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de julho de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 28, ultima parte, do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao tenente quartel mestre do 11º batalhão de infantaria da Guarda Nacional na comarca da capital do Estado de S. Paulo Luciano Augusto Rodrigues, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier;

De quatro mezes, com o vencimento que competir na forma da lei, ao encarregado da filial do Gabinete de Identificação e Estatística Attila das Chagas Leite, para tratamento de sua saúde;

De 90 dias, com o vencimento que competir na forma da lei, ao guarda civil de 2ª classe Naphitaly Ferreira da Silva Santos, para tratamento de sua saúde.

— Foi nomeado Nicoláu João Baptista Olivieri para exercer o lugar de escrevente juramentado do tabellião de notas, interino, no 4º officio do Districto Federal.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Pará, afim de ser instruido, na forma da lei, o requerimento de Fausto Augusto da Silva Valente, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado por aquelle juizo;

Ao juiz federal na secção do Ceará, para os fins convenientes, o decreto de 16 do corrente, nomeando o Dr. João Paulino de Barros Leal para o lugar de 1º suppleto do substituto no municipio de Quixeramobim.

Requerimento despachado

Francisco José Carlos, pedindo certidão do tempo em que serviu como guarda nacional nesta Capital. — Remetteu-se o requerimento ao general commandante superior da referida milicia, para ser tomado na consideração que merecer.

Expediente de 15 de julho de 1913

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Humberto Ponce de Leão e José Manoel dos Santos, naturais de Portugal; Vitoldo Zarembo e Dedrich Elg, naturais da Russia, todos residentes nesta cidade.

— Accusou-se recebido o officio-circular do Dr. Simplicio de Lemos Braule Pinto, de 10 deste mez, e agradeceu-se a comunicação de haver assumido interinamente, na mesma data, as funções de director geral da Assistencia a Alienados.

Requerimentos despachados

João José da Silva, conservador e restaurador da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo augmento de vencimentos. — Dirija-se, querendo, ao Congresso Nacional.

Pedro Kling. — Não ha que decidir.

— Declarou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em resposta ao aviso de 23 de junho ultimo, que, na presente data, é designado o director geral de Saude Publica para fazer parte do comissao que deverá emitir parecer sobre o projecto de regulamento da Mininha Mercantil e Navegação de Cabotagem, apresentado pelo general commandante da Defesa da Borracha. Deu-se conhecimento ao director geral de Saude Publica.

— Remetteu-se ao Director Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o processo que acompanhava o officio de 23 de junho proximo, declarando-se que o requerimento em o qual o projecto de Santa Casa da Misericórdia da cidade de Santo Amaro, no Rio de Janeiro, pede do Estado, como auxilio aquella instituição, a quantia de 10:000\$000, em virtude da verba n. 28 do orçamento vigente, não se encontra emminhada por intermedio do respectivo governador, satisfazendo as exigencias do decreto n. 10.106, de 5 de março ultimo.

Requerimento despachado

João Domingues dos Santos Couto. — O requerimento foi remettido ao Directoria do Districto Federal para os effeitos da reavaliação do sal.

Expediente de 12 de julho de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 14:241\$381, fornecimentos e obras executadas no edificio do Externato do Collegio Pedro II (aviso n. 2.920);

De 10:000\$, quantia depositada no Thesouro Nacional como garantia da proposta apresentada por Martins & Castro para a construção de um edificio destinado ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 2.923);

De 33:874\$306, fornecimentos feitos á Casa de Detenção em maio ultimo (aviso n. 2.921);

De 500\$, fornecimentos feitos em junho findo ao Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 2.924);

De 5.000\$, a cada uma das firmas Torquato Barcellos Guimarães, Francisco Lopes de Assis Silva e Companhia Limitada e Constructora, inscritas depositadas no Thesouro como garantias das propostas que apresentaram em concurso para a construção de um edificio destinado ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 2.922);

De 14:310\$073, obras executadas no palacio Rio Negro (aviso n. 2.918);

De 1:652\$, trabalhos effectuados do palacio do Cattete (aviso n. 2.918).

Dia 15

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 2:500\$, gratificação a que tem direito os examinadores do ultimo concurso realizado nesta Secretaria de Estado (aviso n. 2.901);

De 120:734\$540, fornecimentos feitos á Brigada Policial em junho findo (aviso n. 2.920);

De 3\$, indemnização ao porteiro do Forum, por despesas feitas por elle pagas em junho proximo passado (aviso numero 2.931);

De 347\$202, fornecimentos feitos em maio ultimo á Escola de Menores Abandonados (aviso n. 2.932);

De 3:000\$, quantia depositada no Thesouro Nacional como garantia da proposta apresentada pela firma R. Rebecchi & Comp. para a construção de um edificio destinado ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 2.933);

De 1:160\$331, folha, relativa a junho findo, dos vencimentos do pessoal subalterno da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 2.934);

De 163\$500, indemnização ao director da Escola Premonitória Quinze de Novembro, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em junho proximo findo (aviso n. 2.935);

De 137\$200, objectos de expediente fornecidos ao Tribunal do Jury (aviso n. 2.936).

Requerimento despachado

D. Marianna Rosa de Araujo Cullinar, pedindo pagamento para funeral de seu marido. — Habilito-se na forma do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Dia 16

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 69:787\$108, fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados em maio ultimo (aviso n. 2.948);

De 146\$101, fornecimentos feitos ao Tribunal do Jury em junho findo (aviso n. 2.946);

De 200\$, quantia depositada no Thesouro Nacional como garantia da proposta apresentada por Poley & Ferreira em concorrência para a execução de obras na Escola Premonitória Quinze de Novembro (aviso n. 2.945);

De 5:000\$, quantia depositada por Cantanhede & Comp., como garantia da proposta que a mesma firma apresentou para a construção de um edificio destinado ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 2.944);

De 76\$300, objectos do expediente fornecidos em junho findo ao 1º procurador da Republica (aviso n. 2.943);

De 15:960\$, fornecimentos feitos em junho findo á Escola Premonitoria Quinze de Novembro (aviso n. 2.949);

De 5:000\$, quantia depositada no Thesouro Nacional como garantia da proposta apresentada por Poley & Ferreira para a construção de um edificio destinado ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 2.942);

De 59\$200, objectos do expediente fornecidos aos Juizes Federaes de 1ª e 2ª Varas (aviso n. 2.941).

Requerimentos despachados

D. Carlota Santos Barbosa de Oliveira, filha viúva do Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos, lente jubilado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo pensão de montepio. — Habilita-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

J. Marques, pedindo pagamento de 28:022\$071. — Indeferido. The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo pagamento de 71\$800, de passagens concedidas por conta deste ministerio. — Satisfaca a despacho de 4 de janeiro ultimo.

A mesma, pedindo pagamento de 22\$200. — Cumpra o despacho de 2 de setembro do anno findo.

Expediente de 18 de julho de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao director do Serviço Sanitario do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, relembrando o pedido feito em officio n. 894, de 21 de maio ultimo, relativo á necessidade de notificar a esta directoria com urgencia os casos de molestias suspeitas que appareçam naquelle hospital.

Restituíram-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos de «um novo processo de fabricação de pão, denominado Pão Hygienico C. S.» e «um novo processo de fabricação de capsulas gelatinadas contendo iodureto de potassio», para os quaes pediram privilegios Carlos Sassen e Dr. Alberto Rego Lopes Filho.

Remetteram-se :

Ao delegado de Hygiene Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, 150 tubos de lymph vaccinica, solicitados em officio de 11 do corrente mez;

Ao inspector de Saude de Porto Alegre, por cópia, o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativamente ao assumpto de que trata o officio n. 32 de 18 de junho proximo findo;

Ao director geral de Industria e Commercio, a informação solicitada em officio n. 344, de 12 de maio proximo passado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de José de Mattos, Faustino Valladão, Idalino Antonio Nepomuceno, Manoel Antonio Pereira, Antonio Primo Marinho, João José Machado, Antonio Nogueira, Joaquim da Cunha Neves e Eugenio de Almeida Franco;

Ao chefe de Policia, o de Olympio de Oliveira Santarem;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de José Pedro G. Pereira;

Ao director geral dos Correios, o de Magdalena Alexandrina Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1913

Maria Jorge Chalfum (3º districto). — Indeferido.

Francisco da Silva Araujo (5º districto). — Certifique-se.

José Antonio Dias de Almeida (5º districto). — Deferido.

Jorge Rodrigues Borges (5º districto). — Deferido.

Francisco Monteiro (6º districto). — Certifique-se.

Joaquim Martins Carneiro (6º districto). — Certifique-se.

José Ayres de Souza (7º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

João José de Carvalho Ribeiro (8º districto). — Approvo nos termos do parecer do engenheiro sanitario.

Miguel Jorge Rezk. — Restitua-se mediante recibo.

Ministerio das Relações Exteriores

Protocollo assignado entre o Brasil e o Perú em 29 de Abril de 1912 para a organização e instrucções da Commissão Mixta Demarcadora da fronteira dos dois paizes.

Reunidos no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil, no Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil novecentos e doze, os Excellentissimos Senhores Doutor Lauro Severiano Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, o Doutor Don Hernán Velarde, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Perú en el Brasil, y Doctor Lauro Severiano Müller, Ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil, con el objeto de organizar la Comisión Mixta Demarcadora á que se refiere o Art. 2º do Tratado de 8 de Setembro de 1909, e de expedir as instrucções a que a dita Commissão deve sujeitar-se para a fixação da linha de fronteira entre os dois paizes; devidamente autorizados, convieram no seguinte:

I

I

Cada Governo nomeará uma Commissão composta de um chefe, um sub-chefe e os ajudantes, funcionarios do serviço sanitario e encarregados do material, transportes e abastecimento de viveres, que lhe parecerem necessarios.

Paragrapho unico. Deven-do ser a designação do pessoal das ditas Commissões posterior á celebração do presente Protocollo, que não foi possivel negociar e assignar até o dia de hoje, por motivos em que ambos os Governos convieram, fica estabelecido que aquella designação deverá ser feita e communicada dentro de seis mezes a contar desta data.

Cada Gobierno nombrara una Comisión compuesta de un jefe, un sub-jefe y los ayudantes, funcionarios del servicio de sanidad y encargados del material, transporte y abastecimiento de viveres que le parecieren necesarios.

Parrafo único. Debiendo ser la designación del personal de dichas Comisiones posterior á la celebración del presente Protocolo, que no ha sido posible negociar y suscribir hasta el dia de hoy, por razones en que ambos Gobiernos convinieron, queda establecido que aquella designación deberá ser hecha y comunicada dentro de seis meses á contar de la fecha.

II

A reunião das duas Comissões constituirá a Comissão Mixta Demarcadora.

III

As Comissões se reunirão em Manáos no dia que os dous Governos designarem. Na sua primeira conferencia os chefes, sub-chefe e ajudantes procederão ao exame e confronto de seus títulos de nomeação, assim como ao de suas respectivas instrucções que deverão ser conformes em tudo com o ajustado entre os dous Governos. Verificada a regularidade dos documentos acima referidos se lavrará a primeira acta, ficando assim constituída a Comissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites.

IV

Cada Comissão se proverá do material necessario para os serviços astronomicos e hydrographicos, regulando os chronometros e instrumentos e comparando o resultado das operações.

V

Com o fim de facilitar a demarcação, a linha de fronteira se considerará dividida em duas secções: a primeira desde a nascente do rio Javary, conforme o estabelecido na introdução do Art. 1º do Tratado de Limites de 8 de Setembro de 1909, até a nascente do Breu; a segunda desde a nascente do Breu até a confluencia do arroio Javerija com o rio Acre.

VI

A Comissão Mixta estabelecerá expressamente, em sua reunião em Manáos, o ponto por onde devem começar os seus trabalhos, sujeitando-se, em caso de duvida, á decisão dos Governos.

II

La reunión de las dos Comisiones constituirá la Comisión Mixta Demarcadora.

III

Las Comisiones se reunirán en Manaos el dia que los dos Gobiernos designen. En su primera conferencia los jefes, sub-jefes y ayudantes procederán al examen y cotejo de sus títulos de nombramiento, asi como al de sus respectivas instrucciones que deberán ser conformes en todo con lo acordado entre los dos Gobiernos. Verificada la regularidad de los documentos antes referidos, se levantará la primera acta, quedando asi constituída la Comisión Mixta Peruano-Brasileña Demarcadora de Límites.

IV

Cada Comisión se proverá del material necesario para los servicios astronómicos é hidrográficos, regulando los cronómetros é instrumentos y comparando los resultados de las operaciones.

V

Con el objeto de facilitar la demarcación, la línea de frontera se considerará dividida en dos secciones: la primera desde la naciente del rio Yavary, conforme á lo establecido en la introducción del Artículo Primero del Tratado de Limites de 8 de Setiembre de 1909, hasta la naciente del Breu; y la segunda desde la naciente del Breu hasta la confluencia del arroyo Javerija con el rio Acre.

VI

La Comisión Mixta establecerá expresamente, en su reunión en Manaos, el punto por donde debe comenzar sus trabajos, sujetando-se, en caso de duda, á la decisión de los Gobiernos.

VII

No caso de execução de trabalhos simultaneos em pontos diversos da fronteira, poderão ser organisadas sub-comissões, nas quaes estejam representados os dous paizes, competindo aos chefes dar-lhes, de commum accordo, as instrucções a que devam sujeitar-se.

VIII

A Comissão praticará as operações demarcadoras pelo systema de triangulação, onde for praticavel.

IX

A Comissão collocará nos logares adequados marcos, que devem ser postes, columnas ou outras marcas perpetuas, de tal modo que a delimitação da fronteira possa encontrar-se clara e inequivocamente em qualquer momento.

X

Em cada marco se consignarão a longitude e latitude exactas em que tenha sido collocado, a data dessa collocação e as palavras Brasil e Perú, inscriptas nos lados correspondentes aos territorios de cada paiz.

Parapho unico. No caso em que os marcos sejam formados por amontoamento de pedras, deverá enterrar-se uma destas a dous pés de profundidade, exactamente abaixo do ponto trigonometricamente fixado e com todos os dados a que se faz referencia neste artigo.

XI

Ao collocar cada marco ou hito de fronteira, se lavrará uma acta circunstanciada, descrevendo a natureza da construcção e indicando sua posição geographica.

VII

En el caso de ejecución de trabajos simultáneos en puntos diversos de la frontera, podrán ser organisadas sub-comisiones, en que estean representados los dos países, compitiendo á los jefes darles, de comun acuerdo, las instrucciones á que deban sujetarse.

VIII

La Comisión practicará las operaciones demarcatorias por el sistema de triangulación, donde éste fuera factible.

IX

La Comisión pondrá en los lugares adecuados hitos, que deben ser postes, columnas ó otras marcas perpétuas, de tal manera que la delimitación de la frontera pueda encontrarse clara é inequivocamente en cualquier momento.

X

En cada hito se consignarán la longitud y latitud exactas en que hubiese sido colocado, la fecha de esa colocación y las palabras Perú y Brasil inscriptas en los lados que correspondan á los territorios de cada país.

Parrafo único. En caso de que los hitos se formen por amontonamientos de piedras, deberá enterrarse una de estas á dos pies de profundidad exactamente bajo el punto trigonómetricamente fijado y con todos los datos a que se hace referencia en éste artículo.

XI

Al colocar cada hito ó marco de frontera, se levantará una acta circunstanciada, describiendo la naturaleza de la construcción é indicando su posición geográfica. Ade-

Além destas actas de collocação de marcos será lavrada uma acta geral descriptiva de toda a fronteira demarcada.

XII

Sempre que um rio constitua a fronteira entre os dous paizes, a linha média do dito rio será a linha divisoria, devendo ter presente a Commissão Mixta, de preferencia, e em todo caso, o que sobre o particular dispõe o Tratado de 8 de Setembro de 1909 e o commum direito de navegação que ambos os paizes desfructam em sua qualidade de ribeirinhos.

XIII

Si durante a demarcação e fixação dos marcos surgirem duvidas ou desintelligencias, ou se comprovarem erros, substanciaes ou não, as Comissões os submeterão aos seus respectivos Governos; propondo ao mesmo tempo as soluções que julgarem convenientes para resalval-os, acompanhando mappas illustrativos.

Parapho unico. Em consequencia dessas duvidas, desintelligencias ou erros, não ficarão suspensas as operações de demarcação nem a fixação dos marcos, sino na parte que haja dado motivo a elles.

XIV

Si os Governos do Brasil e do Perú não puderem resolver de commum accôrdo as ditas divergencias, submeter-se-ha estas ao arbitramento, na fórmula estipulada pelo Art. III do Tratado de 8 de Setembro de 1909.

XV

Ambos os Governos convieem em que as vias terrestres e fluviaes brasileiras serão accessiveis á commissão peruana, e que as vias ter-

restres e fluviaes peruanas serão accessiveis á commissão brasileira emquanto durarem os trabalhos da demarcação da fronteira.

XII

Siempre que un rio constituya la frontera entre los dos países, la linea media de dicho rio será la linea divisoria, debiendo tener presente la Comisión Mixta, de preferencia, y en todo caso, lo que sobre el particular dispone el Tratado de 8 de Setiembre de 1909 y el comun derecho de navegación que ambos Países disfrutan en su calidad de ribereños.

XIII

Si durante la demarcación y fijación de los hitos surgieren dudas ó desintelligencias, ó se comprobaren errores, sustanciales ó nó, las comisiones los someterán á sus respectivos Gobiernos; proponiendo al mismo tiempo las soluciones que crean convenientes para salvarlos, acompañando mapas illustrativos.

Parrafo único. Por efecto de esas dudas, desintelligencias é errores no quedarán suspendidas las operaciones de demarcación ni la fijación de los hitos, sino en la parte que haya dado motivo á ellos.

XIV

Si los Gobiernos del Perú y del Brasil no pudieran resolver de mutuo acuerdo dichas diferencias, se someterá estas á arbitraje, en la forma estipulada por el Artículo Tercero del Tratado de 8 de Setiembre de 1909.

XV

Ambos Gobiernos convienen en que las vias terrestres y acuáticas peruanas serán accesibles á la comisión brasilera y en que las vias

restres e fluviaes peruanas serão accessiveis á commissão brasileira emquanto durarem os trabalhos da demarcação da fronteira.

XVI

Os viveres, instrumentos e qualquer outro genero de artigos que as commissões tenham de transportar de um territorio para outro, no desempenho dos seus trabalhos, entrarão nelle com isenção de direitos aduaneiros e de todo imposto interno.

XVII

As commissões apresentarão aos respectivos Governos, em dous exemplares, um mappa da região demarcada, assim como todos os planos parciaes necesarios.

XVIII

As commissões poderão suspender e reatar as operações de delimitação mediante accôrdo de seus chefes e approvação dos respectivos Governos, por motivos justificados que constarão da acta do accôrdo.

Em fé do que, os referidos Ministro de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Perú firmaram e sellaram, em duplicata, este Protocollo, nas linguas portugueza e hespanhola, no lugar e data acima indicados.

(L. S.) LAURO SEVERIANO
(L. S.) HERNÁN VELARDE. MÜLLER.

acuáticas y terrestres brasileras serán accesibles á la comisión peruana, mientras duren las labores de demarcación de la frontera.

XVI

Los viveres, instrumentos y cualquier otro género de artículos que las comisiones tengan que transportar de un territorio á otro, en el desempeño de sus trabajos, entrarán en el con exención de derechos aduaneros y de todo impuesto interno.

XVII

Las comisiones presentarán á los respectivos Gobiernos, en dos ejemplares, un mapa de la región demarcada, así como todos los planos parciales necesarios.

XVIII

Las comisiones podran suspender y reanudar las operaciones de delimitación mediante acuerdos de sus jefes y aprobación de los respectivos Gobiernos, por motivos justificados de que se pondrá constancia en el acta de acuerdo.

En fé de lo cual los referidos Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Perú y Ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil firmaron y sellaron por duplicado este Protocolo, en las lenguas castellana y portuguesa en el lugar y fecha arriba indicados

(L. S.) HERNÁN VELARDE.
(L. S.) LAURO SEVERIANO

Protocollo entre o Brasil e o Perú, assignado na cidade do Rio de Janeiro, a 19 de Abril de 1913, relativo á organização e instrucções da Commissão Mixta Demarcadora dos Limites entre ambos os Paizes, substitutivo do de 2º de Abril de 1912.

Aos dezenove dias do mez de Abril de mil novecentos e treze, reuniram-se na cidade do Rio de Janeiro, no Palacio

A los diez y nueve dias del mes de Abril de mil novecientos trece, reuniéronse en la ciudad de Rio de Janeiro, en

Itamaraty, Ministerio das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o respectivo Ministro de Estado Doutor Lauro Müller e o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Peruana no Brasil Doutor Don Hernán Velarde, e, considerando necesario os Governos de ambos os Paizes alterar o disposto no Protocollo de vinte nove de Abril de mil novecentos e doze, assignado na mesma cidade do Rio de Janeiro, relativo á organização da Comissão Mixta Demarcadora, a que se refere o artigo segundo do Tratado de oito de Setembro de mil novecentos e nove, e pelo qual foram formuladas e estipuladas as Instrucções á referida Comissão para a fixação da linha de fronteira entre os dois Paizes estabelecida pelo artigo primeiro do mesmo Tratado, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, convieram em substituir o Protocollo de vinte e nove de Abril de mil novecentos e doze pelo presente; e em que de conformidade com este será feita a demarcação da referida fronteira do seguinte modo:

Cada Governo nomeará uma Comissão composta de um Chefe, um Sub-Chefe, dois Ajudantes, e dos funcionarios do serviço sanitario, escolta militar e encarregados do material, transporte e abastecimento de viveres, que lhe parecerem necesarios.

Paragraphe unico. A designação do pessoal das ditas Comissões deverá ser feita e communicada pelos dois Governos no mais breve prazo possivel, devendo ambas reunir-se em Manaós no periodo comprehendido entre a data deste Protocollo e o dia 31 de Maio vindouro.

el Palacio de Itamaraty, Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de los Estados Unidos del Brasil, el Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Peruana en el Brasil, Doctor Hernán Velarde, y el respectivo Ministro de Estado, Doctor Lauro Müller, y, considerando necesario los Gobiernos de ambos países alterar lo dispuesto en el Protocollo de veinte y nueve de Abril de mil novecentos doce, firmado en la misma ciudad de Rio de Janeiro, relativo á la organización de la Comisión Mixta Demarcadora, á que se refiere el Artículo II del Tratado de ocho de Setiembre de mil novecentos nueve, en el cual fueron formuladas y estipuladas las instrucciones para dicha Comisión referentes á la fijación de la linea de frontera entre los dos países, establecida por el Artículo I del mismo Tratado, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, convinieron en sustituir el Protocollo de veinte y nueve de Abril de mil novecentos doce por el presente, y en que, de conformidad con éste se efectuará la demarcación de la referida frontera del siguiente modo:

Cada Gobierno nombrará una Comisión compuesta de un Jefe, un Sub-Jefe, dos Ayudantes y los funcionarios del servicio sanitario, escolta militar y encargados del material, transporte y abastecimiento de viveres, que le parezcan necesarios.

Párrafo único. La designación del personal de dichas Comisiones será hecha y comunicada por los dos Gobiernos en el mas breve plazo posible, debiendo ambas reunirse en Manaos en el tiempo comprehendido entre el dia de la fecha y el dia treinta y uno de Mayo venidero.

II

A reunião das duas Comissões constituirá a Comissão Mixta Demarcadora.

II

La reunión de las dos Comisiones constituirá la Comisión Mixta Demarcadora.

III

Na sua primeira Conferencia, os Chefes e Sub-Chefes procederão ao exame e confronto dos seus titulos de nomeação, assim como ao de suas respectivas Instrucções, que são as disposições do presente Protocollo. Verificada a regularidade dos documentos acima referidos lavrar-se-á a primeira Acta, ficando assim constituida a Comissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites.

III

En su primera conferencia, los Jefes y Sub-Jefes procederán al examen y confrontación de sus títulos de nombramiento, así como de sus respectivas instrucciones, que son las que aparecen en el presente protocolo. Verificada la regularidad de los documentos arriba referidos se extenderá la primera Acta, quedando así constituida la Comisión Mixta Peruano-Brasilera Demarcadora de Límites.

IV

Cada Comissão estará provida do material necessario para os serviços topographicos, hydrographicos e astronomicos, regulando os chronometros e comparando o resultado das operações.

IV

Cada Comisión estará provista del material necesario para los servicios topográficos, hidrográficos y astronómicos, regulando los cronómetros y comparando el resultado de las operaciones.

V

Com o fim de facilitar a demarcação, a linha de fronteira considerarse-á dividida em duas secções sendo a primeira aquella em que vae operar em primeiro logar a Comissão Mixta, de accordo com o disposto no artigo sexto, desde a bocca do arroio Yaverija, no Alto Acre ou Aquiry, até a nascente do Breu; e a segunda a do resto da fronteira, desde a nascente do Breu até a nascente do Javary, no ponto assignalado na Introducção do artigo primeiro do Tratado de Limites de oito de setembro de mil novecentos e nove.

V

Con el fin de facilitar la demarcación, la línea de frontera se considerará dividida en dos secciones: siendo la primera aquella en que vá á operar en primer lugar la Comisión Mixta, de acuerdo con lo dispuesto en el Artículo VI, desde la boca del arroyo Yaverija en el Alto Acre ó Aquirí, hasta la naciente del Breu; y la segunda, la de resto de la frontera, desde la naciente del Breu hasta la naciente del Yavarí, en el punto señalado en la introducción del artículo primero del Tratado de Límites de ocho de Setiembre de mil novecentos nueve.

VI

§ 1.º—A Comissão Mixta dará principio a seus trabalhos de demarcação nos afflu-

VI

§ 1.º—La Comisión Mixta dará principio á sus trabajos de demarcación en los afluen-

entes do rio Purús, constituindo duas Sub-Commissões, devendo uma dellas explorar o rio Chambuyaco, affluente da margem direita daquelle rio, entre Catay e o Santa Rosa, e determinar a sua nascente principal, enquanto a outra fizer igual trabalho no rio Santa Rosa, affluente da margem esquerda do mesmo Purús.

§ 2.º—Terminado o trabalho da primeira Sub-Commissão, esta voltará ao rio Purús e entrará nos rios Chandless e Yaco, começando a sua exploração a partir proximo do paralelo de dez grãos e indo até as suas nascentes. Se estes dois rios forem cortados pelo meridiano da nascente do Chambuyaco, serão assignalados com sinais claramente visiveis os pontos de intersecção desses mesmos rios com o citado meridiano.

§ 3.º—Concluida esta primeira operação, a Commissão Mixta destacará uma turma para o Alto-Acre, a qual determinará as coordenadas geographicas da foz do arroyo Yaverija e levantará o plano do mesmo rio Acre até a sua intersecção com o meridiano da nascente do Chambuyaco, determinando a latitude dessa intersecção. Se a nascente do rio Acre estiver a Leste desse meridiano, será feito o levantamento do mesmo rio Acre até a sua nascente principal, seguindo dessa nascente pelos mais pronunciados accidentes do terreno ou por uma linha recta até a intersecção do paralelo de onze grãos com o meridiano da nascente do Chambuyaco.

§ 4.º—Para a demarcação das linhas da fronteira, na parte comprehendida entre a nascente do rio Santa Rosa e a nascente do rio Breu, a Commissão Mixta fará os trabalhos depois de haver explorado

entes del rio Purús, constituendo dos Sub-Comisiones: debiendo una de ellas explorar el rio Shambuyaco, affluente de la margen derecha de aquel rio, entre Catay y el Santa Rosa, y determinar su nacimiento principal, en cuanto la otra haga igual trabajo en el rio Santa Rosa, affluente de la margen izquierda del mismo Purús.

§ 2.º—Terminado el trabajo de la primera Sub-Comisión, esta volverá al rio Purús y entrará en los rios Chandless y Yaco, comenzando su exploración a partir proximo del paralelo de 10°, yendo hasta las nacientes de ambos. Si estos dos rios fueran cortados por el meridiano de la nacimiento del Shambuyaco, los puntos de intersección de esos mismos rios con el citado meridiano serán marcados con señales claramente visibles.

§ 3.º—Concluida esta primera operación, la Comisión Mixta destacará, para el Alto Acre, un grupo, que determinará las coordenadas geográficas de la boca del arroyo del mismo rio Acre hasta su intersección con el meridiano de la nacimiento del Shambuyaco, determinando la latitud de esa intersección. Si la nacimiento del rio Acre estuviera al Este de ese meridiano, se levantará el plano del mismo rio Acre hasta su nacimiento principal, siguiendo desde esa nacimiento por los mas pronunciados accidentes del terreno ó por una línea recta hasta la intersección del paralelo de 11° con el meridiano de la nacimiento del Shambuyaco.

§ 4.º—Para la demarcación de las líneas de frontera, en la parte comprendida entre la nacimiento del rio Santa Rosa y la nacimiento del rio Breu, la Comisión Mixta hará los trabajos despues de haber explorado

os rios Tarauacá e Embira, proximo desde o paralelo de nove grãos até suas nascentes. Se estes dois ultimos rios tiverem as suas nascentes ao Norte do paralelo de dez grãos, a fronteira será demarcada, tomando como ponto de partida a nascente do rio Santa Rosa, proseguindo pelo *divortium aquarum* entre o Embira e o Curanja, affluente da margem direita do Purús, passando depois entre as cabeceiras do Embira e do Tarauacá, do lado do Brasil, e as do Torolluc e Piqueyaco, do lado de Perú, e proseguindo para o Norte pela mesma linha, que divide as aguas que vão para a Alto Juruá, para Oeste, das que vão para o mesmo rio, para o Norte, até chegar á nascente do Breu.

§ 5.º—Se a Commissão Mixta tiver verificado que os rios Tarauacá e Embira têm as suas nascentes ao Sul do paralelo de dez grãos, ou que só um destes rios nasce ao Sul do mesmo paralelo, a fronteira será demarcada, tomando como ponto de partida a mesma nascente do rio Santa Rosa, seguindo depois pelo *divortium aquarum* entre o Embira e o Curanja, até chegar ao paralelo de dez grãos, e continuando por esse paralelo, em direcção a Oeste, até encontrar o ponto médio correspondente ao divisor das aguas entre o Embira e o Piqueyaco; de onde proseguirá para o Norte pela mesma linha, que divide as aguas que vão para o Alto Juruá, para Oeste, das que vão para o mesmo rio, para o Norte, até chegar á nascente do Breu.—No caso em que o paralelo de dez grãos corte o Embira e o Tarauacá, ou apenas um desses rios, será assignalada cada intersecção com o referido paralelo.

los rios Tarahuacá y Envira, proximo desde el paralelo de nueve grados hasta sus nacientes. Si estos dos ultimos rios tuvieran sus nacientes al Norte del paralelo de diez grados, la frontera será demarcada, tomando como punto de partida la nacimiento del rio Santa Rosa, prosiguiendo por el *divortium aquarum* entre el Envira y el Curanja, affluente de la margen derecha del Purús, pasando despues entre las cabecezas del Envira y del Tarahuacá, del lado del Brasil, y las del Torolluc y Piqueyaco, del lado del Perú, y prosiguiendo para el Norte por la misma línea, que divide las aguas que van para el Alto Yuruá al Oeste, de las que van para el mismo rio al Norte, hasta llegar á la nacimiento del Breu.

§ 5.º—Si la Comisión Mixta hubiera verificado que los rios Tarahuacá y Envira tienen sus nacientes al Sur del paralelo de diez grados, ó que solo uno de estos rios tiene su origen al Sur del mismo paralelo, la frontera será demarcada, tomando como punto de partida la misma nacimiento del rio Santa Rosa, siguiendo despues por el *divortium aquarum* entre el Envira y el Curanja, hasta llegar al paralelo de diez grados, y continuando por ese paralelo, en dirección al Oeste, hasta encontrar el punto medio correspondiente á la división de las aguas entre el Envira y el Piqueyaco; de onde proseguirá para el Norte por la misma línea que divide las aguas que van para el Alto Yuruá al Oeste, de las que van para el mismo rio al Norte, hasta llegar á la nacimiento del Breu.—En el caso de que el paralelo de diez grados corte el Envira y el Tarahuacá, ó solamente uno de estos rios, será señalada cada intersección con el referido paralelo.

§ 6.º — Todas as bocças e nascentes dos rios serão assinaladas de modo bem visível e as coordenadas desses pontos serão determinadas pela Comissão Mixta. Se o Chandless e o Yaco forem cortados pelo meridiano da nascente do Chambuyaco, a Comissão Mixta determinará a latitude de cada intersecção, e semelhante procedimento terá determinando as longitudes dos pontos de encontro do Tarauacá e do Embira com o paralelo de dez grãos, caso se dê esse encontro, isto é, se os mesmos rios Tarauacá e Embira, ou um só dos dois, tiverem as suas nascentes ao sul desse paralelo.

§ 7.º — A Comissão Mixta, devendo levantar também o trecho do rio Purús, por cujo thalweg corre a fronteira, na parte comprehendida entre a bocca do rio Santa Rosa, seu affluente da margem esquerda, e a bocca do rio Chambuyaco, seu affluente da margem direita, fará esse levantamento quando o julgar mais conveniente.

§ 8.º — Todos os cursos d'agua existentes na fronteira, na região em que ella é constituída pelo meridiano da nascente do Chambuyaco, ou naquella em que ella fôr constituída pelo paralelo de dez grãos, se se der o caso previsto no paragrapho quinto deste mesmo artigo, quando forem cortados por essas linhas geodesicas, terão os pontos de intersecção assignalados com signaes claramente visiveis, e a Comissão Mixta determinará respectivamente as latitudes ou as longitudes desses pontos de intersecção com aquelle meridiano ou com aquelle paralelo.

§ 9.º — Emquanto se effectuarem os trabalhos no rio Acre, a Comissão Mixta de-

§ 6.º — Todas las bocas y nacientes de los rios serán señaladas de modo muy visible y las coordenadas de esos puntos serán determinadas por la Comisión Mixta. Si el Chandless y el Yaco fuesen cortados por el meridiano de la naciente del Shambuyaco, la Comisión Mixta determinará la latitud de cada intersección, y observará igual procedimiento determinando las longitudes de los puntos de encuentro del Tarahuacá y del Envira con el paralelo de 10°, en el caso de que este encuentro se realice, esto es, si los mismos rios Tarahuacá y Envira ó uno de ambos tuvieran sus nacientes al Sur de ese paralelo.

§ 7.º — La Comisión Mixta debiendo levantar tambien el plano del rio Purús, por cuyo thalweg corre la frontera, en la parte comprendida entre la boca del rio Santa Rosa, su afluyente de la margen izquierda, y la boca del rio Shambuyaco, su afluyente de la margen derecha, hará ese levantamiento cuando lo juzgue mas conveniente.

§ 8.º — Todos los cursos de agua existentes en la frontera, en la region en que se halla constituída por el meridiano de la naciente del Shambuyaco, ó en la que fuese constituída por el paralelo de diez grados, si se diera el caso previsto en el párrafo quinto de este mismo artículo, cuando fueren cortados por esas líneas geodésicas, serán señalados en los puntos de intersección con señales claramente visibles, y la Comisión Mixta determinará, respectivamente, las latitudes ó las longitudes de esos puntos de intersección con aquel meridiano ó con aquel paralelo.

§ 9.º — Mientras se efectúen los trabajos en el rio Acre, la Comisión Mixta de-

terminará o ponto em que deverá operar o pessoal restante, e, em caso de duvida ou divergencia, essa determinação será feita pelos dois Governos, de commun accordo.

§ 10.º — Se, por alguma circunstancia, não fôr possível á Comissão Mixta observar em suas operações strictamente a ordem e methodo assignalados neste artigo para a exploração e demarcação dos pontos a que elle especialmente se refere, fica a mesma Comissão Mixta autorizada a modificar o plano estabelecido, quando assim o julgar mais conveniente, uma vez que nisso convenham as duas Comissões parciaes.

§ 11.º — Fica estabelecido que, terminada a demarcação das zonas de fronteira a que se refere especialmente este artigo, aquella operação produzirá seus effectos immediatamente, mas de modo provisorio, na ordem politica e no que diz respeito á cobrança e recebimento dos direitos aduaneiros sobre a exportação ou a importação de mercadorias e productos; ficando entendido que esses effectos se produzirão independentemente nas zonas indicadas, logo que se acabe a demarcação de cada uma dellas, mas sempre com o mesmo caracter provisorio. Esse caracter provisorio só cessará, quando se tiver tornado definitiva a demarcação geral de toda a fronteira ou a parcial de cada trecho concluido, mediante a indispensable approvação, geral ou parcial, feita por ambos os Governos.

VII

A Comissão Mixta fará a demarcação da segunda secção da fronteira á qual o artigo precedente não faz referencia especial, seguindo a ordem e

terminará el punto en que deberá operar el personal restante, y, en caso de duda ó divergencia, esa determinación será hecha por los dos Gobiernos de comun acuerdo.

§ 10.º — Si por alguna circunstancia, no le fuera posible á la Comisión Mixta observar extrictamente en sus operaciones el órden y el método señalados en este Artículo para la exploración y demarcación de los puntos á que él especialmente se refiere, queda la misma Comisión Mixta autorizada para modificar el plan establecido, cuando así lo juzgue mas conveniente, una vez que en éllo convengan las dos Comisiones Parciales.

§ 11.º — Queda establecido que, terminada la demarcación de las zonas de frontera á que se refiere especialmente este Artículo, aquella operación producirá sus efectos inmediatamente, mas de modo provisorio, en el órden politico y en lo que respecta á la cobranza y percepción de los derechos aduaneros sobre la exportación é importación de mercadorias y productos; quedando entendido que esos efectos se producirán independientemente en las zonas indicadas, tan pronto se concluya la demarcación de cada una de ellas, pero siempre con el mismo caracter provisorio. Ese caracter provisorio solo cesará cuando se haya tornado definitiva la demarcación general en toda la frontera ó la parcial de cada trecho concluido, mediante la indispensable aprobacion general ó parcial, acordada por los Gobiernos.

VII

La Comisión Mixta hará la demarcación de la segunda sección de la frontera, á la cual el Artículo precedente no hace referencia especial, si-

o methodo que lhe parecer mais conveniente; e, em caso de duvida ou divergencia, sujeitará a solução do caso a decisão dos dous Governos, ficando assim entendido que toda a fronteira será demarcada.

VIII

No caso de execução de trabalhos simultaneos em pontos diversos da fronteira, poderão ser organizadas Sub-Comissões, como já ficou estabelecido no artigo sexto, nas quaes estarão representados os dois paizes, competindo aos Chefes dar-lhes, de commun accordo, as Instruções a que devam sujeitar-se.

IX

A Comissão Mixta praticará as operações demarcadoras pelo systema de triangulação, onde for possível.

X

A Comissão Mixta collocará nos lugares adequados marcos, que devem ser postes, columnas ou outras marcas perpetuas, de tal modo que a delimitação da fronteira possa encontrar-se clara e inequivocamente em qualquer momento.

XI

Em cada marco se consignarão a longitude e latitude exactas em que tenha sido collocado, a data dessa collocação e as palavras — BRASIL — e — PERÚ —, inscriptas nos lados correspondentes aos territorios de cada paiz.

Paragraphico unico. — No caso em que os marcos sejam formados por amontoamento de pedras, deverá enterrar-se uma destas a dois pés de profundidade, exactamente abaixo do ponto trigonometricamente fixado e com todos os dados a que se faz referencia neste artigo.

guiendo el orden y el método que le parezcan mas convenientes; y, en caso de duda ó divergencia, sujetará la solución del caso á la decisión de los Gobiernos; quedando entendido que toda la frontera será demarcada.

VIII

En el caso de ejecución de trabajos simultáneos en puntos diversos de la frontera, podran ser organizadas Sub-Comisiones, como ya quedó establecido en el Artículo VI, en las cuales estarán representados los dos países, compitiendo á los Jefes darles, de comun acuerdo, las instrucciones á que deban sujetarse.

IX

La Comisión Mixta practicará las operaciones demarcadoras por el sistema de triangulación, donde fuera posible.

X

La Comisión Mixta colocará en los lugares adecuados, marcos, que deben ser postes, columnas ó otras marcas perpetuas, de tal modo que la delimitación de la frontera pueda encontrarse clara é inequivocamente en cualquier momento.

XI

En cada marco se consignará la longitud y latitud exactas en que haya sido colocado, la fecha de la colocación y las palabras — PERÚ — y — BRASIL, inseritas en los lados correspondientes á los territorios de cada país.

Párrafo único.—En el caso de que los marcos sean formados por amontonamiento de piedras, deberá enterrarse una de estas á dos pies de profundidad, exactamente debajo del punto trigonometricamente fijado y con todos los datos á que se hace referencia en este Artículo.

XII

Ao collocar cada marco ou hito de fronteira lavrar-se-á um Termo circunstanciado, descrevendo a natureza da construção e indicando a sua posição geographica. Além destes Termos de collocação ou inauguração de marcos, será lavrada uma Acta geral descriptiva de toda a fronteira demarcada.

XIII

Sempre que um rio constitua a fronteira entre o dois paizes e o Tratado de oito de Setembro de mil novecentos e nove tiver estabelecido que esta corre pelo alveo, a linha média do dito rio será a linha divisoria; devendo ter presente a Comissão Mixta, de preferencia, e em todo o caso, o que sobre o particular dispõe o mesmo Tratado e o commun direito de navegação, que ambos os paizes desfructam em sua qualidade de ribeirinhos.

XIV

Se, durante a demarcação e fixação dos marcos, surgirem duvidas ou desintelligencias, ou se comprovarem erros, substanciaes ou não, as Comissões submeterão essas duvidas, desintelligencias ou erros comprovados á apreciação dos seus respectivos Governos, propondo ao mesmo tempo as soluções que julgarem convenientes para solvel-as ou resalval-os, e acompanhando essas propostas de mappas illustrativos.

Paragrapho unico. — Em consecuencia dessas duvidas e desintelligencias da Comissão Mixta, ou erros por ella verificados, não ficarão suspensas as operações de demarcação, nem a fixação dos marcos, senão na parte a que as referidas duvidas, desintelligencias ou erros digam respeito.

XII

Al collocar cada marco o hito de frontera, se extenderá una acta circunstanciada, describiendo la naturaleza de la construcción ó indicando su posición geográfica. Además de estas actas de colocación ó inauguración de marcos, se extenderá una acta general descriptiva de toda la frontera demarcada.

XIII

Siempre que un rio constituya la frontera entre los dos países, y que el Tratado de ocho de Setiembre de mil novecientos nueve hubiere establecido que ésta corre por el álveo, la línea media de dicho rio será la línea divisoria; debiendo la Comisión Mixta tener presente, de preferencia y en todo caso, lo que sobre el particular dispone el mismo Tratado y el comun derecho de navegación que ambos países disfrutaban en su calidad de ribereños.

XIV

Si durante la demarcación y fijación de los marcos, surgiesen dudas ó desintelligencias, ó se comprobasen errores, substanciaes ó no, las Comisiones someterán esas dudas, desintelligencias ó errores comprobados á la apreciación de sus respectivos Gobiernos, proponiendo al mismo tiempo las soluciones que juzguen convenientes para resolverlos ó subsanarlos, acompañando esas propuestas de mapas illustrativos.

Párrafo único.—En consecuencia de esas dudas ó desintelligencias de la Comisión Mixta, ó de los errores por ella verificados, no quedarán suspendidas las operaciones de demarcación, ni la fijación de los marcos, sino en la parte á que dichas dudas, desintelligencias ó errores se refieran.

XV

Se os Governos do Brasil e do Perú não puderem resolver de commun accôrdo as mencionadas duvidas ou divergencias, nem resalvar os erros verificados, submeter-se-hão elles ao arbitramento, na forma do estipulado pelo artigo terceiro do Tratado, de oito de Setembro de mil novecentos e nove.

XVI

Por accordo entre os dois Governos, a Commissão Brasileira serão accessíveis as vias terrestres e fluviaes peruanas, e a Commissão Peruana as vias terrestres e fluviaes brasileiras, enquanto durarem os trabalhos da demarcação da fronteira.

XVII

Os viveres, instrumentos e qualquer outro genero de artigos, que as Commissões tenham de transportar de um para outro territorio, no desempenho de seus trabalhos, entrarão em um ou em outro territorio com isenção de direitos aduaneiros e de qualquer imposto interno.

XVIII

As Commissões apresentarão aos respectivos Governos, em dois exemplares, uma Carta geral da região demarcada, assim como todos os Planos parciaes necesarios; e bem assim um Relatorio geral dos trabalhos da demarcação.

XIX

As Commissões poderão suspender e reatar as operações de demarcação, mediante accordo entre os seus Chefes e approvação dos respectivos Governos, quando haja motivos justificados, que deverão constar da Acta do accordo.

Em fé do que, os referidos Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica

XV

Si los Gobiernos del Perú y del Brasil no pudieran resolver de comun acuerdo las mencionadas dudas ó divergencias, ni subsanar los errores verificados, los someterán á arbitraje, en la forma estipulada por el Artículo Tercero del Tratado de ocho de Setiembre de mil novecientos nueve.

XVI

Por acuerdo entre los dos Gobiernos, serán accesibles á la Comisión Peruana las vias terrestres y fluviales brasileras, y á la Comisión Brasileira, las vias terrestres y fluviales peruanas, mientras duren los trabajos de demarcación de la frontera.

XVII

Los viveres, instrumentos y cualquier otro género de artículos que las Comisiones tengan que transportar de un territorio para el otro, en el desempeño de sus trabajos, entrarán en uno ó en otro territorio con exención de derechos aduaneros y de cualquier impuesto interno.

XVIII

Las Comisiones presentarán á sus respectivos Gobiernos, en dos ejemplares, una carta general de la región demarcada así como todos los planos parciales necesarios; y, además, una memoria general de los trabajos de la demarcación.

XIX

Las Comisiones podrán suspender y reanudar las operaciones de demarcación, mediante acuerdo entre sus Jefes y aprobación de los respectivos Gobiernos, cuando haya motivos justificados, que deberán constar en el acta del acuerdo.

En fé de lo cual los referidos Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de

dos Estados Unidos do Brasil e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Peruana firmaram e sellaram este Protocollo, em dois exemplares, cada um dellos escripto nas linguas portugueza e castelhana, no lugar e data acima indicados.

(L. S.) LAURO MÜLLER.

(L. S.) HERNÁN VELARDE.

la República Peruana, y Ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores de la República de los Estados Unidos del Brasil, firmaron y sellaron este protocolo, en dos ejemplares, cada uno de ellos escrito en las lenguas castellana y portuguesa, en el lugar y fecha arriba indicados.

(L. S.) HERNÁN VELARDE.

(L. S.) LAURO MÜLLER.

Ministerio da Fazenda

Portítulo de 10 do corrente, foi nomeado João Eduardo de Freitas Brito para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição do Estado da Bahia, sendo exonerado do mesmo lugar Mario Ribeiro Guimarães.

— Por portarias de 18 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, sem vencimento, para tratar de interesses, ao auxiliar da Sub-Directoria Technica do Patrimonio do Thesouro Nacional engenheiro José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 3 mezes, em prorrogação, com o soldo a que tiver direito, para tratamento de saúde, ao guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Luiz de França Sobrinho.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Paula e Silva, pedindo reconciliação de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Pelo Sr. director:

Raymundo José Ferreira Valle, vice-almirante reformado, pedindo revogação de pensão para a sua cunhada Iphigenia Franco Valle. — Nada ha que deferir.

Acis Pereira Castilho, filho do fallecido 1º tenente medico do Exercito Dr. Arthur Benigno Castilho, pedindo licença para residir fora do país. — A vista do parecer, nada ha que deferir.

Processo relativo á habilitação de montepio de D. Anna Adelaide e outra, irmãs de Miguel Cardoso, professor do Instituto Benjamin Constant (encaminhado com o officio n. 43, de 30 de abril ultimo, da Contabilidade do Ministerio da Justiça). — De accôrdo com os pareceres.

Idem, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 675\$ a Chas H. Pratt (encaminhado com o aviso do Ministerio da Viação n. 1.785, de 6 de maio ultimo). — Junte o requerente procuração que o habilite a receber o pagamento que pede.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1913

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 15—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi attender á solicitação constante do vosso officio n. 893, de 7 do vigente, no sentido de permittir que os escripturarios da Recebedoria do Districto Federal Srs. Luiz da Silva Reis e Pedro Martins continuem a prestar serviços a essa Prefeitura até 31 de agosto proximo futuro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 90 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 10.337, de 16 do corrente mez, que abre a este ministerio os creditos de 30:000\$, ouro, e 2.000:000\$ papel, supplementares á verba 33ª, exercicios findos, do corrente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 15 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido dispensar da commissão em que se acha no Estado de Alagoas o agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscrição desse Estado, Edgar Pedreira de Corqueira.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 6 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar o agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscrição do Estado do Piahy, Luiz Pontes de Miranda, para inspecionar as circumscrições desse Estado e organizar a estatística dos mesmos impostos relativos a 1912, com a diaria de 15\$, bem assim dispensar da referida comissão o agente fiscal dos mesmos impostos na 10ª circumscrição do Estado da Bahia, Edgar Pedreira de Cerqueira.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar o agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscrição desse Estado, Luiz Pontes de Miranda, para inspecionar as circumscrições do Estado de Alagoas e organizar a estatística dos mesmos impostos, relativa a 1912, com a diaria de 15\$000.

— Sr. Luiz Pontes de Miranda, agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscrição do Estado do Piahy:

N. 7 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar-vos para, em comissão, inspecionar as circumscrições dos impostos de consumo no Estado de Alagoas e organizar a estatística os mesmos impostos relativa a 1912.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 577 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Guerra em aviso n. 632 de 18 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o immediato desembarço, nessa alfandega, da bagagem do Sr. Vautilland Collás Marliengens, veterinario contratado na Europa para servir no Exercito, chegado pelo vapor *Bretagne*.

N. 578 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Ambrozio Lameiro pede reconsideração do despacho de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 193, de 18 de março ultimo, e pelo qual lhe foi negado provimento ao recurso interposto da decisão dessa alfandega mandando classificar como «pilulas medicinaes», da taxa de 45\$, por kilo, do art. 288 da Tarifa, a mercadoria que o requerente pretendeu despachar como grageia, resolveu, por acto de 15 do corrente, deferir o alludido requerimento, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 579 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou, em aviso n. 628, de 17 do mez corrente, o ministro da Guerra, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 723 caixas contendo azulejos procedentes de Hamburgo, vindos pelo vapor *Navarra* e destinados aos serviços da commissão constructora da Villa Militar.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 482 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, o incluso processo de fiança no valor de 700\$, prestada por Francisco da Rocha Leite em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 13.309, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes de S. José da Boa Vista, no Estado do Paraná.

N. 483 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, o incluso processo de fiança, no valor de 6.400\$, prestada por Francisco Marques da Silva e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 74.064, com o deposito de 4.000\$, e 2.400\$ em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes em S. Bernardo, Estado de S. Paulo.

N. 484 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, o incluso processo de fiança, no valor de 360\$, prestada por Claudio Leite de Andrade, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 82.944, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em S. José do Egypto, Estado de Pernambuco.

N. 486 — Em resposta ao vosso officio n. 837, de 16 do corrente mez, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, no qual solicitaes esclarecimentos sobre a natureza da despesa, na importancia de 154\$, representada pelo documento do fls. 27, componente do processo de comprovação das despesas effectuadas pelo porteiro do Thesouro Nacional, no mez de maio ultimo, cumpre-me scientificar-vos, para os fins convenientes, que aquella despesa provém do serviço de lavagem de toalhas e capas de mobilias do gabinete do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 7 — Afim de attender ao pedido feito pelo Ministerio das Relações Exteriores, rogo-vos providencieis para que sejam remittidas a

esta directoria todas as publicações concernentes a esse estabelecimento e ali existentes.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 127 — Remetto-vos, para publicação no *Diario Official*, a inclusa cópia do decreto n. 10.338, de 16 do corrente mez, referendo ao London and Brazilian Bank Limited.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 299 — Junto vos devolvo, assignada pelo Sr. ministro, a carta patente n. 78, encaminhada com o vosso officio n. 411, de 12 do corrente mez, expedida por essa inspectoría á sociedade de peculios mixtos Thesouro da Família, com sede na cidade do Recife, capital do Estado do Pernambuco.

N. 34 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em attenção ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 593, de 7 do viginti, resolveu, por despacho do dia 9, permittir que os escripturarios dessa Recbedoria Luiz da Silva Reis e Paulo Martins continuem a prestar serviços na mesma Prefeitura até 31 de agosto proximo futuro.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 303 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do requerimento em que o 4º escripturario dessa repartição Noel Ribeiro Dantas pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito por ter sido removido, por decreto de 14 do fevereiro ultimo, de identico logar na Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, peço informeis em que data o dito funcionario tomou posse e entrou em exercicio do referido emprego nessa directoria.

— Sr. director geral da Secretaria do Senado Federal:

N. 306 — Peço-vos providencieis para que seja fornecida a esta directoria uma relação de todos os Srs. senadores com as respectivas residencias.

— Sr. director geral da Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 307 — Rogo-vos providencieis para que seja fornecida a esta directoria uma lista de todos os Srs. deputados com as respectivas residencias.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 137 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 815, de 9 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 600\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 27.578, série II, com o deposito de igual quantia e prestada por Avelino Biza Toledo afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Contrabando, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 10, de 15 de janeiro ultimo, e a que se refere o de n. 14 de 4 de março dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 148 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 821, de 11 do corrente, resolveu, em sessão de 8 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$ constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 22.904, com o deposito de igual quantia e prestada por Herminio Magalhães afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Caethó, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 43, de 13 de fevereiro ultimo.

N. 249 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 821 de 11 do corrente, resolveu, em sessão de 8 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 22.926, com deposito de igual quantia e prestada por D. Emilia Paula Carvalho afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Porto Real do S. Francisco, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 71, de 27 de março ultimo.

N. 250 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 831 de 12 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 22.889, com deposito de igual quantia e prestada por Paulino José de Azevedo afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Corrego d'Antas, no municipio do Indayá, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 56, de 13 de março ultimo.

N. 251 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 839, de 15 do corrente, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 22.451, com o deposito de igual quantia, e prestada por Adeodato Simões da Silva Cotta, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha

ter no lugar de agente do Correio em Goivós, no municipio de Setro, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 314, de 18 de novembro do anno proximo findo.

N. 252 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 839, de 15 do corrente, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:000\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 23.321, com o deposito de igual quantia, e prestada por Oswaldo Barreto de Oliveira Braga, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de fiel do armazem de encomendas postaes dessa delegacia, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 90, de 17 de abril ultimo, a que se refere o aviso n. 230, de 14 do mez seguinte, dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 186 — Declaro-vos para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 808, de 8 do corrente, resolveu, em sessão do mesmo dia, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 65.716 com o deposito de 573\$463 e prestada por Pedro da Silva Antunes, afim de garantir a responsabilidade de D. Antonia Marques Silva e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Torres, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 23 de 15 de fevereiro ultimo.

N. 187 — Declaro-vos para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 819, de 10 do corrente, resolveu, em sessão de 8 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:000\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 82.300, com o deposito de igual quantia e prestada por Manoel Ramos dos Santos, afim de garantir a responsabilidade de Manoel Carvalho e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Quipapá e Pannellas, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 203, de 23 de dezembro do anno proximo passado, e a que se refere o de n. 2, de 17 de abril ultimo, dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda.

N. 188 — Confirmando meu telegramma, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, em petição de 17 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes vindos pelo vapor *Student*, proximo esperado nesse porto e destinados ao uso exclusivo da requerente.

N. 189 — Confirmando meu telegramma desta data, declaro-vos para os devidos fins que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, em petição de 16 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes vindos pelo vapor *Ovator*, esperado nesse porto, e destinados aos serviços da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, em petição de 16 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes vindos pelo vapor *Ovator*, ali esperado e destinados áquella companhia.

Confirmo, assim, meu telegramma desta data.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Santa Catharina:

N. 60 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 830, de 12 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 41.917, com o deposito de igual quantia e prestada por Arthur de Oliveira Bastos, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes na villa Palhoça, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 4, de 11 de janeiro ultimo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Em 19 de julho de 1913

Carlos Moraes de Almeida. — Transfira-se.

Dr. Antonio Ferrari. — Satisfaca a exigencia do parecer.

João Manoel C. de Menezes. — Na forma do parecer, annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José da Silva Sevilha. — Pague o debito accusado.

Antonio Rodrigues de Mattos. — De accôrdo com a informação transfira-se.

Santos Marques & Comp. — De accôrdo com as informações, transfira-se.

Anna Torres Braga Cavalcanti. — Já estando attendida, nada ha que deferir.

Manoel Nunes Capella. — De accôrdo com a informação, transfira-se.

Abrautes & Comp. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Antonio Teixeira Pereira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Rita Fonseca Vidal. — De accôrdo com o parecer, transfira-se meta-le do predio.

João da Cunha Magalhães. — De accôrdo com a informação, transfira-se meta-le do predio.

Construccí & Comp. — De accôrdo com a informação, transfira-se.

Daolinda Assis Loureys. — Nos termos da informação, transfira-se.

Amelia Baptista Gonçalves Bastos. — Selle o documento de fls. 4.

Luiz Mappel Pardellas. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Luiz Barbosa Pinto. — A vista da informação, transfira-se.

Olysses Santos Pontes. — Pague o debito do 2º semestre de 1912, de que trata o parecer.

Antonio Teixeira da Mendonça. — Transfira-se, independente de multa, visto a petição ter sido apresentada no prazo regulamentar. Em tempo: Pague previamente o supplicante o debito do corrente exercicio.

Leopoldo Augusto Leal, 34\$000. — Restitua-se a quantia de trinta e seis mil réis, levando-se a despeza a — Receita a annullar.

J. Gonçalves. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 4.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim José Rodrigues Guimarães. — Ten-lo sido paga a penna d'agua pela certidão n. 62.197, de 8 do corrente, ao cobrador Fidelis Guimarães, transfira-se.

Manoel Ribeiro da Matta Vasconcellos. — Re-luzam-se os valores locativos a 2:160\$, 1:920\$ e 2:400\$, respectivamente, de accôrdo com a informação, para o exercicio de 1914.

Quanto ao corrente exercicio, estando perempta a reclamação, não póde ser attendida.

Silva A. Irmão. — Transfira-se.

Francisco Alvaro do Queiroz Nogueira. — Transfira-se.

Rita Gomes Teixeira. — Transfira-se.

Catharina Labanca e outros. — Paguem o debito de que trata o parecer.

Maria Naves Braga. — Transfira-se.

Antonio da Silva Christina. — Pague o imposto em debito.

José Procopio de Campos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Domingos Fernandes de Carvalho. — Transfira-se.

Enilda Elias Habbulpo. — Sendo procedente a divida constante das contra-fés contra Jamila Ergaman, nada ha que deferir.

Lourenço & Gonçalves. — Transfira-se.

Alfredo José dos Santos. — Apresente a patente de registro.

Francisco Sattamini. — Legaliza a assignatura da petição.

Aranjo & Dias. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria da Fazenda Publica.

Frederico Haas. — Certifique-se.

Manoel Gonçalves. — Certifique-se.

Conspicua Posta da Robellon. — Certifique-se.

C. da Costa & Comp. — O continuo Honorio Silva intime os Srs. Hugo & Comp. para, no prazo de oito dias, sob pena de revelia, allegarem o que julgarem conveniente a bem da sua defesa.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 19 de julho de 1913

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	105-10-0	53.639-0-0
Francos.....	—	1.100
Marcos.....	—	—
Dollars.....	—	—
Mil réis ouro.....	—	1:300\$000
Pesos argentinos.....	—	—
Castro		
Ouro em deposito.....		326.902.353\$204
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....		49.339.776\$016
Total.....		346.242.131\$220
Emissão		
Notas em circulação.....		346.237.780\$000
Moeda subsidiaria.....		4:351\$220
Total.....		346.242.131\$220

O escripturário, E. M. Horta.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 19 DE JULHO DE 1913:

Debito

Caixa :		
Bilhetes a emitir.....	87.826:140\$000	
Moeda subsidiaria.....	13:648\$780	87.839:788\$780

Caixa ouro:

Em depósito :

Libras.....	12.643.320.000	189.649:800\$000
Francos.....	60.793.70	36.155:473\$472
Ouro nacional...	190:580\$000	321:603\$750
Marcos.....	20.550.480	15.087:077\$343
Dollars.....	27.534.525	84.867:962\$023
Coroas austriacas	8.900	5:538\$474
Liras italianas...	20	11\$895
Pesos argentinos.	129.490	385:057\$456
Pesetas hospañholas.....	722.700	429:810\$791
		326.902:355\$204

Responsabilidade do Thesouro...	18.999:393\$982	
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034	19.339:776\$016
		434.081:921\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emitidos.....	661.382:170\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados	69.275:430\$000	
Bilhetes resgatados.....	245.868:960\$000	315.144:390\$000
Em circulação.....		346.237:780\$000
Notas a emitir:		
Existentes no cofre.....	87.826:140\$000	
Thesouro Nacional :		
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000
		434.081:920\$000

Servindo do chefe da Contabilidade, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, ajudante do chefe da Contabilidade.—Thesoureiro, João Gomes de M. Horta.—Nuno de Andrade, director.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de julho de 1913

Companhias de seguros:

- A Família.—Archive-se.
- A Conciliadora.—Idem.
- Thesouro da Família.—Sim, estando em termos.
- A Gaucha.—Registrado, archive-se.
- Mutua de Itanna.—Idem.
- Herança Popular.—Idem.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de julho de 1913

Ao delegado regional na 5ª circumscrição:

N. 406—Remettendo a relação com os nomes de companhias com sede na circumscrição.

N. 407—Communicando que o Sr. ministro indeferiu o pedido de aprovação dos novos planos apresentados pela Sociedade Mutua Central, com sede em Olinda, Estado de Minas Geraes.

—A Sociedade Mutua Central:

N. 408—Igual á do n. 407, desta data.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 do corrente foram nomeados para o Collegio Militar do Rio de Janeiro :

- O 1º tenente Manoel Corrêa de Arruda, sub-secretario ;
- O 2º tenente Francisco Gil Castello Branco, instructor ;
- O aspirante a official Gualter de Mello Braga, coadjuvante do ensino pratico.

—Foram dispensados, tambem por portarias na mesma data, do referido collegio :

O 1º tenente Manoel Corrêa de Arruda, de subalterno de companhia de alumnos e o 2º tenente Francisco Gil Castello Branco de coadjuvante do ensino pratico.

—Para o Collegio Militar de Barbacena foram nomeados por portarias da 19 do corrente :

O capitão da artilharia Raul Eugenio dos Santos Lima, ajudante do material ;

O 1º tenente Demócrito Heraclito da Cunha, sub-secretario ;

Francisco Romano, mestre de gymnastica e natção ;

José Lourenço Vianna, mestre de musica ;

O pharmaceutico civil Antonio Cavalcante de Almeida Raposo, preparador conservador do gabinete e laboratorio de sciencias physicas e naturaes.

—Foi nomeado, na mesma data, por portaria, coadjuvante do ensino pratico do Collegio Militar do Rio de Janeiro o 2º tenente da arma de infantaria Henrique de Mello e Müller de Campos ;

—Do lugar de adjunto da Reparação do Grande Estado Maior do Exercito, foi dispensado, por portaria de 19 do corrente, o capitão Jorge Gustavo Tinoco da Silva ;

O major graduado reformado do Exercito José Joaquim Nunes, foi nomeado, na mesma data, encarregado do Deposito do Departamento de Administração.

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1913

Paulo Francisco de Lyra e anspeçada asylo José Pedro Francisco de Souza.—Indeferidos.

Leopoldina Rosa de Oliveira Freire e capitão André Avelino da Oliveira.—Não ha que deferir.

Gentil Alencar.—Indeferido, em vista das informações prestadas pela contabilidade da Guerra.

José Pereira Duarte.—Apresenta attestado de identidade.

Idelfonso Pereira de Figueiredo.—Junta o titulo da divida.

Comissão de promoções

ACTA DA 25ª SESSÃO

Aos onze dias do mez de julho de mil novecentos e treze, á uma hora da tarde, em uma das salas do Departamento Central, reuniu-se a Comissão de Promoções, sob a presidencia do Sr. general de divisão José Caetano de Faria, estando presentes os Srs. generaes de divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar e José Agostinho Marques Porto, generaes de brigada Gabino Besouro, Alfredo Carlos Müller de Campos, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Alfredo Candido de Moraes Rego e Ignacio de Alencastro Guimarães e o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, secretario da comissão, não tendo comparecido os Srs. generaes de brigada Pedro Ivo da Silva Henriques, Tito Pedro de Escobar e Luiz Barbedo.

Aberta a sessão, foi lida e approvada, sem discussão, a acta da sessão anterior.

Tomando conhecimento das vagas abertas na arma de infantaria e corpo de intendentes, a comissão organizou e submetteu a consideração do Sr. general ministro da Guerra a proposta seguinte:

Infantaria: A vaga aberta pela reforma do capitão Joaquim Francisco de Souza Andrade, a 9 do corrente, compete ao 1º tenente José Jeronymo Pereira Leite, por antiguidade, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos.

Relativamente a esta promoção, do fallecimento do 1º tenente Manoel do Nascimento Monteiro, a 1, e da reforma do 1º tenente Francisco Manoel de Vargas, a 9, tudo do corrente, tres vagas deste posto, competindo a primeira ao 2º tenente Cid Carneiro da Franca, com antiguidade de 9 do corrente, quando devia ter sido graduado, por antiguidade, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos; a segunda e a terceira aos 2ºs tenentes Heitor Abrantes e Sebastião Rabello Leite, por estudos.

Resultam destas promoções tres vagas de 2ºs tenentes, competindo a primeira e a terceira aos aspirantes a official José Duarte e João Isidro Caldas, visto a ultima ter sido preenchida por 2º tenente excedente, e a segunda ao 2º tenente excedente Euripedes Estaves de Lima.

Entrarão para o quadro os 2ºs tenentes excedentes Alberto Pereira dos Passos e José Pinheiro Bezerra de Menezes.

Corpo de intendentes :

A vaga aberta pelo fallecimento do 1º tenente Pedro Joaquim de Farias Mattos, a 22 de junho findo, compete ao graduado Tancredo Regis de Alencastro.

Graduações :

A comissão propõe que seja graduado no posto immediato, visto ter attingido o n. 1 de sua escala e satisfazer ás exigencias da lei, o 2º tenente do corpo de intendentes Jovino de Oliveira.

Foram lavrados pareceres unanimemente assignados, sobre as modificações de antiguidades dos postos de 1º tenente e capitão, e consequentes alterações no Almanack Militar, do capitão da infantaria Manoel Joaquim Varinho e intendente de 3ª classe Astrogildo Marques de Figueiredo, á vista das resoluções presidenciaes de 7 de fevereiro e 17 de abril de 1912, que foram pelo Sr. ministro submettidas ao estudo desta comissão para os mais convenientes.

Ao Sr. general Moraes Rego foi distribuida, afim de dar parecer, a questão relativa ao aspirante a official João Guilherme Lval Ferreira, enviada a esta commissão por despacho ministerial de 20 de maio do corrente anno.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. general presidente suspende a sessão, lavrando eu, o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, a presente acta que vae assignada por todos os que compareceram. — José Cactano de Faria, general de divisão. — Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão. — José Agostinho Marques Porto, general de divisão. — Gabino Besouro, general de brigada. — Alfredo Carlos Müller de Campos, general de brigada. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de brigada. — Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada. — Ignacio de Alencastro Guimarães, general de brigada.

Está conforme. — Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, coronel

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despatchados

Dia 18 de julho de 1913

Theodulpho Ribeiro Pinto Bandeira, telegraphista regional da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo restituição de quantia de que allega ter sido descontada dos seus vencimentos, a titulo de imposto sobre nomeação, joia e contribuições para montepio. — Apresenta cada reclamação em requerimento separado.

Abilio Alves do Nascimento, patrão do escalor da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pedindo inscrição como contribuinte do montepio civil. — Indeferido.

Iracema Gonçalves Caceres, irmã viuva do finado contribuinte Candido Gonçalves, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo entrega, afim de mandar reconhecer as respectivas firmas das certidões juntas ao seu processo do montepio. — Restitua-se, mediante recibo.

D. Emilia de Pinho Doellinger, viuva de Ignacio von Doellinger, ajudante de guarda-livros da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de titulos de pensão, seu e de seus filhos menores. — Restitua-se, mediante recibo.

José Jeronymo Chaves, aposentado no lugar de official da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo. — Apresenta certidão extrahida dos resumos do ponto e folhas de pagamento, como determina a circular do Ministerio da Fazenda, n. 15, de 26 de janeiro de 1894, das datas em que prestou compromisso e assumiu o exercicio do cargo de official para o qual foi nomeado por portaria de 10 de março de 1910; e bem assim a sua frequencia no serviço desde essa época, faltas, si foram ou não justificadas; ordenado que vencia, impostos pagos sobre vencimentos e sobre montepio.

Engenheiro Horácio Mario Meanda e Euripedes Coelho de Magalhães. — Compareçam nesta secção.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, em prorrogação, ao operario de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Costa de Mello, para tratamento de saúde;

De 60 dias, em prorrogação, ao trabalhador da mesma Estrada Francisco Antunes, para tratamento de saúde;

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda freios da mesma estrada Laurindo Lopes de Faria, para tratamento de saúde.

— Por outras de 19 também do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, em prorrogação, ao operario de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Felix do Nascimento, para tratar de sua saúde;

De 60 dias, ao guarda cancella de 1ª classe da mesma estrada, Francisco de Siqueira, em prorrogação e para tratamento de saúde;

De 90 dias, em prorrogação, sendo 30 com ordenado e 60 com metade, ao conferente de 3ª classe da mesma estrada, Carlos Braga, para tratamento de saúde;

De 90 dias, a contar de 5 de junho ultimo, sendo 30 dias com dous terços da diaria e 60 com a metade, ao servente de 2ª classe da 2ª residência da Linha do Centro da mesma estrada, Pedro de Alcantara, para tratamento de saúde.

Requerimentos despatchados

Dia 18 de julho de 1913

Satyro Lopes do Alcantara Bilhar, telegraphista de 1ª classe aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Syndicato Agricola Campista, por sua directoria. — Compareça a esta Directoria Geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 18 do corrente foi exonerado, a pedido, o engenheiro Milton de Oliveira, do cargo de chefe de secção da commissão para os estudos preliminares de construção da Estrada de Ferro de Joazeiro a Thezina.

Expediente de 19 de julho de 1913

Devolveu-se á Camara dos Deputados o requerimento em que José Julio de Freitas Coutinho e Jorge Bodestein solicitam privilegio para a construção de uma estrada de ferro que, partindo do ponto francamente navegavel do baixo Tocantins, vá terminar no ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Goyaz a Cuyabá, acompanhado da informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 8).

— Solicitaram-se providencias no sentido de serem suspensas as publicações dos editaes relativos á construção da Estrada Ferro de Piquete a Itajubá (officio n. 55).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — Aviso n. 87 — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1913.

Em solução ao vosso officio n. 792, de 2 de julho corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que fica approvedo o resultado da inspecção effectuada nas linhas arredadas á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira, obrigando-se a companhia, nos termos da clausula LVII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, a executar, nos prazos abaixo fixados, a contar desta data, as seguintes obras:

a) substituir os dormentes estragados na linha de Barra do Pirahy a Passa Tres, á razão de 200 por kilometro, no prazo de tres mezes; augmentar o número de dormentes afim de reduzir o espaçamento a 0m,80 de suas faces internas, no prazo de um anno, e substituir os dormentes estragados no trecho de 70 kilometros, comprehendido entre Barra do Pirahy e Joaquim Mattoso, da linha de Barra a Bom Jardim, no prazo de quatro annos;

b) Appressar a construção das cercas, de modo a ficar concluida no prazo de um anno, cercando desde já os trechos de percurso nocturno;

c) Construir uma nova estação em Carvalhos, outra em Francisco Sá, um armazem em Sylviano Brandão, outro em Alfenas, com moradia do agente annexa ao mesmo, assim como ampliar o armazem da estação de Bueno Brandão, devendo apresentar a approvação do Governo, os projectos respectivos no prazo de 3 mezes e serem concluidos no prazo de 9 mezes a contar da data da sua approvação, sendo que a ampliação do armazem de Bueno Brandão deve ser immediata;

d) Adquirir no prazo de dous annos 15 machinas, sendo 10 no primeiro anno e 5 no segundo;

e) Adquirir no prazo de dous annos 50 vagões, sendo 30 no primeiro e 20 no segundo.

Do resultado da inspecção deveis dar conhecimento á Companhia para que faça executar desde logo as obras acima mencionadas.

Declaro-vos, outrossim, que ficam relevadas as multas, cuja confirmação se achava pendente da inspecção agora terminada.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves, sub-inspector federal das estradas.

Requerimento despatchado

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Compareça nesta secção para pagamento de sello.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portaria de 19 do corrente, foi exonerado o bacharel Alfredo de Oliveira Ferraz, do lugar de representante da Fazenda Nacional junto á Commissão Fiscal das Obras do Porto de Pernambuco, sendo nomeado para o mesmo lugar o bacharel Alfredo Machado Guimarães, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 19 de julho de 1913

Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Em resposta á sua consulta contida no officio n. 329, de 6 de junho proximo findo, que, os decretos n. 2.756, de 10 de janeiro de 1910, de 26 de fevereiro do corrente anno, regulando, apenas,

os casos de concessão de licenças aos funcionarios publicos da União civis e militares, a substituição por qualquer outra causa continúa a ser regida pela legislação anterior que é, na hypothese, para a mesma inspectoría, o art. 42 do seu regulamento que, aliás, se conforma com o decreto n. 1.995, de 14 de outubro de 1897 (aviso n. 205).

Que fica approvada, para os effeitos legais, a tomada de contas á Companhia do Porto da Victoria, concernente ao 2º semestre de 1912, de accordo com a informação prestada por officio n. 338, de 18 do junho ultimo (aviso n. 206);

Ter sido resolvido considerar addido o engenheiro José Fernandes Lima, desde 1 de março ultimo, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo que exercia na ultima commissão (aviso n. 207).

— Remetteu-se á Inspectoría de Obras Contra as Seccas a portaria de 17 do corrente prorogando, por tres mezes, com o respectivo ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, o engenheiro de 1ª classe da mesma inspectoría Manoel Arrojado Lisboa (officio n. 119).

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 17 do corrente, foi exonerado o bacharel Ariston Henrique Martinelli do cargo de contador da Administração dos Correios do Estado da Bahia.

Por outra de igual data foi nomeado o bacharel Hermogenes Montenegro de Oliveira, para o cargo de administrador dos Correios da Bahia, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 18, também do corrente, foram concedidas a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, as seguintes licenças, de accordo com o n. 1, do art. 1º do decreto n. 2.736, de 10 de janeiro ultimo, para tratamento de saúde;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao estafeta de 1ª classe Ulvino Rodrigues do Amaral;

De cinco mezes, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Carlos Ferreira;

De 90 dias, em prorrogação, sendo um mez com dous terços da diaria e dous mezes com a metade da diaria, de accordo com o art. 98 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 114 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro ultimo, ao estafeta de 3ª classe Torquato Cruz.

— Por outras de 19 do corrente, foram promovidos na Directoria Geral dos Correios os seguintes funcionarios:

A 1º official, por merecimento, o 2º João da Silva Lopes;

A 2º official, por antiguidade, o 3º Antenor Augusto da Silveira Castro, e a 3º official, por merecimento, o amanuense Ignacio Uzada com os vencimentos que lhes competirem.

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1913

Israel França, praticante da Directoria Geral dos Correios, recorre do acto da mesma directoria, que o multou em 50 francos pelo extravio de um registrado procedente de Hespanha.—Indeferi-lo, por ter sido a restituição justamente imposta em vista da responsabilidade apurada.

Francisco Carneiro de Almeida Braga Junior, ex-feitor dos Telegraphos, pedindo reintegração no cargo de inspector de 4ª classe.—Mantenho o indeferimento anterior.

João Victor Foureaux, pedindo annullação do acto que o demittiu do cargo de official da Sub-Administração dos Correios de Diamantina.—Indeferi-do.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 19 de julho de 1913

Foram admittidos: provisoriamente, o praticante Manoel Antunes de Oliveira para servir como diarista encarregado da estação de Livramento; o praticante habilitado a regional Pacifico Bonna, como diarista auxiliar da estação de Oeiras, durante o impedimento do effectivo.

Foram admittidos: o praticante habilitado a regional Cicero Antonio Ferreira para servir como diarista encarregado da estação de Conceição de Itanhaem; José Marciano de Oliveira para servir como

mensageiro da estação de Parahyba do Norte; Amphiloches Ricardo Sant'Anna como diarista auxiliar do posto telephonico de Poruhype; Joaquim José da Silva como diarista auxiliar do encarregado da rede telephonica do districto do Rio de Janeiro; Candido Lydio Vieira para servir como diarista no districto de Alagôas á disposição do engenheiro chefe do districto, e Luiz Ferreira dos Santos para servir como auxiliar de escripta na estação de Victoria.

— Foram designados: provisoriamente, o telegraphista de 3ª Antonio Fernandes Pacote para servir como encarregado da estação do Parahyba do Norte, durante o impedimento do effectivo; o telegraphista de 4ª Alipio de Barros Falcão para servir como manipulante do serviço dosapparehos Baudot da estação de Porto Alegre; o inspector de 4ª José Gomes Jardim para servir como encarregado da duplicação da linha telegraphica de Carinhonha a Ituaçu, no 2º districto da Bahia; o inspector de 3ª em commissão José Joaquim Peixoto para servir na 3ª secção do 1º districto da Bahia como encarregado, e o guarda-fio de 2ª Bemvindo José do Bomfim para servir na renovação das linhas telegraphicas de Bahia a Recife.

Foram removidos: os telegraphistas de 2ª classe Antonio Manoel da Costa, da estação de Imbituva para a de Guarapuava como encarregado; o de 3ª classe José Raphael Brusque, da estação de Herval para a de S. Sepé, como encarregado; os de 4ª classe Francisco Eloy Calero, da estação de Rio Grande para a de Livramento, como auxiliar; Francisco Gomes Cardia Junior, da estação de Lavras para a de Rio Grande, como auxiliar; Henrique Catanhedo de Vilhena, da estação de Pojuca para a de Itapicuruimirim; Maria Ritta da Cassia Pletz Costa, da estação de Imbituva para a de Guarapuava; o estagiario Evandro Spilborghs Porciuncula, da estação de S. Paulo para a Central; o regional, provisoriamente, José Rodrigues Lisboa, da estação de Livramento para a de Coronel Ponce, como encarregado; o regional Feliciano Pereira de Barros, da estação radiotelegraphica de Fernando de Noronha para a radiotelegraphica de Babylonia; o auxiliar de escripta Almir Sitaro da Costa, do districto do Maranhão para a estação de Fortaleza; o dactylographo Oswaldo da Costa Meira, da estação de S. Paulo para a de Santos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

GABINETE DO DIRECTOR GERAL

18 de julho de 1913

Sr. ministro—A vaga aberta nesta directoria geral com o fallecimento, a 13 do corrente mez, do 1º official Pedro Celestino Gomes da Cunha é a terceira que occorreu depois de haver entrado em vigor o regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911.

As duas primeiras foram preenchidas mediante promoções por merecimento, na forma da primeira parte do § 2º, art. 42 do citado regulamento.

A terceira, agora occorrida, terá de ser preenchida mediante promoção por antiguidade, na forma da segunda parte da alludida disposição, combinada com o disposto nos arts. 45, 46 e 112.

Esses artigos regulamentares e o que acima ficou indicado são do teor seguinte:

Art. 42. As promoções aos cargos de directores de secção e 1º e 2º officiaes serão feitas por accesso gradual de funcionarios de categoria immediatamente inferior da directoria em que se der a vaga.

§ 1.º As de directores de secção serão exclusivamente por merecimento.

§ 2.º As de 1º e 2º officiaes serão feitas dous terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Art. 45. Para os effeitos da segunda parte do § 2º do art. 42, a antiguidade que prevalece é a de effectivo exercicio no cargo que o funcionario estiver exercendo, descontadas as licenças por qualquer motivo, faltas justificadas ou não e, bem assim, o comparecimento fora da hora regulamentar e a saída antes de encerrado o expediente; que serão computados de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 46. Concorrendo por antiguidade a qualquer promoção dous ou mais funcionarios da mesma antiguidade no cargo, prevalece a antiguidade do serviço na Secretaria do Estado. No caso de ser

igual esta ultima antiguidade, prevalecerá a de serviço publico federal de qualquer natureza.

Si ainda assim houver igualdade de condições, prevalecerá a antiguidade computada por serviços estaduais ou municipaes, e por fim prevalecerá a idade.

Art. 112. A suspensão, como medida disciplinar, privará o funcionario, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da contagem da antiguidade e de todos os vencimentos.

Nas hypotheses de suspensão preventiva ou de pronuncia, o funcionario deixará de receber a gratificação, que lhe será paga no caso de absolvição.

Para apurar a antiguidade dos 2^{os} e 3^{os} officiaes e habilitar-vos assim a julgar quaes delles fizeram jús á promoção, determinei que pela secção competente fossem organizados os quadros juntos, pelos quaes se verifica:

Quadro n. 1

1^o, a data da nomeação de cada um dos referidos officiaes para o cargo respectivo;

2^o, a data da posse;

3^o, o tempo de exercicio, absoluto, isto é, decorrido entre a posse e a data em que se abriu a vaga a preencher;

4^o, o tempo que se desconta para os effeitos da segunda parte do § 2^o do art. 42 do regulamento, isto é, para os effeitos da promoção por antiguidade;

5^o, o tempo de effectivo exercicio, na fórma do art. 45, em virtude do qual fica determinado o logar que compete a cada official por ordem de antiguidade.

Quadros ns. 2 e 3

Os quadros ns. 2 e 3 especificam as faltas e licenças mencionadas, em globo, na columna do quadro n. 1, referente ao tempo que se desconta.

Demonstrada, assim, de modo claro e inconfundivel a antiguidade de cada um dos 2^{os} e 3^{os} officiaes, aguardo o vosso despacho para fazer o necessario expediente.

Peço venia, porém, para lembrar a conveniencia de serem primeiramente publicados no *Diario Official* esta exposição e os quadros a que ella se refere, assim da que os interessados, tomando conhecimento do trabalho organizado pela 2^a secção, possam fazer a respeito do assumpto quaesquer allegações que julgarem conveniente.

Saúdo e fraternidade.—*Mario B. Carneiro.*

Publique-se.— Em 18 de julho de 1913.— *Pedro de Toledo.*

QUADRO N. 1

Quadro demonstrativo da antiguidade dos 2^{os} e 3^{os} officiaes da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 13 de julho de 1913

	Data da nomeação	Data da posse	Tempo de serviço absoluto	Tempo que se desconta de accôrdo com os arts. 43 e 112 do regulamento	Tempo liquido de effectivo exercicio	Numero de ordem de antiguidade (art. 45)
Segundos officiaes :	D. M. A.	D. M. A.	A. M. D.	A. M. D.	A. M. D.	
Horacio Barbosa Carneiro.....	19-5-1910	1-6-1910	3-1-12	—	3-1-12	1
Dermeval de Sá Lessa.....	19-5-1910	19-5-1910	3-1-23	0-9-25 1/2	2-3-27 1/2	2
Hilario Luiz Leitão.....	4-12-1911	5-12-1911	1-7-7	—	1-7-7	3
Paulo Vidal.....	4-12-1911	5-12-1911	1-7-7	—	1-7-7	4
Mario Ortiz Poppe.....	4-12-1911	4-12-1911	1-7-8	0-0-10	1-6-28	5
Afonso Maria Beda.....	4-12-1911	11-1-1912	1-6-2	—	1-6-2	6
Arthur de Carvalho.....	13-1-1912	18-1-1912	1-5-25	—	1-5-25	7
Joaquim Emygdio de C. e Silva.....	4-12-1911	4-12-1911	1-7-8	0-2-16 1/2	1-4-21 1/2	8
Faustino do Lima Meirelles.....	13-1-1912	18-1-1912	1-5-25	0-3-1	1-2-24	9
Mario Freire.....	4-12-1911	5-12-1911	1-7-7	0-7-3	1-0-4	10
Terceiros officiaes :						
Creso Braga.....	20-8-1909	25-8-1909	3-10-18	0-1-9	3-9-9	1
Dionysio de Castro C. Sobrinho.....	20-8-1909	25-8-1909	3-10-18	0-5-7	3-5-11	2
Celio Negreiros de Barros.....	19-5-1910	19-5-1910	3-1-24	—	3-1-24	3
Antonio Augusto de Carvalho.....	19-5-1910	19-5-1910	3-1-24	0-2-25	2-10-29	4
Roberto de Mello Campbell.....	4-12-1911	5-12-1911	1-7-8	—	1-7-8	5
Herculano S. da Silva Pedra.....	4-12-1911	5-12-1911	1-7-8	—	1-7-8	6
Rafael Sensburg Lemos.....	4-12-1911	4-12-1911	1-7-9	0-0-4	1-7-5	7
João Alfredo C. de Albuquerque.....	13-1-1912	18-1-1912	1-5-25	—	1-5-25	8
Henrique B. Uchôa Cavalcanti.....	27-1-1912	27-1-1912	1-5-16	—	1-5-16	9
Arnaldo Carneiro da Rocha.....	27-1-1912	27-1-1912	1-5-16	—	1-5-16	10
Oswaldo Dias Fernandes.....	4-12-1911	5-12-1911	1-7-8	0-9-22	0-9-16	11
Gustavo Adolpho Bailly.....	4-12-1911	—	—	—	—	12

Art. 42. As promoções aos cargos de directores de secção, e 1^{os} e 2^{os} officiaes, serão feitas por accesso gradual dos funcionarios de categoria immediatamente inferior da directoria em que se der a vaga.

§ 1.º As dos directores de secção serão exclusivamente por merecimento.

§ 2.º As de 1^{os} e 2^{os} officiaes serão feitas dois terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Art. 45.—Para os effeitos da segunda parte do § 2^o do art. 42, a antiguidade que prevalece é a de effectivo exercicio no cargo que o funcionario estiver exercendo, descontadas as licenças por qualquer motivo, faltas justificadas ou não e, bem assim, o comparecimento fóra da hora regulamentar e a saída antes de encerrado o expediente, que serão computados de accôrdo com as disposições desta regulamento.

Art. 112. A suspensão, como medida disciplinar, privará o funcionario, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da contagem da antiguidade e de todos os vencimentos.

Segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, em 16 de julho de 1913.— O 3^o official, *Roberto de Mello Campbell*. Visto.— O director da secção, *Oldemar Murtinho*. Visto.— O director geral, *Mario B. Carneiro*.

QUADRO N. 2

Quadro demonstrativo das faltas, em todas as horas da hora regulamentar justificadas e não justificadas, saídas antes da terminação do expediente sem permissão do director geral, licenças e suspensões dos 2.ºs officiaes da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do: Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, apuradas até o dia 13 de julho de 1913

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Junh.	Julh.	Ago.	Sep.	Out.	Nov.	Dez.	Total Dias	Total geral Dias	Tempo a descontar
Leonel de Sá Lessa:															
Faltas: { 1910.....	11	11	13 1/2	—	—	—	—	—	2	—	5	—	13		
1911.....	—	—	—	—	—	3	7 1/2	2 1/2	6	10	12	20	9, 1/2		
1912.....	—	2	10	10	13	8	3	—	—	—	6	8	45	107 1/2	
1913.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	295 1/2 d. ou 9 m. 23 1/2 d.
Licenças: { 1911.....	4	27	31	30	2	—	—	—	—	—	—	4	4	98	
1912.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Joaquim Emygdio de C. e Silva:															
Faltas: { 1912.....	23	5	—	3	12	7	7	—	4	3 1/2	9	3	23 1/2	76 1/2 ou 2 m. 16 1/2 d.	
1913.....	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	53	—	
Mario Ortiz Poppe:															
Faltas: 1912.....	—	—	—	—	—	—	4	3	—	—	3	1	10	40	10 d.
Faustino de Lima Meirelles:															
Licenças: 1912.....	—	—	—	15	31	30	45	—	—	—	—	—	91	91	4 d.
Mario Freire:															
Faltas: { 1912.....	3	7	3	7	3	30	43	31	27	—	3	—	122	452	213 d. ou 7 m. 3 d.
1913.....	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	30	—	
Licenças: 1912.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	31	27	—	61	61	

Nota — São consideradas como meia falta as entradas fora da hora regulamentar, quando justificadas, sendo as entradas fora da hora regulamentar, não justificadas e as saídas antes de terminado o expediente sem autorização do director geral, consideradas como uma falta. (Regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, arts. 43, 61, §§ 1º, 2º e 3º e art. 112).

Segunda seção da Directoria Geral de Contabilidade, 16 de julho de 1913. — O 3º official, *Roberto de Mello Campbell*. Visto. — O director da seção, *Oldemar Murinho*. Visto. — O director geral, *Mario N. Carneiro*.

QUADRO N. 3

Quadro demonstrativo das faltas, entradas fóra da hora regulamentar justificadas e não justificadas, saídas antes de terminado o expediente sem permissão do director geral, licenças e suspensões dos terceiros officiaes da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, apuradas até o dia 13 de julho de 1913

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total Dias	Total Dias	Tempo a descontar
Creso Braga :															
Faltas... { 1911.....	—	—	—	—	—	—	—	1 1/2	—	—	—	—	5 1/2	—	
{ 1912.....	—	—	—	—	—	—	1	3 1/2	2	—	—	—	41	—	
{ 1913.....	4/2	4/2	—	—	4/2	1	4	—	—	—	—	—	6 1/2	—	32 d. ou 4m. 2d.
Licenças: 1912.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	—	—	9	—	
Dionysio de C. Corqueira Sobrinho :															
Faltas... { 1911.....	—	—	—	—	—	—	—	2	—	5	28	5	40	—	
{ 1912.....	—	—	—	3	—	6	4	4	3	4	3	—	33	—	
{ 1913.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Licenças { 1911.....	31	28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	—	157 d. ou 5m. 7d.
{ 1912.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	59	—	
Antonio Augusto de Carvalho:															
Faltas: 1911.....	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	3	5	—	
Licenças: 1912.....	—	—	—	48	31	30	1	—	—	—	—	—	80	—	85 d. ou 3m. 25d.
Raphael Sensburg Lemos:															
Faltas: 1912.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	4	—	4 d.
Oswaldo Dias Fernandes:															
Faltas... { 1912.....	—	—	—	—	—	8	9	6	5	9	30	30	98	—	
{ 1913.....	31	28	31	30	31	30	43	—	—	—	—	—	194	—	ou 9m. 25d.

Nota — São consideradas como meia falta as entradas fóra da hora regulamentar, quando justificadas, sendo as entradas fóra da hora regulamentar, não justificadas e as saídas antes de terminado o expediente sem autorização do director geral, consideradas com uma falta. (Regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, arts. 45, 61 §§ 1º, 2º e 3º e art. 112.)

O 3º official Oswaldo Dias Fernandes, acha-se em comissão extrauha á Secretaria do Estado, desde novembro de 1912.
Segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, 16 de julho de 1913.— O 3º official, *Roberto de Mello Campbell*. Visto. O director da secção, *Oldemar Murtinho*. Visto.
O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria Geral de Industria e Commercio
PRIMEIRA SECÇÃO

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 18 de julho de 1913

«Aperfeiçoamentos em processos electrolyticos para a obtenção de metaes o oxydos metallicos», de Nicolas Henri Marie Dekker.

«Aperfeiçoamentos em machinas de fabricar cigarros», de Lopes Sá & Comp.

«Aperfeiçoamentos nos processos e aparelhos de tomada de vistas e projecções fixas ou cinematographicas coloridas», de Maurice Audibert.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de julho de 1913

Communicou-se ao Museu Commercial do Rio de Janeiro que, segundo declarou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem enviados pelo mesmo museu aos seus representantes nos Estados e por estes ao museu.

— Declarou-se:

Ao commissario do Serviço de Expansão Economica e Propaganda dos Productos do Brazil na Suissa, para seu conhecimento e fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu aprovar a resolução que tomou de convidar as associações commerciaes, companhias de estradas de ferro, negociantes e industriaes do paiz a acceptarem o titulo de membros correspondentes do museu commercial a seu cargo, instituindo premios, que serão conferidos por um jury constituído de pessoas competentes para os que enviarem maior numero de amostras de suas produções, com o louvavel intuito de attrahir-os e interessal-os na propaganda e desenvolvimento do mesmo museu;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso de 19 de junho ultimo, com que transmittiu o convite feito pela Legação da Belgica nesta Capital para que nosso paiz tome parte na primeira assembléa da Association Internationale pour la Lutte contre le Chaumage, a reunir-se em Gand, por occasião da Exposição Universal o Internacional de 1913, que já se providenciou no sentido do Governo do Brazil ser representado na alludida assembléa geral pelo Dr. Afonso Banteira de Mello, commissario do Serviço de Expansão Economica e Propaganda dos Productos do Brazil na Belgica e na Hollanda, o qual já recebeu communicacão nesse sentido:

Ao director do Serviço de Estatistica, em resposta ao seu officio de 21 de maio ultimo, com que transmittiu o do delegado do mesmo serviço no Estado de S. Paulo, reclamando os moveis necessarios á installação da respectiva delegacia, que, segundo communicou o director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, o inspector agricola naquelle Estado já fez entrega ao alludido delegado dos moveis que serviram na extincta Delegacia do Recenseamento e que foram recolhidos á mesma inspectoría.

Remetteu-se ao mesmo director, para attender, sendo possivel, o officio em que o Sr. Vital Palma, allegando estar incumbido da organização do *Almanak de Franca*, para 1914, pede lhe sejam fornecidos dos 10.000 listas e boletins de familia dos empregados do recenseamento federal.

— Mandou-se remetter as directores dos Serviços de Informações e Divulgação, do Povoamento e de Inspeção e Defesa Agricolas, para darem parecer ao respeito, cópia do officio do superintendente da Defesa da Borracha relativamente a coparticipação dessas repartições na Exposição Nacional de Borracha, a effectuar-se nesta Capital em setembro vindouro.

— Pediram-se providencias ao Ministerio das Relações Exteriores no sentido do Consul Geral do Brazil ser autorizado a representar o nosso paiz no X Congresso Internacional de Ensino Commercial, a realizar-se em Budapest de 31 de agosto a 5 de setembro proximos, e VII Curso Internacional de Expansão Commercial, que tambem terá lugar naquella cidade de 11 a 30 de agosto do corrente anno.

— Remetteu-se ao Ministerio da Viação o processo sob n. D. I. 301—C—906, referente ao decreto n. 6.283, de 20 de dezembro daquelle anno, que concedeu autorização á Companhia. Port of Pará para funcíonar na Republica.

Requerimento despachado

Dia 18 de julho de 1913

Ladislão de Hon Kis, offerecendo os seus serviços a este ministerio como intérprete ou traductor. — Indeferido, em vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho em 19 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.566, de 8 do corrente, relativo ao pagamento de 450:806\$793 á Compagnie des Chemins de Fer de l'Est Brésilien, de trabalhos executados em diversos trechos da construcção da rede de viação ferrea da Bahia, durante o mez de abril ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.032, de 9 deste mez, pagamento de 100\$ da folha de casa do porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico;

N. 2.983, de 4 idem, idem de 5:000\$ ao *Jornal do Commercio*, de fornecimentos;

N. 3.039, de 9 idem, idem de 3:925\$ a diversos, de fornecimentos;

N. 3.041, de 9 idem, idem de 5:024\$595, idem, idem;

N. 3.033, de 9 idem, idem de 100\$ a Joaquim José Teixeira, de gratificação;

N. 3.056, de 11 deste mez, pagamento de 1:072\$ das folhas do pessoal encarregado do asseio do edificio e da conservacão do jardim do ministerio;

N. 3.062, de 11 idem idem, adeantamento de 30:000\$ a Raymundo Hosterno, para occorrer ao pagamento de despesas de caracter urgente;

N. 3.063, de 11 idem, idem de 30:000\$ a Edmundo Vidal, idem idem.

Ns. 3.042, 3.037 e 3.040, de 9 do corrente, pagamentos de 1:296\$950, 2:22\$650 e 6:550\$240, a diversos, de fornecimentos ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.250, de 22 de maio proximo passado, pagamento de 250\$ ao Dr. Luiz Cesar de Andrade e Hildebrando Vieira de Barros, de gratificação;

N. 2.812, de 5 deste mez, pagamento de 1:500\$ ao Dr. Alfredo da Graça Couto, de gratificação;

N. 2.909, de 10, idem, idem, idem de adeantamento de 1:801\$500 a Waldemiro Rodrigues da Andrade para occorrer a despesas de prompto pagamento;

N. 2.838, de 7 deste mez, pagamento de 400\$ da folha de aluguel do predio occupado pelo laboratorio bacteriologico da Directoria de Saude Publica;

N. 2.898, de 10 idem, idem de 116:44\$744, da folha do pessoal subalterno sem nomeação da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 2.920, de 12 do corrente, pagamento de 14:241\$334, de contas de fornecimentos e obras executadas no edificio do Externato do Collegio Pedro II, no anno actual;

— Ministerio do Exterior — Avisos:

Ns. 249, 250, 251 e 253, de 30 do mez findo, pagamentos de 90\$, 27\$, 200\$ e 573\$ a diversos, de fornecimentos;

N. 256, de 30 do mez findo, pagamento de 10\$ á *Brasilianische Gesellschaft*, da conta relativa á transmissão de telephones officiaes.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 84, da Delegacia no Rio Grande do Sul, pagamento de 4:245\$700 a Tamborindegery Osorio & Comp., de restitução de xarquo;

Da 2ª Sub-Directoria da Despesa Publica, pagamento de réis 3:612\$500 a L. Ruffier, de fornecimentos;

N. 121, da Caixa de Amortização, de 1 do corrente, pagamento de 166\$866 a Francisco Pacheco da Costa, de gratificação;

N. 24, da Estatistica Commercial, de 24 de abril proximo passado, pagamento de 3:273\$795 a diversos, de fornecimentos.

— Exercicios findos:

Requerimento de Vianna & Silva, pagamento de 985\$, o trabalhos executados para a Casa de Detenção.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.017, de 16 deste mez, pagamento de 110:898\$742 a diversos, de fornecimentos;

N. 1.057, de 18 idem, idem de 23:493\$800 a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

35ª sessão em 19 de julho de 1913

Presidencia do Sr. ministro Ribeiro de Almeida — Procurador geral da Republica; o Sr. ministro Muniz Barreto

As 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Enéas Galvão, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha e Leonil Ramos, que se acham em gozo de licença, e o Sr. ministro Espirito Santo, presidente, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida, o Sr. presidente communicou ao egregio Tribunal que tinha sobre a mesa as petições e documentos apresentados pelos candidatos inscriptos no concurso para o provimento do cargo de juiz federal na secção de Santa Catharina, cujo prazo terminou no dia 16 do corrente, acompanhados dos relatorios organizados pela secretaria do Tribunal, na forma do regimento, e que serão publicados em seguida á presente acta.

S. Ex. mandou ler pelo sub-secretario a seguinte lista dos concurrentes inscriptos:

Bacharel Octavio da Silva Mafra.
Bacharel João Carlos Pereira Leite.
Bacharel José E. Batalha Ribeiro.
Bacharel Antonio Gtirana.
Bacharel Godofredo Mendes Vianna.
Bacharel Emygdio Westphaled.
Bacharel Henrique Netto Vasconcellos Lessa.
Bacharel Thomaz Miranda de Paula Pessoa.
Bacharel Pedro E. Carneiro Lins.
Bacharel Manoel Cavalcanti de Arruda Camara.
Bacharel João Firmino Dantas Ribeiro.
Bacharel Gustavo Alberto de Aquino e Castro.
Bacharel Silvio de Sá Gonzaga.
Bacharel Maurilio Augusto Curado Fleury.
Bacharel Diogenes Gonçalves Penna.
Bacharel Eduardo Augusto Nogueira de Camargo.
Bacharel José Antonio de Medeiros Cruz.
Bacharel Alexandre de Chaves e Mello Ratisbona.
Bacharel Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello.
Bacharel Wortigern Luiz Ferreira.
Bacharel Vicente Liberalino de Albuquerque.
Bacharel Francisco Xavier de Lima Borges.
Bacharel Sylvio Gentio de Lima.

Terminada a leitura da lista retro, procedeu-se ao sorteio da comissão de tres Srs. ministros que, nos termos do art. 189 do Regimento Interno, tem de formular parecer fundamentado, classificando os pretendentes por ordem do respectivo merecimento.

A sorte designou para essa comissão os Srs. ministros Muniz Barreto, Enéas Galvão e Oliveira Ribeiro, sendo-lhes presentes todos os papeis referentes ao concurso.

O Sr. ministro Oliveira Ribeiro, pedindo a palavra pela ordem, apresentou o seguinte parecer, formulado pela comissão sorteada para classificar os candidatos ao cargo de juiz federal na secção do Ceará, fazendo, como relator, sua fundamentação oral:

«A comissão sorteada na forma do art. 187 do Regimento do Supremo Tribunal Federal, para proceder á classificação dos concurrentes ao logar de juiz federal na secção do Estado do Ceará, tendo examinado os documentos apresentados pelos 16 candidatos inscriptos, que se mostraram habilitados, é de parecer que sejam incluídos na lista triplíce que ha de ser apresentada ao Governo da Republica os seguintes nomes: 1º, Dr. Tranquillino Graciano de Mello Leitão; 2º, Dr. Sylvio Gentio de Lima; 3º, Dr. Pedro de Gusmão Jatahy. — Rio, 19 de julho de 1913. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — G. Natal, com restrição.»

O Sr. presidente declarou que, nos termos regimentaes, passava a proceder á eleição dos nomes que deviam compor a lista triplíce dos concurrentes a ser remetida ao poder executivo.

Annunciada a eleição para o primeiro logar e recebidas as cédulas, foi apurado o seguinte resultado.

Bacharel Aprigio Carlos de Amorim Garcia, 5 votos; bacharel Tranquillino G. de Mello Leitão, 4 votos; bacharel, Antonio Sabino do Monte, 1 voto.

Nenhum dos candidatos tendo obtido maioria absoluta de votos, procedeu-se a 2º escrutínio, que deu o seguinte resultado: bacharel Tranquillino Leitão, 5 votos; bacharel Amorim Garcia, 5 votos.

Verificando-se, ainda, não ter havido maioria absoluta para nenhum dos candidatos, foi annuciado o 3º escrutínio.

Tendo comparecido o Sr. ministro Pedro Mibielli depois da 2ª votação, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro, pela ordem, levantou a duvida da poder aquelle Sr. ministro tomar parte no terceiro escrutínio. Pronunciaram-se a respeito os Srs. ministro presidente e procurador geral da Republica, afirmativamente, e o Sr. ministro Enéas Galvão, pela negativa. O incidente ficou terminado pela declaração do Sr. ministro Mibielli de que votaria em branco.

Correndo o 3º escrutínio ainda empataram os candidatos Tranquillino Leitão e Amorim Garcia, com cinco votos cada um.

Nos termos do art. n. 193, § 3º, do regimento interno no Tribunal foi preferido o candidato bacharel Tranquillino G. de Mello Leitão, por ser o mais antigo no serviço da magistratura, sendo proclamado pelo Sr. presidente como eleito em 1º logar.

Proclamou-se depois o successivamente á eleição para o 2º e 3º logar da lista, sendo o seguinte o resultado:

Para o 2º logar:

Bacharel Sylvio Gentio de Lima, 8 votos; bacharel José Moreira da Rocha, 2 votos; bacharel Antonio Gtirana, 1 voto.

Para o 3º logar:

Bacharel Pedro de Gusmão Jatahy, 9 votos; bacharel Amorim Garcia, 1 voto.

Proclamados estes resultados, o Sr. presidente declarou que a proposta no Poder Executivo conferia os tres seguintes nomes:

1º, bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão; 2º, bacharel Sylvio Gentio de Lima; 3º, bacharel Pedro de Gusmão Jatahy.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.386—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, o paciente, Abilio Luiz; recorrida, a Terceira Camara da Corte de Appellação. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.388 — Capital Federal — Relator, o ministro Amaro Cavalcanti; paciente, Ivan Frantzaw e outro. — Negou-se o habeas-corpus, unanimemente.

N. 3.385 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; paciente, J. Penha. — Resolveu-se pedir informações ao governador do Estado, para o dia 23 do corrente, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 702—Capital Federal — (Aggravo do art. 44 do regulamento) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; agravante, José da Silva Braga. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Impedidos, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Enéas Galvão. Encerrou-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

RELATORIOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL E REFERENTES AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS CONCURRENTES AO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

N. 1 — Bacharel Octavio da Silva Mafra

Instrue o requerente a sua petição de inscripção com os seguintes documentos:

1. Certidão em que se vê ser o requerente bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, onde recebeu o grão em 18 de abril de 1895.

2. Com este documento prova o requerente exercer a magistratura no Estado do Rio de Janeiro ha 13 annos, 4 mezes e 13 dias, apurada essa antiguidade pelo Tribunal de Relação do Estado até 31 de dezembro de 1912.

3. Com este documento prova o requerente ter exercido o cargo de promotor publico da comarca de Angra dos Reis, durante oito mezes.

4. Prova com este documento ter exercido o cargo de juiz municipal do termo do Rio Bonito, para o qual foi nomeado pelo titulo de 10 de novembro de 1898, onde se conservou durante tres annos e quatro mezes.

5. Prova com este documento ter sido promotor publico da comarca de Nictheroy, cargo que exerceu durante cerca de nove annos.

6. Prova com este documento ser presentemente juiz municipal do termo de S. João Marcos, onde se acha em exercicio ha mais de dous annos.

7. Pelo documento n. 7 foi o requerente nomeado em 15 de fevereiro de 1907 delegado escolar do municipio de Nictheroy.

8 a 14. São documentos comprobatorios de sua moralidade e capacidade judiciaria, firmados respectivamente pelo desembargador Bernardino Candido de Almeida e Albuquerque, ex-juiz de direito da

comarca de Nitheroy; desembargador Arthur Henriques de Figueiredo e Mello, ex-juiz de direito da mesma comarca; Dr. Gustavo Alberto de Aquino e Castro, juiz de direito da 1.ª Vara da mesma comarca; Dr. Bento Luiz de Toledo de Lisboa, juiz de direito de Nitheroy; desembargador Pedro de Athayde Lobo Moscoso Junior, ex-procurador geral do Estado; desembargador José Joaquim da Palma, ex-procurador geral do Estado; desembargador Francisco Leite de Bittencourt Sampaio Junior, igualmente ex-procurador geral do Estado.

15. Com o documento n. 15 prova ter exercicio a advocacia junto o Juizo Federal no Estado de 1907 a 1911.

16 a 21. São as apreciações constantes dos relatorios organizados pelas vice-presidentes da Corte de Apellação do Districto Federal, relativas ás habilitações do requerente, por occasião dos concursos realizados em 1912 e 1913, para provimento dos cargos de pretores criminaes, concursos esses em que o requerente foi classificado respectivamente nos 1.º, 3.º e 5.º lugares.

N. 2 — Bacharel João Carlos Pereira Leite

Instrue o requerente a sua petição de inscripção com os seguintes documentos:

1.º Certidão do registro de sua carta de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, na secretaria do Tribunal da Relação de Matto Grosso, da qual se verifica ter o requerente recebido o grão, na Faculdade de Direito de S. Paulo, em 4 de novembro de 1889.

2.º Certidão do titulo de sua nomeação para o cargo de Procurador Geral do Estado de Matto Grosso, em 6 de fevereiro cargo que exerceu desse dia 6 de fevereiro de 1890 a março de 1892.

3.º Certidão com que prova ser dos mais antigos juizes de direito do mesmo Estado, occupando o 3.º lugar da lista quando em 21 de março de 1903 foi nomeado desembargador do Tribunal da Relação.

4.º Certidão com que prova ter exercido a advocacia em Matto Grosso de 1890 a 1898, anno em que foi nomeado juiz de direito da comarca da Capital do Estado.

5.º Certidão da Secretaria do Tribunal da Relação de Matto Grosso, da qual se verifica ter exercido o requerente os cargos de juiz de direito das comarcas de Cuyabá, Santo Antonio do Rio Abaixo e Paconé, passando desta ultima comarca a exercer o cargo de desembargador da Relação, para o qual foi nomeado em 21 de março de 1908, tendo entrado em exercicio em 23 do mesmo mez.

6.º Documento com que mostra ter por delegação de seus collegas, em sessão do tribunal de 15 de maio de 1908, representado o mesmo no Congresso Juridico Brasileiro que se reuniu nesta capital em 11 de agosto do dito anno, tendo-lhe sido feitas pelos seus pares, ao reassumir o exercicio de seu cargo, em sessão de 17 de novembro, as mais francas e elogiosas referencias pelo modo cabal e brilhante pelo qual se desempenhou dessa honrosa missão.

7.º Certidão com que prova ser membro correspondente do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, desde 24 de setembro de 1908.

8.º Officio do presidente do Tribunal da Relação do Estado, de 13 de julho de 1908, em resposta aquelle em que communicou apresentar-se, afim de representar o tribunal no referido Congresso Juridico.

9.º Certidão com que prova ter exercido o cargo de juiz substituto federal na secção de Santa Catharina, de 4 de julho de 1902 a 8 de outubro de 1904.

10. Certidão com que prova ter exercido o cargo de Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal do mesmo Estado, de 9 de outubro de 1906 a 1 de março de 1907.

11. Certidão com que prova ter exercido o cargo de secretario geral dos Negocios do Estado de Santa Catharina, de 8 de outubro de 1904 a 28 de setembro de 1906.

N. 3 — Bacharel José Espindola Patalha Ribeiro

O presente candidato instrue a sua petição de inscripção com os seguintes documentos:

1.º Publica forma do titulo que o nomeou para o cargo de promotor publico da comarca de Cachoeira de Itapemirim e curador geral de orphãos, do Estado do Espirito Santo, de 17 de janeiro de 1894.

2.º Publica forma do diploma que o habilitou para o exercicio do cargo de juiz de direito, visto ter exercido por mais de 4 annos o cargo de promotor publico, concedido pelo superior Tribunal de Justiça do Estado do Espirito Santo.

3.º Publica forma do titulo de 17 de fevereiro de 1906, que o nomeou para o cargo de juiz de direito da comarca de Itapemirim, no mesmo Estado.

4.º Publica forma de um officio que lhe foi dirigido pelo juiz de direito de Itapemirim «agradecendo-lhe o valioso e intelligente concurso que prestou como promotor publico da mesma comarca».

5.º Officio que lhe foi dirigido pelo desembargador Estevam José de Siqueira ao deixar o exercicio dos cargos de ministro e presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espirito Santo, agradecendo os

valiosos serviços prestados; a justiça, pelo requerente, como juiz de direito da comarca de Cachoeira de Itapemirim.

6.º Certidão com que prova ter sido presidente da comissão de alistamento eleitoral do Espirito Santo.

7.º Certidão do escrivão do juizo Federal do Estado do Espirito Santo, com a qual prova ter cumprido, como juiz de direito de Itapemirim, varios precatórios do mesmo juizo.

8.º Officio do presidente da Corte de Justiça do Estado, communicando a remção do requerente para a Segunda Vara do Districto da Capital do Estado.

9.º a 11. Officios do presidente da mesma corte, convidando o requerente a funcionar como ministro do mesmo tribunal, durante o impedimento de tres de seus membros.

12. Certidão de 23 de abril de 1908, com que prova estar exercendo o cargo de juiz de direito de Victoria, de 11 de maio de 1907, até a data em qua a mesma foi firmada.

13. Publica forma do titulo de 1 de julho de 1907, que o nomeou para exercer interinamente o cargo de procurador geral do Estado do Espirito Santo.

14. Publica forma do elogioso despacho dado na petição em que pedia demissão do mesmo cargo.

15. Relatorio apresentado ao presidente do Estado, como procurador geral da Republica.

16. Publica forma da certidão passada pelo secretario da Faculdade de Direito de S. Paulo, onde se declara ter o requerente recebido o grão de bacharel, em 16 de janeiro de 1893.

N. 4 — Bacharel Antonio Gitirana

O presente candidato instrue o pedido de inscripção no concurso com os seguintes documentos:

1.º Certidão da carta de bacharel em sciencias juridicas e sociaes de 27 de dezembro de 1894.

2.º Titulo de nomeação para o cargo de juiz substituto do municipio de S. José da Lage, no Estado de Alagoas.

3.º Titulo de nomeação para o cargo de promotor publico do União e S. José da Lage, no mesmo Estado.

4.º Certidão da Secretaria da Fazenda de Alagoas, em que se verifica ter o requerente exercido o cargo de juiz substituto de S. José da Lage, de 17 de janeiro de 1896 a 31 de janeiro de 1896 e de promotor publico de União e S. José, de 1 de fevereiro de 1896 a 23 de abril de 1901.

5.º Titulo de nomeação para o cargo de curador geral de orphãos do municipio da União.

6.º Certidão com que prova ter exercido o mesmo cargo de 1 de fevereiro de 1896 a 28 de abril de 1901.

7.º e 8.º Certidão dos dois escrivães do municipio da União, da qual se vê ter o requerente exercido os cargos de magistratura no mesmo municipio, com criterio, independencia e intelligencia, revelando sempre interesse pela causa publica e, bem assim, que nada consta que o desabone em sua conducta moral e civil.

9.º Identico attestado passado pelo juiz de direito, bacharel Francisco Rodrigues da Costa.

10. Certidão com que prova ter exercido o cargo de inspector escolar de União de 28 de julho de 1896 a 28 de abril de 1904.

11. duas certidões dos escrivães do juizo de direito de União donde consta ter exercido a advocacia, de fevereiro de 1896 a novembro de 1903, cumprindo sempre com zelo e circumspecção os deveres inherentes á sua profissão, tendo sido por vezes nomeado defensor dos réos pobres.

12. attestado do juiz de direito da União relativo ao seu procedimento como advogado, no referido municipio e termo de S. José da Lage.

13. attestado de habilitação ao cargo de juiz de direito, do presidente do Tribunal Superior do Estado de Alagoas.

14. fragmento do Diario Official com a acta da sessão deste Egrégio Tribunal, de 29 de novembro de 1905, da qual consta ter o requerente obtido tres votos para o terceiro lugar da lista dos candidatos para provimento do cargo de juiz seccional de Alagoas.

15. fragmento do mesmo jornal com o resultado do concurso para provimento do cargo de juiz seccional no Territorio do Acre, no qual foi o requerente classificado em 2.º lugar.

16, 17 e 18, attestado do director das Rendas Publicas do Thesouro Nacional provando a intelligencia lucida, competencia e dedicacão ao serviço publico com que o requerente exerce o cargo de 2.º escriptuario da mesma repartição.

19 e 20, duas abaixo assignados de moradores e commerciantes de União e S. José da Lage, que lhe foram enviados quando deixou o exercicio do cargo de promotor publico, agradecendo-lhe os relevantes serviços prestados e salientando a correccão, intelligencia e rectidão com que sempre se houve no cumprimento de suas funcções.

21. certidão com que prova ter exercido o cargo de delegado fiscal do Thesouro do Estado da Bahia, de 9 de maio de 1911 a 23 de agosto de 1912.

N. 5 — Bacharel Godofredo Mendes Vianna

Instrue este candidato o seu requerimento de inscrição com os seguintes documentos:

1.º Certidão de seu exercício na comarca de Alcantara, no Estado do Maranhão, como promotor publico, de 21 de março de 1905 a 11 de junho do mesmo anno e do de juiz municipal da mesma comarca, de 26 de junho de 1905 a 19 de maio de 1906, tendo estado na jurisdição da vara de direito, por impedimento do effectivo, de 26 de junho a 16 de dezembro de 1906.

2.º Attestado do presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, afirmando o modo *correcto, o zelo e intelligencia do requerente no desempenho dos mesmos cargos*.

3.º Attestado em que o Dr. Luiz A. Domingues da Silva, governador do Estado do Maranhão, faz as mais honrosas referencias ao desempenho que deu o requerente aos cargos de magistratura por elle exercidos, *ao seu talento, caracter e cultura juridica e litteraria*.

4.º Attestado em que o juiz federal do Maranhão declara que o requerente, actual juiz substituto da mesma secção, tem revelado no desempenho de seu cargo *rara competencia e elevados sentimentos de justiça, comprovados pelo facto de merecerem sempre suas decisões confirmação do egregio Supremo Tribunal Federal*.

5.º Certidão de sua carta de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

6.º *Memorias Historicas*, do Dr. Alfredo Cabussú, onde se encontram honrosas e especiaes referencias ao curso de direito feito pelo requerente.

7.º Um exemplar das *Formas Processuaes*, trabalho da lavra do requerente.

8.º Um exemplar da *Revista de Sociologia*, onde se encontra uma honrosa apreciação sobre o mesmo trabalho.

9.º Cartões dos Srs. ministros, Amaro Cavalcanti, Drs. Clovis Bevilacqua, Arthur Orlando, José Verissimo e Luiz Domingues e um fragmento da revista *O Direito*, com honrosas apreciações sobre o mesmo trabalho e transcrições de sentenças suas.

10.º Apreciação das *Formas Processuaes* feita por Antonio Lobo no jornal *Novos Athenienses*.

11.º Um numero do *Diario Official* do Maranhão onde se encontra publicada a lei estadual n. 507, autorizando o governo a encarregar pessoa idonea da organização do Codigo do Processo do mesmo Estado.

12.º Um numero do mesmo diario onde foi publicada a portaria do governo encarregando o requerente desse trabalho.

13.º Numero do *Diario do Maranhão* onde se encontram artigos seus relativos á reforma de uma de suas sentenças.

14.º Folheto contendo a conferencia sobre a «Constituição Brasileira» realizada pelo requerente em 23 de setembro de 1909.

15.º Despacho de pronuncia dado pelo requerente em um processo criminal, o qual foi confirmado por este tribunal.

16.º Um exemplar do *Codigo do Processo Civil e Commercial*, recente trabalho do requerente.

N. 6 — Bacharel Emygdio Westphalen

Instrue o requerente a sua petição de inscrição com os seguintes documentos:

1.º Titulo de 29 de maio de 1875, pelo qual foi nomeado promotor publico da comarca da Lapa, em Santa Catharina.

2.º Attestado do juiz de direito da mesma comarca de 20 de maio de 1877, no qual declara exercer o requerente o dito cargo dando sempre provas de intelligencia e energia, provando sempre a mais illibada probidade, motivo por que sempre gosou da amizade dos municipios, sendo, como cidadão, digno do maior louvor, sendo ainda declarado não ter recebido queixa alguma contra o seu modo de proceder, quer pelo exercicio de seu cargo, quer de seu modo de proceder como particular.

3.º Identico attestado passado em 12 de setembo de 1877, pelo Sr. vigario da Lapa, padre I. d'A. F. e Souza.

4.º Identico attestado passado pelo Dr. M. J. Corrêa, juiz municipal da Lapa, em 1877.

5.º Identico attestado passado pelo Dr. Conrado Erichsen, juiz de direito da comarca da Lapa, em 1879.

6.º Identico attestado passado (22 de julho de 1879) pela Camara Municipal da cidade da Lapa.

7.º Identico attestado passado em 16 de junho de 1879, pelo Dr. Manoel Pedro dos Santos Lima, presidente da mesma camara.

8.º Identico attestado em 14 de junho de 1879, pela Camara Municipal de Curytiba.

9.º Identico attestado passado em 22 de setembro de 1890, pelo Dr. Eduardo Alberto de Andrade Vimond, presidente da Intendencia Municipal da Lapa.

10.º Titulo de 31 de agosto de 1878, pelo qual foi nomeado para o cargo de juiz municipal e de orphãos do termo do Curytiba, na provincia do Paraná, onde entrou em exercicio de 2 de outubro de 1878.

11.º Attestado de 25 de junho de 1882, em que o Dr. Agostinho Carlos de Leão, juiz de direito de Curytiba, declara que o requerente

desempenhou com honra, intelligencia e zelo o cargo de juiz municipal da mesma comarca, não lhe tendo sido jamais dirigidos queixas, reclamações ou representações contra o requerente, sendo excellente o seu modo de proceder civil e moral.

12.º Identico officio que lhe foi dirigido em 26 de junho de 1892, pelo então presidente da Provincia do Paraná, conselheiro Carlos Augusto de Carvalho, quando o requerente solicitou sua exoneração do referido cargo.

13.º Officio de 26 de junho de 1882, em que o juiz de direito de Curytiba, Dr. Agostinho Ermelino de Leão, tece elogiosas referencias ao requerente quando deixou o exercicio do mesmo cargo.

14.º Identico officio que lhe foi dirigido pelo inspector da thesouraria da Fazenda no Estado do Paraná.

15.º Titulo de 22 de fevereiro de 1890, pelo qual foi nomeado chefe de Policia interino do Estado do Paraná.

16.º Carta em que o governador do Estado do Paraná, Dr. Uladislau Herculano de Freitas, agradece ao requerente os serviços prestados no cargo de chefe de Policia.

17.º Identico attestado que lhe dirigiu o chefe de Policia effectivo ao reassumir o exercicio de seu cargo.

18.º Titulo de 26 de março de 1890, que o nomeou para o cargo de juiz de direito da comarca da Lapa, no Estado do Paraná.

19.º Officio elogioso que lhe foi dirigido em 7 de abril de 1890 pela Intendencia Municipal do Rio Negro.

20.º Titulo de 14 de novembro de 1890, pelo qual foi nomeado chefe de policia do Estado do Paraná.

21.º Cópia da moção approvada pela assemblea do Estado do Paraná em 27 de novembro de 1891, em que são feitas honrosas referencias ao modo pelo qual desempenhava o cargo de chefe de policia do Estado.

22.º e 23.º Honrosos attestados passados pelo juiz federal da secção Dr. Manoel Iguaçio Carvalho de Mendonça e pelo presidente e mais membros do Superior Tribunal de Justiça do Estado, em fevereiro de 1907.

24.º Titulo de 27 de abril de 1908, pelo qual foi nomeado procurador geral da justiça do Estado.

25.º a 27.º Officios e attestados elogiosos que lhe foram dirigidos e passados pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça, desembargador Oliveira Pontes, pelo secretario do Interior e Justiça, Dr. Luiz Antonio Xavier e pelo presidente do Estado, Dr. Francisco Xavier da Silva.

28.º Titulo de 29 de maio de 1875, pelo qual foi nomeado promotor publico da comarca da Lapa.

29.º Titulo de 16 de outubro de 1884, pelo qual foi nomeado delegado especial do inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria do municipio da Corte nos exames geraes de preparatorios.

N. 7 — Bacharel Henrique Netto de Vasconcellos Lessa

O requerente, que é actualmente juiz substituto na secção do Estado de Santa Catharina, instrue a sua petição de inscrição com os seguintes documentos:

1.º Um exemplar do *Diario Official* com a lista triplice dos candidatos ao cargo de juiz seccional do Paraná, na qual figura o requerente em 1.º lugar.

2.º Um trabalho juridico da lavra do requerente, feito em 26 de agosto de 1911.

3.º Um officio em que o Sr. Dr. Candido Valeriano da Silva Freire, juiz federal em Santa Catharina, ultimamente fallecido, solicitou do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores a recondução do requerente, quando em maio do corrente anno terminou o prazo de sua nomeação, attento o modo pelo qual o requerente sempre procedeu, revelando nitida comprehensão de seus deveres, e, assim, tornando-se um auxiliar valioso da justiça.

4.º Titulo de 15 de maio ultimo, pelo qual foi, pela segunda vez, nomeado por mais seis annos para exercer o cargo de juiz substituto federal de Santa Catharina.

5.º Certidão da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de Santa Catharina, relativa ao exercicio do requerente no cargo de juiz substituto federal no mesmo Estado.

6.º Certidão com que prova ter exercido o cargo de chefe de policia do mesmo Estado.

7.º Officio em que o então governador do Estado, coronel Gustavo Richard, agradece o salienta o zelo, competencia e inexcedivel probidade com que o requerente exerceu o cargo de chefe de policia do Estado.

8.º Um officio em que o referido juiz Dr. Candido Freire solicitou do Governo Federal fosse o requerente novamente nomeado para o cargo de juiz substituto, depois de ter deixado o exercicio do cargo de chefe de policia.

9.º Attestado firmado pelo Dr. José Maria Burrul, juiz de direito da 2.ª Vara Cível da capital de S. Paulo, com que prova ter exercido a advocacia no mesmo Estado em 1908.

10.º Titulo de nomeação para o cargo de 3.º official dos Correios, cargo que exerceu durante oito annos.

11.º Uma carta em que o administrador dos Correios de S. Paulo,

agradêce ao requerente os relevantes serviços prestados à causa pública e enaltece-o pela forma com que se houve no desempenho do referido cargo.

12. Título de 31 de agosto de 1892, pelo qual foi nomeado para o cargo de amanuense da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes.

13. Título pelo qual foi nomeado, em 7 de janeiro de 1891, amanuense da Repartição do Estatística do mesmo Estado.

14. Título da mesma data, nomeando-o collaborador da mesma repartição.

15. Título de 12 de janeiro de 1904, pelo qual foi nomeado 1º auxiliar da Repartição da Polícia Central da Capital de S. Paulo.

Conta assim o requerente 17 annos de serviço à causa pública, dos quaes nove como magistrado federal na secção de Santa Catharina, a cujo concurso para provimento do lugar de juiz seccional vem concorrer.

N. 8. Bacharel Thomaz Miranda e Paula Pessoa

Junta o requerente ao seu pedido de inscripção os seguintes documentos:

1.º Certidão da sua carta de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

2.º Officio do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiro communicando a sua accettazione como membro effectivo do mesmo instituto em sessão de 22 de junho de 1908.

3.º Título pelo qual foi nomeado pelo governo do Pará juiz substituto do 2º districto judiciario (Currealinho) da comarca de Muaná, em 29 de maio de 1903, com a apostilla que o removeu, a pedido, para o 1º districto da mesma comarca.

4.º Officio do juiz de direito da comarca de Muaná convocando o requerente para no seu impedimento presidir a sessão do jury no districto de Currealinho em 28 de novembro de 1895.

5.º Certidão do andamento dos processos criminaes em que funcionou como juiz substituto do Muaná.

6.º Attestado em que o bacharel Joaquim Augusto da Rocha Freire Barata, juiz de direito da comarca do Muaná, declara que o requerente tem demonstrado no desempenho do cargo de juiz substituto do 1º districto judiciario da mesma comarca, em seus despachos, sentenças e mais actos, possuir regular criterio juridico e vasto cabedal intellectual, procedendo sempre bem quer na sua função publica, quer na sua vida privada.

7.º Certidão do seu exercicio nesse cargo, bem como do numero de processos em que tem funcionado.

8.º Officio em que a secretaria do governo do Estado do Amazonas communica a nomeação do requerente para o cargo de delegado de policia do 2º districto de Manaus, por acto de 12 de setembro de 1907.

9.º Certidão do diploma de 28 de fevereiro de 1907 que o habilita ao exercicio do cargo de juiz de direito, dado pelo Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará.

10. Um elogioso abaixo assignado de habitantes de Currealinho solicitando a permanencia do requerente no referido districto, quando em 1904 foi dali removido a pedido.

N. 9 — Bacharel Pedro Estellita Carneiro Lins.

Instrue a sua petição de concurso com os seguintes documentos:

1.º Título que o nomeou para o cargo de juiz de direito da comarca de Curitibaanos, no Estado de Santa Catharina, de 12 de setembro de 1904, e apostilla de 31 de maio de 1907, que o removeu para a comarca de S. Bento.

2.º Um exemplar do jornal *O Dia*, no qual se encontra a revisão da lista de antiguidade dos juizes de direito do Estado de Santa Catharina, organizada pelo Superior Tribunal de Justiça do mesmo Estado, na qual o requerente occupava em 31 de dezembro de 1912 o numero 11, com sete annos, nove mezes e quatro dias, como juiz de direito da comarca de S. Francisco.

3.º Um exemplar do *memorandum* organizado pelo requerente, quando em dezembro de 1912 se inscreveu no concurso para provimento dos cargos de pretores deste districto.

4.º Um exemplar do *Diario Official*, onde se encontra o relatório organizado pelo tribunal, do qual constam os documentos com que se inscreveu no mesmo concurso.

5.º a 12. Oito honrosissimos attestados com que justifica a sua reputação de magistrado competente, correcto e illustrado.

13. Título de 6 de agosto de 1902, que o nomeou para o cargo de juiz de direito, diploma esse expedido pelo governo de Pernambuco, visto ter o requerente, nessa época, exercido por mais de quatro annos os cargos de promotor publico e juiz municipal.

14. Certidão com que prova ter exercido a advocacia na comarca de Bom Jardim, em Pernambuco, de 11 de agosto de 1900 a 2 de agosto de 1902, data da certidão.

15. Título de 12 de julho de 1893, pelo qual foi nomeado para o cargo de promotor publico da comarca de Salgueiro, no Estado de Pernambuco, com a apostilla de 3 de abril de 1894, que o removeu

para a comarca de Podra, onde assumiu o exercicio em 21 de abril do mesmo anno.

16. Título de 11 de março de 1895, pelo qual foi nomeado 1º supplente do delegado do 2º districto da capital de Pernambuco.

17. Título de 22 de junho de 1895, pelo qual foi nomeado professor de francez, inglez, latim e portuguez da Escola Industrial Frei Caneca, em Pernambuco.

18. Título de 3 de abril de 1897, pelo qual foi nomeado juiz substituto do 4º districto de Belém, no Estado do Pará.

19. Título de 12 de agosto de 1898, pelo qual foi nomeado juiz municipal de Tacaratú, em Pernambuco.

20. Título de 9 de agosto de 1900, pelo qual foi nomeado promotor publico de Bom Jardim, no mesmo Estado.

21. Título de 9 de setembro de 1903, pelo qual foi nomeado juiz municipal de Taquaretinga, em Pernambuco.

22. Título de 16 de agosto de 1904, pelo qual foi nomeado para o cargo de promotor publico de S. Miguel, em Santa Catharina.

23. Título de 22 de outubro de 1906, pelo qual foi nomeado para exercer o cargo de juiz substituto federal na secção de Santa Catharina, pelo tempo de seis annos.

N. 10 — Bacharel Manoel Cavalcanti de Arruda Camara

O presente candidato instrue a petição de inscripção com os seguintes documentos:

1.º Certidão do titulo de 18 de outubro de 1887, pelo qual foi nomeado promotor publico da comarca de Catole da Rocha, no Estado da Parahyba, o qual exerceu de 17 de janeiro de 1887 a 2 de outubro de 1888.

2.º Certidão do titulo de 23 de setembro de 1890, pelo qual foi nomeado juiz municipal do termo de Blumenau, em Santa Catharina, cargo que exerceu até 30 de setembro de 1891.

3.º Certidão do titulo de nomeação para o cargo de juiz de direito da comarca de Blumenau o para identico cargo na comarca de S. Bento.

4.º Certidão de sua nomeação para o cargo de profeito de policia de Santa Catharina.

5.º Certidão do decreto de 2 de maio de 1900, pelo qual foi nomeado desembargador do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catharina, em cujo exercicio se acha até a presente data.

6.º Certidão com que prova ter exercido o cargo de desembargador ha 13 annos e 27 dias, tempo contado em 21 de junho ultimo. e bem assim, que em 1908, representou o Tribunal de que faz parte no Congresso Juridico Brasileiro, que se reuniu nesse anno no Rio de Janeiro.

7.º Cópia de um longo accordam proferido pelo mesmo tribunal, em embargo: civis sobre competencia de justiça, do qual foi relator.

8.º Cópia de um voto vencido do requerente em um processo julgado pelo mesmo Tribunal, em 31 de março de 1911.

9.º Cópia de um accordão do cujo processo foi o requerente relator, em que são appellantes a promotoria publica de Joinville, o Bispo de Curitiba e Francisco Machado da Luz, e appellados Carlos Augusto Boegershausen e seus irmãos.

N. 11 — Bacharel João Firmino Dantas Ribeiro

O presente candidato instrue a sua petição de inscripção com os seguintes documentos:

1.º Título de 8 de outubro de 1907, pelo qual foi nomeado desembargador da Relação do Estado do Ceará, cargo que ainda exerce.

2.º a 11. Titulos de suas nomeações para os cargos de promotor publico das comarcas de Crato e Quixeramobim, de juiz municipal e substituto de Quixeramobim e Pacatuba e juiz de direito das comarcas de Baturité, Viçosa, Aracaty e da capital, todas do Estado do Ceará, cargos esses que exerceu de 14 de janeiro de 1864 a 7 de outubro de 1907, tendo a 8 desse mez e anno assumido o exercicio do desembargador.

12. Título de 10 de setembro de 1897, pelo qual foi nomeado membro do conselho escolar da cidade de Aracaty.

13. Título de 11 de março de 1891, pelo qual foi nomeado procurador fiscal do Thesouro do Estado do Ceará.

14. Título de 17 de setembro de 1889, pelo qual foi nomeado director interino da Secretaria da Assembléa Legislativa do Ceará.

15. Attestado em que o presidente da Relação do Ceará declara que o requerente, «a par do illibada conducta, tem se revelado um magistrado distincto pela sua intelligencia, illustração e pelo rigoroso cumprimento de seus deveres».

16. Identicos attestados passados pelos anteriores presidentes da mesma Relação.

17. Título de 1 de março de 1884, pelo qual foi nomeado curador de orphãos da comarca do Crato, cargo que exerceu conjunctamente com o de promotor publico.

18. Título de 11 de março de 1884, pelo qual foi nomeado promotor publico da comarca de Baturité, de 14 de junho de 1890.

19. Officio elogioso dirigido ao requerente em 22 de outubro de 1895, quando deixou o exercício do cargo de promotor publico da comarca de Baturité.

20. Officio elogioso que lhe foi dirigido pelo juiz de direito de Quixeramobim, quando o requerente deixou o exercício de juiz municipal e de orphãos da mesma comarca em 1889.

21. Um abaixo assignado de moradores de Quixeramobim que foi dirigido ao requerente em 1889 por occasião de deixar a mesma comarca.

22. Identico documento firmado por moradores de Baturité.

23. Idem, idem dos moradores de Pacatuba.

24. Idem, idem dos moradores de Aracaty.

25. Um exemplar do jornal *A Republica* onde se encontra transcripta uma longa sentença proferida pelo requerente em uma acção ordinaria commercial, como juiz de direito de Fortaleza.

26 e 27. Idem, idem com artigos publicados pelo requerente em 1904.

28 a 31. Varios trabalhos do requerente publicados pela revista *A Jurisprudencia*, que se publica no Ceará.

N. 12 — Bacharel Gustavo Alberto de Aquino e Castro

O presente candidato é actualmente juiz de direito da comarca de Niteroi, capital do Estado do Rio de Janeiro.

Instrue o pedido de inscripção com os seguintes documentos:

1.º Titulo de nomeação de 21 de dezembro de 1891 e respectivas apostillas, com que prova ter exercido os cargos de juiz de direito das comarcas de Nova Friburgo, onde entrou em exercício em 2 de janeiro de 1892, de Barra Mansa, do Rio Bonito, de Capivary, de Cantagallo, da 2ª vara e da 1ª vara da comarca de Niteroi, onde se acha actualmente em exercício.

2.º Revisão da matricula dos juizes de direito do Estado do Rio de Janeiro, organizada pelo Tribunal da Relação do mesmo Estado, na qual figura o requerente em primeiro lugar com 29 annos, tres mezes e dous dias de exercício, em 31 de dezembro de 1912.

N. 13 — Bacharel Silvio de Sá Gonzaga

Instrue o requerente a sua petição de inscripção com os seguintes documentos:

1.º Certidão com que prova ser formado pela Faculdade de Direito do Recife; ter exercido o cargo de juiz de direito da comarca de Brusque, em Santa Catharina, de 17 de junho de 1895, até 28 de março de 1897; de juiz de direito da comarca de Itajahy de 2 de abril de 1897 até 31 de dezembro do mesmo anno; da comarca de S. José, de 3 de fevereiro de 1898 até 31 de dezembro de 1906; da comarca de Tijuca, onde esteve em exercício de 1 de janeiro de 1907 até 4 de mez de agosto de 1910, e, finalmente, de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, de 5 de agosto de 1910 até o presente, tendo anteriormente exercido no mesmo Estado a judicatura em primeira instancia, durante 15 annos, um mez e 19 dias, sem que tivesse sido processado ou a lertido pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.º Certidão em que consta ter estado no exercício do cargo de chefe da Policia do Estado, de 28 de setembro de 1910, tendo representado em 1911 a Justiça do Estado no Segundo Congresso Juridico Brasileiro, que se reuniu em S. Paulo; em setembro do mesmo anno esteve em comissão no município de Itajahy, por occasião da grande enchente; em setembro de 1912 seguiu em comissão para o município de Campos Novos, tendo sido clogiado pelo Governo pelos bons serviços prestados a causa publica nessas comissões, além de outras comissões nos municípios de Blumenau, Cubatão e Varzea Grande.

3.º, cópia de varios trechos das mensagens apresentadas ao governo do Estado como chefe da policia, em 1911 e 1912;

4.º, officio elogioso que lhe foi dirigido pelo coronel Eugenio Muller, em 14 de novembro de 1912, quando deixou o exercício do cargo de governador do Estado;

5.º, officio elogioso que lhe foi dirigido pelo governador do Estado em 21 de dezembro de 1912, quando terminou a comissão em Campos Novos;

6.º, carta do desembargador Honorio Hermeto da Cunha, na qual declara ser o requerente o autor do projecto do Regimento de Custas Judiciais do Estado;

7.º, officio em que o governo do Estado agradece ao requerente a intelligente collaboração prestada na organização do projecto de reorganização judiciaria do Estado;

8.º, officio de agradecimento do governo do Estado pelos serviços prestados pelo requerente em desempenho de uma comissão no rio Timbó;

9.º, officio de 7 de fevereiro de 1913, que lhe foi dirigido pelo governador do Estado ao terminarem os festejos carnavalescos;

10.º, officio ao secretario geral do Estado, communicando ter sido approved pelo governo o Codigo Telegraphico Policial, organizado pelo requerente;

11.º, officio elogioso que lhe foi dirigido pelo governo do Estado quando terminou uma comissão em Canoinhas.

N. 14 — Bacharel Maurilio Augusto Curado Fleury

Instrue o requerente a sua petição de inscripção com os seguintes documentos:

1.º, publica-fôrma de sua carta de bacharel em sciencias juridicas e sociaes de S. Paulo, da qual consta ter recebido o grão em 8 de novembro de 1889;

2.º, publica-fôrma de uma certidão em que se verifica que o requerente exerceu o cargo de promotor publico da comarca de Morrinhos, em Goyaz, de 1 de maio de 1890 a 9 de março de 1891, e da comarca da capital, de 16 de março de 1891 a 20 de abril do mesmo anno; de juiz municipal e de orphãos e interino de direito da comarca de Morrinhos, de 1 de maio a 4 de novembro de 1891; de procurador geral interino da extincta Thesouraria da Fazenda, de 20 de abril a 7 de julho de 1892; de procurador da Republica naquella secção federal, de 12 de novembro de 1894 a 23 de novembro de 1896, e de auditor de guerra *ad-hoc*, em 1896;

3.º, publica-fôrma de uma certidão em que se verifica ter o requerente exercido no Estado de Minas Geraes os seguintes cargos: de promotor publico da comarca de Queluz, de 17 de outubro de 1892 a 1 de março de 1893; de juiz substituto da comarca da Estrella do Sul (antiga Bagagem), de 3 de março de 1897 a 4 de março de 1901 e de 8 de março desse mesmo anno a 5 de outubro de 1903;

4.º, publica-fôrma de uma certidão em que se verifica ter o requerente exercido o mandato de deputado estadual do Goyaz, de 15 de novembro de 1891 a 1 de fevereiro de 1892, e os cargos de juiz de direito das comarcas de Jaguará, de 24 de outubro de 1903 a 11 de dezembro de 1907, e da capital, de 18 de dezembro de 1907 até o presente;

5.º e 6.º, honrosos attestados em que lhe são feitas as melhores referencias ao modo pelo qual desempenhou os cargos de procurador seccional da Republica em Goyaz, juiz substituto da comarca de Estrella do Sul, em Minas Geraes, firmados respectivamente pelos Drs. Joaquim Xavier Guimarães Natal, então juiz seccional no Estado, e Francisco José da Silva Ribeiro, juiz de direito da referida comarca.

N. 15 — Bacharel Diones Gonçalves Penna

Instrue a sua petição de inscripção com os seguintes documentos:

1.º, certidão com que prova ter recebido o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 7 de dezembro de 1901;

2.º, officio do onde se verifica ter o requerente exercido o cargo de promotor publico da comarca de Alcantara no Estado do Maranhão, na qual assumiu o exercício em 12 de março de 1902;

3.º, titulo de 10 de setembro de 1903, pelo qual foi nomeado promotor publico da comarca de Srinhaen, no Estado de Pernambuco;

4.º, titulo de 28 de março de 1904, pelo qual foi nomeado para o cargo de promotor publico da comarca do Bonito, no mesmo Estado;

5.º, officio que lhe foi dirigido pelo secretario da Escola Propagadora da Instrução Publica do Estado de Pernambuco, communicando haver sido o requerente nomeado, por proposta da congregação, para o cargo de lente substituto de geographia do curso preparatorio da mesma escola.

N. 16 — Bacharel Eduardo Augusto Nogueira de Camargo

Instrue o requerente a petição de inscripção com os seguintes documentos:

1.º, Diploma de habilitação ao cargo de juiz de direito, passado pelo director geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 22 de setembro de 1885, visto ter o requerente mostrado haver exercido por quatro annos os cargos de promotor publico, juiz municipal e de orphãos;

2.º, Certidão passada pela Directoria do Interior e Justiça, da qual se verifica ter o requerente exercido os cargos de juiz de direito das comarcas do Pilar e Palma, no Estado do Goyaz, para os quaes foi nomeado pelos decretos de 13 de junho de 1888 e 22 de janeiro de 1890, respectivamente.

N. 17 — Bacharel José Antonio de Medeiros Cruz

Instrue o requerente a sua petição de inscripção com os seguintes documentos:

1.º Certidão em que se vê ter sido approved em 1898 e 1903 nos concursos realizados para provimento de cargos de juiz de direito, pelo Tribunal da Relação de Minas Geraes.

2.º Certidão com que prova ter exercido os cargos de promotor publico de Bambuihy, o juiz substituto da comarca de S. Pedro de Uberabinha, no Estado de Minas Geraes, durante quatro annos e 22 dias.

3.º Título de 30 de maio de 1897, pelo qual foi nomeado juiz substituto da Comarca da Parahyba, em Minas Geraes.

4.º Título de 19 de abril de 1895, pelo qual foi nomeado juiz substituto da comarca de S. Pedro de Uberabinha, no mesmo Estado.

5.º Título de 14 de novembro de 1893, pelo qual foi nomeado promotor publico da Comarca de Bambuihy.

6.º Documento com que prova ter sido nomeado em 1891 promotor publico da comarca de Paulo Afonso, no Estado de Alagoas.

7.º Título de 7 de janeiro de 1892, pelo qual foi nomeado promotor publico da comarca de Pão de Assucar, no mesmo Estado.

8.º Apostilla que o removeu para igual cargo na comarca de Anadia no mesmo Estado.

9.º Documento em que se vê ter exercido igualmente o cargo de promotor publico da comarca de Limociro, no mesmo Estado.

10.º Título de 5 de julho de 1892, que o nomeou curador de orphãos do municipio de Anadia.

N. 18 — Bacharel Alexandre de Chaves e Mello Ratisabno

Instrue o requerente a sua petição de inscrição com os seguintes documentos:

1.º Certidão com que prova ter exercido o cargo de chefe de policia do Estado do Rio Grande do Norte, de 26 de fevereiro a 18 de setembro de 1890.

2.º Documento com que prova ter exercido de 1898 a 1908, os cargos de juiz municipal de Cambucy, Parahyba do Sul, S. Gonçalo, onde foi reconduzido no cargo de juiz municipal e, finalmente, em Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro.

3.º Título de 25 de fevereiro de 1909, pelo qual foi nomeado juiz preparador do segundo termo judiciario da comarca do Alto Pirús no Territorio do Acre.

N. 19 — Bacharel Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello

Instrue o requerente a sua petição de inscrição com os seguintes documentos:

1.º Certidão de sua carta de bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife, onde o requerente se bacharelou em 1902, carta essa que se acha registrada na secretaria deste tribunal.

2.º Certidão com que prova ter entrado em 1909 no concurso effectuado na Faculdade de Direito do Recife para provimento da cadeira de direito commercial, o tendo sido approved no mesmo, obteve cinco votos para a classificação em segundo lugar, dentre 13 candidatos inscriptos.

3.º Certidão em que se vê ter o requerente exercido o cargo de 1.º promotor publico da comarca da Capital do Estado de Pernambuco, durante seis annos.

4.º Certidão em que o presidente do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador Altino de Araujo, declara que o requerente, quer como advogado, quer como promotor publico que foi no lapso de tempo de 1902 a 1911, «sempre revelou talento, erudição juridica e brilhante probidade».

5.º Identico attestado firmado pelos demais membros do mesmo tribunal.

6.º Documento com que prova ter sido nomeado em 24 de agosto de 1911, pelo governo de Pernambuco, para representar o Estado no 2.º Congresso Juridico Brasileiro que se reuniu na cidade de S. Paulo, em 15 de novembro desse anno.

N. 20 — Bacharel Wertigeru Luiz Ferreira

Instrue o seu pedido com os seguintes documentos:

1.º Procuração ao cidadão José Felix Alves Pacheco, para inscrever o no concurso ao logar de juiz federal na secção de Santa Catharina.

2.º Registro da carta de bacharel em direito, pela Faculdade Livre do Sciencias Juridicas e Sociaes, da Capital Federal, no Tribunal do Estado do Amazonas.

3.º Diploma de habilitação do Superior Tribunal do Estado do Amazonas ao cargo de juiz de direito.

4.º Certidão do exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Maués, e de juiz de direito do 3.º districto da capital do Estado do Amazonas.

5.º Certidão do exercicio do cargo de juiz de direito interino do 3.º districto da capital do mesmo Estado.

6.º Certidão de conducta, competencia e zelo no exercicio dos cargos de juiz de direito e municipal da capital do Estado.

7.º Attestado do Superior Tribunal sobre a conducta do candidato nos referidos cargos.

8 a 14. Attestados de conducta, competencia e zelo no desempenho dos referidos cargos, passados pelos desembargadores, José Lucas R. da Camara, procurador geral do Estado, Benjamim Ribeiro Paulino de Mello, Oliveira Cabral e Raymundo Perdigão.

15. Certidão do secretario do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, de que o candidato nunca soffreu suspensão, oprehensão ou censura nos cargos que tem exercido.

N. 21 — Bacharel Vicente Liberalino de Albuquerque

Instrue o requerente a petição de inscrição com os seguintes documentos:

1.º Memorial apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica.

2.º Certidão de sua carta de bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do S. Paulo, de 19 de março de 1886.

3.º Certidão com que prova ter exercido a advocacia em São Paulo, de 1886 a 1896. (Escrivão do 3.º officio civil da comarca da Capital).

4.º Idem, idem. (Escrivão do 2.º officio).

5.º Identico attestado relativo aos annos de 1897 a 1907, passado pelo escrivão da 2.ª Vara Civil do Districto Federal.

6.º Ficha de identidade expedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica do Districto Federal, em 31 de junho de 1911.

7.º Certidão com que prova ter leccionado gratuitamente no Lyceu de Artes e Offícios desta Capital de 16 de maio de 1876 a 30 de novembro de 1878, e de 24 de abril de 1889 a 15 de setembro de 1903, exercendo igualmente neste ultimo lapso de tempo o cargo de secretario do Lyceu.

8.º Certidão do director do mesmo Lyceu em que declara ser o requerente autor dos seguintes livros didaticos: *Thesouro Escolar*, *Arithmetica elementar* e *Orthographia*, livros esses approveds e adoptados pela Congregação do mesmo estabelecimento de ensino.

9.º Certidão com que prova ter feito parte da commissão executiva da Exposição Artistico-Industrial Fluminense, commemorativa do 4.º Centenario do Descobrimento do Brazil, promovida pela Sociedade Propagadora das Bellas Artes e bom assim ter sido encarregado da confecção do respectivo catalogo.

10. Certidão da Secretaria da Justiça e Segurança Publica do Estado de S. Paulo, da qual se verifica ter o requerente exercido gratuitamente o cargo de 1.º suplente da delegacia do policia da Capital, de 6 de setembro de 1886 a 25 de julho de 1887, entrando a 26 do mesmo mez e anno no exercicio do cargo de 1.º delegado, cargo que exerceu até 11 de fevereiro de 1888.

11. Certidão com que prova ser socio fundador do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo desde 1.º de novembro de 1894, sendo actualmente socio honorario.

12. Certidão com que prova ter sido encarregado pelo Governo Provisorio de fazer o inventario dos manuscritos e mais documentos retirados dos palacios do ex-imperador D. Pedro II e bem assim a transcrição do officio que dirigiu ao Governoc quando terminou essa commissão.

13. Um exemplar de um trabalho do requerente intitulado «*Fragmentos da Historia de Portugal. Titulos de Concessão e Verdadeiros Limites do Brazil.*»

14. Attestado do ministro do Tribunal de Justiça de S. Paulo, de onde se verifica ser o requerente abolicionista desde 1881.

N. 22 — Bacharel Francisco Xavier de Lima Borges

Junta á sua petição de inscrição os seguintes documentos :

1.º Certidão de onde se verifica ter prestado examo para o cargo de juiz de direito, perante o Tribunal da Relação do Estado de Pernambuco, em 24 de agosto de 1896, sendo approved com distincção, concurso esse em que tomaram parte 18 candidatos.

2.º Attestado em que o presidente do Tribunal da Relação do Estado, desembargador Antonio José do Amorim, declara ter desempenhado o requerente as funções de juiz de direito da comarca de Iguaçu, com intelligencia, zelo e honestidade, nada constando que o desabone.

3.º Identico attestado firmado pelo desembargador Carlos Vaz, presidente do mesmo tribunal, com relação ao exercicio do requerente na comarca do S. Bento, como juiz de direito.

4.º Identico attestado firmado pelo actual presidente do Tribunal Superior do Estado, desembargador Altino de Araujo.

5.º Attestado identico firmado pelo presidente e mais membros do Conselho Municipal de Canhotinhos, onde se declara que o requerente tem desempenhado as funções de seu cargo de juiz de direito com exemplar conducta, quer como juiz, dando provas de illustração e talento e probidade, quer como cidadão, sendo considerado e estimado pelos seus jurisdicionados.

6.º Officio de 24 de setembro de 1900, em que o governador do Estado, de então, agradecendo ao requerente o bom e cabal desempenho de uma commissão de que foi encarregado no municipio de Floresta, em Pernambuco.

N. 23 — Bacharel Sylvio Gentio de Lima

Instrue o requerente o pedido de inscrição com os seguintes documentos :

1.º Certidão do registro de sua carta de bacharel na secretaria deste tribunal.

2.º Certidão com que prova ter exercido o cargo de delegado de policia deste districto, de maio de 1903 a março de 1904.

3.º Certidão com que prova ter exercido o cargo de 1º supplente do juiz da 2ª Pretoria, desde março de 1905 a março de 1908.

4.º Certidão de seu exercicio, de março de 1908 a janeiro de 1913, no cargo de juiz preparador do 2º termo da comarca do Alto Acre e substituto da mesma comarca.

5.º Certidão de seu exercicio no cargo de juiz municipal do 1º termo da comarca do Rio Branco, no territorio do Acre, de 11 de dezembro de 1912 até o presente.

6.º Certidão com que prova ter sido o requerente que installou as comarcas do Alto Acre e Rio Branco, no departamento do Alto Acre.

7.º Certidão com que prova ter exercido o cargo de juiz de direito da comarca do Alto Acre, de 9 de maio de 1908 a 15 do mesmo mez e anno, de 5 de fevereiro a 5 de dezembro de 1910 e de 15 de fevereiro de 1912 a 30 de janeiro do corrente anno, data em que installou a comarca do Rio Branco, exercendo a vara de direito da mesma comarca até 8 de fevereiro do corrente anno.

8.º Um numero do jornal *Acreano*, onde são feitas referencias elogiosas ao requerente.

9.º Certidão do escrivão do 2º termo judiciario da comarca do Alto Acre, onde se transcreve a acta da primeira sessão do jury, no mesmo termo, sessão essa presidida pelo requerente.

Audiencia em 19 de julho de 1913

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO AMARO CAVALCANTI

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Appellações civeis

N. 1.488—Capital Federal—Appellantes, A União Federal e Pedro Virginio Oriandini; appellados, os mesmos.—Reformou-se o despacho aggravado.

N. 2.313—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara e outros; appellada, The S. Paulo Tramway Light Power Company.—Confirmou-se o despacho.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildesfonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu o lançamento do prazo assignado a Gonçalo Athico Luna para arrazoar na appellação civil n. 2.395.—Deferido. Apregoado, não compareceu.

Requeru, mais, a assignação do prazo legal, sob pregão, a Manoel Carvalho de Oliveira, para ver passar em julgado o accórdão proferido no recurso eleitoral n. 254, pena de revelia e lançamento.

Requeru, mais, a assignação do prazo legal, sob pregão a Sebastião Jeronymo de Oliveira e José Antonio Ramos, para verem passar em julgado o accórdão proferido na appellação criminal n. 542.—Deferido. Apregoados não compareceram.

Requeru, finalmente a assignação do prazo legal, sob pregão, ao Estado do Rio de Janeiro para ver passar em julgado, o accórdão proferido nos autos de acção civil originaria n. 14.—Deferido. Apregoado, não compareceu.

Compareceu depois o advogado Dr. A. Albuquerque Diniz e por parte de Machado Pereira, lançou de mais prazo a Fazenda do Estado de Pernambuco, para ver passar em julgado o accórdão proferido na appellação civil n. 1.304.—Deferido. Apregoada, não compareceu.

Compareceu finalmente o advogado Dr. Heitor Sodré por parte de Gloria & Furquim e disse que lançava a Fazenda Publica do Estado de S. Paulo do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o accórdão que negou provimento ao agravo n. 1.629, e requereu que, sob pregão, se houvesse o mesmo lançamento por feito.—Deferido. Apregoado, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juiz Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARAES

Expediente

Acções ordinarias

Antor, capitão Heleodoro de Amorim; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Autores, D. Maria Pacheco Braga e outros; ré, a União Federal.—Recebo a contestação. Vista aos autores.

Antor, João Augusto de Oliveira; ré, a União Federal.—Vista às partes.

Antora, D. Maria Jorge da Conceição; ré, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.—Vista às partes.

Antora, a Companhia Nacional de Seguros sobre Vidas e Accidentes; réo, A. de Carvalho & Comp.—Em prova na dilação legal.

Antor, capitão de mar e guerra João Carneiro de Almeida; ré, a União Federal.—Vistas às partes.

Antor, o 1º tenente Guilherme Firmino Liborio Ribeiro Doria; ré, a União Federal.—Julgo por sentença a habilitação de folhas, para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Antor, Antonio da Rocha Miranda; ré, a União Federal.—Recebo as appellações em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, L. Cavalcanti de Albuquerque, ré, a União Federal.—Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, em que L. Cavalcanti de Albuquerque negociante desta praça, na qualidade de cessionario de J. Murthe & Comp., J. P. da Rocha & Comp., R. de Almeida & Comp., A. Oldiells e Alvaro Teixeira, fornecedores de materiaes para diversas obras do Ministerio da Justiça, reclama da Fazenda Federal o pagamento de 64:640\$, com os juros da mora e mais o de perdas e damnos e despesas judiciais a que foi obrigado, para cobrança daquelle somma; e

Considerando que os documentos exhibidos com a inicial de fls. tornam certo e indiscutivel o direito do autor á quantia reclamada, preço de materiaes fornecidos para obras do governo, conforme certificou o respectivo engenheiro;

Considerando que a objecção unica opposta pelo representante da ré, objecção já formulada em pleito semelhante e decididamente considerado na sentença de fls. 86, é aqui de todo descabida, porquanto

E,

Considerando que as contas ajuizadas foram processadas e julgadas boas pela Secretaria da Justiça e estão «reconhecidas» pelo ministro titular desta pasta;

Considerando que, não sómente deste conhecimento se limitou o Governo da obrigação contrahida pela ré na alludida importancia; que o seu pagamento foi autorizado, devidamente processado e, depois de intentada a presente acção, effectuado em parte, silenciando os autos quanto aos motivos por que não foi pago o restante, na importancia de 46:000\$, a que ora se reduz o pedido;

Considerando, quanto ás perdas e interesses e ás despesas judiciais, conjunctamente reclamadas, que as primeiras estão protegidas pelos da mora e os segundos pela condemnação do vencido nas custas (Codigo Commercial, art. 249 e decreto n. 3.422, de 1899).

Julgo procedente a acção, para o fim de condemnar a ré a pagar ao autor a importancia de 46:000\$, juros da mora e custas.

Na fórma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 7 de julho de 1913.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Antor, o inventariante do espolio de S. M. o imperador D. Pedro II; ré, a União Federal—Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que o conselheiro José da Silva Costa, na qualidade de inventariante do espolio de S. M. o ex-imperador Sr. D. Pedro II, devidamente autorizado (acc. de fls.), reclama do Thesouro Nacional a entrega da corôa imperial de ouro, cravejada de brilhantes, do sceptro e manto que pertenceram ao de cujus e que hoje pertencem aos seus herdeiros, etc.; e

Considerando que o documento de fls. 5 e seguintes, devidamente authenticados (fls. 31 e seguintes), faz certo que no Thesouro Nacional, em junho de 1887, por occasião da viagem do ex-imperador á Europa, foi depositada, entre outras joias que lhe pertenciam, uma «corôa de brilhantes, tendo falta de um grande brilhante e quebrada a flaz que a arma; que este documento, cuja veracidade não foi posta em duvida e de onde resulta inconcusa a responsabilidade da ré, como depositaria, pela entrega daquelle objecto, não pôde ser ellidido pelo de fls. 23, de epocha muito anterior; que não interessa ao caso saber si a corôa, que ao tempo pertencia á Nação, era ou não igualmente cravejada de brilhantes; que um e outro documentos affirmam a existencia de duas corôas de ouro, uma de propriedade do Estado e outra do ex-Imperador, sendo que ambos attestam que esta ultima era cravejada de brilhantes;

que o parecer da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, transcripto nas razões de fls. 45, é contraproducente, como bem demonstra o autor, pois que o decreto nelle invocado se refere apenas a uma corôa de ouro, e nenhum outro se encontra na collecção de leis providenciando sobre a aquisição do uma corôa ornada de pedras preciosas;

Considerando que nenhuma prova dê o A. relativamente aos outros objectos reclamados.

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a ré a entregar ao autor a alludida corôa ou a pagar-lhe o seu justo valor segundo a avaliação de fls., absolvendo-o ao quanto o mais do pedido.

Custas proporcionalmente; na fórma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 8 de julho de 1913.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação summaria especial

Autor, o capitão Eduardo Martins Trindade; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Miguel Barbosa. — Sentença — Julgo provados os embargos de fls. para annullar, como annullo, a presente execução. E' manifestamente exorbitante da autorização legal o dispositivo do art. 161 do decreto n. 9.957, de 1912, como bem demonstrou o embargante no seu juridico e irresponsivel articulado.

Custas pelo exequente; na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 7 de julho de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Miguel Barbosa. — Sentença: Vistos e examinados os autos, etc., julgo provados os embargos de fls. para annullar, como annullo, a presente execução.

E' manifestamente exorbitante da autorização legal o de competência constitucional do Poder Executivo, como bem demonstrou o embargante, a disposição do art. 161 do decreto n. 9.957, de 1912.

Custas pelo exequente embargado; na forma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 7 de julho de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Justificações

Justificante, Samuel Rosenberg. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Antonio Macedo Taveira. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Anna Candida da Gloria. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, José Carlos Moreira Guimarães. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Jovino Francisco dos Santos. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, José Carlos Moreira Guimarães. — Julgo por sentença a justificação para ordenar a expedição de editaes pelo prazo da lei.

Justificante, D. Adelaide Fernandes Dantas. — Vistas ao Dr. procurador.

Justificante, Manoel Esteves. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Joaquina Ramos de Alcantaras. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Justificações

Justificantes, D. Francisca Figueiredo de Souza Fernandes e outros. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Gastão do Pilar Alves de Souza. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Arresto

Supplicantes, Dodsworth & Comp.; supplicada, Brazil Great Southern Railway Company Limited. — Vista ao autor.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Mario Pereira da Silva Continente e Genesio Ignatemy. — Recebo o libello. Dê-se cópia ao réo o bem assim do rol das testemunhas, notificando-se com o disposto no art. 8º da lei n. 515, de 1898.

Autora, a Justiça Federal; réo, Alvaro Ferreira. — Archive se.

Autora, a Justiça Federal; réo, Alvaro Alberto Continho. — Recebo o libello. Dê-se cópia ao réo e bem assim do rol das testemunhas, notificando-se-lhe o disposto no art. 8 da lei 515, de 1898.

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Maria Morgado. — Recebo o libello. Dê-se cópia ao réo e bem assim do rol das testemunhas, notificando-se-lhe o disposto no artigo 8º da lei 515, de 1898.

Autora, a Justiça Federal. — Inquerito sobre a venda clandestina de bilhetes da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Côrte de Appellação

Terceira Camara, em 19 de julho de 1913

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Francellino Guimarães e Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal, declarando o primeiro dos desembargadores que deixava de haver sessão por falta de numero legal de juizes.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES, ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Despejos

Autora, Maria da Conceição Carreiro; réos Laura Costa e Antonio de Britto Lyra. — Indeferida a petição de fls. 19.

Autora, Maria da Conceição Carreiro; réos, Laura Costa e Antonio de Britto Lyra.

Attendendo a revelia da ré e ao que dos autos consta, julgo procedente a acção o mando que se passe mandado de despejo com as formalidades legais. — Custas pela ré.

Fallencias

Carlos, Souza & Ribeiro. — Vão estes autos ao contador para verificar as contas apresentadas pelo liquidatario, tendo em attenção tambem os recibos de rateio não assignados que devem ser deduzidos. O ex-syndico seja novamente intimado a prestar as suas contas, no prazo de cinco dias nos precizos termos do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 1908, sob as penas da mesma lei.

Dias de Souza & Comp. — Declarada aberta a fallencia da Dia de Souza & Comp., estabelecidos com o commercio de vinhos á rua. Primeiro de Março n. 161. — Nomeados syndico o credor H. Fonseca, e marcado o prazo de 20 dias para os credores apresentarem ao syndico os documentos justificativos dos seus creditos, e designado o dia 1.º de agosto proximo para ter logar a primeira reunião de credores, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias.

Manutenção de posse

Supplicante, Frederico Haas; réos, Vasco, Ortigão & Comp. — Respondido o agravo.

Ações summarias

Autor, Annibal José Rodrigues; réos, Rodrigues, Azevedo & Comp. e o Dr. curador das massas e outro. — Baixam para ser junta uma petição daspachada nesta data.

Autor, Annibal José Rodrigues; réos, Azevedo, Rodrigues & Comp. e outros. — Tomando conhecimento das petições de fls. 126, 131, 135 e 141, arbitro em 200\$ para cada perito.

Inventario

Inventariante, Antonio Augusto do Souza Botelho; inventariada, D. Josepha Maria da Conceição. — Diga o Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Liquidações

Castro, Pereira & Silva. — Diga novamente o interessado Antonio Bernardo de Souza, que na sua resposta a fls. 50 não se pronunciou por qualquer uma das alternativas de pagamento propostas na petição de fls. 48.

Augusto Cabral & Valle. — Cumpra-se o accórdão de fls. 321 v. Migalhões & Silva. — Recebida a appellação interposta á fls. 83, no effeito devolutivo.

Salgado & Comp. — Diga o liquidante Ernesto Durish, no prazo de 48 horas, sobre o pedido de destituição de fls. 167.

Cessão de bens

Supplicante, Sebastião do Pinho. — Deferida a petição de fls. 1.512, a vista da informação de fls. 1.525 e 1.526. — Deiro igualmente a petição de fls. 1.522, prestando-se posteriormente contas d dinheiro.

Executivo hypothecario

Exequente, Credit Foncier du Brésil; executada, massa fallida de José Lopes & Comp. — Cumpra-se o accórdão de fls. 118.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO; ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Fallencia

Colyseu Sul Americano. — (Petição por judicial) — Diga o syndico em 24 horas.

Inventario

Manoel Lopes Ferreira. — Ao contador para os calculos devidos, inclusive o de adjudicação.

Arresto

Jansen de Lima e outro, arrestados, Reformado o despacho aggravado. Julgado improcedente o pedido de embargo no immovel referido.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Manoel Paulino Salgado; supplicada, D. Antonia da Costa Mendes. — Recebida a appellação em seus efeitos regulares.

Separação de corpos

Supplicants, Domingos José Fontoura; supplicada, Alzira Soares. — Julgada por sentença a justificação de fls. 4 a 8.

Liquidações

Costa Pacheco & Comp. — Julgado por sentença o termo de accôrdo e quitação de fls. 66 a 69.

Banco União do Commercio. — Procede a impugnação dos syndicos; reforme-se o calculo.

Ordinaria

Autora, American Trading Company; réo, Christovão Fernandes & Comp. — Julgada por sentença boa e bem prestada a fiança constante do termo de fls. 72.

Interdictos prohibitorios

Supplicants, Braga Carneiro & Comp.; supplicados, Nascimento Silva & Comp. — Deferida a cota e concedida mais metade do prazo.

Autora, a Companhia Cervejaria Brahma; réos, Moreira & Rodrigues. — Respondido o aggravado.

Ação de deposito

Autores, Isnard & Comp.; réo, Alberto Mazur. — Cumpra-se o accôrdo de fls. 43 v.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

JUIZ, DR. SYLVIO MARTINS TEIXEIRA — ESCRIVÃO, DR. SERRADO

Ação decendiaría

Autora, Damerilla da Gloria Silva Pereira; réo, José Rodrigues Jorge. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Deposito de aluguel

Autor, Manoel Peres Misa; réo, Joaquim de Almeida Pinto. — Recebida a appellação interposta pelo autor, nos effeitos regulares, por haver custas a executar, e a interposta pelo réo, no effeito devolutivo.

Ação ordinaria

Autor, Antonio Joaquim da Miranda; réo, Americo Antonio Coelho. — Julgada improcedente a ação e condemnado o autor nas custas.

Inventario

Coronel Vicente Aurelio da Silva e Oliveira, fallecido; inventariante, D. Alice Silva. — Julgada por sentença a partilha, resalvados direitos de terceiros.

Executivos

Exequente, Dr. Aureliano G. de Souza Portugal; executado, Dr. Martinho Garcéz. — Mantidos os despachos; remetidos os autos á 2ª Camara da Corte de Appellação.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA, ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIROS

Despachos**Despejos**

Autor, Alexandre Antonio da Cunha; réu, Francisco Cardoso Dias. — Julgado procedente.

Autor, Custodio Luiz da Costa; réo, João de Lemos Bastos. — Julgado procedente.

Autor, Manoel José Pereira de Lima; réo, Henrique Gaspar Mendes. — Julgado procedente.

Ação ordinaria

Autor, Gaspar José de Souza Reis, curador da interdicta Placida Julia da Silva; réos, José da Silva Ferreira e outros. — Vista para razões finais.

Justificação de idade para casamento

Justificantes, Guilherme Rodrigues Moreira e Joaquina da Costa. — Julgada por sentença.

Execução

Exequente, José Alvares Branco; executados, Honorina Rodrigues Bello e seu marido Antonio Pereira Bello. — Deferido a petição de folhas 278.

Adjudicação

Fallecidos, Joaquim Tompson e Maria Rosa Tompson; herdeira, Isabel Maria Tompson de Castro. — Julgada por sentença a adjudicação, salvo o direito de terceiros.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausente**

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação da quitanda sita á rua São João Baptista n. 22, em Botafogo, pertencente ao espolio do finado Cezar Augusto Cordeiro.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito interino da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital da praça virem ou delle noticia tiverem que no dia 8 de agosto proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ao meio dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 432, o porteiro dos auditorios deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o offerecer acima da avaliação, que é da quantia de 22%, os seguintes bens, pertencentes ao espolio do finado Cezar Augusto Cordeiro, da quem é inventariante Antonio Paes Vieira: Uma armação em prateleiras de pinho, avaliado por trinta mil réis; um taboleiro corrido de pinho para legumes, por 15%; um armario de pinho de porta para amostras 10%; um galinheiro portatil, 10%; um lote de papallas, moringues, vasos para plantas, jarros, depositos para agua, alguidares, tudo de barro nacional, por 100%; um lote de legumes por 30%; um lote de fructos por 10%; uma mesa taboleiro por 5%; oito cabeças de frangos por 10%; quatro dúzias de ovos por 4%. Importa o total da avaliação de todos os bens que constituem a quitanda acima referida em 22%. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, saguão do Forum, extrahindo-se copias para publicação no Diario Official e Jornal do Commercio. A praça é feita a dinheiro a vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pelo inventariante do espolio com a concordancia de todos os interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1913. E eu, Renato Gomes da Campos, escrivão interino, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Gonçalves Lima

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. Gonçalves Lima que a assemblea terá lugar no dia 28 do corrente á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1913. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Baptista Machado & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Baptista Machado & Comp. que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 2ª Vara Cível, a requerimento do syndico, foi transferida a primeira assemblea para o dia 26 do corrente ás 2 horas da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Viuva Gomes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Viuva Gomes & Comp., constituída dos socios Affonso Gabriel e Pedro Maciel estabelecidos á rua da Assembleia n. 79 desta cidade.

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz de direito do 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Euzébio Luciano Sampaio, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos

negociantes Viuva Gomes & Comp., constituída dos socios acima mencionados estabelecidos á rua da Assembléa n. 79 desta cidade por sentença deste Juizo de 18 do julho de 1913, á 1 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 9 de julho de 1913, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realisada no dia 18 de agosto de 1913, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de julho de 1913. Eu, Manoel Estanisláo da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Dias de Souza & Comp.

De publicação da sentença declaratoria da fallencia dos negociantes Dias de Souza & Comp., estabelecidos com o commercio de vinhos á rua Primeiro de Março n. 161, na forma abaixo

O Sr. Eliezer Gerson Tavares, Juiz de Direito da Quarta Vara Civil desta cidade.

Faz saber aos que o presente edial virem que, depois de observadas as formalidades legais, foi por sentença, deste Juizo, de hoje data-da, proferida ás 3 horas da tarde, declarada aberta a fallencia de Dias de Souza & Comp., negociantes estabelecidos com o commercio de vinhos á rua Primeira de Março n. 161, fixando o seu termo para os effeitos legais de 6 de junho proximo, passada o nomeado syndico o credor H. Fonseca, com escriptorio á rua Rodrigo Silva n. 26, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos e convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 19 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 19, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de julho de 1913. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subscrevi. — *Eliezer Gerson Tavares.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de José Sady & Comp.

AVISOS AOS INTERESSADOS.

Os syndicos na fallencia de José Sady & Comp., composta dos socios José João Saade e Felipe Miguel Batulli, cumprin lo o disposto no art. 65, n. 1, do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, declaram que se acham á disposição dos interessados, á rua da Alfandega n. 133, todos os dias uteis, das 3 ás 5 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913. — Os syndicos, *Iazeji & Comp.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Concordata preventiva de Augusto Alves da Silva Porto

Scientifico aos credores da concordata preventiva de Augusto Alves da Silva Porto, cessionario e unico responsavel da firma A. Coutinho & Comp., que de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Feito a requerimento do concordatario, por motivos de força maior, foi designado o dia 1 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias deste Juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, para ter logar a assembléa em que os mesmos credores deverão deliberar sobre a proposta de concordata. Rio, 18 de julho de 1913. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados da massa fallida de Joaquim Antonio de Macedo, para dentro daquelle prazo dizerem sobre a prestação de contas apresentadas pelo syndico daquelle massa, Eduardo José Dias Pereira, as quaes se acham em cartorio, nos termos do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados. Rio, 9 de julho de 1913. — O escrivão, *João Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Soares Leite & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Soares Leite & Comp. que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Feito, a requerimento do syndico, foi designado o dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, na sala das

audiencias deste Juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, para ter logar a primeira assembléa. Rio, 15 de julho de 1913. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Soares Leite & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Soares Leite & Comp. que as relações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste Juizo durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores socios poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 17 de julho de 1913. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Primeira Pretoria Civil

Edital de citação com o prazo de 30 dias passado a requerimento do Banco do Brazil para citação dos ausentes Manoel Lopes e Joaquim Pimentel de Souza, na forma abaixo

O Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, Juiz em exercicio desta 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem ou delle tiverem noticia, que de parte do Banco do Brazil me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria Civil. O Banco do Brazil por seu advogado e procurador (procuração junta), portador da inclusa letra de terra no valor de 2:500\$, vencida, não paga e protestada, (protesto junto), aceita por Manoel Lopes e sacada e endossada por Joaquim Pimentel de Souza, ambos domiciliados nesta capital e sujeitos a jurisdição desta pretoria, requer a V. Ex. que, por seu respeitavel despacho exarado nesta, se digna mandar cital-os para que venham á primeira audiencia deste Juizo vor lhes ser assignado o decendio, dentro do qual deverão pagar ou allegar e provar defesa que os releve do pagamento daquelle importância com os juros legais da móra a se contarem do protesto, o custas; pois, não o fazendo, serão condemnados a esse pagamento. Sendo citados para todos os termos da presente, pena de revelia. E. def., a esta. Rio, nove de junho de mil novecentos e trinta. — Joaquim Canuto de Figueiredo. Está legalmente estampilhado. Despacho: D. Cite-se. Rio, 16 de junho de 1913. — Souza Bandeira. D. ao escrivão da 1ª Pretoria Dr. Rodolpho. Rio, 10 de julho de 1913. — O 3º distribuidor S. Alves. Certidão. O officio que vem "comprimento" a petição retro e seu respeitavel despacho me dirigiu em diversos logares desta Capital, onde me tem sido informado por diversas pessoas, afim de intimar os supplicados Manoel Lopes e Joaquim Pimentel de Souza, porém isto não me tem sido possível fazer por não os ter encontrado e nem saber o seu para lairo. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 17 do junho de 1913. — O official de justiça, Seraphim Lanches. Replica: A vista da certidão supra do official de justiça, o supplicante requer a V. Ex. justificar a ausencia dos supplicados; em logar incerto e não sabido, em dia e hora que for designado pelo Sr. escrivão e que julgada por sentença se especiem editizes de citação com o prazo da lei. P. a V. Ex. deferimento. Despacho. A. designe o escrivão dia e hora. Rio, 19-6-913. Souza Bandeira. Designado dia e hora, foi produzida a justificação de ausencia dos supplicados Manoel Lopes e Joaquim Pimentel de Souza e julgada a mesma por sentença; em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias por cujo teor cito e chamo aos ausentes Manoel Lopes e Joaquim Pimentel de Souza para, na primeira audiencia deste Juizo, que se seguir á terminação do prazo presente, virem responder aos termos de uma acção decandiaría na forma da petição acima transcripta e ver-se-lhes assignar o decendio para embargos, sob pena de revelia, ficando outrossim citados para todos os demais termos da acção até final sentença o sua execução; e bem assim de que este Juizo tem a sua séde á rua da Alfandega n. 5, 2º andar, dando as suas audiencias ás quartas-feiras e sabados de cada semana, ao meio-dia. E para os devidos effeitos de direito passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 19 de junho de 1913. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão que o escrevi e assigno. — Antonio H. de Souza Bandeira.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação de ausentes com o prazo de 30 dias

O doutor Antonio H. de Souza Bandeira, Juiz Primeiro Supplente da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação de ausentes com o prazo de 30 dias virem que, por parte do Banco do Brazil, me foi

dirigida uma petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Pretoria Civil. O Banco do Brasil, por seu advogado e procurador (procuração junta), portador da inclusa letra de terra no valor de 4:000\$, vencida, não paga e protestada (protesto junto), aceita por Silva Bastos & Comp. e saccada e endossada por Antonio de Souza Barradas, ambos domiciliados nesta capital e sujeitos á jurisdicção desta pretoria, requer a V. Ex. que, por respeitável despacho exarado nesta, se digne mandar citá-los para que venham á primeira audiência deste Juizo ver lhes ser assignado o decendio, dentro do qual deverão pagar ou allegar e provar defesa que os releve do pagamento daquella importancia com os juros legais da móra a se contarem do protesto e as custas; e, não o fazendo, serão condemnados ao dito pagamento, ficando citados por todos os termos da presente acção, pena de revelia. E. def. a esta. Rio, 9 de junho de 1913. — *Joaquim Canuto de Figueiredo*. Despacho: D. Cite-se. Rio, 16 de junho de 1913. — *Souza Bandeira*. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria Araujo, 10 de junho de 1913. O 3º distribuidor S. Alves. Certidão: Certifico que, em cumprimento a petição retro e seu respeitável despacho, me dirigi em diversos logares desta Capital, onde me tem sido informado por diversas pessoas afim de intimar os supplicados Silva Bastos & Comp. e Antonio de Souza Barradas, porém isto não me tem sido possível fazer por não os ter encontrado e nem saber o seu paradeiro. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1913. — O official de justiça. Seraphim Sanches. Replica: Exm. Sr. Dr. Juiz. A vista da certidão supra do official de justiça, o supplicante requer a V. Ex. justificar a ausencia dos supplicados em logar incerto e não sabido em dia e hora que for designado pelo Sr. escrivão e que, julgada por sentença, se expçam editaes de citação com o prazo da lei. Pede deferimento. Despacho: A. designe o escrivão dia e hora. Rio, 19 de junho de 1913. — *Souza Bandeira*. Dada a justificação subiram os autos á conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença: Julgo por sentença a justificação de folhas a folhas para haver como ausentes os réos Silva Bastos & Comp. e Antonio de Souza Barradas. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Custas afinal. Rio, 10 de julho de 1913. — *Souza Bandeira*. Em virtude do que se expediu o presente edital pelo teor do qual são citados os ausentes Silva Bastos & Comp. e Antonio de Souza Barradas, edital que será afixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume, que passará certidão do haver cumprido para ser junta aos autos e mais dois editaes de igual teor, sendo um publico no *Diário Official* e outro no jornal de maior circulação. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de julho de 1913. Eu Francisco Lopes de Oliveira Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. Eu José Lopes Oliveira Araujo, escrivão o subscrevi. — *Antonio H. de Souza Bandeira*.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. Moniz & Comp., para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno.

Aos dezasete dias do mez de julho de mil novecentos e treze, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. director geral, coronel Ernesto Lirio de Siqueira, compareceram os Srs. Moniz & Comp., proponentes que mais vantagens offereceram, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dois mil duzentos e vinte um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei organica, na concorrência para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, aberta pelo edital de dois de outubro de mil novecentos e doze, publicado no *Diário Official* de seis dos mesmos mez e anno, e propostas publicadas no *Diário Official* de cinco e sete de novembro do mesmo anno, conforme o processo «Diversos» numero dois mil setecentos e trinta e dois, de dois de outubro de mil novecentos e doze, do protocollo desta directoria, resolvendo de commun accordo firmar o presente contracto para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Obriga-se os contractantes, Moniz & Comp., a apresentar dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação da proposta, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado acima.

Terceira — Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possam cumpri-lo ou até que se encontre no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes, sujeitos a multas de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo da directoria, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto.

As importancias oriundas das penali lades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, constante da clausula oitava; sendo, neste caso, obrigados os contractantes a completar aquelle deposito sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega do objecto, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba segunda — Corpos —, artigo quarenta e nove da lei numero dois mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze, salvo as contas da sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», que serão pagas na thesouraria desta repartição, correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas sub-consignações constantes da relação de objectos que a este acompanha.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Sub-directoria de Contabilidade quitação da diferença de preço ou da multa que por ventura lhes seja imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto os contractantes depositaram no Thesouro Nacional a caução de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro, conforme consta do recibo numero cento e trinta e um, de vinte e dois de fevereiro do corrente anno, passado por aquella repartição e apresentado nesta directoria. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidência dos contractantes em infringirem o presente contracto poderá a directoria rescindir-o, e neste caso ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução feita no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas; e, sendo approved, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo satenta, paragrapho terceiro, do decreto numero dois mil quatrocentos e nove, de vinte tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Undecima — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dizesete do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dozenove da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte dois de janeiro de mil novecentos.

Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Bpito José Ramos, amanuense desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Em tempo, declaro-se que os Srs. Moniz & Comp. são neste acto representados por seu bastante procurador o Sr. Gil Vicente de Souza, conforme procuração junta ao respectivo processo.

Rio de Janeiro, dezasete de julho de mil novecentos e treze. — *Ernesto Lirio de Siqueira*. — Por procuração, *Gil Vicente de Souza*. Testemunhas: *Josué Fortes*. — *Antonio Las Casas de Oliveira*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas fedraes no valor de dezeseis mil e seiscentos réis.)

Relação dos objectos a que se refere o contracto supra, de Moniz & Comp.

«Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.»: Bolsa para caixa de collecta (uma) cincoenta mil réis. Caixa de ferro fundido para collecta, com cincoenta e oito centímetros (0^m,38) de altura, por trinta e oito centímetros (0^m,38) de largura e vinte e dois centímetros (0^m,22) de espessura, typo commun (uma) cento e sessenta mil réis. Idem, idem, engradada e posta no ponto de embarque (uma) cento e setenta mil réis. Idem, idem, com oitenta e sete centímetros (0^m,87) de altura, trinta e oito centímetros (0^m,38) de largura e vinte e dois centímetros (0^m,22) de espessura, typo augmentado (uma) duzentos mil réis. Idem, idem, engradada e entregue no ponto de embarque (uma) duzentos e dez mil réis. Idem, idem, com

oitenta e sete centímetros (0^m,87) de altura, trinta e oito centímetros (0^m,38) de largura e trinta e tres centímetros (0^m,33) de espessura, suspensa por columna de ferro fundido, ornamentada (uma) quatrocentos e noventa mil réis. Idem, idem, engradada e entregue no ponto de embarque (uma) quinhentos e quinze mil réis. Bolsa para caixa de collecta, qualquer typo, engradada e entregue no ponto de embarque (uma) cincoenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, dezesete de julho de mil novecentos e treze. **Ernesto Lirio de Siqueira**.—Por procuração, **Gil Vicente de Souza**. Testemunhas: **Josué Fortes**.—**Antonio Las Casas de Oliveira**. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dous mil e oitocentos réis. Confere.—Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, dezesete de julho de mil novecentos e treze. — **Thales Pragana Pinto**, praticante de segunda classe. Visto. Pelo chefe de secção, **Jcario Dilermando da Silveira**, 2º officil.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. ministros da Guerra e interino da Marinha e da Viação e Obras Publicas.

— Os Srs. Drs. Lindolpho Collor, Jorge Jobim e Homero Prates foram hontem ao Palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir amanhã ás 9 horas da noite, no salão nobre do *Jornal do Commercio*, á festa em homenagem ao Sr. Olavo Bilac.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica dirigiu hontem um telegramma ao Sr. senador Alcindo Guanabara felicitando-o pelo seu anniversario natalicio.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Antonio Azeredo, Ferreira Chaves, Tavares de Lyra e Raymundo de Miranda; deputados Fonseca Hermes, Cunha Vasconcellos, Jacques Ourique, Gustavo Richard, Lourenço de Sá, Baptista de Mello e Eloy de Souza; general Severiano Rego, almirantes Lopes da Cruz e Gustavo Garnier; general Affonso Faustino, Dr. Arthur Arley e tenente Arthur O. F. Rangel.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica telegraphou hontem ao Sr. general Pedro Paulo felicitando-o pela data do seu anniversario natalicio.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica almoçou hontem na residencia do Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

Justiça e Negocios Interiores

Procuraram hontem o Sr. ministro em seu gabinete os Srs. senadores Arthur Lemos, Oliveira Valladão e Felipe Schimidt, deputados João Simplicio, Freire de Carvalho e Christino Cruz, Drs. Brazilio Machado, Paulino Soares de Souza, Affonso Tauajura e Custodio Monteiro e coronel Jesuino de Mello.

— O Sr. ministro remetteu ao juiz federal na secção do Pará, afim de ser instruido na fórma da lei, o requerimento em que Fausto Augusto da Silva Valente pede perdão do resto da pena a quo foi condemnado por aquelle juizo.

— «Dirija-se, querendo, ao Congresso Nacional», foi o despacho exarado pelo Sr. ministro no requerimento em que João José da Silva, conservador e restaurador da Escola Nacional de Bellas Artes, pede augmento de vencimentos.

— Foi concedido *exequatur* ás cartas rogatorias expedidas pelas justicas de Portugal ás desta Capital, para citação de Arthur Gomes Ferreira, e ás da Bahia, para citação de A. Malbinson e Pedro Adolpho Felix Malbinson.

— Foi naturalizado cidadão brasileiro Octavio Ciciliato, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo.

— O Sr. ministro remetteu ao director do Archivo Nacional, para serem guardados naquello estabelecimento, os diplomas conferidos ao Governo do Brazil e ao Ministerio do Interior pelos juries das Exposições Internacionais de Hygiene de Dresden e Roma.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major João Lino.
Official de dia á Brigada, capitão Alberto Fioravanti.
Medicos de dia ao Hospital, capitão Dr. Pinto Vieira; de promptidão, tenente Dr. Peixoto Meira e interno de dia, alferes honorario João Rezende.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar Corrêa e pratico Arnaldo dos Santos.

Ronda de visita, alferes Barros Palmeira.

Ronda ás patrulhas, sargento quartel-mestre Canario Porto e nove inferiores.

Ronda no 4º districto, alferes Reis e um inferior.

Promptidão permanente do 4º batalhão, alferes Junqueira de Araujo e na cavallaria tenente Edmundo Paranhos.

Prado Derby-Club alferes Meira Lima.

Guardas: Caixa da Amortização, tenente Celestino Pimentel; Caixa do Conversão, alferes Octaciano de Sant'Anna; Thesouro Nacional, alferes Baptista Coelho e Casa da Moeda, tenente Cezar Barrão.

Estado-Maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Leonel do Assis; no 2º, capitão graduado Sá Peixoto; no 3º, capitão Brilhante de Albuquerque; no 4º, alferes Paula Madureira; no 5º, capitão Vieira Ferreira; na cavallaria, tenente Pereira de Mello e no corpo de serviços auxiliares, alferes Faustino Alves.

Uniforme 7º, com polainas brancas.

Fazenda

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Ferreira Chaves, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Fernando Mendes, Coelho e Campos, João Luiz Alves e Araujo Góes; deputados Rogerio de Miranda, Alvaro de Carvalho, Erico Coelho, Bento Borges, Lourenço de Sá, Eusebio de Andrade e Cunha Vasconcellos; Dr. Carlos Seidl, Mr. A. Krauss, Mr. Hugh Stenhouse, Sr. Sylvio de Lima e Dr. Teixeira Mendes.

— O Sr. ministro determinou hontem ao director da Contabilidade Publica que providencie no sentido de ser posta á disposição da Caixa Economica desta Capital a quantia de 15.000.000\$, para occorrer ao pagamento de depositos.

— Por determinação do Sr. ministro foi aberta inscripção, pelo prazo de 30 dias, a partir de hoje, para os candidatos ao concurso de 2ª entrancia para empregos de fazenda, a realizar-se nesta Capital.

— O Tribunal de Contas inaugurou hontem, na sala das suas sessões, o retrato do seu fallecido director, Dr. Thomaz Wallace da Gama Cockrane. O acto revestiu-se de singela e tocante solemnidade. A elle assistiram a familia do saudoso director, o Sr. ministro, Dr. Rivadavia Corrêa; Dr. Sabino Barroso, presidente da Camara dos Deputados; Benevenuto Pereira, representando o senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal; Dr. André Cavalcanti, ministro do Supremo Tribunal Federal; Dr. Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica; deputados Alvaro de Carvalho e Valois de Castro, conselheiro Evertton de Almeida, Dr. Alfredo Russell, Dr. Castro Rabello, J. J. Fernandes da Sliva Sobrinho, Dr. Theodoro de Magalhães, Dr. Frederico Russell, commendador Philadelpho da Costa, representando o Centro Paulista; Dr. Antonio do Castro Barbosa, Dr. Alexandre Rodrigues, directores do Thesouro Nacional, Benedicto Hyppolito de Oliveira, Dr. Alfredo Rocha, Jovita Eloy, Abdenago Alves, Elpidio Boamorte e Dr. Raul Boujean; Alfredo Firmo da Silva, directores, representantes do Ministerio Publico, sub-directores, secretario, funcionarios do Tribunal, do Thesouro e representantes da imprensa.

Conduzidos os assistentes á sala das sessões do Tribunal, o Sr. presidente, Dr. Viveiros de Castro, pronunciou breve allocução, declarando que aproveitava a circumstancia de se achar actualmente presidindo o Tribunal de Contas para prestar essa homenagem ao ex-director Dr. Thomaz Cockrane.

Salientando as qualidades que o distinguiram, narrou episodios de sua vida, pondo em destaque o seu caracter e lealdade, terminando com as seguintes palavras:

«Inaugurando o retrato do Dr. Thomaz Cockrane na sala de suas sessões, o Tribunal de Contas não quiz simplesmente prestar-lhe uma homenagem: quiz ter um symbolo que traduzisse a sua orientação.

Sabeis quaes eram as qualidades caracteristicas do Dr. Thomaz Cockrane: a circumspecção, o rigoroso respeito pelas disposições legais, a inflexibilidade no cumprimento dos seus deveres e o absoluto afastamento de qualquer preocupação subalterna.

Ora, são tambem estas as qualidades que caracterizam as tradições deste tribunal, e espero em Deus que nunca será outra a sua directriz».

Terminando a sua allocução, o Sr. presidente do tribunal convidou o Sr. ministro da Fazenda e a viuva do homenageado a descerem a cortina que velava o retrato, retirando-se em seguida os assistentes.

O deputado Arnolpho Azevedo, cunhado do Dr. Thomaz Cockrane, ausente em S. Paulo, escreveu ao Dr. Viveiros de Castro agradecendo a homenagem prestada ao seu parente.

— Por portaria de hontem, o Sr. presidente do Tribunal de Contas determinou que continuassem até 30 de setembro vindouro na commissão de tomada de contas em que se acham no Estado de Pernambuco, os escripturarios do tribunal bachareis Orestes Franklin Xavier de Britto e Antonio Viçoso de Moraes Jardim.

— O Sr. coronel Benedicto Hippolito de Oliveira, director do gabinete do Thesouro, deu hontem audiencia publica pelo Sr. ministro.

— Por acto do Sr. ministro foi nomeado João Eduardo de Freitas Britto para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado da Bahia.

— O Sr. ministro resolveu dispensar da commissão em que se acha no Estado de Alagoas o agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção do Estado da Bahia, Edgard Pedreira de Cerqueira.

— Foi designado pelo Sr. ministro o agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção do Estado do Piahy, Luiz Pontes de Miranda, para inspecionar as circumscripções do Estado e organizar a estatística dos impostos relativa ao anno findo.

— O director do gabinete do Thesouro pediu aos directores das secretarias do Senado Federal e Camara dos Deputados remetterem-lhe a relação dos Srs. senadores e deputados, com as respectivas residencias.

— O Tribunal de Contas julgou idoneas varias fianças prestadas por diversos collectores, escrivães e agentes postaes nos Estados.

— O Sr. ministro mandou pagar ao Sr. Antonio de Padua Assis Rezende os juros correspondentes á quantia de 4:000\$000, depositada no Thesouro Nacional pelo mesmo, em garantia da responsabilidade de Virgilio Ribeiro de Rezende, thesoureiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

— O director do Patrimonio Nacional recommendou ao superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz que lhe envie com a maxima urgencia o relatório annual que lhe cumpre apresentar sobre os serviços a seu cargo e referente ao anno findo.

— A Sociedade Propagadora das Bellas Artes, mantenedora do Lyceu de Artes e Officios, o Sr. ministro mandou entregar as quotas de loterias a que tem direito, relativas ao primeiro semestre do corrente anno.

— Pelo Sr. ministro foram mandadas entregar a Ignacio Manoel de Paula Antunes, thesoureiro da Repartição de Policia desta Capital, as apolices municipaes que constituam a sua fiança, as quaes foram substituidas por outras federaes, do empréstimo de 1903.

— O Sr. ministro mandou expedir titulo de aposentadoria ao 1º official da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina João Francisco da Silva Dutra.

— O director da Imprensa Publica chamou a attenção do collector das rendas federaes em Sapucaia, Estado do Rio, para o objecto das circulares ns. 24 e 59, recommendando-lhe entrosim que não occupe a sua attenção com consultas como a de que trata o officio de 11 do corrente.

— Pelo Sr. ministro foi negado provimento ao recurso interposto por D. Maria Angelica de Souza Costa, irmã viuva do finado 3º escriptuario da Estrada do Ferro Central, Francisco de Salles Souza Castro, da decisão da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Viação, indeferindo o pedido de concessão da pensão de montepio deixado pelo dito funcionario.

— A vista do disposto no art. 6 da vigente lei orçamentaria da receita, o Sr. ministro indeferiu o requerimento da Empresa de Aguas do Caxambú, pedindo revalidação da ordem n. 251, de maio do anno findo, qua lhe concedia isenção de direitos para o material de construção que importar para os melhoramentos de Caxambú.

— Ao presidente do Tribunal de Contas foi remettido o decreto n. 10.337, que abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 50:000\$, ouro, e 2.000:000\$ papel, supplementar á verba 33ª— Exercícios findos—do corrente exercício.

— Pelo Sr. ministro da Fazenda foram concedidas as seguintes licenças: de 30 dias, ao auxiliar da sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, engenheiro José Maria de Beaurepaire Pinto Paixoto, e de tres mezes ao guarda da Alfandega de Santos Luiz da França Sobrinho.

— Pagam-se a 21 e 22, na Caixa de Amortização, os juros das apolices da divida-publica relativos ao 1º semestre de 1913, sómente aos possuidores das letras A a I.

Marinha

O capitão de corveta medico Dr. Raymundo Frazão Catanhede foi desligado do Corpo de Marinheiros Nacionais.

— Foi rescindido o contracto do foguista de 2ª classe, operario Saturnino Ferreira Pacheco, do Commando da Defesa Movel do porto do Rio de Janeiro, a seu pedido, visto ser o seu contracto por tempo indeterminado.

— O 1º tenente engenheiro machinista Dionyzio Gonçalves Martins, embarcou no *escouta Bahia*; o mecanico naval de 1ª classe Antonio Dutra Barroso, no *escouta Rio Grande do Sul* e o carpinteiro calafate de 2ª classe extranumerario Aristidos Vieira, no couraçado *S. Paulo*.

— O mecanico naval de 1ª classe Francisco de Paula Franco Junior foi designado para servir na flotilha do Matto Grosso.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. general Vespasiano de Albuquerque, ministro interino da Marinha, os Srs. contra-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do Estado-Maior da Armada; capitão de mar e guerra Virissimo de Mattos, superintendente de Portos e Costas; contra-almirante Torres Sobrinho, superintendente do Pessoal, e o commandante do cruzador *Bremen*, acompanhando de seu estado-maior.

— O Sr. almirante Huet Bacellar passou a chefia da commissão naval na Europa ao almirante Lemos Bastos. S. Ex. embarcará com destino a esta Capital no paquete *Asturias*, no proximo mez de outubro.

— As autoridades navaes apresentaram-se: o capitão-tenente Arnaldo Pinheiro Bittencourt, por ter desistido do resto da licença em cujo gozo se achava; o contra-mestre de 1ª classe Sergio Mendes de Oliveira, por ter terminado a licença em cujo gozo se achava, sendo designado para embarcar no couraçado *S. Paulo*; os 1ºs tenentes Marcelino José Jorge, por ter regressado do Estado do Sergipe, e Alberto Pereira de Lucena, por ter terminado a licença em cujo gozo se achava; o enfermeiro naval de 2ª classe Francisco Machado Linhares, por ter sido desembarcado do cruzador-torpedeiro *Tupy* e ter sido nomeado para servir no Hospital Central da Marinha; os enfermeiros navaes de 2ª classe Antonio Juvenio Pereira Nobre e Herotides Adalberto das Chagas, por terem sido nomeados para servir no Hospital Central da Marinha; os enfermeiros navaes de 2ª classe Luiz Pinto de Oliveira e Antonio Saraiva da Cunha, por terem sido nomeados para servir no Sanatorio Naval em Nova Friburgo.

—Embarcaram: o capitão de corveta medico Dr. Raymundo Frazão Cantanhede, no encouraçado *S. Paulo* e o 1º tenente medico Dr. Alípio de Oliveira Alves, no cruzador torpedeiro *Tamoyo*.

—Foram desligados: o capitão-tenente Amerigo Reis, por ter sido nomeado para exercer o cargo de director da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espírito Santo; o capitão-tenente Henrique de Santa Rita, por ter sido nomeado para exercer o cargo de director da Escola do Estado do Paraná.

—O Sr. general Vespasiano de Albuquerque, ministro interino da Marinha, compareceu hontem ao seu gabinete, onde attendeu a á diversas pessoas que o procuraram e despachou o expediente de sua pasta.

—Os foguistas extranumerarios de 2ª classe Manoel Francisco dos Santos e Raymundo João Rodrigues desembarcaram do encouraçado *S. Paulo*, visto terem terminado o prazo de seus respectivos contractos e não desejarem continuar no serviço da Armada.

—Em virtude da autorização contida no aviso n. 1.884, de 20 de maio do anno findo, foi mandado addicionar ao tempo de serviço dos capitães-tenentes Braz Dias de Aguiar e Alberto de Miranda Rodrigues, para os efeitos de suas reformas, os periodos, este de cinco annos e aquelle de quatro annos, em que frequentaram com aproveitamento o curso secundario do Collegio Militar.

—Foram nomeados para constituirem a comissão examinadora dos candidatos a auxiliares especialistas, os Srs.: capitão de mar e guerra Rodolpho Ribeiro Penna, presidente, e examinadores: dos artilheiros, capitão de fragata engenheiro naval Antonio Maximo Gomes Ferraz e os capitães-tenentes Nelson Peixoto Jurema e Oswaldo de Murat Quintella; dos torpedistas-mineiros: o capitão de fragata engenheiro naval Herculano Alfredo de Sampaio, capitão-tenente João Francisco de Azevedo Milanez e o 1º tenente Alfredo Bernard Colonia; dos telegraphistas-signaleiros: o capitão de fragata engenheiro naval Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, capitão de corveta Manoel Caetano Gouvêa Continho e 1º tenente Theobaldo Gonçalves Pereira.

—Foram desligados do Commando da Defesa Movel do porto do Rio de Janeiro o cruzador *Barroso* e os cruzadores-torpedeiros *Tamoyo* e *Tupy*.

Guerra

Foi creada uma enfermaria militar na sede da 10ª região de inspecção permanente, devendo o Sr. general de brigada graduado, medico, Dr. chefe da divisão de saude providenciar para o cumprimento do determinado no aviso relativo.

—Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: coronel Manoel Portilho Bentes, do 1º batalhão de artilharia de posição, por ter deixado o cargo interino de inspector da 8ª região; 1º tenente pharmaceutico Alvaro de Oliveira, por ter concluido a licença em cujo goso se achava, para seu tratamento de saude, e 2ºs tenentes Pedro Rodrigues Barroso, sem corpo designado, e Pedro Magno de Barros, do 3º regimento de infantaria, aquelle por ter sido annullado o decreto que o reformou e este por ter regressado de *S. Paulo*, onde se achava com permissão.

—Havendo o general chefe do Grande Estado-Maior do Exercito communicado ao quartel general da 9ª região o procedimento louvavel que tiveram as praças que acompanharam as experiencias de radio-telegraphia militar nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, durante cinco mezes, o general inspector elogiou em boletim de hontem, o 2º sargento Manoel Lycidido Ferreira, cabos de esquadra José Nogueira da Luz, Antonio Alves dos Santos, auspeçadas José Santos Pinto, João Guedes Junior e João Francisco da Silva, soldados Diogo Alves da Silva, Militino Florentino de Lyra, Laurindo Gomes da Costa, Severino Guedes Moreno, Antonio Paulino de Mello, Benicio Vieira de Brito e José Francisco de Almeida, todos da 1ª companhia de metralhadoras, pela exemplar e louvavel conducta que tiveram durante essas experiencias, a cargo do Sr. major Alípio Gama, e onde se tornaram merecedores de estima pelo modo correcto com que se honveram.

Essas foram, pelo general, dispensadas do serviço por oito dias.

—Na praça Sete de Março e largo da Gloria, tocarão hoje de 6 horas da tarde ás 9 da noite, duas bandas de musicas pertencentes ás brigadas estrategica e mixta.

—Foram dispensados da escala de serviço de superior do dia a guarnição os capitães João Xavier do Rego Barros e Francisco de Barros Pimentel Cavalcante, do 3º regimento de infantaria, em vista de ter de seguir para os campos de Santa Cruz aquelle regimento, sendo designados para substituil-os os capitães João Teixeira de Mattos Costa e Francisco Jorge Pinheiro.

—Apresentou-se ao chefe do Grande Estado-Maior do Exercito a comissão composta do tenente-coronel Isidoro Dias Lopes, capitão Antonio Francisco Martins e 2º tenente Paulo do Nascimento Silva, a qual vae escolher um typo de arreiamento para a arma de cavallaria.

—Foi desligado do 56º batalhão de caçadores o major Tadeu Soares Neiva de Lima, do 22º batalhão de infantaria, para onde foi transferido ultimamente.

—Concluiu a licença para tratamento de saude, em cujo goso se achava, o 2º tenente Luiz Antunes Vianna.

—Vae seguir no primeiro vapor para o Estado do Amazonas, sede de 19º grupo de artilharia de montanha, a que pertence, o tenente-coronel Joaquim Raphael Pessoa.

—Foi julgado prompto para o serviço do Exercito, em inspecção de saude a que se submetteu pela junta medica da 9ª região, o 2º tenente Patricio Bruce, do 1º regimento de cavallaria.

Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão João Teixeira Mattos Costa.

Dia ao posto medico da direcção de saude, Dr. Manoel Mello.

Auxiliar do official de dia á 9ª região, o amanuense Campos.

A brigada estrategica dá os officiaes para a ronda, para dia ao quartel general da 9ª região, as guardas do Ministerio da Guerra e Quartel General, as patrulhas para as estações de Madureira e B. Clara, e serviço extraordinario.

A brigada mixta dá a guarda do Palacio do Cattete.

Uniforme, 3º.

Serviço para amanhã:

Superior de dia, capitão Francisco Jorge Pinheiro.

Dia ao posto medico da direcção de saude, Dr. Luiz Bittencourt.

Auxiliar do official de dia á 9ª região, o auxiliar de escripta Mendonça.

A brigada estrategica dá as guardas do Ministerio da Guerra e Hospital Central, patrulhas, serviço de extraordinario, o official para ronda e para o serviço de dia á 9ª região, e serviço de extraordinario.

A brigada mixta dá o official para ronda, a guarda do Palacio do Cattete e as patrulhas para as estações de Madureira e Dona Clara.

Uniforme 5º.

—Acompanhados do general Ismael da Rocha, apresentaram ás altas autoridades do Exercito, o capitão veterinario francez, chefe da missão veterinaria do Brazil, Mr. André Vautillard e o 1º tenente Henri Martiaugeas.

Viação e Obras Publicas

Por acto de hontem, o Sr. ministro nomeou para o lugar de representante da Fazenda Nacional junto á Comissão Fiscal das Obras do Porto de Pernambuco e bacharel Alfredo Machado Guimarães.

—O Sr. ministro designou o engenheiro Bernardo Piquet Carneiro, da Inspectoria Federal das Estradas, para, por parte do Governo, fixar o preço das superestructuras metallicas das pontes da South American Railway Company, Limited, de accordo com o § 3º da clausula XXIV do contracto celebrado com a mesma companhia, por não consignar a tabella de preços respectivos da Rede de Viação Cearense preços para esse material.

—Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senador Coelho e Campos, deputados Joaquim Pires, Joaquim Luiz Ozorio, Aurelio Amorim Luciano Pereira, Pires de Carvalho e Christino Cruz; coronel João de Mattos Travassos, tenente coronel Sabino Costa, capitão de corveta Raphael Brusque, conselheiro Villaboim, commendador Gomes de Souza, Drs. Ernesto Lassance Cunha, Francisco Bhering, Luiz de Andrade Sobrinho, Vieira do Amaral, P. Murly Gotto, Moreira da Silva, Hedeonzo de Carvalho, Arthur Harley, Rodrigues Saldanha, Augusto Pestana, Oscar da Cunha Corrêa, André Rebouças, Ferreira Vianna Filho, José Carlos

Travassos, José de Góes Artigas, Adolpho Del-Vecchio, Vieira Ferr. Hdefonso Fontoura, Mario Ramos, Wellenkamp, Christian Hechler, Castro Barbosa, Clóvis de Souza Gomes, Isaias Requião e Nelson Kemp.

— Por actos do hontem o Sr. ministro promoveu na Directoria Geral dos Correios:

A 1ª official, o 2º João da Silva Lopes, por merecimento;

A 2ª official, o 3º Antenor Augusto da Silveira Castro, por antiguidade;

A 3ª official, o amanuense Ignacio Uzeda, por merecimento.

— Foi exonerado do cargo de representante da Fazenda Nacional junto á Commissão Fiscal das Obras do Porto de Pernambuco o bacharel Alfredo de Oliveira Ferraz.

— O Ministerio da Viação devolveu á Camara dos Deputados, com as devidas informações, o requerimento em que José Julio de Freitas Coutinho e Jorge Bodestein solicitam privilegio para a construcção de uma estrada de ferro que, partindo do ponto francamente navegavel do baixo Tocantins, vá terminar no ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Goyaz a Cuyabá.

— O Sr. ministro da Viação mandou hontem o seu official de gabinete coronel Póvoas Junior visitar o general Tito Escobar, que se acha enfermo.

— Tendo o praticante da Directoria Geral dos Correios Israel França recorrido do acto da referida directoria que o multou em 50 francos pelo extravio de um registrado, o Sr. ministro indeferiu, por ter sido a substituição justamente imposta em vista da responsabilidade apurada.

— Foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Milton de Oliveira do cargo de chefe de secção da commissão para os estudos preliminares da construcção da Estrada de Ferro de Joazeiro a Therézina.

— A audiencia publica do Sr. ministro deu-a hontem o seu official de gabinete coronel Povoas Junior.

— O Sr. ministro approvou as modificações propostas pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul na superstrutura do novo porto, de accôrdo com as plantas apresentadas pela mesma companhia, por não trazer essa alteração modificação alguma no capital approvedo e trazer grande facilidade da circulação de mercadorias no recinto do porto.

— O Sr. ministro approvou, tendo em vista o disposto na ultima parte da clausula XII do contracto de 20 de maio para os effeitos da clausula XVIII, a tabella do distancias entre os diversos portos da linha subvencionada do Rio para o sul até Porto Alegre, e do Rio para o norte até Recife, que a Companhia Nacional de Navegação Costeira submetten á sua apreciação.

— O Sr. ministro deferiu o requerimento em que a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul pedia autorização para ligar as linhas da rede de iluminação e força electricas, de que é concessionaria, com a usina de electricidade das officinas do novo porto, afim de, como medida de precaução, servir esta ultima como usina de soccorro em casos possiveis de accidentes na usina da cidade, nas seguintes condições:

1ª, a autorização será a titulo precario, nos proprios termos do requerimento, isto é, até ser completada a installação electrica da usina da cidade;

2ª, a companhia encommendará com a maxima brevidade as machinas de que necessita;

3ª, a ligação da usina do porto só será utilizada quando se der um accidente na usina da cidade, e a requerimento do engenheiro fiscal da municipalidade;

4ª, a ligação cessará, logo que o accidente esteja reparado, á vista de communicação daquelle engenheiro;

5ª, a collocação de um medidor de corrente electrica na usina do porto, afim de que a quantidade de electricidade fornecida nestas condições seja escripturada como renda eventual.

— Pelo Sr. ministro foram approvadas as bases das tarifas para as tabellas de fretes e de passagens calçadas sobre as já approvadas para a Amazon River Steam Navigation Company Limited e para a Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parahyba e que deverão vigorar para a Empresa de Viação do São Francisco.

— Foi indeferido o requerimento do João Victor Forreux, pedindo annullação do acto que o exonerou do cargo de official da sub-administração dos Correios do Diamantina.

— Pelo Sr. ministro foram concedidas licenças: de 90 dias, ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Costa de Vilho; de 60 dias, ao trabalhador da mesma estrada Francisco Aununes e de tres mezes ao guarda-freios, tambem da referida estrada, Laurindo Lopes de Faria, todos para tratamento de saude.

Tambem foram concedidas licenças de 90 dias: ao confiante Carlos Braga, ao operario de 3ª classe Manoel Felix do Nascimento e ao servente Pedro de Alcantara, e de 60 dias ao guarda cancella Francisco de Siqueira, todos da Estrada de Ferro Central do Brazil e tambem para tratamento de saude.

— A concorrência que se devia encerrar no dia 22 do corrente para accitação de propostas da concorrência para a construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itaubá, foi prorogada por mais 30 dias.

— Na Repartição Geral dos Telegraphos foram admittidos: Provisoriamente, o praticante Manoel Antunes de Oliveira, para servir como diarista encarregado da estação de Livramento;

O praticante habilitado a regional Pacifico Bmna, como diarista auxiliar da estação de Oeiras, durante o impedimento do effectivo;

O praticante habilitado a regional Cicero Antonio Ferreira, para servir como diarista encarregado da estação de Conceição de Itanhaem;

José Marciano de Oliveira, para servir como mensageiro da estação de Parahyba do Norte;

Amphilques Ricardo Sant'Anna como diarista auxiliar do posto telephonico de Poruhype;

Joaquim José da Silva, como diarista auxiliar do encarregado da rede telephonica do districto do Rio de Janeiro;

Candido Lydio Vieira, para servir como diarista no districto de Alagôas, á disposição do engenheiro chefe do districto;

Luiz Ferreira dos Santos, para servir como auxiliar de escripta na estação de Victoria.

— Foram designados pelo Sr. director geral dos Telegraphos:

O telegraphista de 3ª classe Antonio Fernandes Pacote para servir como encarregado da estação de Parahyba do Norte, durante o impedimento do effectivo;

O telegraphista de 4ª classe Alipio de Barros Falcão para servir como manipulante dos servicos dosapparelhos Baudot da estação de Porto Alegre;

O inspector de 4ª classe José Gomes Jardim para servir como encarregado da duplicação da linha telegraphica de Carinhonha a Ituasú, no 2º districto da Bahia;

O inspector de 3ª classe, em commissão, José Joaquim Peixoto para servir na 3ª secção do 1º districto da Bahia, como encarregado;

O guarda-fio de 2ª classe Bomvindo José do Bomfim para servir na renovação das linhas telegraphicas de Bahia a Recife.

— Por actos do Sr. director geral das Telegraphos foram removidos:

Os telegraphistas:

De 2ª classe Antonio Manoel da Costa da estação de Imbituva para a de Guarapuava, como encarregado;

De 3ª classe José Raphael Brusque da estação de Herval para a de Sapé, como encarregado;

Os de 4ª classe Francisco Eloy Calero da estação de Rio Grande para a de Livramento, como auxiliar; Francisco Gomes Cardia Junior da estação de Lavras para a de Rio Grande, como auxiliar; Henrique Catanhedo de Vilhena da estação de Pojuca para a de Itapicuruimirim Maria Rita de Cassia Pletz Costa da estação de Imbituva para a de Guarapuava.

O estagiario Evandro Epilborghs Porciuncula da estação de São Paulo para a Central.

O regional, provisoriamente, José Rodrigues Lisboa da estação de Livramento para a de Coronel Ponce, como encarregado.

O regional Feliciano Pereira de Barros da estação radiotelegraphica de Fernando de Noronha para a radiotelegraphica de Babylonia.

O auxiliar de escripta Almir Sitara da Costa do districto do Maranhão para a estação de Fortaleza.

O dactylographo Oswaldo da Costa Meira da estação de S. Paulo para a de Santos.

— Foram removidos: o agente e o ajudante da agencia do Correio de Santa Maria da Bocca do Monte, no Rio Grande do Sul, Amado Rabello e José Maximo de Carvalho, para iguaes cargos na agencia de Uruguayana, no mesmo Estado.

— Foram nomeados Regulo de Moraes e Evergisto de Oliveira Duarte, respectivamente, para os cargos de agente e ajudante da agencia do Correio de Santa Maria da Bocca do Monte, no Rio Grande do Sul.

— Foi deferido o requerimento de L. B. de Almeida & Comp. pedindo levantamento da caução de 500\$ feita na thesouraria da Repartição dos Correios para garantia da assignatura de contracto de fornecimento de material.

— O Sr. director geral dos Correios mandou admitir um estafeta distribuidor, com o salario de 600\$ annuaes, para o serviço da agencia do Correio de Manhuassú, no Estado de Minas Geraes.

— Está nomeado Antonio de Albuquerque Cavalcante para conductor de malas da linha postal da estação Central de Pernambuco a Olho d'Agua dos Bredos, no Estado de Pernambuco.

— A pedido, foi exonerada D. Joanna Penteado Dias do cargo de agente do Correio da villa Clementino, no Estado de S. Paulo. Em substituição foi nomeado José Lima de Moraes Mendonça.

— Do cargo de agente do Correio de Santa Anna, da Estrada de Ferro Macahé e Campos, Estado do Rio de Janeiro, foi exonerado Manoel José Caldas.

Agricultura, Industria e Commercio

Ainda sobre os nucleos colonias, o Sr. director do Serviço de Povoamento prestou as seguintes informações ao Sr. ministro:

Iraty, no Estado do Paraná, dista 48 kilometros da villa e estação do mesmo nome, na Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. Tem de altitude média 790,00 metros, com a área de 6.240,00 hectares. Fundado em 30 de agosto de 1908. Emancipado por decreto n. 10.186, de 16 de abril de 1913.

Cruz Machado, no Estado do Paraná, municipio de Guarapuava, entre os rios Areia e Palmital, affluente da margem direita do rio Iguassú. Dista 48 kilometros da estação Marechal Müller, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. Tem de altitude média 1.100,00 metros, com a área de 73.000,00 hectares. Data a sua fundação de 19 de dezembro de 1910.

Vera Guarany, no Estado do Paraná. Este nucleo, cuja séde dista 6.600 metros da estação Paulo de Frontin, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, se estende até a margem do rio Iguassú. Tem de altitude média 776,00 metros, com a área de 17.946, 50 hectares. Fundado em 20 de janeiro de 1909. Emancipado por decreto n. 10.187, de 16 de abril de 1913.

Esteves Junior, no Estado de Santa Catharina, na comarca de Tijucas. E' banhado pelos rios Alto Tijucas, Boa Esperança, Engano e tributarios. Tem de altitude média 220,00 metros.

Annapolis, em Santa Catharina. Dista 22 kilometros da séde da antiga colonia Therzopolis. Este nucleo está situado em uma zona de terras devolutas de superior qualidade.

Rio Branco, em fundação no municipio de Joinville, no Estado de Santa Catharina, proximo á estação de Bananal da Estrada de Ferro de S. Francisco ao Rio Negro.

— O Sr. ministro recebeu do Sr. almirante José Carlos de Carvalho, em data de 15 do corrente, o seguinte telegramma :

«Subi o rio Guaporé, além do forte Principe da Beira até Lamego, ultimo posto fiscal de Matto Grosso, visitando a installação dos serviços da Guaporé Rubber Company e Julio Muller Rubber Estate. Entrei em varios seringaes, admirei a uberdade das terras apropriadas á cultura de cereaes, já em começo de exploração, e o progresso da fabricação de borracha defumada em pranchas, com o emprego de tambores fabricados nas officinas da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, a quem devo o successo do meu trabalho. Deixo esta região, confiante em que seja resolvida a solução unica, proveitosa, economica e patriotica da eliminação dos typos inferiores de borracha. Tenho recebido radiogrammas dos prefeitos de Purús e Tarnacá. E'-me impossivel visitar agora outras regiões gommiferas. Preciso estudar a defesa dos nossos interesses, neste particular immensamente prejudicados pela população dentro e fóra do paiz. Sigo no dia 15 para o Pará, via Manáos, resolvendo a assistir ao Congresso

de Defesa Economica da Amazonia, para ficar sabendo mais alguma coisa e completar meus estudos, afim de bem servir ao paiz e a V. Ex. com verdade e desinteresse pessoal.»

— Ao Sr. ministro preston o director do Serviço do Povoamento as seguintes informações acerca do movimento immigratorio para o nosso paiz :

Durante o 1º semestre do corrente anno, entraram no porto do Rio de Janeiro 43.104 imigrantes de diversas nacionalidades. Em igual periodo do anno passado, foi a entrada de 36.565 ou menos 6.539, o que prova o progresso sempre crescente da corrente immigratoria.

Durante o mez de junho findo foram encaminhados para os diversos Estados 1.870 imigrantes, de varias nacionalidades, sendo: para S. Paulo, 503; para o Rio Grande do Sul, 916; para o Paraná, 241; para Minas Geraes, 184; para Santa Catharina, 25; para a Bahia, 13; para o Estado do Rio, 11, e para o Espirito Santo, 7. Vieram esses imigrantes a expensas proprias 331 e pelos cofres da União 1.539.

Entraram no Estado do Rio Grande do Sul, durante o semestre findo, 4.877 imigrantes, constituindo 907 familias sendo por conta da União 4.274 e por conta propria 603. Foram localizados na colonia Erechim 1.876, formando 375 familias; na colonia Guarany, 1.444, constituindo 284 familias. Ficaram em Porto Alegre 151 familias com 125 pessoas. Tomaram diversos destinos 81 familias com 485 pessoas. Nesse periodo provenientes do estrangeiro alli entraram 731 passageiros, sendo 731 de 1ª classe e 449 de 3ª.

— Os Srs. Homero Prates, Jorgo Jobim e Lindolpho Collor esboçaram homem no gabinete do Sr. ministro a quem foram convidar para assistir á festa que se realizará em honra do poeta Olavo Bilac.

— Do Sr. Theopompo de Almeida recebeu o Sr. ministro um telegramma em que comunica a S. Ex. a inauguração do trafego da Estrada de Ferro Nazareth, o que trará grande impulso ás feiras de gado que alli se realizam periodicamente, advindo desse facto enormes beneficios em prol da industria pastoril dos sertões da Bahia, Minas e Goyaz.

Estabelecimentos de instrucção

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro serão chamados, no dia 21 do corrente, a exame pratico-oral da 2ª série medic os seguintes alumnos :

Histologia, ás 8 horas (2ª chamada) — Waldemar Augusto de Oliveira, Amadeu Rodrigues da Costa, Mario Gonçalves, Helvidio de Moraes Rosa, Saulo de Freitas, Eugenio Gomes Cardia e Lamounier de Freitas.

Turma suplementar—Gaspar de Araujo Lima Rocha, Waldemar Leite, Octavio Joaquim do Carvalho, Ary Affonso de Miranda, Olavo Doyle Silva e Agostinho Medici.

— Relação dos candidatos chamados á prova oral do concurso para carteiros de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, a realizar-se amanhã ás 3 horas da tarde, na 2ª secção da Sub-directoria do Expediente.

Alcides Guanabara Soares, Romão Souto Gonçalves, Francisco de Assis Azevedo, Alipio de Barros, José Cesar Pinheiro, Armando do Aguiar Cardia, Arthur de Bezende Corrêa, Antonio Vicente de Paula, Athenogenio José Bravo, Humberto Francisco da Silva, Eduardo de Paula Costa, Raul Pacheco, Djalma Gomes Leal, Mathusalém Antonio de Bulhões Langor, Albino Alves das Virgens, Jacy Lopes, Horacio Dias Paes Leme, Antonio Martins Ferreira, Adolpho Ribeiro Vidal, Mario de Oliveira e Silva, Marinho Brito dos Santos, Pedro Fiel Tinoco da Silva, Raul de Macedo Campos, João Machado Rodrigues, Gabriel Pimenta de Moraes, Abilio Coutinho Salles Teixeira, Euzebio José da Rocha, Deocleciano Pereira de Góes, Carlos Alves de Sá, Almerio de Souza Lobo, Odino Freire de Bulhões Carvalho, Julio Granthon, João Marques Vieira, Candido de Lamare Filho, Norivaldo Alves da Silva, Vicente de Paula de Azevedo Costa, Arlindo da Silva Simões, Armando Francisco Dionysio, Adherbal Augusto de Assis, José Ramos de Freitas, Pedro Kupnen, Athanagildo José Coelho da Rosa, Dario da Silva Ferraz, Mario Renepontes Pereira, Agenor de Oliveira e Silva, Herclio Pedro Thompson de Paula Leite, Sylvio da Silva Medella, Pedro Ferreira Coelho, Domingos Leite Bastos, Carlos Victor de Araujo, Honorio Domingos de Oliveira, Raul Francisco Pereira, Atanolpa Pereira, João Netto dos Anjos, Arnaldo Gomes Maciel, Arthur Alves da Silva, João Gomes Carneiro de Albuquerque, Jayme José Jorge, Mario Ricardo Dias e Antonio Marques da Silva.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro — 75º Anno — Acta da Quarta Sessão Ordinaria, em 15 de Julho de 1913. — Presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso.

A's 8 e 30 da noute, na sede social, presentes os Srs. Conde de Affonso Celso, Drs. Manoel Cicero Peregrino da Silva, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Joaquim Nogueira Paranaguá, Clovis Bevilacqua, Carlos Lix Klett, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Alfredo Valladão, Norival Soares de Freitas, João de Oliveira e Sá Camelo Lamproia, Manoel de Oliveira Lima, Major Dr. Liberato Bitencourt, Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, Capitão Tenente Raul Tavares, Drs. José Americo dos Santos, Charles Wierner, Alberto de Carvalho, Alberto Rangel e Luiz Gastão d'Escragnolle Doria, abre-se a sessão.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) convida o Sr. Dr. Escragnolle Doria para servir de 2º Secretario, na ausencia do Sr. Dr. Gastão Ruch. (Occupa o lugar de 2º Secretario o Sr. Dr. Escragnolle Doria.)

O Sr. DR. ESCRAGNOLLE DORIA (2º Secretario) lê a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem discussão.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) profere as seguintes palavras:

«Sinceramente compungido, cumprio a disposição estatutaria de fazer lançar na acta da sessão de hoje um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Manoel Ferraz de Campos Salles, Presidente Honorario que foi do Instituto.

«O finado era incontestavelmente um brasileiro ogegro que, no Parlamento do Imperio, na Constituinte e no Congresso da Republica, nos mais altos postos da administração, na suprema magistratura do Estado, na representação exterior do paiz, na imprensa, na tribuna, na vida particular, deu sempre eloquentes mostras do possuir, em eminente grão, as virtudes características dos genuinos paulistas: capacidade, energia, iniciativa, firmeza, probidade e patriotismo.

«O seu inesperado passamento, verdadeira perda nacional, produziu geral consternação.

«O Instituto, de quem elle se mostrou amigo, comparte, muito de coração, este sentimento.» (Sinaes de approvação.)

O Sr. FLEIUSS (1º Secretario Perpetuo) justifica a ausencia dos socios Dr. Gastão Ruch, 2º Secretario o General Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, que deixam de comparecer por motivo de molestia.

O mesmo Sr. 1º Secretario Perpetuo communica que o socio correspondente Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho, em officio de 13 de junho ultimo, datado do Pariz, declara aceitar, penhorado, o cargo de commissario do Instituto Historico em Pariz.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) dá a palavra ao Sr. Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro para ler, como relator, um parecer da Comissão de Historia.

O Sr. DR. VIVEIROS DE CASTRO lê o seguinte parecer:

«A proposta do nome do Sr. Professor Fidelino de Figueiredo, da Secção de Historia do Lyceu de Lisboa, para socio correspondente deste Instituto, está instruida com os seguintes trabalhos do proposto:

- 1º «O espirito historico».
- 2º «A Sociologia e a Historia».
- 3º «A Critica litteraria em Portugal».
- 4º «A Critica litteraria como sciencia».

Examinei attentamente essas credenciacas, considerando-as em boa e devida forma; e, para que o Instituto possa homologar esse juizo, passo a justificar-o, não com o desenvolvimento que tão interessantes trabalhos mereciam, mas como me permite o desempenho de multiplos encargos.

Começa o professor Fidelino Figueiredo as suas investigações sobre o espirito historico, afirmando que uma das causas, que conduziriam a decadencia contemporanea, foi a desnacionalização geral, a falta de seiva historica do povo portuguez, ignorante do seu passado, das suas inclinações e tendencias, do seu papel na civilização geral, e considera essa deficiência dos povos tão lamentavel e tão desastrosa como a do individuo que surgesse na luta pela vida, desconhecendo por completo a sua biographia, as suas qualidades e preferencias.

Eu tambem acredito que os povos, como os individuos, podem recobrar a perdida energia relendo os altos feitos que no passado illustraram a sua historia, fazendo reviver os seus heróes.

E um compatriota illustre do proposto, o apreciado escriptor Eça de Queiroz, estudou carinhosamente um caso individual de regeneração moral, pela revivificação de um passado glorioso.

Gonçalo Mendes Ramires, o degenerado descendente de uma das mais nobres casas de Portugal, vivia nessa ociosidade criminosa onde se recrutam os Dons Juans Tenorios.

Um dia, por desfastio de bacharel desoccupado, resolveu escrever uma novella historica *A Torre de D. Ramires*, e passou a consultar os velhos alfarrabios que registavam a chronica dos Ramires. Teve assim oportunidade de conhecer um dos seus antepassados, Fructezindo Ramires, fidalgo da velha raça portugueza, tão arraigado ao que hoje se chama preconceitos, que, instado por um genro para abandonar o partido que abraçara para não ficar do mal com o reino e com o Rei, deu esta memoravel resposta que eu transcrevo a

medo porque tenho receios de que, nestes tempos de condescendencias e transações, ella cause o mesmo effeito que causaria numa reunião elegantemente frivola a entrada brusca de um truculento guerreiro da idade medieval:

«—Filho e amigo! De mal ficarei com o Reino e com o Rei, mas de bem com a honra e commigo.»

Andando espiritualmente em tão boa companhia, Gonçalo Ramires foi inconscientemente se regenerando; como por encanto desabrocharam na sua alma as grandes virtudes que nobilitam a sua raça, e elle soube finalmente honrar o seu nome.

Mas este remedio para tonificar energias deve ser criteriosamente applicado, porque a exclusiva contemplação do passado faz perder o instincto da realidade, *ankilosa* os individuos e os povos. Só aos velhos é licito viver das recordações do passado: os lutadores se servem da experiencia das gerações que se foram, para resolver as crises do presente e preparar o caminho do futuro.

Mas voltemos ao espirito historico.

O professor Fidelino de Figueiredo tambem está convencido de que a genesis do direito e as suas transformações são phenomenos essencialmente historico-sociaes, que ficam amputados, se se quizer interpretal-os fóra do conjuncto social, que só dá a historia.

E estende-se em paginas magnificas de diagnose social, para provar que «a falta de cultura, alheando-a dos estudos nacionaes, faz que a sociedade portugueza enferme de uma geral falta de seiva».

E' tão suggestivo o seguinte trecho do autor, que o transcrevo *sans arriere pensée*:

«Quando estuda, o portuguez fal-o de uma maneira precipitada «o acambradora para possuir umas formulas geraes, uns clichés em que se estagne, pela vida fóra. Ora as idéas envelhecem, e mesmo «frescas quanto «dossoradas dos elementos conjunctos, quando popu- «larizadas, adulteram-se. Por essa razão, as idéas philosophicas, «historicas, artisticas e litterarias, que correm entre nós, são anti- «quadas.»

«A massa delega, para commodidade e descanso, o encargo do «trabalho mental, em alguns, e estes que se confiam na obstinada «especialidade, ou no encyclopedismo ambicioso. Este é incompativel «com a probidade scientifica; aquella, cultivada sem o estimulo do «publico, sem que se veja a sua ligação com o conjuncto do saber, em «que medida vae contribuir para uma excepção da vida e do mundo, «nem a sua significação e interesse social, torna-se um trabalho sem «ideal, sem alcance.»

«Os artistas sem sympathia social, sem sentirem as emoções do «conjuncto, tambem não sabem crear um publico, para se fazerem «escutar, para orientar. Um homem de talento tem de ser um orien- «tador social; são os pensadores, os sabios e os artistas que lá fóra, «orientam a opinião.»

«Mas como em Portugal, os poucos que trabalham, o fazem sem «um fim social, sem uma vista philosophica do seu meio e do seu «tempo, deixam o campo livre aos guias do acaso, dando-se a cir- «cunstancia estranha de que em Portugal são os jornalistas e os «proselytistas politicos que dirigem a opinião.»

Entre nós, mercê do Deus, não se observa esta *circunstancia estranha* ou pelo menos tem passado completamente despercebida.

No seu segundo trabalho, assigna o Professor Fidelino de Figueiredo que a Sociologia e a Historia, se bem que sejam sciencias bem affins, e cujos dominios não são facilmente delimitaveis, sendo, portanto, frequentes as invasões reciprocas, apartam-se, todavia, pelos seus especificos caracteres.

Corrige o erro dos que pensam ser Augusto Comto o fundador da Sociologia, quando a elle se devo principalmente a vulgarização desta palavra, que repetidas vezes empregou no seu «Cours de Philosophie Positive», para designar uma sciencia, que julgava a tempo de se constituir.

Elle mesmo se dizia descendente de uma linha de pensadores que remontavam á Grecia classica.

Squillace incluo entre os precursores inconscientes da Sociologia dous nomes que ficamos admirados de encontrar envolvidos nesta empreza —os de S. Paulo e Bossuet.

As tradições do Instituto do mais absoluto respeito por todas as crenças, e da maior tolerancia por todas as doutrinas, quando sustentadas por convicções sinceras, me impedem de discutir as idéas do autor sobre a Sociologia; e desnecessario mesmo seria essa discussão porquanto a apreciação do seu merecimento não depende da conformidade das suas idéas, com as minhas; e o Instituto quando admitte em seu seio mais um membro não dirime controversias scientificas.

Basta dizer que tambem nesta parte do seu trabalho o autor não usa de clichés, exprime idéas proprias, bebidas nas fontes mais puras, e é isto o que nos interessa saber.

Pensa o Professor Fidelino de Figueiredo que «a Historia é uma «sciencia porque busca a verdade e, na sua investigação dos factos, «emprega methodos rigorosos; mas não é uma sciencia exacta de leis «e de previsão, é uma sciencia *sui generis* porque busca attingir uma «verdade temporal e concreta, insusceptivel por isso de formular leis «e de prever. Mas é tambem arte, porém arte ainda *sui generis*.

«O artista tem por fim fazer arte; o historiador faz historia, isto é, a verdade por meio da arte.

«A arte isola, hypertrophia, procura emoção; a historia liga e «explica».

Não sei eu que o contradiga, se bem que confesse lisamente que não me seduz o estudo do problema de saber qual a posição exacta da historia na grande arvore dos conhecimentos humanos; o que me interessa é o methodo que deve ser preferido nos estudos historicos.

Tenho para mim que a Historia não deve ser a registadora fiel de todos os factos; é este o campo de acção de uma sciencia irmã a *chronologia*—que não desdenha a parte anecdótica.

A historia tem uma missão mais alta—é a mestra da vida, deve expor apenas os acontecimentos que de qualquer forma influíram nos destinos da Humanidade, investigando as suas causas e apreciando os seus effectos.

Sob este ponto de vista, as victorias de Alexandre, que passou como um tufão sobre o mundo antigo, são menos interessantes do que os amores de Cleopatra e de Antonio.

O terceiro trabalho do proposto talvez seja o melhor de todos elles: em substanciosa synthese, elle expõe a historia litteraria de Portugal, da Renascença á actualidade, dividindo-a em seis épocas:

1.ª A Renascença geral — A Renascença portugueza — Antonio Ferreira, theorico do classicismo e orientador do primeiro grupo classico (1526-1613);

2.ª A exegese camoneana — A querella dos camoistas. D. Francisco Manoel de Mello (1613-1662);

3.ª Academias (1662-1756);

4.ª Precursores: os trabalhos linguisticos; o cavalheiro de Oliveira, um nacionalista e um impressionista; Varnay e o gongorismo; Francisco José Freire e a sua «Arte poetica» — A Arcadia Lusitana, suas idéas e seus trabalhos criticos. A Academia Real de Sciencias, historia litteraria — Felinto Elysio — José Agostinho e a censura official (1756-1826);

5.ª O romantismo e a critica romantica europeia — A critica romantica portugueza, que elle subdivide em dous periodos — de 1826 a 1837 e de 1837 a 1871;

6.ª O positivismo applicado á critica — O Sr. Theophilo Braga.

Na primeira epocha, o autor estuda o apparecimento da Renascença em Portugal, quando Sá de Miranda, regressando á Patria, trouxe da Italia a poetica classica, com formulas novas, novas idéas e novos sentimentos; prestigiados pela exemplificação de Bemb., de Sannazaro, Ariosto, Boscan e Garcilaso, pela unica obra melizva que a Renascença conheceu — A Divina Comedia — e Petrarca, humanista e creador do soneto.

A segunda principal desta epocha foi Antonio Ferreira, cuja idéa capital consistia na confiança cega em que as obras primas podem ser imitadas, com tempo e estudo, com fidelidade ás regras extrahidas dessas obras, produzindo-se assim novas obras primas.

Enche a segunda epocha a querella camoista, que não teve aliás a retumbancia nem o movel que lhe attribuiu Theophilo Braga; a luta não se travou entre os admiradores de Camões e os de Tasso, e sim entre os que sustentavam que os «Luziadas» não estavam subordinados ás regras da epopeia classica e os que defendiam o grande épico portuguez de haver infringido as mesmas regras.

Por termo á polemica, o julgamento que sagrou Camões como um dos maiores poetas do mundo, sentença que passou em julgado, apesar dos intempestivos embargos de José Agostinho de Macedo.

Na terceira epocha, o autor aprecia a acção das academias que, se bem que constituam a cabal exemplificação da esterilidade dos grupamentos em arte, das associações reguladas por um estatuto, da improvisação obrigada, não foram todavia inuteis porque deram origem á Academia Real de Historia, que representa uma phase importante na historia da erudição portugueza—a phase ingenua da compendiação.

Dous grandes institutos dominam a 4.ª epocha — A «Arcadia Lusitana» que, reatando as tradições classicas, emancipou a critica litteraria do seu primitivo parasitismo á custa da arte creadora; e a «Academia Real das Sciencias», fundada em 1714, cujos trabalhos já revelam erudição.

Francisco Manoel do Nascimento representa a critica classica, no seu ultimo elo de vulto.

Na 5.ª epocha, a critica se transforma sob a influencia do romantismo.

Dominam essa epocha dous grandes vultos Garrett e Alexandre de Gusmão.

A critica jornalística, inspirada nos trabalhos de Villemain, e a historia litteraria estão representadas pelos publicistas Rebelo da Silva, «cuja intelligencia era tão facil e rapida que na força da ver-tigem do seu delirio nunca chegara a examinar nenhum phenomeno, «tornando-o um joguete de si mesmo, da sua extraordinaria facilidade de escrever e de fallar»; Lopes de Mendonça que o autor considera o maior critico portuguez do romantismo; Andrade Ferreira, que, no seu tempo gosou de algum favor; e Castilho, que exerceu em Portugal uma tutela litteraria indiscutida no largo periodo de 1850 a

1870, sendo derrocada a sua influencia pela invasão de novos idéas litterarios.

São typos representativos da epocha contemporanea — Theophilo Braga cujo alto valor o autor não desconhece; mas, repetindo a observação de Anthero de Quental, contesta que elle seja uma vocação philosophica, porquanto, na sua obra total, a sua philosophia, crystallizou-se em formulas, em caixilhos promptos para a primeira necessidade; e Oliveira Martins, cuja influencia considera mais salutar, apesar de haver propagado o scepticismo do passado portuguez, do que o de Theophilo Braga, cujo poetico chauvinismo o levou a suppor Portugal a origem do humanismo, porque Calvino, Rabelais, Montaigne e Loyola foram discipulos de portuguezas!

No seu ultimo trabalho, o Professor Fidalino de Figueiredo analisa magistralmente as idéas de Humequin, Brunetiere, Ricardon, Lacombe, Renard e Lichtenberger sobre a obra litteraria expõe as proprias, e conclue afirmando que a critica litteraria é realmente uma sciencia, não sciencia de repetição, como a chimica e a physica, mas sciencia de successão e de desenvolvimento, e que, portanto, não comporta leis, e apenas procura as variações typicas, o estadio da evolução.

Este relancear de olhos sobre os trabalhos do Professor Fidalino de Figueiredo demonstra que elle é digno de pertencer a este Instituto, que acolherá satisfeito um membro tão esforçado e competente, o qual naturalmente de licar-lhe-ha as primicias de um estudo que considera urgente sobre a influencia do lusismo no Brazil.

E' esta conclusão que offereço á approvação dos douts collegas da Comissão de Historia.

Sala dos trabalhos da Comissão de Historia, em 14 de junho de 1913. — Viveiros de Castro, relator. — Escragnoles Doria. — Ramiz Galvão. — Clóvis Bevilacqua.

Posto em discussão é approved por unanimidade.

E' o parecer enviado á Comissão de Admissão de Socios, relator o Sr. Dr. Antonio Olyntho.

O Sr. Dr. ESCRAGNOLES DORIA (2.º Secretario) lê o seguinte parecer da Comissão de Historia com relação ao Sr. Dr. Eugenio Egas:

«O livro do Sr. Dr. Eugenio Egas, sobre Diogo Feijó, se não é a definitiva caracterização historica do egregio homem de Estado, porque o auctor não quiz dar essa feição ao seu estudo, é um trabalho consciencioso do qual poderá extrahir essa caracterização quem, dotado de penetração analytica e de capacidade constructora, quizer assignalar o valor social do Feijó, na evolução politica do povo brasileiro. As origens e a formação do espirito do notável paulista, a sua inquebrantabilidade moral, a attitud que assumiu perante as Cortes portuguezas, a sua acção como deputado á Assembléa geral do paiz, a energia que desenvolveu como Ministro da Justiça, num momento de graves agitações, em todo o paiz, a resistencia que oppoz aos golpes de uma opposição valorosa e tenaz, que o não queria tolerar na regencia, a sua passagem pelo Senado, a ingratidão com que o trataram nos seus ultimos annos, sem que se lhe abatesse a alma de rija tempera, tudo se acha exposto e documentado no livro do illustrado Dr. Eugenio Egas.

Não somente o homem publico se acha descripto nestes dois fartos volumes. O individuo, o homem privado, mereceu tambem a attenção do auctor, que nol-o mostra professando, com certa independencia de espirito, a religião de que era ministro; leccionando francez, latim, historia, geographia, philosophia e logica, tendo deixado destas duas ultimas disciplinas compendios, que, ainda hoje, se leem com interesse, porque nos informam acerca das idéas geraes dominantes no tempo e nos revelam o feito intellectual de Feijó. Sobre este particular, mais largamente, ainda, nos instruem a monographia sobre a Abolição do celibato clerical e o pamphloto rebatendo a critica levantada contra ella, um modelo de argumentação cerrada aquella replica ardega e um tanto rispida.

Do livro do Dr. Egas ainda se vê que o regente, si não era um coração expansivo e sentimental, cultivava affeições, era dedicado aos amigos e dotado de impulsos generosos, que fizeram dello um dos precursores do Abolicionismo.

De toda essa vasta documentação se desprende, erecta e forte, a masenla figura desse padre liberal, que soube, a um tempo conter, com braço forte, os desmandos da anarchia e a pressão dos retro-grados.

Não pretendo o Dr. Eugenio Egas, ser literato e muito menos historiador. Essa sua declaração preliminar deve ser recabida em termos. Quer o distincto advogado dizer que o seu trabalho não ambiciona primar pela elegancia e o colorido da phrase; mas pôde gloriarse de um predicaço, que, em um livro de historia, supera todos os outros: a sinceridade. Não pretendeu elevar-se ás regiões superiores da historia, onde os acontecimentos se illuminam para deixarem perceber as causas que os geraram, as consequencias que produziram e as leis a que obedeceram. No estado actual dos nossos conhecimentos, essas generalizações são arriscadas e, por falta de informações sufficientes, podem degenerar em fantasias mais ou menos brilhantes. Mais proficuo é obter uma documentação segura. E, sob este ponto de vista, o livro do Dr. Eugenio Egas merece todos os louvores.

Poderíamos desear que tivesse trabalhado mais esses bons documentos, que reuniu, para nos dar um estudo como esse do preclá-

ro Joaquim Nabuco sobre o seu venerando progenitor, *Um estadista do Imperio*, que é um dos melhores livros que o Brazil possui. Mas não foi esse o intuito do Dr. Egas; e, dentro do plano que se traçou, é incontestável que o illustrado patricio produziu um trabalho que satisfaz plenamente, pois nos fornece os elementos necessários para conhecermos o estadista da Regencia e julgar de sua acção na marcha dos acontecimentos, que formam a nossa historia politica.

Constitue, portanto, tal como é, um valioso trabalho historico e um titulo que abre, com largueza, ao seu digno autor, as portas do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Sala da Comissão de Historia, em 12 de junho de 1913. — Clovis Bevilacqua (relator). — Escagnolle Doria. — Ramiz Galvão. — Viveiros de Castro.

Posto em discussão o parecer é aprovado por unanimidade.

E' o parecer enviado a Comissão de Admissão de Socios, relator o Sr. Dr. Manoel Cicero.

O mesmo Sr. 2º Secretario procede em seguida á leitura do parecer da Comissão de Archeologia e Ethnographia, relativo ao Sr. Dr. Edgard Roquette Pinto:

« Candidato a um lugar em nossa companhia, apresenta-se o Sr. Dr. Edgard Roquette Pinto.

Entre os nossos jovens e verdadeiramente esperançosos cientistas occupa o Sr. Dr. Roquette Pinto posição de merecedora proeminencia.

Ainda não ha muito, merecidos applausos de competentes obteve o Sr. Dr. Roquette ao proferir as duas conferencias na Bibliotheca Nacional, publicadas no *Jornal do Commercio*, uma sobre os nossos ethnographos e outra sobre os Nambiquaras, tribu do indios até então desconhecida.

Os trabalhos do Dr. Roquette parecem ser traçados por um investigador de longa experiencia.

Conta o nosso candidato menos de 30 annos. E' formado em medicina em cuja faculdade fez distincta figura. Mediante concurso, foi nomeado medico legista da Policia. Desse cargo pediu demissão para por meio do outro concurso ficar pertencendo, como professor, ao nosso Museu Nacional.

Nesse departamento scientifico tem prestado os mais efficazes serviços. Sobre Archeologia e Ethnographia ha do Dr. Roquette Pinto duas importantes memorias. Occorram duas dellas em moderna collectanea, *Impressões do Brazil no seculo XX, sua historia, seu povo, commercio, industria e recursos*, volume de 1.079 paginas, editado pelo Sr. Reginal Lloyd.

Seria isso sufficiente para legalizar a entrada em nosso gremio do Sr. Dr. Roquette, verdadeiro bandeirante da sciencia e da paz, um dos nossos selvícolas e avido por de visu reconhecer os nossos sertões.

Junio si não fossem sobejas tantas provas de merecimento, o Sr. Dr. Roquette apresenta como titulo para sua admissão quatro opusculos:

1º, *O Guaraná*. Publicado pela Sociedade Nacional de Agricultura — Propaganda Agricola XIII — 1912. E' sabido que este vegetal mereceu do Dr. Gama Lobo interessante estudo sobre a *Paullinia sorbilis*. Hoje, bem o disse o Dr. Roquette, este producto merece os maiores cuidados, pois póde constituir copiosa fonte de renda para o paiz;

2º, *Nota sobre os Indios Nambiquaras*. São resultados ethnographicos da expedição Rondon. Tão curiosa nota foi enviada ao XVIII Congresso de Americanistas reunido em Londres (1912). Nesse pacifico certameu mereceu o Dr. Roquette os mais justos encomios de notaveis cientistas na capital da velha Inglaterra;

3º, *Note sur la situation des Indiens du Brésil*. Foi apresentado ao Congresso Universal das Raças, reunido na Universidade da Londres em 1911. Destas poucas e substanciosas paginas lidas de uma assentada vê-se o que em proveito dos indios se tem feito, em poucos annos, nos Estados de Matto Grosso, São Paulo, Santa Catharina, Espirito Santo e Bahia. Faz o Dr. Roquette justiça aos sentimentos do velho José Bonifacio, o qual prégava idéas de justiça e de paz com referencia aos indios, asseverando que elles podiam e deviam ser tratados com paciencia e doçura. Este trabalho de José Bonifacio occorre no tomo XII da nossa *Revista*. Tais idéas de benevolencia foram mais tarde adoptadas por João Francisco Lisboa contra as opiniões de Varnhagen.

Convém notar que em outros volumes da nossa *Revista* podem ser lidos com proveito trabalhos de Toledo Rondon, Machado de Oliveira, Lacerda e Almeida, Gonçalves Dias, Accioly, Moniz Barreto, Couto de Magalhães e tantos outros.

4º *Eccursão ao littoral e regiões das Lagôas do Rio Grande do Sul*. Neste estudo cheio de curiosas informações revela-se o autor porpéz e observador.

5º *Ethnographia Indigena do Brazil* (Estado actual dos nossos conhecimentos). Relatorio presente ao Quartº Congresso Medico Latino Americano. No final apresenta o Dr. Roquette um esboço da classificação dos povos indigenas do Brazil, zonas e regiões occupadas e tribos. Dêsse modo simplifica o Dr. Roquette o acervo das duvidas e incertezas referentes ás nossas raças indigenas.

De tudo se conclui o valor scientifico e o espirito investigador desse candidato. Póde o deve ser inscripto no numero dos nossos companheiros de trabalho.

Se lhe fora licito, a Comissão lembraria á Comissão de Admissão de Socios a conveniencia de ser dede já admittido como socio correspondente o illustre proposto, em virtude de não poder tão cedo haver admissão na classe dos effectivos.

E com isto lucrará, sem duvida, o Instituto de Janeiro, 12 de julho de 1913. — O relator, *Salvador Pires de Carvalho Albuquerque*. — *Alberto Rangel*. — *Major Liberato Bittencourt*.

Posto em discussão, o parecer é aprovado por unanimidade e enviado á Comissão de Admissão de Socios, relator o Sr. Barão de Alencar.

O Sr. MAX FLEIUS (1º Secretario Perpetuo) procede á leitura da seguinte proposta:

« Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Sr. Dr. D. Lucas Ayarragaray, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina no Brazil, autor dos seguintes trabalhos: «*Pasiones — Estudios psicologico-sociales*, (Editor Casa Penser, 1893) — *La Anarquia Argentina y el Canillismo* — Estudio psicologico de las origenes nacionales, (Editor Lajouane, 1901) — *Estudios Historicos y Politicos*, (Editor Lajouane, 1907) — *La Constitución Etnica Argentina y sus problemas*, (Editor Lajouane, 1910) — *Socialismo Argentino y legislación obrera*, (Editor Lajouane, 1912) — servindo de titulo para a sua admissão o intitulado «*Estudios Historicos y Politicos*» de que offereceu um exemplar á esta associação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1913 — *Max Fleiuss*. — *Alberto Rangel*. — *Carlos Lix Klett*. — *Antonio Coutinho Gomes Pereira*. — *Norival Soares de Freitas*.

Vai á Comissão de Historia, relator o Sr. Dr. Ramiz Galvão.

O mesmo Sr. 1º Secretario Perpetuo comunica a generosa doação do Exma. Sra. Viscondessa de Ouro Preto, que offereceu ao Instituto o busto do Sr. General Couto de Magalhães, o que o Instituto agradece, penhoradissimo, á veneranda Viuva do inolvidavel brasileiro Visconde de Ouro Preto, saudoso 1º Vice-Presidente do Instituto.

Finalmente, o mesmo Sr. 1º Secretario Perpetuo comunica ainda que o consocio Sr. Carlos Lix Klett, Consul Geral da Republica Argentina no Brazil, offerece ao Instituto os seguintes exemplares de retratos de homens illustres da Republica Argentina:

- Tenente General Bartolomé Mitre;
- General José de San Martín;
- Dr. Bernardino Rivadavia;
- Dr. Mariano Marino;
- General Pueyrredon;
- Uma illustração da batalha de Maipú;
- Uma illustração da batalha de Chacabuco;
- Canção do Hymno Nacional Argentino;
- Retrato do Dr. Vicente Fidel Lape, autor do hymno nacional argentino e da letra do mesmo hymno;
- Uma estampa com os retratos da Junta Governativa das Províncias Unidas do Rio da Prata;
- Coronel Manuel Durrango;
- A Junta Governativa de 1810 (nove retratos);
- Inauguração do Ferro-Carril na Republica Argentina em 4 de agosto de 1857;
- Juramento da Assembléa de 15 de fevereiro de 1813;
- Signatarios da Acta da Independencia Argentina, 9 de julho de 1816.

Todas estas estampas foram editadas pelo Museu Historico Nacional de Buenos Aires, de que é director e fundador o distincto historiadador e publicista Dr. Adolfo P. Carranza.

Em seguida o Sr. Dr. Clovis BEVILACQUA faz a seguinte conferencia sobre as *Linhas Geraes da Evolução do Direito Brasileiro*.

Começa mostrando a importancia crescente dos estudos historicos que não arrefecem deante da intensidade absorvente da vida moderna. O seu valor principal nasce do modo pelo qual se comprehende a sociedade, que é um vasto mecanismo productor da cultura, quando considerada em seu conjuncto, e uma organização da vida, por meio do direito, quando considerada nas grandes unidades nacionais. Ora, sendo o direito um phenomeno social, sómente a historia lhe póde explicar a natureza, o funcionamento e a finalidade.

Traçar, porém, os linhas geraes da evolução juridica, se presuppõe a historia e a ethnologia do direito, não é uma investigação historica. E' um trabalho de synthese, que reúne os factos, sem o exame de cada um de meo e do momento, em que se desdobram.

Depois desse exordio, assignala que o Direito Portuguez, que é uma transformação do Romano, sob a influencia do Canonico e do Germanico, ainda nos tempos coloniaes, soffreu notaveis modificações no Brazil. Como exemplos typicos dessas transformações, ha o costume, depois convertido em lei especial para o Brazil, da prova dos contratos sem escriptura publica, e a expansão da vida politica dos municipios, representados pelos Senados das Camaras, phenomeno já

critériosamente estudado por João Lisboa, porém, que teve uma outra significação não accentuada pelo egregio escriptor maranhense. Representavam os Senados Municipaes da Colonia uma força necessaria ao equilibrio da vida politica do corpo social, e foram pontos de ossificação da patria nova, que se estava formando.

Declarando-se independente, o Brazil adoptou, por fórma de Governo, a monarchia constitucional representativa, cuja funcção historica foi manter a integridade do paiz. A Constituição de 1824, estudada á luz das idéas dominantes no tempo, foi um corpo de leis em que razoavelmente se combinaram o elemento monarchico e o democratico, e em que a liberdade politica encontrou algumas expressões felizes. O systema, porém, era fortemente centralizador, e, dentro em pouco, teve de ser modificado pelo Acto Adicional e pela legislação liberal do agitado periodo da Regencia. Veiu, em seguida, um movimento reaccionario, mas não destruiu o que havia de fundamental na reforma da Constituição.

Uma grave questão social teve de resolver a monarchia; a emancipação dos escravos. Solvendo-a, abriu a porta á Republica, que era uma antiga aspiração do povo, ainda antes da Independencia. Fundamentalmente democratico, o povo brasileiro sentia uma inclinação natural pela fórma republicana, além de que a monarchia, em sua origem, teve uma feição estrangeira. Assim, a revolução de 1889 foi um producto natural da evolução politica brasileira.

A Constituição republicana de 1891 é uma lei digna do nosso tempo, como expressão de uma elevada cultura moral e juridica, pois discrimina com firmeza o espirital do temporal, dá ensanchas ao desenvolvimento das energias locais e offerece garantias á mais larga actividade individual.

No direito privado interno, distanciamos-nos das Ordenações que eram o nosso codigo geral, abrangendo o Civil e o Commercial, o preceito e o processo. Nas relações de familia, assim como em materia de propriedade e de contractos, foram promulgadas leis divergentes do systema dominante na velha legislação philippina, da qual se desprenderam em 1850, como em toda parte, o direito commercial e o seu processo, devendo este ultimo ser considerado uma das nossas melhores leis.

As modificações do direito penal foram mais radicaes. Em 1830 tivemos oCodigo Criminal, que nos faz honra pela excellencia da doutrina e pela correcção technica. Substituido em 1890, apesar de alguns melhoramentos introduzidos na legislação nova, a obra de Baptista Pereira se mostra inferior á de Bernardo de Vasconcellos.

Tambem nas relações internacionaes o progresso do nosso direito é manifesto. Adherimos aos principios proclamados pelo direito das gentes, o nas occasiões proprias temos sabido, conscienciosamente, applical-os. Quanto ao direito internacional privado, que era desconhecido das Ordenações, si ainda não se acha codificado entre nós, já se encontra em nossas leis preceitos capazes de bem orientar o juiz na decisão das mais complicadas questões.

Em conclusão. Temos assimilado as conquistas do direito humano, mas o que adoptamos dos outros povos não tirou á legislação patria o cunho da sua individualidade propria, nem podia deixar de ser assim, pois que ella é o producto de poderosas intelligencias, dominadas por um ideal superior de justiça, e o povo, em cujo seio ella se formou, possui qualidades moraes e intellectuaes que o caracterizam com energia e relevo. (O orador é vivamente felicitado.)

Levanta-se a sessão ás 10 horas da noite.

Escragnolle Doria (servindo de 2º Secretario).

E. F. Central do Brazil

Foi o seguinte o movimento de gado embarcado hontem nas diversas estações desta ferrea-via:

Matadouro, recebidas, 809 rezes; Cruzeiro, embarcadas, 474 ditas; a embarcar, nenhuma; Bemfica, a embarcar, nenhuma; Sitio, embarcadas, 367 rezes; a embarcar, 782 ditas.

Foram designados para ter exercicio: em Creosotagem, o praticante Eugenio Pereira; em J. Ayres, o praticante José Moreira Lopes; em Sabará, o praticante Manoel Santos; em Cachoeira, o telegraphista João do Albuquerque Mello; em Lorena, o praticante Francisco Ribeiro Midões; no kilometro 331, o telegraphista Ceciliano Gomes de Oliveira; em Sergio de Macedo, o praticante Affonso Costa Lima; em Lafayette, o praticante Antonio Gomes; em Dr. Frontin, o praticante Agostinho Magalhães; em Limoeiro, o telegraphista João Leite; em L. Pinhas, o praticante Accacio Vieira; em Jacarehy, o praticante Murillo de Oliveira; em Guaratinguatã, o telegraphista Antonio Arthur Athayde; no kilometro 331, o telegraphista Simão Francisco Gonçalves; em Palmyra, o praticante Francisco Carmo Fróes; em o 4º deposito, o praticante Durio Reis; em J. Ayres, o praticante Vicente Reis; em Inharajá, o praticante Militão Gandra; em Sãoará, o praticante Antonio Romão.

Foram enviadas para inspecção de saúde:

João de Assis Siqueira, 2.454; Augusto Telles, 2.455; José Manoel de Oliveira, 2.456; Arthur Fernandes do Castro, 2.457; Henrique Loureiro da Silva, 2.458; José Ignacio, 2.459; Marciano Norberto dos Prazeres, 2.460; Segismundo de Pinho, 2.461 e José de Oliveira França, 2.462.

No dia 16 do corrente a renda da estação de S. Diogo foi de 3:443\$000.

O movimento desta estação, até esta data, foi o seguinte:

Importação	Volumes	Pes.
Mercadorias.....	4.651	215.253
Materiaes.....		
Encomendas.....	919	6.536
Total.....	5.570	321.789
Exportação	Volumes	Peso
Mercadorias.....	5.641	257.861
Materiaes.....	24.884	341.827
Carne verde.....	1.004	91.421
Encomendas.....	2.237	31.268
Total.....	33.766	722.377

A renda da estação Maritima, no dia 18 do corrente, foi de 40:062\$800.

O movimento de mercadorias nessa estação, no dia 18 do corrente, foi o seguinte:

Foram remetidos 150 carros com 1.377.545 kilogrammas de mercadorias, 22 com 188.476 kilogrammas de mercadorias da estrada, 16 com 289.000 kilogrammas de carvão do particulares e 80 com 1.369.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação — Mercadorias, 35.450 volumes com 1.032.400 kilogrammas; mercadorias da estrada, 1.950 com 267.700 kilogrammas; carvão do particulares, 220.000 kilogrammas; carvão da estrada 963.000 kilogrammas. Total, 2.483.100 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias diversas, 2.526 volumes com 35.954 kilogrammas; minerio, 320.000 kilogrammas; milho, 140 saccos com 8.680 kilogrammas; feijão, 16 saccos com 885 kilogrammas; café, 15 carros com 1.691 saccos com 104.977 kilogrammas. Total, 490.496 kilogrammas.

Movimento do café — Saccos existentes, 4.079 com 246.780 kilogrammas; saccos descarregadas, 1.522 com 92.081 kilogrammas; retiradas 1.277 saccos com 77.258 kilogrammas; ficaram, 4.324 saccos com 261.603 kilogrammas.

Vão ter exercicio, por determinação do sub-director do tráfego: em S. José dos Campos, o praticante Godofredo Moura Paula; em Palmeiras, o praticante Antonio Fernandes; em Cadozeitas, o praticante Miguel Cleto Moreira e em Alfredo Maia, o praticante Oswaldo Guimarães.

Prefeitura

Encerra-se na Prefeitura no dia 29 do corrente a concorrência para a construção de uma ponte na avenida Bartholomeu de Gusmão.

Foi designado o coadjuvante do ensino José Bonifacio da Costa para ter exercicio na 1ª escola masculina nocturna do 8º districto.

Foram impostas multas por infracção de posturas pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

Da Gloria — A Julio de Castro, Evaristo Monastheiro e Dolzam & Comp., de 200\$, a cada um, por terem em deposito nas garagens das ruas Pedro Americo n. 70, Dr. Joaquim Silva n. 64 e Marquez d. Abrantes n. 156, gasolina excedente á quantidade permittida.

A Maria Thereza Ribeiro, de 200\$, por ter aberto negocio sem licença á rua Augusto Severo n. 38.

De S. Christovão — A Thomé & Mendes, Antonio J. Martins, Oliveira & Comp. e Antonio & Corrêa, de 100\$, a cada um, por venderem leite desnatado em seus estabulos e botequins ás ruas Coronel Fonseca, Telles n. 30, Dr. Maciel n. 13, Igrejinha n. 9 e S. Christovão n. 579.

Da Gambôa — A Alberto Krug, de 30\$, por falta de aferição em seu negocio, á rua Barão de S. Felix, n. 38.

A Pereira & Assumpção, de 100\$, por falta de licença da cocheira, á rua Coronel Pedro Alves n. 291.

Do Espírito Santo — A Pereira & Bellelo, José Simões, José Campello de Oliveira, Oliveira & Simões e Eduardo Costa Guimarães, de 100\$, a cada um, por venderem leite ácido e com água, às ruas de S. Christovão n. 52 e 78, Catumbi n. 1 e Estácio de S. n. 77.

De Sant'Anna — A José M. Soco e João Baptista, de 100\$, a cada um, pela dita infração, à Avenida Salvador de Sá n. 68 e praça da República n. 63.

De Inhama — A Serafim Fonseca, de 100\$, por estar construindo uma cosinha na casinha n. VI da rua Ignacio Goulart n. 137, sendo intimado por edital a legalizar as obras no prazo de 10 dias sob pena de demolição.

— Foram julgados e condenados, em audiência de 18 do corrente, pelo Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, os infractores de posturas municipais:

José Alves & Comp., multados em 200\$, por explorarem uma pedreira sem licença;

Olympio Affonso Rodrigues, em 50\$, por transferir de local o negocio, sem a exigencia legal;

José de Freitas, em 100\$, por viciarem uma guia;

J. Ferreira & Comp., em 50\$, por collocarem uma taboleta sem o pagamento dos emolumentos;

Fernandes & Irmão, em 100\$, por venderem leite com água;

Fernando A. da Silva, em 100\$, por não cumprir uma intimação da Agencia da Prefeitura;

Alfredo Palmer, em 100\$, por ter feito concertos em seu predio sem licença.

— Na Sub-directoria de Policia Administrativa Municipal, foram registradas, pelo official H. Besse, em 18 do corrente, 77 guias, na importancia de 1:700\$200, oriundas das agencias da Prefeitura:

Inhauma — 543\$ de enterramentos e 6\$ de multas;

Sacramento — 120\$ idem;

Sant'Anna — 18\$ idem;

S. José — 156\$ de multas;

Gambôa — 10\$ idem e 215\$ de impostos;

Engenho Novo — 120\$ de multas;

Meyer — 236\$ idem, 10\$ de leilões, 10\$ de impostos, 7\$ de matricula de cães e 49\$ de enterramentos;

Jacarépaguá — 7\$ idem e 48\$600 de impostos;

Campo Grande — 12\$ de multas e 21\$ de enterramentos;

Ilhas — 20\$ idem.

— Foram condemnadas pela Inspectoria Sanitaria do Commercio de Leite e Productos Lacticinios as amostras de leite dadas ao consumo pelos Srs.:

Manoel Gomes, rua Fellipe Camarão n. 165; Rocha Miguel, rua Senador Octaviano n. 107; Victorino da Silva Rodrigues, rua das Laranjeiras n. 170; Arthur Alves Ribeiro, rua Guanabara n. 42; Manoel Catharino, rua Guanabara n. 101; Antonio Ribeiro, rua Guanabara n. 18; Joaquim José Ribeiro de Lima, rua das Laranjeiras n. 398; Manoel Ferreira, rua Leopoldo n. 21; João G. do Couto, rua desembargador Izidro n. 93; Leitoria F. Geraldo, rua Conde de Bomfim n. 654; Torres & Almeida, rua Riachuelo n. 84; Antonio José da Costa (carrocinha n. 1.037), rua dos Invalidos n. 74.

Foram visitados tres depósitos de leite.

Adquiriram imóveis

D. Albina Quiteria Ribeiro Gil, predio á rua Dr. Dias da Cruz n. 115, por 8:500\$000.

Pedro Leandro Lamberti, predio á rua Moraes e Valle n. 5, por 15:300\$000.

Alberto Fernandes Faria Machado, terreno á rua Sá, em Inhauma, por 3:500\$000.

Alfredo A. Mourão dos Santos, predio á rua Souza Franco n. 47, por 7:000\$000.

D. Francisca Candida Cabeço, terreno em Irajá, por 250\$000.

D. Maria Antonia de Rezende, terreno no mesmo local por 250\$000.

Manoel Ribeiro de Souza, predio á travessa da Paz n. 16, por 5:010\$000.

Pedro Carlos de Andrade, terreno á rua Mariz e Barros, por 30:000\$000.

Bento Vianna, terreno á rua Baldranco, por 600\$000.

Miguel Pedro Garcia, predio á praia do Galeão n. 36, por 2:000\$000.

D. Margarida Dossam, predio á rua Marques n. 27, por 20:000\$000.

D. Vitalina Magalhães Faria, terreno á rua Nabor do Régo, por 400\$000.

Antonio Vianna Chrispim, predio, á rua Bandeira de Gouvêa n. 8, por 7:000\$000.

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. ministro da Marinha:

Artilheiro Augusto T. B. — Rectifique-se.

Capitão de mar e guerra engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa — Compareça ao Poder Judiciário.

— Certifique-se.

P. e i. tenente Henrique Weaver. — Deferido.

João da Faria — Anulação. — Indeferido.

João da Faria dos Santos. — Indeferido.

N. de S. Pereira da Silva. — Deferido.

D. Faria da Souza Vitruvio. — Deferido.

João Francisco. — Indeferido.

Francisco Alves Ferraz. — Deferido.

P. e i. M. Faria da Viçosa.

S. de S. Lopes de Alcantara Bilhar. — Certifique-se.

Sindicato Agrícola de Campos. — Compareça á Directoria Geral de Viagem.

Francisco Carneiro de Almeida Braga Junior. — Mantenho o indeferimento anterior.

Companhia Nacional da Navegação Costeira. — Compareça na 2ª secção da Directoria Geral de Viagem para pagamento de sellos.

Engenheiro Horacio Mario Mota e Euclides Coelho da Magalhães. — Compareçam na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Na Prefeitura:

Directoria Geral de Instrução.

Pelo prefeito:

Lavinia Vianna. — Concedo.

Maria Ignacia Ferreira da Rocha, Leonor Fernandes de Souza e Maria Emilia dos Santos Leite, pedido gratificação adicional. — Indeferidos.

Manoel José Pereira Frazão, pedindo a gratificação adicional de 25 annos para a sua mulher D. Rosalina Frazão. — Indeferido.

Laura da Silva Costa, pedindo gratificação adicional de tres quinquennios. — Indeferido.

Maria Julia Picanço da Costa, pedindo a terceira gratificação adicional. — Indeferido.

Marianna Bernardina da Veiga, pedindo gratificação adicional relativa ao quinquennio de 1902 a 1907. — Indeferido.

Pelo Sr. director geral:

E. Stephanita do Araujo Lima e José da Costa Barros. — Deferidos.

A. Simon, Francisco Moutinho de Almeida, Manoel Teixeira da Silva e Maria Said. — Satisfacem a exigencia.

Antonio Saraiva e Antonio Carlos Esteves. — Juntam a licença do exercicio.

Fernandes Braga & Comp., J. L. Fernandes Braga e Marques Sampaio. — Juntam a licença do corrente exercicio.

José Silveira dos Neves. — Junta o auto de infração.

Francisco Rodrigues da Luz, Horacio de Campos, José Alves & Comp. e Manoel Faria dos Santos. — Juntam a licença do exercicio.

— Sub-Directoria de Rendas—Predial:

Pelo prefeito:

Antonio J. da Costa Couto, Manoel J. da Rocha, José B. dos Santos, João B. Gomes Vianna, Dr. Octavio M. Velho, Antonio M. Rodrigues e Guilherme B. Padreira Ferreira. — Deferidos.

Tertuliano J. da Carvalho. — Anulou-se a multa.

Albino D. Cordeiro. — Mantenho o lançamento e multa.

Julia P. da Silva e Teixeira Leite. — Rectifiquem-se para 1913 e 1914.

Manoel M. Gomes, Custodio B. da Silva e José P. Caranta. — Lug. deferidos.

Pelo sub-director:

Carlos A. de Campos. — Mantenho o lançamento anterior.

Eliza de M. Soares Silva. — Mantenho o lançamento.

Daniel Duran. — Não ha que deferir.

Virgínia de S. Camacho. — Pague a multa.

João de S. Nunes Filho. — Inscрева-se por 720\$000.

Jose Pinto de Mello. — Idem por 1:440\$000.

João P. Cunha Pinto. — Idem por 3:600\$010.

Herdeiros de Francisco A. Pires. — Idem por 3:000\$000.

Antonio J. Pereira, Dr. Gustavo A. de Aquino e Castro, Dr. Egidio de S. Lima, 1º terente Francisco P. de Oliveira, Angelina M. de Magalhães, Antonio P. Pacheco, Manoel Ribeiro Junior, Ricardo J. Athayde, Alberto de O. Coelho, João L. Modesto Leal, Nabuchodonozor J. Ruiz, Arthur Motta e John Cruskly. — Transfiram-se.

Manoel R. Fernandes Chaves, Rosa Chelade, Lucio de Oliveira e outros, Amirardo de Castro, João L. Modesto Leal, João C. Mourão, Espolio do Cornel Bujmim W. Mess, Mario A. Aguido Macedo, Virgínio do S. Camacho, Leon M. Costa Milanez, Barbestefano, José J. Oliveira Sampaio, Dr. Antonio N. Bruno do Prado, Antonio J. Alonso e Manoel R. de Almeida. — Satisfacem as exigencias, no prazo da lei.

Imposto da licença:

Pelo Sub-director:

Couto & Caldas, Albuquerque & Comp., Ferreira & Neves, Nicola Curvano, Cezar G. Sobrinho, Ferreira & Silva, Belmiro Rodrigues & Comp., Antonio de S. Thomé, Albano Castanheira, Alfredo Guimarães & Comp., Alexandrina D. Cortes, Affonso Chaves, Manoel T. do Aragão e Silva e Ferreira Leite & Comp. — Deferidos.

Lino Pires. — Attenda-se.

Manoel Ferreira e Bento L. de Faria. — Sim.

Rodrigues Lima e Manoel Peres. — Certifique-se.

Abraão João. — Indeferido.

Gaspar Costa & Comp., Cecinhas Garcia, Manoel R. Correia, Eduardo P. da Fonseca, Carlos Henrique & Comp., João Lima, Joaquim P. de Miranda e João A. Dias. — Satisfacem as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação:

Pelo director geral:

Companhia Ferro Carril Villa Izabel (petição n. 10.714). — Deferido.

Francisco Pereira da Silva. — Apresente projecto da avenida que pretende construir.

Catharina M. da Costa e Silva. — Prove o que allega.

Tenente Augusto M. Meirelles. — Compareça na directoria.

Manoel G. dos Santos. — Não pôde ser concedido mais prazo, em vista do estado de ruína das casinhas.

Francisco M. A. Meirelles. — Execute a obra, de accordo com o alinhamento do projecto approved.

— Pela 1ª Sub-directoria:

Julio Drummond. — Certifique-se.

Lucia C. Weyer. — Não ha que deferir, tendo já sido despachada petição identica.

— Pela 2ª Sub-directoria:

Julio da S. Anachoreta. — Providenciado.

Vicencia Benedicta de O. Guimarães. — Deferido, de accordo com a informação do engenheiro.

Custodio G. de Azevedo. — Deferido, deixando no passeio abertura para o plantio de arvores.

— Pela 3ª Sub-directoria:

Marcos J. de Oliveira. — Satisfaca a exigencia.

Auler & Comp. — Deferido, nos termos da informação.

D'Urso & Comp., e F. Monol, Laiter Cortrufo & Comp., Dr. Zapparo Goulart, José Teixeira e outro. — Deferidos.

— Pela 4ª Sub-directoria:

Maria L. M. Cardoso. — Deferido, de accordo com a informação.

Manoel de Magalhães. — Passe-se alvará, de accordo com a informação.

Publio Marroig. — Satisfaca o disposto no art. 27, § 3º, do decreto n. 391.

Aniceto C. Bastos, Cypriano O. Costa, Antonio J. Pereira, Ignacio D. Pereira Nunes, José M. Menezes, Antonio C. da Rocha, José M. Pavão, José C. Dias, José R. Barbosa, Pedro Arthur S. Moreno, Francisco P. da Silva, Antonio J. Leite, Manoel Aleixo, Izidro Manoel, Antonio Jannuzzi Filho & Com., Dr. Benjamim M. C. do Castro, Henrique Mora, Maria A. Waliso, Hygino Mello & Comp., Luiz N. de Doring, Manoel J. de O. Figueiredo, Oscar J. D. Machado, Clementino Pademonte. — Passem-se alvarás.

Manoel J. Lebrão, Ilda Emilia Dorothea Despaligne, Luiz Bover, Luiz A. Pestana. — Passem-se alvarás.

Dr. Guimarães de L. Castro, Bernardo Sant'Martin. — Idem.

Dr. Alvaro B. Dias. — Passe-se alvará depois de assignado o termo.

1ª circumscripção— Joaquim de Souza Rodrigues. — Os numeros são dados somente aos predios.

E. Pedros de Lima & Comp. — A licença não pôde concedida por estar em desacordo com a lei.

Joaquim & Ramos. — Junte recibo do imposto predial referente ao ultimo semestre.

Dr. Licinio Cardoso. — Declare o prazo de que necessita.

Dr. João P. de S. Campos e Heitor Mello. — Podem habitar.

Almeida & Irmão. — A licença não pôde ser concedida por estar em desacordo com a lei.

Mauricio de Faria. — Passe-se guia.

2ª circumscripção— Bernardino A. S. Oliveira (rua do Senado n. 203). — Pôde habitar.

Tito & Costa. — A licença não pôde ser concedida.

Escola Barão do Rio Doce e R. Ferreira e A. de Souza Lemos. — Compareçam.

3ª circumscripção:

Mosteiro de S. Bento. — Indique por que prazo quer a licença.

M. Gomes & Comp. — Indiquem-se as dimensões.

Arthur de Moura, Santa Casa de Misericordia, Dias Ramalho & Comp. e A. Gomes. — Passem-se guias.

4ª circumscripção:

José O. de Almeida. — Tenha o projecto na obra.

Maria J. C. Coelho. — Projecte a área dos fundos, de accordo com a lei.

Paschoal Felipe. — Requeira o accrescimento da obra, sob pena de multa.

Hermínio da S. Sampaio e Jorge J. Diallo. — Passe-se guia.

José P. do Nascimento da Matta. — Como pedo, não pôde ser attendido.

Ernesto da Costa Ferreira. — Compareça.

Antonio F. de B. Sanches. — Declare o prazo.

Dr. Carlos do N. Silva, José G. do Andrade e Joan D. Alberlote, Jao Jerman, José Marques e Joaquim P. Maia. — Podem habitar.

Dr. Francisco A. de Meira. — Junte alvará.

João de Almeida e Sá, Manoel P. Ferreira, José de O. Ribas e José F. Pinto da Costa. — Podem habitar.

6ª circumscripção:

Bernardino M. de Souza e Domingos dos Santos. — Habitem.

P. Internacional. — Exgote os predios.

7ª circumscripção:

Antonio G. Lyra. — Satisfaca a exigencia.

José Moreira da Silva e Edmundo L. Henze. — Podem habitar.

Manoel Jayme Pereira. — Conclua as obras e volte.

Pela 5ª Sub-directoria:

— João V. Pareto Junior e inventariante do espolio do conde do Wilson. — Compareçam para explicações.

Licenças

Pelo Sr. ministro interino da Marinha:

Ao capitão do corveta medico Dr. Antonio Alves da Silva Junior, por dois mezes; ao 2º tenente engenheiro-machinista Manoel Antero de Andrade, por dois mezes; ao guarda marinha machinista Newton Gomes Barreto, por 60 dias; ao escrevente Marcellino Elpidio do Souza, por 30 dias; ao fiel Octavio Lourenço Sanjurjo, por 40 dias; ao sub-machinista Rubem Cesar do Oliveira, por dois mezes; ao oporario do Arsenal de Marinha Rufino Candido do Lima Junior, por um mez; ao guarda de policia do arsenal Ernesto José Fernandes, por tres mezes; ao pharoleiro de Itamboabo Lucio Pereira da Silva Guimarães; por dois mezes, todos para tratamento de saude; aos invalidos para residirem fora do asylo; aos marinheiros nacionaes cabo Antonio José dos Santos, em Pernambuco, e de 3ª classe Antonio Francisco dos Santos, em Sergipe; aos foguistas Manoel Fernandes Manso, em Hespanha, e Aggrippino Ferreira Lima, nesta Capital.

— Pelo Sr. prefeito:

De seis mezes, para tratamento de saude, á adjunta Rachel Orosco.

De 60 dias, á professora cathedratica Alico Navarro de Paula Ramos, as adjuntas Leonor Maria Pimentel Muniz e Alzira Eugenia Pimenta Mourão, á professora elemental Julieta da Costa Silva Porto e ao guarda municipal Bento Moreira Padrão.

De 30 dias, á adjunta Christina de Mello Moraes.

De 60 dias, sem vencimentos, á adjunta Emilia Amelia Lacet.

Movimento dos hospitais

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura, foi, no dia 15 de julho de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrange.	Total
Existiam.....	858	804	1.662
Entraram.....	49	28	77
Sahiram.....	23	24	47
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	881	805	1.686

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.124 consultantes, para os quaes se aviaram 1.194 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes, 10 obturações e 223 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 15 de julho 61 pessoas, sendo: nacionaes 55 e estrangeiras 6; do sexo masculino 20 e do sexo feminino 31; maiores de 12 annos 24 e menores de 12 annos 37; indigentes 19.

No dia 16 deste foram sepultadas 54 pessoas, sendo: nacionaes 41 e estrangeiras 13; do sexo masculino 27 e do sexo feminino 27; maiores de 12 annos 33 e menores de 12 annos 21; indigentes 20.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich.—
Rio de Janeiro, 18 de julho de 1912

Estações	Coordenadas Geográficas			Altitude ms.	Pressão ao nível do mar 70) +	Temperatura				Tensão do vapor m/m	Chuva em 24 horas m/m	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude	W. Grv.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força		
Turyassú.....	4° 45'	45° 45'		15	63.3	23.7	30.8	19.9	20.8	6.1		NE	1	10	Mão.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 46'		20	62.5	27.2	29.7	21.6	24.9	50.0		NE	3	5	Incerto.
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'		11	63.0	27.0	31.2	20.9	20.7	1.0		NE	3	6	Incerto.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'		30	63.8	26.1	30.6	22.5	20.3			—	—	5	Orvalho.
Fernando do Noronha.....	3° 50'	32° 25'		95	63.0	26.1	26.0	21.2	20.7			SE	5	2	Bom.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'		780	—	19.0	19.8	18.0	15.7			SE	4	10	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'		207	65.2	26.2	27.0	22.4	16.4			S	4	2	Incerto orvalho.
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'		81	64.8	28.0	—	—	17.4			C	0	10	Nevoeiro, orvalho.
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'		212	63.2	25.8	—	—	14.5			SW	2	2	
Parahyba.....	7° 06'	34° 56'		48	—	22.4	27.6	18.2	18.7	63.0		SW	1	10	Mão.
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'		535	63.0	18.3	28.1	14.6	10.4			S	1	10	Mão.
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'		14	65.2	25.5	27.6	18.2	18.2	17.5		—	—	10	Mão.
Nazareth.....	7° 49'	35° 16'		82	64.5	22.0	26.0	17.0	19.0	29.1		SW	2	10	Mão.
Jabotão.....	8° 03'	34° 52'		50	67.1	21.7	25.6	20.1	18.8	7.0		C	0	10	Mão.
Recife.....	8° 05'	34° 51'		30	65.3	23.0	27.2	20.7	19.0	13.4		SW	1	10	Mão.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'		663	66.4	19.2	26.0	17.6	13.6			E	2	8	Incerto, orvalho.
Pão de Açúcar.....	9° 43'	37° 28'		49	66.8	24.1	28.0	19.9	18.4			C	0	7	Nevoeiro.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'		4	64.9	24.9	29.8	21.8	18.8	3.1		C	0	9	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'		32	65.8	23.3	26.1	18.1	18.2			C	0	0	Orvalho.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'		47	65.3	24.4	27.9	20.5	20.4			C	0	6	Incerto, orvalho.
Catité.....	14° 02'	42° 37'		900	65.3	19.5	26.3	13.4	10.2			E	1	0	Bom.
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'		3	65.2	21.5	27.5	19.0	17.0			SW	3	4	Bom.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'		500	—	24.0	30.0	14.8	11.9			C	0	0	Bom, nevoeiro.
Pyrenopolis.....	16° 20'	48° 28'		792	66.4	20.8	29.8	15.2	12.7			C	0	0	Bom.
Pirajóia.....	17° 20'	44° 20'		472	63.9	18.2	29.7	11.6	10.8			C	0	0	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 40'	41° 20'		305	63.7	15.8	25.8	14.8	11.7			C	0	0	Bom.
Bello Horizonte.....	19° 55'	30° 13'		857	65.0	21.1	24.8	9.0	11.9			C	0	0	Bom.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'		1.150	64.9	16.6	22.0	7.0	12.6			NE	5	0	Bom, orvalho nev..
Franca.....	20° 32'	47° 24'		1.002	65.0	21.8	25.8	12.2	9.7			E	1	0	Bom, orvalho.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'		550	65.9	15.2	28.4	8.7	10.6			NW	1	2	Bom, orvalho.
Barbacena.....	21° 15'	43° 47'		1.090	65.4	19.5	23.5	5.1	9.9			N	3	0	Bom, orv., nev.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'		868	66.8	15.0	25.4	8.0	10.5			C	0	0	Orvalho.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'		1.036	66.6	14.1	21.0	9.1	9.5			C	0	0	Bom, orvalho.
Palmyra.....	21° 27'	42° 49'		832	62.0	14.4	24.4	6.4	11.1			C	0	0	Bom, orvalho.
Campes.....	21° 40'	41° 30'		10	65.8	18.0	28.8	12.8	15.6			NW	2	—	Incerto orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'		682	66.4	16.2	27.4	8.9	11.4			N	2	0	Bom, nevoeiro.
Cam. no.....	21° 56'	42° 36'		314	64.1	19.8	28.1	12.5	12.9			E	1	0	Bom, orvalho.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'		891	68.2	9.2	26.0	3.6	8.5			C	0	0	Bom, nevoeiro.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'		845	65.9	20.2	26.0	6.0	10.4			C	0	0	Bom, orvalho.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'		802	62.3	15.4	23.6	7.2	10.0	6.2		C	0	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'		602	67.2	14.4	23.2	10.2	9.3			SW	4	0	Bom, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'		937	67.5	10.6	24.0	4.8	9.5			C	0	0	Bom, nevoeiro.
Machado.....	22° 25'	41° 50'		4	55.3	21.4	23.8	12.2	16.7			—	—	2	Bom, orvalho.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'		436	64.8	16.0	28.0	12.6	13.2			C	0	10	Mão.
Rio Claro.....	22° 25'	47° 35'		620	65.8	18.5	29.0	11.0	12.3			SE	2	0	Bom, orvalho.
Rozendo.....	22° 28'	41° 53'		431	65.8	13.8	27.8	9.9	11.7	0.2		C	0	10	Bom, orv., nev..
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'		402	66.0	15.4	27.6	6.0	12.7			C	0	10	Mão, nevoeiro.
Petropolis.....	22° 31'	43° 12'		813	63.4	16.8	24.2	10.4	11.2			E	3	1	Bom, orvalho.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'		434	64.7	17.2	27.6	11.3	12.5	0.1		C	0	10	Nevoeiro, orvalho.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'		179	65.8	17.6	28.4	15.2	14.4			C	0	0	Bom, orvalho.
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'		128	65.4	15.7	24.0	14.0	13.1			C	0	0	Bom.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'		550	66.7	13.8	27.2	10.6	10.4			NE	1	0	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'		61	65.6	21.0	23.8	18.6	16.0			NNE	2	10	Bom, orv., nev.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'		665	66.2	16.7	25.4	10.8	10.3			C	0	0	Bom, orvalho.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'		583	67.4	13.4	27.2	10.6	10.7			NE	1	0	Bom.
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'		595	65.4	17.6	28.5	8.8	11.4			C	0	0	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'		320	66.4	12.6	25.0	9.5	10.1			C	0	4	Nevoeiro.
Santos.....	23° 35'	48° 39'		10	65.7	22.0	25.0	17.5	15.2			W	1	0	Bom, orv., nev.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'		690	67.5	13.6	27.0	8.0	9.5			SE	1	0	Bom, orvalho.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'		10	61.5	17.0	28.0	17.0	12.9			NW	1	2	Bom.
Curitiba.....	25° 26'	49° 15'		908	66.2	12.9	24.9	9.3	11.1	0.3		SSE	1	10	Nevoeiro.
Paraguari.....	25° 34'	48° 30'		3	65.1	18.0	24.5	15.0	14.6			NNW	1	10	Nevoeiro.
Blumenau.....	26° 55'	46° 03'		24	65.7	16.4	27.5	15.8	13.6			C	0	10	
Cam. Lóri.....	27° 01'	48° 38'		4	64.4	13.6	22.2	12.8	11.0			C	0	10	Bom, nevoeiro.
Brusque.....	27° 05'	46° 35'		25	66.0	15.2	25.1	14.8	12.1			C	0	8	Nevoeiro.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'		3	63.5	18.5	22.5	16.2	13.8			N	3	0	Bom.
Porto Alegre.....	30° 05'	51° 00'		26	53.2	14.8	20.2	13.0	12.3			C	0	—	Incerto, nevoeiro.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'		—	55.0	15.0	15.8	13.0	12.0			NW	4	10	Mão.

Ocorrências — Na Parahyba, Goyanna, Joãoatã e Recife está chovendo. Em Campina Grande está chovendo. Em Nazareth e Aracajú choveu esta manhã. Em Turyassú, S. Luiz do Maranhão, S. Bento do Maranhão, Nazareth e Recife choveu hontem.
As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se : em Caxambú com 3°,6 e em Passa Quatro com 4°,8.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim meteorologico—Rio de Janeiro, 15 do julho de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	DIRECÇÃO	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec			
1/2 noite.....	764.5	19.4	13.1	78	2.4	ENE	0	Limpo
3 m.....	763.4	18.3	13.2	84	2.8	NE	0	Limpo
6 m.....	763.2	19.1	13.5	87	2.3	NNW	7	Fi-Cu, Cu
9 m.....	763.7	16.4	14.4	86	3.2	NNW	4	Cr-St, St, Ci
1/2 dia.....	762.7	23.5	13.5	63	4.1	NNW	0	Limpo
3 t.....	760.9	25.4	13.6	56	3.2	NNE	1	Ci
6 t.....	761.2	23.4	14.6	68	0.0	Calma	0	Limpo
9 n.....	761.7	23.4	15.1	76	0.0	Calma	3	Ci, Ci-St
		22.2						

Temperatura: maxima, 25°,8 às 3 hs. 30 m. t.; minima, 18°,0 às 5 hs. 50 m. m. Evaporação em 24 horas, 6m/m,0. Chuva cahida em 24 horas, 0m/m,0. Ozono: 7 hs. m., 4; 7 hs. n., 0.

Nevoeiro tenue de 6 h.0 m/m até 8 h. 0 m/m. Nevoa secca 6 h. 0 m. t. até 9 h. 0 m/m.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec			
1/2 noite.....	761.6	20.9	15.0	81	3.1	NNW	0	Limpo
3 m.....	760.6	19.3	14.3	85	1.0	WNW	0	Limpo
6 m.....	760.5	18.7	13.7	85	2.8	NW	0	Limpo
9 m.....	762.0	19.3	12.9	77	2.1	NW	2	St, Cu
1/2 dia.....	761.3	22.5	15.4	76	3.1	NE	3	Ci-Cu, Ci
3 t.....	759.3	22.1	16.5	84	6.2	SSE	2	Ci-St, Cu, Fi-Cu
6 t.....	759.4	21.1	16.5	89	4.8	S	1	Ci-St, St-Cu
9 n.....	760.5	20.8	15.6	85	3.7	S	2	A-Cu

Temperatura: maxima, 23°,7 à 1 h. 20 m. t.; minima, 17°,9 às 6 hs. 55 m. m. Evaporação em 24 horas: 3m/m,8. Chuva cahida em 24 horas: 0m/m,0. Ozono: às 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Insolação: 9 hs. 36 m.

Orvalhou abundantemente pela madrugada.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
1/2 noite.....	760.2	20.6	15.3	85	0.0	Calma	3	Fr-Cu, Cu
3 m.....	758.9	19.6	15.6	92	3.6	N	10	Nevoeiro
6 m.....	758.6	19.1	15.3	93	1.7	NNE	10	Nevoeiro
9 m.....	760.2	19.6	15.2	89	0.0	Calma	10	Nevoeiro
1/2 dia.....	760.0	21.8	15.4	79	2.9	NNE	9	Ci-Cu, A-Cu
3 t.....	757.8	23.7	15.1	69	0.0	Calma	8	A-Cu, St
6 t.....	758.4	21.5	16.2	85	5.3	S	6	Ci-Cu, St
9 n.....	758.5	21.2	15.7	84	5.3	S	8	A-Cu, Ci-Cu

Temperatura: maxima, 23°,8, às 3 hs. 5 m. t.; minima, 18°,6, às 6 hs. 40m.m. Evaporação em 24 horas, 3m/m,3. Chuva cahida em 24 horas, 0m/m,0. Ozono: 7 hs. m.0; 7 hs. n. 3. Insolação 4 hs. 36 m.

Houve nevoeiro denso em parte da madrugada e durante a manhã.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7 horas.

Amanhã:

Pelo *S. Paulo*, para Paranaguá, Rio da Prata e Matto Grosso, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 5 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Tudor Prince*, para Victoria, Barbados e Nova Orleans, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Tubingen*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Itapoan*, para Victoria e Recife, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosmo Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 3ª loteria da Capital Federal, plano n. 289, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 50:000\$000 a 1:000\$000

26.461.....	50:000\$000
377.....	5:000\$000
6.276.....	4:000\$000
20.916.....	3:000\$000
8.570.....	1:000\$000
22.081.....	1:000\$000
11.810.....	1:000\$000

Premios de 500\$000

25.571	9.948	26.640	24.746	9.985	27.460
		16.204	27.273		

Premios de 200\$000

25.266	5.863	7.773	20.449	3.786	25.925
4.293	11.344	16.084	18.983	3.481	3.534
11.012	26.030	11.761	4.503	22.068	4.171
21.942	632	18.565	27.277	23.522	8.457
11.959	3.667	7.718	13.764	20.842	12.948
11.802	9.769	16.001	19.945	3.069	286
27.737	6.463	14.700	8.763	15.629	9.452

5.954

Aproximações

26.460 e 26.462.....	200\$000
376 e 378.....	100\$000

Dezenas

26.461 a 26.470.....	60\$000
371 a 380.....	40\$000

Centenas

26.401 a 26.500.....	24\$000
----------------------	---------

Todos os numeros terminados em 61 tem 16\$ e os terminados em 1 tem 8\$, exceptuando-se os terminados em 61.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 20 de julho de 1913.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Na Caixa de Amortização pagam-se amanhã e depois os juros das apolices da divida publica, referentes ao primeiro semestre do corrente anno, ás letras A a I.

ASSEMBLÉAS GERAES

Estão convocadas as seguintes:

Dia 20 — E. F. Noroeste do Brazil, ás 2 horas, para deliberar sobre assumpto de natureza urgente.

Dia 23 — Suburbana de Terrenos e Construcções, á 1 hora, para a sua fusão.

— The Brazil Syndicate, ás 2 horas, para a sua fusão com outra empresa.

Dia 24 — Tecido e Tecelagem Santa Philomena, ás 2 horas de 24, para lançamento de um empréstimo.

Dia 25 — E. F. Sul-Espirito-Santo, á 1 hora, para reforma dos estatutos.

Dia 26 — União Internacional, ás 2 horas, para alterar os seus estatutos.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Apolices do Estado de Minas, desde já, os juros.

Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, desde já, os juros, no Banco da Provincia.

Apolices da Camara Municipal de Petropolis, os juros vencidos e o capital das sorteadas, desde já, no Banco Commercial.

Apolices da Camara Municipal de Alfenas, os juros de 9 %.

Apolices municipaes de 1909, os juros vencidos de 6 %, até 31.

Gazeta de Noticias, os juros do 1º semestre, a razão de 6 %, ou 6% por debenture, de 29 em diante.

Fabrica Santa Rosalia, os juros vencidos de seus debentures, desde já.

Companhia Fiat Lux, desde já, os juros de suas debentures.

Companhia Antarctica Paulista, desde já, o 1º coupon de seu empréstimo e a troca de cautelas.

Companhia Cervejaria Brahma, desde já, os juros de suas debentures.

Companhia Docas de Santos, os juros vencidos, desde já.

Companhia Usinas Nacionais, os juros das debentures, desde já.

Companhia Tecidos de Lã D. Anna, desde já, os juros vencidos.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta, desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Valença, os juros, desde já.

Jornal do Commercio, os juros de suas debentures, desde já.

Companhia Tecidos Progresso Industrial, os juros vencidos desde já.

Companhia Edificadora, desde já, os juros.

Irmãdade de S. Benedicto, os juros dos consolidados, desde já.

Companhia Hanseatica, desde já, os juros vencidos.

Companhia Materiaes de Construcção, os juros de suas debentures, desde já.

Companhia Vulcano, os juros trimestraes, desde já.

Fábrica de Sedas Santa Helena, o 6º coupon do semestre, desde já.

Companhia Brasileira de Lacticínios, os juros de suas debentures, de 18 em diante.

Fiat Lux, o 3º coupon de juros, desde já.

A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Cellulose, os juros do 11º coupon das debentures da 1ª série.

Companhia Centros Pastoris, os juros vencidos e os titulos sorteados.

Paulo Zsigmondy, os juros vencidos.

Companhia Força e Luz de Palmyra desde já, os juros vencidos.

Companhia Brasileira de Lacticínios, desde já, os juros vencidos.

Fluminense de Força e Luz, os juros do semestre findo.

Garage Vera Cruz, de 24 a 26, os juros de suas debentures.

O Paiz, o 7º coupon de juros, de 28 em diante.

Dividendos:

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, desde já, o dividendo de suas acções.

Leopoldina Railway, desde já, o dividendo de 4 % ou 5\$617 por acção.

Companhia Docas de Santos, desde já, o 4º dividendo.

Companhia Usinas Nacionais, o dividendo de 8% por acção, desde já.

Companhia Tecidos Confiança Industrial, o 48º dividendo, desde já.
 Companhia de Seguros União dos Proprietários, o 37º dividendo, a razão de 5\$ por acção, desde já.
 Companhia de Seguros Integridade, o 77º dividendo, desde já.
 Companhia de Seguros Garantia, desde já o dividendo de 10\$ por acção.
 Companhia de Seguros Confiança, o 79º dividendo, desde já.
 Companhia Acidos, desde já, o dividendo de % por acção.
 Banco do Brazil, a partir de 21, o dividendo de 10\$ por acção.
 Banco de Credito Real e Industrial, o dividendo de suas acções.
 Banco Mercantil do Rio de Janeiro, o 6º dividendo de 12 % por acção, desde já.
 Banco do Commercio, o 76º dividendo de 9\$ por acção, desde já.
 Companhia Seguros União dos Varejistas, o dividendo de 6\$ por acção, desde já.
 Companhia Seguros Argos Fluminense, o 114º dividendo de 30\$ por acção, desde já.
 Companhia Predial e de Saneamento, desde já, o dividendo.
 Companhia Morro da Mina, desde já, o 19º dividendo.
 Companhia de Tecidos Corcovado, o 34º dividendo do 1º semestre até 24.
 Banco Commercial, o dividendo de 10\$ por acção, desde já.
 Companhia Loterias Nacionais, a partir de 20, o dividendo de 2\$500 por acção.
 Tecido Alliança, de 23 em diante, 55º dividendo.
 Casa Raunier, o dividendo do ultimo exercicio.
 Companhia Transportes e Carruagens, o dividendo do 1º semestre.
 Companhia Luz Stearica, o 28º dividendo e a quota dos debenturistas.
 Tecidos S. Pedro de Alcantara, o dividendo do 1º semestre.
 Banco de Credito Rural, o dividendo do 1º semestre.
 Empresa de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, desde já, o dividendo de 17\$ por acção.
 Industrial de Melhoramentos, o 20º dividendo de 4\$ por acção, desde já.
 Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, desde já, 110º dividendo de suas acções.
 Garantia Mineira, o 1º dividendo de 10 %, ou 2\$ por acção, desde já.
 Banco dos Funcionarios Publicos, desde já, o 41º dividendo de 3\$ por acção.
 Companhia União, o dividendo semestral.
 Tecidos Cometa, o dividendo do semestre findo.
 Tecidos Corcovado, o dividendo do primeiro semestre.

ENTRADAS DE CAPITAL

A Popular, de 2ª chamada de 20 %, ou 20\$ por acção até 30 do corrente.
 Garantia Mineira, 3ª chamada de 10 %, ou 10\$ por acção, até 6 de agosto.

O CAMBIO

O mercado monetario abriu e funcionou hontem sem alteração nas taxas, não accusando maior movimento de procura, tanto do papel bancario, como do particular.

O Banco do Brazil fornecia letras a 16 3/32 d e os demais sacadores a 16 1/32 d, com negocios excepcionaes a 16 5/64 d.

Regulava para o papel de cobertura a taxa de 16 1/8 d, mas sem que houvesse ainda vendedores dessas letras em maior escala.

Foram dadas o mantidas as tabellas officiaes de 16 1/32 e 16 3/32 d, pelo Banco do Brazil, e as de 16, 16 1/32 e 16 1/16 d, pelos estrangeiros, tendo fechado o mercado em boas condições de estabilidade.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:

	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 a 16 1/16
Paris (por francos).....	596 a 594
Hamburgo (por marco).....	736 a 732
	A vista
Londres, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32
Paris, por franco.....	\$603 a \$600
Hamburgo, por marco.....	\$741 a \$741
Italia, por lira.....	\$398 a \$390
Portugal:	
Lisboa e Porto (réis forte).....	\$298 a \$300
Idem (por escudo).....	2\$900 a 2\$970
Outras cidades, (réis forte).....	— a \$303
Idem, (por escudo).....	— a \$3000
Espanha, por peseta.....	\$372 a \$358

Nova York, por dollar.....	3\$123 a 3\$115
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32
Turquia, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	3\$010 a 3\$030
Uruguay, por peso.....	3\$205 a 3\$210

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$604 \$598
-----------------------	-------------

Operações realizadas:

Bancario.....	16 1/32 a 16 1/16
Particular.....	16 1/8

Banco do Brazil

	A 90 d/v	A 3 d/v
Praça		
Londres, por pence.....	16 1/32 a 16 3/32	15 27/32 a 15 29/32
Paris, por franco.....	\$595 a \$593	\$601 a \$599
Hamburgo, por marco.....	\$735 a \$732	\$742 a \$741

Sobre taxa:

Café, por franco.....	— \$598
-----------------------	---------

Alfandega:

Vales, ouro por 1\$.....	— 1\$087
--------------------------	----------

Por telegramma:

	A vista
Praças	
Londres, por pence.....	15 3/4 a 15 13/16
Paris, por franco.....	603 a 601
Hamburgo, por marco.....	745 a 743

Operações:

Bancario.....	— 16 3/32
Particular.....	— 16 5/32

A BOLSA

O mercado de fundos funcionou hontem, sem trabalhos de interesse, sendo assim que as operações realizadas, não são sobre apolices como se viu outros papéis de menor de pequeno vulto. As apolices e as mantidas regularam em boas condições de estabilidade, apresentando regular firmeza os papéis das Docas da Bahia; mas todos os outros titulos em evidencia ficaram inalterados e não tiveram negocios, como se constata das ofertas e vendas adiante.

OFFERTAS

	Vendedores	Compradores
Apolices geraes:		
Antigas, 5 %.....	947\$000	944\$000
Provisorias, 5 %.....	940\$000	920\$000
Empréstimo de 1903, 5 %.....	1:005\$000	1:000\$000
Empréstimo de 1909, 5 %.....	905\$000	903\$000
Empréstimo de 1910, 3 %.....	—	700\$000
Apolices estaduais:		
Minas, de 1:000\$, 5 %.....	910\$000	902\$000
Rio, de 100\$, 4 %.....	87\$000	86\$000
Rio, de 500\$, 6 %.....	—	470\$000
Espirito Santo 6 %.....	850\$000	—
Apolices municipais:		
Empr. de 1906 (nom.).....	203\$000	—
Idem 1906 (port.).....	200\$000	198\$000
Empréstimo de 1909 (port.).....	187\$000	—
£ 20, ouro, port.....	—	288\$000
£ 20, ouro, nom.....	—	290\$000
Debentures:		
Docas de Santos.....	200\$000	195\$000
Tecidos Carioca.....	203\$000	201\$000
Progresso Industrial.....	—	202\$000
Industrial Mineira.....	203\$000	197\$000
Tecidos Progresso.....	204\$000	200\$000
Mercado Municipal.....	204\$000	200\$000
Tecidos Alliança.....	199\$000	190\$000
America Fabril.....	200\$000	196\$000
Tecidos Santo Aleixo.....	190\$000	180\$000
Tecidos Confiança.....	202\$000	198\$000
Tecidos S. José.....	200\$000	—
Fabril Paulistana.....	190\$000	170\$000
S. Bernardo Fabril.....	204\$000	198\$000
Tecidos Botafogo.....	200\$000	192\$000

Companhia Usinas Nacionais.....	—	203\$000
Tecidos Mageense.....	198\$000	—
Tecidos Corcovado.....	200\$000	197\$000
Companhia Vidraria Carmita.....	—	201\$000
Companhia Luz Stearica.....	—	197\$000
Linho Sapopemba.....	203\$000	—
Fiate Lux.....	200\$000	—
Manufatura Fluminense.....	200\$000	—
Cervejaria Brahma.....	—	192\$000

LETRAS

Banco Credito Real Minas, 7 %.....	103\$000	102\$000
------------------------------------	----------	----------

AÇÕES DIVERSAS

	Vend.	Comp.
Bancos:		
Commercial.....	220\$000	212\$000
Mercantil.....	260\$000	233\$000
Commercio.....	193\$000	190\$000
Lavoura.....	—	153\$000

Companhias de tecidos:

Magéense.....	100\$000	70\$000
Alliança.....	233\$000	—
Confiança.....	210\$000	200\$000
Carioca.....	270\$000	—
Corcovado.....	230\$000	220\$000
Manufatura.....	190\$000	185\$000
Sedas-Suissa.....	—	220\$000
Progresso Industrial.....	270\$000	250\$000
Linho Sapopemba.....	—	500\$000
Petropolitana.....	280\$000	250\$000
Santa Philomena.....	230\$000	220\$000
Industrial Mineira.....	290\$000	—
Brazil Industrial.....	280\$000	260\$000
Botafogo.....	—	183\$000
Bom Pastor.....	200\$000	—

Seguros:

Argos Fluminense.....	—	920\$000
Varejistas.....	—	185\$000
União dos Proprietarios.....	—	120\$000
Garantia.....	—	270\$000
Confiança.....	110\$000	85\$000
Cruzeiro do Sul.....	193\$000	—
Integridade.....	—	60\$000
Brazil.....	303\$000	20\$000

Diversas:

Docas da Bahia.....	69\$000	67\$000
Loterias Nacionais.....	45\$000	43\$000
Terras e Colonização.....	75\$000	73\$000
M. S. Jeronymo.....	12\$000	—
Rêde Sul Mineira.....	77\$000	75\$000
E. F. Victoria a Minas.....	100\$000	—
Casa Vivaldi.....	300\$000	—
Cantareira e Viação.....	—	208\$000
Transporte e Carruagens.....	86\$000	81\$000
E. F. Goyaz.....	50\$000	30\$000
E. F. Norte do Brazil.....	60\$000	—
Nacional Mineira.....	—	203\$000
Docas de Santos.....	56\$000	56\$000
Docas de Santos, nom.....	570\$000	552\$000
Centros Pastoris.....	23\$000	22\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	60\$000	53\$000

VENDAS OFFICIAES

Apoques geraes

Antigas, 5 %, 1, 1, 1, 1, 4, 8, 8, 33, 50, 50.....	945\$000
Empréstimo de 1909, 5, 5.....	903\$000
Empréstimo de 1903, 13, 15, 30, 50.....	904\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 5, 10.....	87\$000
Minas, de 1:000\$, 1.....	903\$000

Companhias

Tecidos Botafogo, c/div., 50.....	195\$000
Manufatura Fluminense, 100.....	187\$000
Docas da Bahia, 200.....	67\$000

Debentures

Docas de Santos, 230.....	194\$000
Docas de Santos, 20.....	193\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registrados, hontem, pela Junta dos Corretores os seguintes negocios:

Assucar:

Por 10 kilogrs.

150 saccos branco crystal superior, novo, de Campos, a.....	\$380
333 ditos idem, idem, idem, idem, idem, a.....	\$370
400 ditos idem, idem, idem, novo, de Campos, a.....	\$360
127 ditos mascayq, superior de Sergipe, a.....	\$200
100 ditos idem, bom, de Pernambuco, a.....	\$190

Algodão:

Por 10 kilogrs.

1.000 fardos de 1ª sorte, prensado, de Pernambuco, para outubro a fevereiro, a.....	9\$700
150 ditos idem, idem, do Ceará, para fevereiro, a.....	9\$700
100 ditos idem, idem, para novembro, a.....	9\$700
500 ditos idem, idem, do Natal, para dezembro e janeiro, a.....	9\$100
800 ditos idem, idem, para novembro e dezembro, a.....	9\$400
200 ditos idem, idem, para julho e agosto, a.....	9\$400
400 ditos de Seridó, para agosto, a.....	10\$300

O CAFÉ

Estava, hontem, o mercado desse producto em condições de firmeza, embora os centros de consumo tivessem accusado evoluções variaveis, não só no ultimo encerramento das bolsas, como na abertura de hontem.

Dispersaram os possuidores sobre os primeiros negocios effectuados o preço de 7\$900, regulando o mercado, porém, com offertas de 7\$800 sobre o tipo 7, desensaccado.

As operações levadas a effeito na abertura e no correr do dia foram pequenas e orçaram por 5.200 saccas, contra 5.600 da véspera, tendo fechado o mercado firme a 7\$900 e com alguns vendedores a 8\$000.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra Dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	2.932
Total.....	2.932
Desde 1 de julho.....	78.673

Vendas declaradas:

Hontem.....	5.200
Ante-hontem.....	5.600
Desde o dia 1 do mez.....	53.000
Desde 1 de julho.....	—

Passagem:

Por Jundiahy.....	31.800
Pauta da semana, 530 réis.	—

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:

Sacca

Dito anterior.....	217.952
Entradas de hontem.....	2.932
Total.....	220.884
Embarques de hontem.....	1.775
Stock actual.....	219.109

ENTRADAS DEGRUADAS

Dia 1 a 18:

Saccas

Kilogrs.

E. F. Leopoldina.....	9.34	2.972.040
E. F. Central.....	1.11	1.272.660
Por via maritima.....	4.95	299.700
Total.....	15.40	4.544.400

Saccas

Kilogrs.

Dia 1 a 19:

E. F. Leopoldina.....	52.466	3.147.960
E. F. Central.....	21.211	1.272.660
Por via maritima.....	4.995	299.700
Total.....	78.662	4.720.320

EMBARQUES DISCRIMINADAS

Dia 19:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	1.130	67.800
Europa.....	250	15.000
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	395	23.700
Total.....	1.775	106.500

De 1 a 19:	Saccas	Kilgs.
Estados Unidos.....	13.114	906.840
Europa.....	46.994	2.819.610
Rio da Prata.....	3.031	183.060
Pacifico.....	3.549	212.940
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	13.063	783.780
Total.....	81.771	4.903.260

COTAÇÃO POR ARROBA

Conforme a validade

Tipos:

N. 3.....	95000	a	95100
N. 4.....	85000	"	85800
N. 5.....	85000	"	85300
N. 6.....	85000	"	85200
N. 7.....	75000	"	75000
N. 8.....	75000	"	75000
N. 9.....	65000	"	75000

EM SANTOS

O mercado de café, nessa praça, funcionava ostavel ao preço de \$800 sobre o tipo 7 por 10 kilos.
Entraram ante-hontem 36.794 saccas e não houve vendas, pelo passado, hontem, por Jundiaby 31.500 saccas.
Foram recebidas desde 1 do mez 348.485 saccas, na média de 19.360, sendo o stock de 1.171.216 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evolução do ultimo encerramento das bolsas de café

Dia 18:
Nova York, alta de 2 a 3 pontos.
Opção de setembro 8,94 centimos por libra.
Havre, alta de 50 a 75 centimos.
Opção de setembro 58,75 francos por 50 kilos.
Hamburgo, baixa de 75 a 1 pfennigs.
Opção de setembro 45,30 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres, baixa de 3 a 6 d.
Opção de setembro 41 sh. e 6 d. por 112 libras.

VENDAS ANTERIORES

Bolsas	Saccas
Nova York.....	60.900
Havre.....	40.000
Hamburgo.....	50.000
Londres.....	15.000
Total.....	165.000

ABERTURA DE HONTEM

Dia 19:
Nova York, alta de 8 a 9 pontos.
Havre, baixa de 25 centimos.
Hamburgo, alta de 50 a 1 pfennigs.
Londres, alta parcial de 3 d.
Opções:
Havre, setembro 58,65, dezembro 58,55, março 58,75 e maio 58,75 francos.
Hamburgo, setembro 46,50, dezembro 47,10, março 47,20 e maio 47,25 pfennigs.
Londres, setembro 41 sh. e 9 d., dezembro 41 sh., março 42 sh. e 6 d. e maio 42 sh.

FECHAMENTO

Nova-York, alta de 15 a 22 pontos.
Havre, baixa de 25 centimos.
Hamburgo, alta de 1 a 1,50 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 19

De New Castle—Vapor inglez *Royal Sceptre*, commandante Estill; carga: carvão a Companhia do Gaz.

De Buenos Ayres—Paquete francez *Salta*, commandante Margier; trazendo 33 passageiros para o Rio e mais 621 em transito; carga: a Antunes dos Santos.

De Buenos Ayres—Vapor italiano *Messicano*, commandante Rozzetto; carga: a Amaral Southerland.

De Porto Alegre e Rio Grande—Paquete nacional *Itacolomy*, commandante Percy; carga: a Lage Irmão.

De Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Cap Vilano*, commandante Rolin; passageiros: Germano Petersen, Karl Graf, Martin Buitroff, Josef Ropwiski, Victor Uslander e senhora, Dr. Sergio de Carvalho e familia, Albert Daniel e familia, Ester Frankfurter, Hans Vogeli, Maira de Castro e familia, Neves Castro e senhora, João Mayer, 95 em 3ª classe e mais 308 em transito; carga a Theodor Wille.

De Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Itapoan*, commandante Miglevich; carga a Lage Irmão.

De Cabo Frio—Rebocador nacional *Odette*, commandante Carvano; carga a Vieira Mattos.

SÁRIDAS DO DIA 19

Para Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Itapura*, passageiros: Belisario Penna, Placido Vizeu, Raphael Cunha e familia, M. Brechet e familia, Philippo Portinho, Augusto Souza, João Siqueira, Carlos Reinger, B. da Costa Leite e familia, Jayme de Araujo, Rodolpho Guimarães e familia, Alvaro France e senhora, Dulce Miranda e familia, O. Nuniby, José Sampaio.

Apregio Taveira, Sophia Scholler e filha, Marietta Paiva, Alice Silva, Guilherme Loar e senhora, Diogo Gaspar, Alvaro Mendes, e senhora, João Eneit, Antonio Nascimento, e familia, Corrêa de Menezes, Ignez Kruger, Plinio Magno, B. de Souza e 44 em 3ª classe.

Para Santarém e escalas—Paquete nacional *Tijuca*.

Para Rio de Janeiro e escalas—Vapor francez *Cirge*.

Para Barão do Rio Branco—Barca norueguesa *Norden*.

Para Aracajú e escala—Paquete nacional *Itatuba*; passageiros: Vilobello Oliveira e senhora, J. Sobral, Antonio Maciel Dantas, R. Haening, A. Badet, Francisco Cezario e senhora, A. Soares e cinco em 3ª classe.

Para Hunt—Vapor inglez *Aries*.

Para Santa Lucia—Vapor inglez *Manchester Miller*.

Para Cabedello e escala—Paquete nacional *Amazonas*.

Para Santos—Vapor inglez *Iris Monarch*.

Para Dakar—Vapor italiano *Messicano*.

Para Paraty e escalas—Paquete nacional *Angra*, levando cinco passageiros.

Para Marselha e escalas—Paquete francez *Salta*, levando trinta passageiros.

Para Buenos Aires e escalas—Paquete allemão *Cap Vilano*, passageiros: José Collo e senhora, Dr. Dimas Goroland e senhora, Bohe Kuhn, Dr. Heitor Gazon, W. Bogga, Alberto Colredo, Vicente Cuello, Ema Wolf, Paul Malf, Alexandre Gancedo, Paul Lahusigne, Maria Baum, Arthur Engel, Mario Hagadio, Pedro Dirks e senhora, Henri Fischer, Nathaniel Samplis, Adolpho Ravache e senhora, Francisco Nementz, Fernando Coutinho, Angelina Negrão, W. Jackson, Walter Jacques, Eduardo Labache, Luiz Cardoso Filho, Arlino Prado, Dr. Silva Gorlo e familia, Elza Von Vincenti, Francisco Carlos Junior, e senhora, M. Kinbaum, Hermann Friedberg e familia, Peter Trinks, Antonio Tefer, Siegmund Mickelsburg e 31 de 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Hamburgo e escalas, <i>Belgrano</i>	20
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	20
Portos do norte, <i>Ceará</i>	20
Nova York, <i>Virgil</i>	20
Portos do sul, <i>Mantiqueira</i>	20
Bremen e escalas, <i>Taebrigen</i>	20
Trieste e escalas, <i>Tibor</i>	21
Portos do sul, <i>Laguna</i>	21
Nova York e escalas, <i>Fitzpatrick</i>	22
Bremen e escalas, <i>Durendart</i>	22
Trieste e escalas, <i>Columbia</i>	22
Rio da Prata, <i>Cap Blanco</i>	22
Portos do norte, <i>Acre</i>	22
Southampton e escalas, <i>Aragon</i>	22
Hamburgo e escalas, <i>Cap Roca</i>	22
Portos do sul, <i>Itaquera</i>	22
Genova e escalas, <i>Principe Afalda</i>	22
Portos do norte, <i>Hussacé</i>	23
Portos do norte, <i>Mayrink</i>	23
Portos do sul, <i>Itatiba</i>	23
Trieste e escalas, <i>Oceania</i>	23
Rio da Prata, <i>Aton</i>	23
Porto do norte, <i>Itapara</i>	23
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	24
Hamburgo e escalas, <i>Dortmund</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Descado</i>	24
Montevideo e escalas, <i>Syrio</i>	24

VAPORES A SAIR

Santos, <i>Belgrano</i>	20
Portos do sul, <i>Itapicua</i>	20
Victoria e Recife, <i>Leopoldina</i>	21
Montevideo e escalas, <i>S. Paulo</i>	21
S. Fidelis e escalas, <i>Fideliense</i>	21
Santos, <i>Tibor</i>	22
Hamburgo e escalas, <i>Cap Blanco</i>	22
Rio da Prata, <i>Agua</i>	22
Rio da Prata, <i>P. Infanta</i>	22
Portos do sul, <i>Itapicua</i>	23
Rio da Prata, <i>Oceania</i>	23
Rio da Prata, <i>Columbia</i>	23
Southampton e escalas, <i>Ayon</i>	23
Es. de escalas, <i>Carolina</i>	23
Montevideo e escalas, <i>Salerno</i>	24
Ti. de escalas, <i>Francesca</i>	24
Rio da Prata, <i>Descado</i>	24
Portos do norte, <i>Mitridio</i>	24
Santos, <i>Isoró</i>	24
Portos do norte, <i>Itaperua</i>	24
Porto Alegre e escalas, <i>Borborema</i>	25
Portos do sul, <i>Itaperua</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>S. Paulo</i>	25
Rio da Prata, <i>Seguana</i>	25
Agarrão e escalas, <i>Mantiqueira</i>	25

CAMARA SINDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3 64	15 57/64
Sobre Paris.....	\$594	\$602
Sobre Hamburgo.....	\$733	\$742
Sobre Italia.....	—	\$596
Sobre Portugal.....	—	\$392
Sobre Nova York.....	—	38 1/2
Libra esterlina — em moeda.....	—	158 1/2
Ouro nacional — in vaies, por 15000.....	—	15 1/2
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.....	943\$000	
Apólices do empréstimo nacional de 1897, nom.....	923\$000	
Apólices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	901\$000	
Apólices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	901\$000	
Apólices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.....	87\$000	
Companhia Docas de Bahia.....	67\$000	
Companhia Tecidos Manufactura Fluminense.....	48\$000	
Companhia Tecidos Botafogo.....	49\$000	
Debentures Docas de Santos.....	494\$250	

Venda por leilão

4 apólices geraes de 1:000\$, 5 %.....	943\$000
1 apólice do empréstimo nacional de 1897, nom.....	923\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1913.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de 8 do corrente mez, resolveu admitir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções nominativas da Companhia Industrial de Electricidade, em numero de 10.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo 4.000 integralizadas e 6.000 com 50 % de entradas realizadas, representativas da importancia de 2.000:000\$, a que foi elevado seu capital social, ficando cancelada a cotação das acções do antigo capital de 800:000\$000.

Na secretaria desta Camara ficam archivados dous exemplares das cautelas de acções e de demais documentos legais.

Com a publicação do presente sem effeito o edital que sobre o mesmo assumto se publicou no *Diário Official* de 9 do corrente.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1913.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções nominativas da Companhia de Seguros Torrestres e Maritimos Argos Fluminense, em numero de 3.000, do valor nominal de 700\$ cada uma, integralizadas, representativas da importancia de 2.100:000\$ a que foi reduzido seu capital social, ficando cancelada a cotação das acções do antigo capital de 3.000:000\$000.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1913.—A. Simonsen, syndico.

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por ordem do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos desta Capital, venderá

tem-lhe na Bolsa, no dia 18 do corrente mez, 200 acções da Companhia Metropolitana, de valor nominal de 200\$ cada uma, pertencentes ao espólio do Barão de Mattos Vieira.

Secretaria da Camara Syndical, em 18 de julho de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado do café:

O mercado do café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 1.547 saccas, na base de 7\$900 a arroba para o tipo 7, desse saccado.

No dia realizaram-se vendas de mais 2.484 saccas, aos preços de 7\$900 e 8\$000, ficando a utreçado firme.

Total das vendas conhecidas: 4.031 saccas.

Entradas conhecidas:

E. F. Leopoldina.....	Saccas
O syndico, J. Severino.....	2.932

MERCADO DE ASSUCAR

Preços correntes semanaes

Dia 19 :	Não na
Branco usina.....	\$350 a \$390
Branco crystal.....	\$340 a \$360
Branco 3º sorte.....	\$280 a \$300
Branco 2º jacto.....	\$210 a \$200
Somenos.....	Não ha
Mascavido.....	\$270 a \$320
Crystal amarello.....	\$190 a \$200
Mascavo bom.....	\$170 a \$185
Mascavo regular.....	\$150 a \$175

Entradas em 18

Campos.....	Saccos
	1.651

Total..... 1.651

Salidas dos trapiches

Em 18.....	Saccos
	6.672

Existencia nos trapiches

Em 19.....	Saccos
	126.933

Observações

Mercado frouxo.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DE ALGODÃO

Preços correntes

Provincias	Preços correntes
	semanas
	Por 10 kilos
Pernambuco, 1º sorte, do sacco.....	10800 a 10300
Pernambuco, 1º sorte.....	98700 a 108000
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assu, 1º sorte.....	98800 a 108200
Natal, 1º sorte.....	98700 a 98900
Natal, mediano.....	Nominal
Mossoró, 1º sorte.....	98300 a 98900
Mossoró, mediano.....	Nominal
Cará, 1º sorte.....	98000 a 98900
Cará, mediano.....	Nominal
Parahyba, 1º sorte.....	98300 a 98900
Parahyba, regular.....	Nominal
Macé, 1º sorte.....	Nominal
Macé, regular.....	Nominal
Penedo, 1º sorte.....	98100 a 98500
Sergipe, 1º sorte.....	98100 a 98400
Sergipe, mediano.....	Nominal
Maranhão, regular.....	Nominal
Piauí, regular.....	Nominal

Salidas

Em 18.....	Fardos
	1.773

Existencia

Em 19.....	Fardos
	15.518

Observações

Mercado frouxo.

Mercado de Liverpool, 4 pontos de alta.

O syndico, J. Severino.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 15 A 19 DE JULHO DE 1943

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:							
De Paraty.....	160\$000	165\$000	Por 480 litros.	Dita de Santa Catharina:			
De Angra.....	155\$000	160\$000	Idem.	Em lata de 2 kilos (Itajahy).....	75\$500	79\$200	Por c/60 kilos.
De Campos.....	150\$000	155\$000	Idem.	Em lata grande (Laguna).....	74\$400	75\$600	Idem.
De Maceió.....	150\$000	155\$000	Idem.	Dita americana em barris.....	Não ha	Não ha	
Da Bahia.....	150\$000	155\$000	Idem.	Batata nacional.....	\$180	\$200	Por kilo.
De Pernambuco.....	150\$000	155\$000	Idem.	Dita estrangeira:			
De Aracajú.....	150\$000	155\$000	Idem.	Portuguesa (Lisboa).....	19\$000	20\$000	Por 2/2 caixas.
Do Sul.....	150\$000	155\$000	Idem.	Franceza.....	Não ha	Não ha	
Alcool (caldo):							
De 40 grãos.....	250\$000	260\$000	Idem.	Ingleza (Nova Zelandia).....	\$280	\$300	Por kilo.
De 38 grãos.....	235\$000	245\$000	Idem.	Borracha de mangabeira, de Minas.....	30\$000	35\$000	Por 15 kilos.
De 36 grãos.....	210\$000	215\$000	Idem.	Breu americano claro.....	—	31\$000	Por 280 libras.
Alfafa nacional.....	\$340	\$250	Por kilo.	Dito escuro.....	—	29\$000	Idem.
Dita do Rio da Prata.....	\$210	\$220	Idem.	Café:			
Algodão em rama:							
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	10\$000	10\$300	Por 10 kilos.	Lavado.....	—	—	
Pernambuco, 1ª sorte.....	9\$700	10\$000	Idem.	Moka.....	—	—	
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	Idem.	Maragogipe.....	—	—	
Assu, 1ª sorte.....	9\$800	10\$200	Idem.	Typo n. 1.....	—	—	
Natal, 1ª sorte.....	9\$400	9\$900	Idem.	Typo n. 2.....	—	—	
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 3.....	—	—	
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$500	9\$900	Idem.	Typo n. 4.....	—	—	
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 5.....	—	—	
Ceará, 1ª sorte.....	9\$600	9\$900	Idem.	Typo n. 6.....	8\$100	8\$850	Por arroba
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 7.....	7\$500	8\$200	Idem.
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$500	9\$900	Idem.	Typo n. 8.....	7\$000	7\$700	Idem.
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 9.....	6\$700	7\$400	Idem.
Maceió, 1ª sorte.....	"	"	Idem.	Typo n. 10.....	—	—	
Maceió, regular.....	"	"	Idem.	Escolha.....	—	—	
Penedo, 1ª sorte.....	9\$100	9\$300	Idem.	Cimento:			
Sergipe, Dorcas.....	9\$100	9\$400	Idem.	Marca Pyramid.....	—	12\$000	Por barril
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita Atlas.....	—	11\$500	Idem.
Maranhão, regular.....	"	"	Idem.	Dita Excelsior.....	—	11\$500	Idem.
Piauí, regular.....	"	"	Idem.	Dita Visurgis.....	11\$000	11\$300	Idem.
Arroz nacional:							
Superior.....	40\$000	46\$700	Por 100 kilos.	Dita Tres Jacarés.....	11\$000	11\$300	Idem.
Bom.....	35\$000	38\$300	Idem.	Dita Picareta.....	11\$000	11\$300	Idem.
Regular.....	31\$700	33\$300	Idem.	Dita Exposição.....	11\$000	11\$300	Idem.
Do norte, branco.....	30\$700	38\$300	Idem.	Dita Coroa Preta.....	11\$000	11\$300	Idem.
Rajado, do norte.....	31\$700	33\$300	Idem.	Dita Cathedral.....	11\$000	11\$300	Idem.
Dito estrangeiro:							
Inglez (Langoon).....	Não ha	Não ha		Dita Graty.....	—	—	
Agulha.....	55\$000	63\$300	Idem.	Dita Granada.....	—	—	
Assucar:							
Branco usina, div. procedencias.....	Não ha	Não ha		Farelo de trigo:			
Branco crystal, idem idem.....	\$350	\$390	Por kilo.	Do Moinho Fluminense.....	7\$900	8\$200	Por 100 kilos.
Branco 2º jacto, idem idem.....	\$280	\$360	Idem.	Do Moinho Inglez.....	7\$900	8\$200	Idem.
Branco 3ª sorte, idem idem.....	\$340	\$360	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Somenos, idem idem.....	Não ha	Não ha		Especial.....	18\$400	18\$900	Idem.
Mascavinho, idem idem.....	\$210	\$300	Idem.	Fina.....	17\$300	18\$200	Idem.
Crystal amareito, idem idem.....	\$270	\$320	Idem.	Peneirada.....	16\$400	16\$700	Idem.
Mascavo bom, idem idem.....	\$190	\$200	Idem.	Grossa.....	12\$700	13\$300	Idem.
Mascavo regular, idem idem.....	\$170	\$185	Idem.	Dita de Santa Catharina, grossa.....	12\$700	13\$300	Idem.
Mascavo baixo, idem idem.....	\$150	\$175	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Bacalhão em caixa.....							
Dito em tina:				De 1ª qualidade.....	24\$000	24\$500	Por 2-2 saccos
Gaspe.....	43\$000	45\$000	Por tina.	De 2ª qualidade.....	23\$000	23\$500	Idem.
Americano (Halifax).....	39\$000	40\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Idem.
Peixelim.....	34\$000	36\$000	Idem.	Dita do Moinho Inglez:			
Banha de Porto Alegre:							
Em lata de 2 kilos.....	76\$800	81\$000	Por c/60 kilos.	De 1ª qualidade.....	21\$200	21\$700	Idem.
Em lata de 20 kilos.....	76\$800	78\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$000	23\$500	Idem.
Banha de Minas Geraes:							
Em lata de 2 kilos.....	Não ha	Não ha		De 3ª qualidade.....	22\$200	22\$700	Idem.
Em lata grande.....	"	"		Dita do Rio da Prata:			
				De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
				De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
				De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
				Dita americana:			
				Em barrica.....	"	"	Por barrica.
				Em sacco.....	23\$000	23\$500	Por sacco.
				Feijão nacional:			
				Preto de Porto Alegre.....	27\$500	28\$000	Por 100 kilos.
				Preto da terra.....	Não ha	Não ha	
				Preto de Santa Catharina.....	26\$700	27\$000	Idem.

Gênero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Feijão nacional:			
Manteiga	33\$300	36\$700	Por 100 kilos.
Enxofre	28\$800	33\$300	Idem.
Mulatinho	28\$300	29\$200	Idem.
Branco	40\$000	41\$700	Idem.
Amendoim	36\$700	40\$000	Idem.
Vermelho	26\$700	30\$.00	Idem.
De cores diversas	25\$000	33\$300	Idem.
Feijão estrangeiro:			
Branco	Não ha	Não ha	
Amendoim	"	"	
Fradinho	35\$500	37\$100	Idem.
Fumo em corda, do Rio Novo:			
Especial	1\$500	1\$600	Por kilo.
Superior	1\$200	1\$300	Idem.
Regular	\$900	1\$000	Idem.
Dito em corda, do Pomba:			
De primeira	1\$400	1\$500	Idem.
De segunda	1\$100	1\$200	Idem.
Baixo	\$800	\$900	Idem.
Dito em corda, do Sul de Minas:			
Especial	1\$200	1\$300	Idem.
De primeira	1\$000	1\$100	Idem.
De segunda	\$800	\$900	Idem.
Baixo	—	—	
Dito em corda, do Goyaz:			
Especial	1\$600	1\$700	Idem.
De primeira	1\$300	1\$400	Idem.
De segunda	1\$000	1\$100	Idem.
Dito em folha de Porto Alegre:			
Amarello I	\$620	\$660	Idem.
Amarello II	\$520	\$560	Idem.
Commum I	\$600	\$620	Idem.
Commum II	\$500	\$520	Idem.
Dito em folha da Bahia:			
Marca P. F. S.	1\$600	1\$700	Idem.
Marca P. F.	1\$400	1\$500	Idem.
Marca P. P.	1\$200	1\$300	Idem.
Marca P.	1\$000	1\$100	Idem.
De primeira	\$800	\$900	Idem.
De segunda	\$600	\$700	Idem.
De terceira	\$400	\$500	Idem.
De quarta	\$300	\$400	Idem.
Kerozene americano, div. marcas	7\$500	8\$200	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	130\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes hydraulicos	4\$0.0	10\$000	Por metro quad.
Manteiga do sul:			
Dita de Minas	33\$60	35\$700	Por kilo.
Dita estrangeira, diversas marcas	2\$450	2\$750	Por libra.
Matte em folha	\$160	\$380	Por kilo.
Milho amarello do norte:			
Dito idem da terra	Não ha	Não ha	
Dito branco da terra	12\$300	12\$900	Por 100 kilos.
Dito da terra, mixto	12\$100	12\$600	Idem.
Dito da terra, mixto	11\$800	11\$900	Idem.
Óleo de linhaça em barril	Nominal	Nominal	Por kilo.
Dito idem em lata	"	"	Idem.
Óleo de caroço de algodão	"	"	Por litro.
Phosphoros:			
Marca Olho	—	44\$000	Por lata
Dita Brilhante	—	43\$000	Idem.
Dita Bandeirinha	—	—	
Dita Palpite	—	—	
Dita Pinheiro (Curityba)	—	39\$000	Idem.
Dita Orion	—	43\$000	Idem.
Dita Raio X	—	43\$000	Idem.
Dita Domesticos	—	41\$000	Idem.
Ditos de cera:			
Marca Olho	—	62\$000	Idem.
Dita Raio X	—	62\$000	Idem.
Pinho:			
Americano	8\$250	8\$310	Por pé.
De resina	86\$000	88\$000	
Spruce	85\$000	86\$000	Por duzia.
Succo branco	85\$000	86\$000	Idem.
Succo vermelho	86\$000	88\$000	Idem.
Do Paraná de 1ª qualidade	65\$000	68\$000	Idem.
Do Paraná de 2ª qualidade	55\$000	58\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Sal do norte	4\$500	5\$000	Por s/60 kilos.
Dito de Cabo Frio	3\$600	4\$000	Idem.
Dito estrangeiro	—	7\$300	Idem.
Sebo do Rio Grande	\$630	\$650	Por kilo.
Dito do Matadouro	—	\$600	Idem.
Dito do Rio da Prata	Nominal	Nominal	
Telhas francezas	—	380\$000	Por milheiro
Toucinho de Minas	1\$000	1\$100	Por kilo.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	\$980	1\$040	Idem.
Puras mantas	\$940	1\$140	Idem.
Defeituosas	\$900	\$940	Idem.
Lito do Rio Grande do Sul:			
Systema platino, patos e mantas	\$960	1\$000	Idem.
Systema platino, puras mantas	\$980	1\$100	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas	\$900	\$980	Idem.
Vinho:			
Nacional, do Rio Grande	110\$000	140\$000	Por pipa.
Estrangeiro, virgem	340\$000	345\$000	Idem.
Estrangeiro, verde	340\$000	350\$000	Idem.
Estrangeiro, Collares	360\$000	370\$000	Idem.

PRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 15 A 19 DE JULHO PARA OS
EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Stockolmo	59 schs. seccos por 1.000 kilos.
Amsterdã	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Antuerpia	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Barcelona	71 francos seccos por 1.000 kilos.
Bordéus	— francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Bremen	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Cadiz	76,50 francos seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	52 /6 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Fiume	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % de capa por 1.000 ks.
Hamburgo	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Havre	52,50 frs. e 10 % de capa por 900 kilos.
Leixões	35 e 40 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Lisboa	35 e 40 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Liverpool	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Londres	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Malaga	80 francos seccos por 1.000 kilos.
Marselha	— francos e 10 % de capa por 1.000 kilos.
Rotterdam	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Southampton	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Trieste	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Vigo	— francos seccos por 1.000 kilos.
Christiania	60 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gelle	60 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gothenburgo	59 schs. seccos por 1.000 kilos.
Malmo	60 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos americanos:

a) do Atlantico:	
Buenos Aires	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Nova York	50 cents. e 5 % por sacca de 60 ks.
Nova Orleans	50 cents. e 5 % por sacca de 60 ks.
b) do Pacifico:	
Ancud	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
California	75 e 80 schs. seccos e 5 % por 1.000 kilos.
Callao	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 e 50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 schs. e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas	25 schs. seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Taital	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo com onções	47 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.

Por 1.000 sul-africanos
(Por 1.000 kilos com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus	Directo
Cape-Town.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
East-London.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %	45 s/ e 55 s/ e 2 1/2 %	65 s/
Beira.....	—	73 s/6 seccos	—

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1913

Presidente, Torres — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Marinho Prado, suppleto Magalhães e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Editaes (3) dos juizes das 1ª e 5ª varas civeis desta Capital, communicando as fallencias de Francisco Peixoto e João Pradatyky, estabelecidos á rua dos Invalidos n. 68 e Villa Ruy Barbosa; da Empresa Brasileira de Auto Viação, estabelecida á rua do Cattete n. 218 a 222; de João Abraão, estabelecido á rua das Lageiras n. 3 e de Rodrigues da Almeida e Comp, estabelecidos á rua da Passagem n. 60. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

De Arlindo Pereira Aleixo, para ser nomeado agente de leilões. — Preste fiança de 40:000\$, em dinheiro ou em apolices, e volte.

De Arnaldo Pinto, socio da firma Souza Machado & Comp., protestando contra uma noticia de ter o peticionario deixado de fazer parte dessa firma. — Sciencie; archive-se.

De New Home Sowing Machine Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Home» que distingue machinas de costura e accesorios, de sua fabricação. — Como requer.

De K. Hefelmayer, Allemanha, para o registro da marca «Marke Edelweiss», com a figura dessa flor, que distingue queijos e laticinios (com exclusão de manteiga, leite condensado e leite dessecado), de sua fabricação e commercio. — Como requer.

De Troponwerke Aktiengesellschaft, Allemanha, para o registro da marca «Tropon», que distingue preparados dieteticos, medicinaes e pharmaceuticos, de sua fabricação e commercio. — Como requer.

De J. A. Henschels, Allemanha, para o registro das marcas (3) consistentes na figura de dous gêmeos ligados em um só corpo, que distinguem, respectivamente,apparellhos e accessorios para illuminar, aquecer, cosinhar, etc.; artigos de metal, especialmente ferramentas e metaes communs, de seu commercio. — Como requer.

Da Sociedade Anonyma Fabwerke verm. Heis ter Lucius & Branning, Allemanha, para o registro da marca «Orthoform», que distingue preparações chimicas e pharmaceuticas, de sua fabricação.—Como requer.

De Portland Cementfabrik, Hemmeer, Allemanha, para o registro da marca consistente na figura de um ferreiro segurando um macho, que distingue cimento Portland, de sua fabricação.—Como requer.

De Apollo Werke Aktiengesellschaft, Allemanha, para o registro da marca «Apollo», que distingue vehiculos motores e accessorios, de sua fabricação.—Como requer.

De Antonio Vianna, para o registro da marca «Porto Alegre», consistente na figura allegorica da Força dominada pelo Amor, que distingue pão, laticinios de sua fabricação.—Como requer.

De Lauro Silva & Comp. para o registro da marca «O Nacional», com dizeres e a figura de um filtro, que distingue louças, porcellanas e vidros, de seu commercio.—Como requer.

De Rocha, Wincker & Comp., para o registro da marca «Graphitol Patente», que distingue cylindros ou buchas de metal, de seu commercio.—Como requerem.

De Guilherme Dias, para o registro da marca «Dealba», que distingue uma agua para a cutis, de sua fabricação.—Como requer.

Do Dr. Eduardo Ferreira França, para o registro da marca «Vermutina», que distingue uma bebida appetitiva de sua fabricação.—Como requer.

De Soares Bastos & Comp., para o registro da marca «Vermelho», em um triangulo, que distingue conservas, azeites, vinhos etc., de seu commercio.—Como requerem.

De Sa'gado & Irmãos, para o registro da marca Bazar «S. Christovão», que distingue artigos de armarinho, modas, confecções, etc., de seu commercio.—Como requerem.

De Macario Botelho, para o registro da marca «Café Santo Antonio», que distingue café de sua fabricação.—Como requer.

De Francisco Hugo da Luz Mosca, para o registro da marca «Xarope de Mastrução», com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Como requer.

De José Ferreira Alves, para o registro da marca café «Aguia de Ouro», que distingue o café de sua fabricação.—Indeferido por imitar a marca nacional n. 6.296, já registrada.

De Sancho Moreira & Comp., pedindo reconsideração de despacho da Junta que negou registro a duas marcas dos peticionarios, consistentes na figura de um leão a palavra «Continental», visto estar extinta a firma proprietaria da marca que deu motivo ao indeferimento dessas marcas.—Como requerem, pelos fundamentos da petição, cancelladas as marcas anteriores.

De Abilio, Gomes & Comp., para transferencia a elles peticionarios da marca n. 8.422, registrada por firma de igual nome, de quem são successores.—Como requerem.

Da Companhia Vinicola Portuguesa, Pini Hnes y Company, National Starch Manufacturing Company, Amos Shovel & Tool Company, Nobel's Explosivos Company Limited, Metallurgique Limited, Heinrich Ernemann Aktiengesellschaft fur Camera, Messars Projection G. m. b. H. Heinrich Mæck, Felten & Guilleaume Carlsberg Aktiengesellschaft, Stas-Meter Gesellschaft, Gutermann & Comp., Carlos Moreira & Comp., Costa & Schorer, Niklaus & Comp., Soares de Azevedo & Comp., Bromberg, Hacker & Comp., Rodrigues Silva & Comp. Lopes, Irmão & Rodrigues, e Hissrich & Grumberg, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 3.669, 3.780, 3.781, 3.782, 3.783, 3.784, 3.785, 3.786, 3.787, 3.788, 3.789, 3.790, 3.791, 3.792, 8.798, 8.799, 8.804, 8.806 a 8.811, 8.812, 8.914, 8.915, 8.931 8.940, 8.950.—Como requerem.

De A. C. Moreira & Comp. para deposito de sua marca «Baggarry», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob o n. 138.—Como requerem.

De Gamba & Comp., para o deposito de sua marca «Grandes Moinhos Gamba», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 2.058.—Como requerem.

De Auguste P. Natzenbaker, para o deposito de sua marca «Iris», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o n. 2.146.—Como requer.

De Alberto Rocha & Comp., Marques & Almeida, Januzzi & Bellotti, Ribeiro & Carvalho, Carvalho & Comp., Eurydes de Carvalho & Comp., C. Rousse & Comp., C. Fonseca & Comp., Antonio de Almeida & Comp., Mattos Rubio & Comp., José Soares Barbosa & Comp., Figueira & Rodrigues, Carlos Soares & Comp., Lemos & Ferreira, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Como requerem.

De Silva & Almeida, para o archivamento do seu contracto social.—Existindo firma identica, regularise e volte.

De Spino & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Como requerem.

De Silva, Cruz & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social. — Indeferido, por se haver retirado o socio que dava nome á firma e pretenderem os supplicantes continuar com ella.

De Fonseca, Alves & Comp., Bahouth & Eskenazi, C. Fonseca & Comp., Arthur Lopes & Vieira, J. Quinteiro & Comp., Daniel Alves & Comp., Claudino Magalhães & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Como requerem.

De Spino & Comp., para o archivamento de seu contracto parcial.—Como requer, cancellado o registro da firma.

De Luiz Eugenio Pastorino, apresentando uma declaração para ser junto ao distracto da firma Silva Clark & Comp.— Como requer.

De José João de Amorim Silva, Abel Rodrigues & Comp., F. Bulcão & Comp., Neves & Diaz, Carneiro & Coelho, E. Mallo, Albino dos Santos & Comp., V. Silva & Comp., Bichara Tabet, V. Moreira, J. Baptista Teixeira, José Balbi & Comp., Caldas Bastos & Comp., A. Ruas & Comp., Damaso & Comp., Barbosa, Guimarães & Comp.

e Joaquim Teixeira & Rocha, para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De J. Cruz Vieira, para o registro de sua firma commercial.—Indeferido por não ser commerciante.

De Arthur Lopes & Vieira, para o cancelamento de registro de sua firma commercial.—Como requerem.

Da Sociedade Anonyma de Peculios a Familia, para a rubrica de livros commerciaes.—Como requer.

Nos autos de agravo entre partes Oliveira Pimenta & Comp., agravantes, e Lopes Sá & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal, agravados, a Junta manteve a sua decisão anterior e mandou subir os autos á Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de julho de 1913.—O 3º official, Mario Soares Pinto.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos, de sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 7 do corrente mez

Contractos :

De Alberto Pinto Ribeiro e Joaquim Teixeira de Carvalho, para o commercio de bombeiro hydraulico, á rua dos Invalidos n. 10, com o capital de 4:600\$, sob a firma Ribeiro & Carvalho ;

De Antonio Marques de Almeida e David Ferreira de Almeida, para o commercio de secos e molhados, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 174, com o capital de 28:000\$, sob a firma Marques & Almeida ;

De Antonio Bernardo Mattos, José Santos Rubio, Lourenzo Gonzalez Brazo e Julian Santos Rubio, para o commercio de livros á rua Machado Coelho n. 69, com o capital de 12:000\$, sob a firma Mattos, Rubio & Comp.

De Henrique da Silva Lemos e Elpidio Francisco Ferreira, para o commercio de ourivesaria e relojoaria, á avenida Rio Branco n. 29, com o capital de 20:000\$, sob a firma Lemos & Ferreira ;

De Vicente Jannuzzi e João Bellotti, para o commercio de bottequim, á rua do Cotovello 15, com o capital de 6:000\$, sob a firma Jannuzzi & Bellotti ;

De Honorio Figueira e Alberto Rodrigues da Silva, para o commercio de padaria, á rua Goyaz n. 372, com o capital de 45:000\$, sob a firma Figueira & Rodrigues ;

De Francisco Carlos da Fonseca e Custodio Pereira da Fonseca, para o commercio de fazendas e armarinho á rua Gonçalves Dias n. 7, com o capital de 50:000\$ sob a firma C. Fonseca & Comp. ;

De Carlos Rousse e Edmond Joseph Samaran, para o commercio de artigos de electricidade, á rua dos Ourives n. 129, com o capital de 20:000\$, sob a firma C. Rousse & Comp. ;

Do Dr. Ernesto Crissiuma Filho e Alberto Rocha, para a exploração de um preparado medicinal, com o capital de 4:000\$, sob a firma Alberto Rocha & Comp. ;

De Eurydes de Carvalho e o pharmaceutico Raphael Calmon de Siqueira, para a industria e exploração de pharmacia, á rua General Roeca n. 1, com o capital de 7:000\$, sob a firma Eurydes de Carvalho & Comp. ;

De Armando Moreira de Carvalho, do commanditario Bernardo Pereira de Carvalho e dos socios de industria Perrado Moreira de Carvalho e José Gomes de Oliveira, para o commercio de moveis, com o capital de 146:000\$, sob a firma Bernardo de Carvalho & Comp. ;

De Carlos José Soares, José Augusto Silveira Andrade e do commanditario Francisco José Martins de Andrade, para o commercio de secos e molhados, á rua Possolo n. 66, com o capital de 15:000\$, sob a firma Carlos Soares & Comp. ;

De Antonio de Almeida e da commanditaria D. Maria Augusta da Silva Almeida, para o commercio de fumos, á rua S. Christovão n. 207, com o capital de 6:000\$, sob a firma Antonio de Almeida & Comp. ;

De José Soares Barbosa e do commanditario Sebastião José de Oliveira, para o commercio de secos e molhados, á rua Visconde de Sapucahy n. 160, com o capital de 9:900\$, sob a firma José Soares Barbosa & Comp.

Alteração :

De Spino & Comp., alterando as clausulas do seu primitivo contracto.

Distractos :

Distracto parcial de Spino & Comp. ;

De J. Quinteiro & Comp. ;

De Fonseca, Alves & Comp. ;

De Daniel Alves & Comp. ;

De C. Fonseca & Comp. ;

De Claudino Magalhães & Comp. ;

De Babouth & Eskenazi ;

De Arthur Lopes & Vieira ; e um annexo do distracto social do Silva Clark & Comp.

Rectificação :

Por engano de revisão sahiu a sessão de 3 de julho com data de 23 de julho.

Secretaria da Junta Commercial, 10 de julho de 1913.—O 3º official, Mario Soares Pinto.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1913

Presidente, Torres.— Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Marinho Prado, o supplente Magalhães e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos :

De Julio A. Moreira da Silva, para o cancelamento da procuração que lhe foi outorgada pelo Banco Nacional Ultramarino.— Archivado, fazendo o cancelamento.

De José Teixeira Pinto Vasconcellos, Portugal, para o registro de nove marcas: «Enigma», «Coquett», «Reserva», «Original vinho de mesa», «Elegante», «Creoula», «Geisha», «Monte Rosa» e «Vermouth portuguez», que distinguem as oito primeiras vinho, e a ultima vermouth, de sua fabricação.— Como requer.

De Arthur do Nascimento Carvalho, para o registro de quatro marcas: «Valor», «Porto da Arca», «Virtutis Gloria Mercês» e «Até aqui», que distinguem vinhos de seu commercio.— Como requer.

Da Companhia Manufactora Progresso, para o registro da marca Edú, com a figura desse aviator, que distingue cigarros de sua fabricação e commercio.— Como requer.

De Casario Piume & Comp., para o registro da marca Espinola, que distingue bilharos de sua fabricação e commercio.— Como requerem.

De Guichard & Comp., para o registro da marca Delicia, que distingue vinho de canna de sua fabricação.— Como requerem.

De Nunes dos Santos & Comp., para o registro da marca Tabaco Laurita, que distingue fumos, cigarros e charutos de sua fabricação e commercio.— Como requerem.

De Antonio de Almeida & Comp., para o registro da marca Guarara, que distingue cigarros e fumos de sua fabricação e commercio.— Como requerem.

De Alfredo Pereira da Cruz, para o registro da marca Rhinolina, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio.— Como requer.

De José Augusto da Silva, para o registro da marca Brilho Rosa, com a figura dessa flor, que distingue um preparado para lustrar roupas, de seu commercio.— Como requer.

De Macedo, Souza, Barbosa & Comp., para o archivamento da folha do *Diário Official* que traz a publicação da certidão de transferência para elles peticionarios da marca n. 7.581, desta junta.— Como requerem.

De Lopes, Sá & Comp., para transferencia a elles peticionarios de duas marcas, registradas nesta junta sob ns. 7.792 e 8.005, por firma de igual nome, de quem são successores.— Como requerem.

De A. Soares & Comp., para o cancelamento da sua marca «Edú», registrada nesta junta sob n. 7.993.— Como requerem.

De Curtis's & Harvey Limited, Abram Lyle & Sons, Alfred Johnson & Son Limited, Walter Carson & Sons, J. A. John Aktiengesellschaft, Stahlmit-Werke von Georg Raabe, The Premier Cycle Company Limited, John Henry Kernor-Greenwood, The Hart & Hogeman Manufacturing Co., Detroit Stowa Works, Lehigh Portland Cement Company, Brander Bergtrom & Co., Alves Casaes & Cabral, Coelho Branco & Marques, Lee & Villela, Rocha, Wircker & Comp., Viveiros & Comp., M. M. Raposo & Comp., Rodrigues & Anselmo, Antonio Moreira Barbosa, J. A. Rodrigues & Comp., Gabriel Caprio, Moura Brazil e Eugenio Bruno & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 3.768, 3.769, 3.770, 3.776, 3.777-3.778, 3.779, 3.780-3.800, 3.801, 3.802-3.803, 3.804, 3.805, 3.806-3.807, 8.633, 8.794, 8.814, 8.825, 8.848, 8.849, 8.857 a 8.860, 8.910, 8.939, 8.941, 8.942, 8.954-8.955.— Como requerem.

De John A. Blair, para o deposito de sua marca «Alice», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.964.— Como requer.

De B. R. de Azevedo, para o deposito de sua marca «Oceanic», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.131.— Como requer.

De Carlos Dexheimer & Comp., para o deposito de sua marca «Cordilheira», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 2.088.— Como requerem.

De Antonio B. Linhares, para o deposito de sua marca «O. I. S.», registrada na Junta Commercial de Santa Catharina sob n. 196.— Como requer.

De Miranda Corrêa & Comp., para o deposito de sua marca «Fabrica do Cerveja Amazonense», registrada na Junta Commercial do Amazonas sob n. 119.— Indeferido por imitar a marca nacional n. 5.853 já registrada, contra os votos dos deputados Prado e Almeida.

Das Companhia Cassino Caxambú, Companhia Industrial e Importadora Atlas, Sociedade anonyma de Seguros por Peculios e Rendidas A Popular, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre suas constituições.— Como requer.

De Silva Fernandes & Comp., A. Fortuna & Comp., Souza, Ferreira & Camillo, Almeida & Borgmann, Souza Santos & Comp., Soares & Pereira, Pereira & Lourenço, Liberali, Vallim & Comp., Costa & Silva, Oliveira, Martins & Silva, F. Puigdomenech Colon & Comp. e Mourão & Comp., para o archívamento de seus contractos sociais.—Como requerem.

De Fernandez & Salgado, para o archívamento de seu contracto social.—Indeferido, de accordo com o parecer do Dr. director.

De Furtado Mello & Companhia, Ferreira, Baptista & Comp., Cincinato Nascimento & Comp., para o archívamento de seus contractos sociais.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Pinto & Saraiva, A. Silva & Comp., Carvalho Rocha & Comp., para o archívamento da alteração de seus contractos sociais.—Como requerem.

De Decio de Oliveira & Comp. e Azevedo Alves & Comp., para o archívamento da alteração de seus contractos sociais.—Annotando-se no registro da firma a saída do socio, como requerem.

De Amorim Costa & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social.—Fazendo registro de firma, como requerem.

De A. Cunha, Silva & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De M. Pinto da Silva & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social.—Declare si a redução do capital dos socios que assumiram a firma foi devido a retirada ou prejuizos e voltem.

De Mourão & Comp., Leão & Filho, Soares, Pereira & Comp., Fernandes & Santamaria, Lopes & Sobrinho, Teixeira & Cruz, para o archívamento de seus distractos sociais.—Como requerem.

De Souza & Santos, Carlos Soares & Comp., Francisco Carlos da Fonseca, Costa Moura & Comp., D. Peixoto & Comp., Abilio Garcia & Filho, Accacio Guimarães, Machado, Fernandes & Costa, David Tink & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De Marques & Almeida, para o registro de sua firma commercial.—Declarem a data do archívamento do contracto e voltem.

De Alves e Souza, para o registro de sua firma commercial.—Indeferido por não ter sido aceita a firma como estava requerida, visto já existir firma identica registrada.

De Brau & Tancredo, para o registro de sua firma commercial.—Declarem a data do archívamento do contracto e voltem.

De Carlos Moigg, M. Ramos de Oliveira, Schlobach & Comp., França, Gomes & Comp., Rocha & Irmão, Freitas & Comp., Serra & Comp., Companhia Siderurgica Brasileira, para annotação no registro de suas firmas, da mudança de suas sédes, respectivamente para a rua General Camara n. 68, 1º andar; avenida Passos n. 21, ruas de S. Pedro n. 52, Ourives n. 115, Sete de Setembro n. 166, Primeiro de Março n. 95, S. Pedro n. 21, S. Pedro n. 315 e General Camara n. 68, 1º andar.—Como requerem.

De Mario José Machado, Dias & Moysés, Alfredo Gestal, José Antonio de Magalhães e Joaquim Martins Loureiro Sobrinho, para annotação no registro de suas firmas da alteração na numeração de seus estabelecimentos commerciaes, feita pela Prefeitura, sendo o primeiro de n. 20 A para 190, o segundo de n. 2 para 14, a rua Barbara de Alvarenga, o terceiro de n. 59 para 65, o quarto de n. 16 para 34 e, finalmente, o quinto de ns. 82 e 84 para 92 e 94 na as Senador Eusebio.—Como requerem.

De O. Nogueira & Ferreira, para annotação no registro de sua firma da mudança do seu estabelecimento commercial da rua da Alfandega n. 91 para a rua do Lavradio n. 161.—Indeferido por ter sido a firma dissolvida.

De M. Rodrigues de Amorim, para transferencia a elle petitorio do livro Copiador pertencente a extincta firma Amorim & Bastos, de quem é successor.—Como requerem.

A Junta mandou dar tres dias de prazo, com pena de suspensão, na forma da lei, a diversos agentes de leilões e interpretes commerciaes, que deixaram de apresentar a registro os conhecimentos de pagamento do imposto de industria e profissões relativos ao exercicio corrente, a requerimento do Dr. director da secretaria de accordo com a lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de julho de 1913.—O 3º official, Mario Soares Pinto.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos de sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 10 de julho de 1913

Contractos:

De Agostinho Ferreira da Silva Fernandes, José Luiz da Silva, para o commercio de ferragens tintas e luças, á rua Evaristo da Veiga ns. 115 e 117, com o capital de 100:000\$, sob a firma Silva Fernandes & Comp.;

De Joaquim Ferreira, Antonio Ferreira de Souza, e Luiz Camillo, para o commercio de perfumarias e exploração de barbeiro, com o capital de 9:000\$, sob a firma Souza, Ferreira & Camillo.;

De Antonio de Paula Souza, Americo Raymundo dos Santos e Paulo Lacombe, para o fabrico de cordas barbantes, etc., com o capital de 180 000\$, sob a firma Souza, Santos & Comp.;

De José Soares Braga e Albino Pereira de Souza, para o commercio de fazendas, roupas, etc., com o capital de 80:000\$, sob a firma Soares & Pereira;

De Manoel Joaquim Pereira e Domingos Sampaio Lourenço, para o commercio de restaurant, á rua dos Andradas n. 93, com o capital de 15:000\$, sob a firma Pereira & Lourenço;

De Manoel José de Oliveira, José Joaquim da Silva Risas e Agostinho Martins da Cunha, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 4:500\$, sob a firma Martins & Silva;

De Luiz Nicoláo Duffrayer, Manoel Francisco Ferreira e João Baptista de Barros, á rua da Saude n. 81, com o capital de 3:000\$, sob a firma Ferreira, Baptista & Comp.;

De Zelia Sampaio e José Francisco Furtado de Mello, para o commercio de materias de construcções, á praia das Palmeiras n. 44, com o capital de 50:000\$, sob a firma Furtado de Mello & Comp.;

De Accacio da Costa Abreu e Antonio da Silva Gameiro, para o commercio de casa de pasto, á praça Gonçalves Dias n. 9, com o capital de 19:000\$, sob a firma Costa & Silva;

De Cincinato Nascimento e Americo da Silva Conto, para o commercio de seccos, molhados e roupas, á Villa Proletaria Marechal Hermes, com o capital de 100:000\$ sob a firma Cincinato Nascimento & Comp.;

De Manoel Custodio de Almeida e Jacob Emilio Bergmann, para o commercio de officina de marmorista, á rua José Clemente n. 153 e á travessa Passolo n. 36, com o capital de 30:000\$, sob a firma Almeida & Bergmann;

De Anibal Fortuna e Arcadio Fortuna para exploração de garage, á travessa do Rio Comprido n. 18, com o capital de 10:000\$, sob a firma A. Fortuna & Comp.;

De Carlos da Costa Liberali; Oscar de Freitas Vallin e o socio de industria pharmaceutico Carlos Manoel Ferreira Souto, á rua do Bomfim n. 161, com o capital de 10:000\$, sob a firma Liberali, Vallin & Comp.;

De Francisco Puigdomenech Colon e do socio de industria Manoel Soler, para exploração de officina de pintura, á rua Senador Dantas n. 77, com o capital de 20:000\$ sob a firma F. Puigdomenech Colon & Comp.;

De Antonio Monteiro Mourão, e dos commanditarios Joaquim Leite Pacheco e José Joaquim dos Anjos, para o commercio de molhados por atacado, á rua do Rozario n. 133, com o capital de 200:000\$ sob a firma Mourão & Comp.

Alteração de contracto:

De Pinto & Saraiva, augmentando o seu capital para 30:000\$000; De Decio de Oliveira & Comp., pela retirada da sociedade do socio solidario Antonio Costa Saraiva, alterando a clausula que se refere a divisão dos lucros;

De Carvalho Rocha & Comp., pela retirada do socio Joaquim Manoel Ferreira da Rocha, pela mudança do nome do socio Antonio Carvalho Pinto, que passa a assignar-se Antonio Carvalho Rocha Mascarenhas, e alterando mais algumas clausulas;

De A. Silva & Comp., augmentando ao seu primitivo contracto mais algumas clausulas;

De Amorim Costa & Comp., pela retirada do socio José da Costa;

De A. Cunha Silva & Comp., alterando algumas clausulas do seu primitivo contracto;

De Azevedo Alves & Comp., pela retirada do socio Dr. Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque Filho, reduzindo seu capital a 200:000\$ e alterando mais algumas clausulas.

Distractos:

De Teixeira & Cruz;
De Soares, Vieira & Comp.;
De Mourão & Comp.;
De Leão & Filho;
De Lopes & Sobrinho;
De Fernandez & Santamaria.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de julho de 1913.—O 3º official, Mario Soares Pinto.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1913

Renda arrecadada no dia 19:

Em ouro.....	489:606\$060
Em papel.....	283:512\$555
Total.....	473:118\$615
Renda arrecadada de 1 a 19 de julho de 1913.....	6.608:978\$012
Em igual periodo de 1912.....	6.414:762\$872
Differença a maior em 1913..	194:215\$140

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 18.....	4.351:237\$097
Renda arrecadada no dia 19.....	109:123\$788
Total.....	4.460:360\$885
Em igual periodo de 1912.....	4.614:481\$849

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.969

Francisco Hugo da Luz Mósca, socio solidario da firma Hugo & Comp., domiciliado á rua da Carioca n. 33, sobrado, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico, de sua fabricação, a marca acima, a qual poderá variar de cor e dimensão e consiste de um rotulo rectangular, guarnecido de filetes, contendo na parte superior os dizeres «Xarope de Mastroço» e outros seguidos de uma facha curva com o nome característico «Peitoral do Sertão». Na parte inferior vê-se a figura de um leão em pé e acima della as palavras «Só é legitimo o que tiver a marca Leão». Diversos outros dizeres completam o rotulo. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1913.—Francisco Hugo da Luz Mósca. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11,35 do dia 30 de junho de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.969 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1913.—Isidoro Campos, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 8.976

A Companhia Manufactora Progresso, estabelecida á rua da Assembléa n. 272, adopta para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo, em forma de carteira, vendo-se na parte principal o retrato, em busto, do intrepido aeronauta brasileiro Eduardo Chaves, tendo por baixo o nome característico «Edu», seguindo-se uma paisagem maritima. Nas demais faces estão diversos dizeres acompanhados de filetes e arabescos. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1913.—Pela Companhia Manufactora Progresso, Alberto Xavier Monteiro, director. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 8 de julho de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.973, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Sobre quatro estampilhas no valor total de 6\$600 réis). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.977

Cesario Puime & Comp., estabelecidos nesta Capital, a rua Luiz de Camões n. 24, adoptam para distinguir bilharos de sua fabricação e commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão,

a qual consiste do desenho de um bilhar, com o nome característico «Espinola». A referida marca será também usada em notas, facturas, annuncios, reclames e cartões. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913.—Cesario Puime. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 30 minutos do dia 7 de julho de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.977 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

Estado de S. Paulo

N. 1.965

Certifico que a marca de fazendas, tecidos, modas e armarinho «La Saison», de Henrique Bamberg, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.965, foi depositada em 15 do corrente, nesta junta, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, (sobre 1\$100 de estampilhas) 18 de julho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.966

Certifico que a marca de molhados finos, generos do paiz, louças, ferragens e miudezas «Casa Ferreira», de Ferreira Barbosa & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.966, foi depositada nesta junta em 15 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, (sobre 1\$100 de estampilhas) 18 de julho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Estado do Paraná

N. 1.123

Certifico que a marca de vinho Particular de Villar Ferreira & Comp., registrada na Junta Commercial de Curitiba, Estado do Paraná, sob numero mil cento vinte e trez, foi depositada nesta Junta em dous do junho ultimo, com um exemplar do *Diario Official*, daquelle Estado, em que sahio publicada. E eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta Junta escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de julho de 1913.—Isidoro Campos, Director.

Ao lado estava o carimbo da Junta. Inutilizadas estampilhadas no valor de 1\$100.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Casa Raunier»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 1913

Às 3 horas da tarde de 18 de julho de 1913, reunidos na séda da sociedade, á rua do Ouvidor n. 172, os accionistas inscriptos na lista de presença, representando 516 acções (191 realizadas e 325 com 50 % realizados), o Sr. Marcel Victor Caillaux, como procurador do Sr. Gabriel José Raunier, presidente da sociedade, assumiu a presidencia da assembléa e declarou aberta a sessão, convidando para servir como secretario o accionista Sr. Julio Lopes Cabral, que acceitou.

De conformidade com os annuncios de convocação publicados na imprensa, o presidente declarou que a presente assembléa tem por fim especial a eleição de um director para a Sociedade Anonyma «Casa Raunier», de accôrdo com o que ficou estabelecido na assembléa geral de 14 de junho proximo passado e convidou o Sr. accionista Mariano Riera Rodrigues para proceder a apuração dos votos.

Procedida a eleição, foi eleito por 516 votos o accionista Sr. Edouardo George Raunier, que perceberá o vencimento mensal de 4:000\$ (um conto de réis) sem direito á participação nos lucros estabelecidos nos estatutos.

Presente no acto o accionista Dr. José Pires Brandão, procurador bastante do accionista Sr. Edouardo José Raunier, por elle foi dito que, devidamente autorizado por seu constituinte, este acceitava o logar nas condições estabelecidas.

Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos e mandou lavrar esta acta que vai por elle assignada, por mim secretario e por todos os accionistas presentes. — Por procuração de Gabriel José Raunier, presidente, *Marcel Victor Caillaux*. — *Julio Lopes Cabral*. — *M. Caillaux*. — *Mariano Riera Rodrigues*. — *José Pires Brandão*. — Por procuração de D. Rosa Maria de Souza Raunier, de Eugénio Jeanne Raunier Ledue, de Edouardo George Raunier e de Maurice Paul Raunier, *José Pires Brandão*.

«A Perseverança Internacional»

CÓPIA DO BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1913

Activo

Despesas de installação e impressos:		
Saldo do ultimo balanço em 31 de dezembro de 1912.....	104:793\$980	
Importancia que neste balanço levamos a lucros e perdas..	37:453\$980	67:340\$000
Móveis e utensilios:		
Saldo em 31 de dezembro de 1912, conforme balanço...	21:587\$400	
Importancia que neste semestre levamos a lucros e perdas	1:587\$400	20:000\$000
Accções caucionadas:		
Valor de 350 accções caucionadas pela Directoria Caução no Thesouro Federal:	35:000\$000	
Valor de 30 apolices geraes de 1:000\$.....	50:000\$000	
Depositos:		
Caução na Rio Ligth & Power.....	400\$000	
Bens de raiz:		
Saldo desta conta.....	69:852\$890	
Hypotheças:		
Saldo desta conta.....	251:416\$000	
Letras descontadas e a receber:		
Pelas que possuímos em carteira.....	26:532\$600	
Cauções:		
Valor dos titulos por nós caucionados.....	82:400\$000	
Valores sorteados:		
Saldo desta conta.....	41:000\$000	
Juros a receber:		
Saldo desta conta.....	1:250\$000	
Licença e impostos:		
Saldo proporcional ao segundo semestre de 1913	568\$620	
Caixa:		
Dinheiro em cofre e nos bancos.....	30:123\$380	
Contas correntes—(Rio de Janeiro):		
Saldos devedores.....	343:139\$900	
Contas correntes (S. Paulo):		
Saldos devedores.....	112:957\$400	
	4.173:112\$790	

Passivo

Capital:		
Valor de 2.400 accções.....	240:000\$000	
Caução da directoria:		
Valor que figura no activo.....	35:000\$000	
Caução de subscriptores:		
Saldo desta conta.....	1:266\$000	
Letras a pagar:		
Saldo desta conta.....	26:372\$500	
Fundo de garantia do Grupo da Economia:		
Saldo desta conta.....	30:141\$200	
Fundo de pensões:		
Saldo desta conta.....	230:973\$270	
Menos: saldo da conta de transferencia de matriculas que, de accordo com o artigo 1º, letra A, dos Estatutos, foram transferidas para o Grupo de Economia, nos termos das declarações firmadas pelos mutuários.....	30:443\$000	200:530\$270
Fundo de sorteios:		
Saldo desta conta.....	2:000\$000	
Reserva de bonus prediaes:		
Saldo desta conta.....	6:778\$750	
Garantias diversas:		
Saldo desta conta.....	252:016\$000	
Titulos caucionados:		
Saldo que figura no activo.....	82:000\$000	

Sorteios de fundos de pensões:	
Valor que figura no activo.....	44:000\$000
Bilhetes prospectos:	
Saldo desta conta.....	225\$300
Contractos de empreitadas:	
Saldo desta conta.....	37:939\$750
Contas correntes (Rio de Janeiro):	
Saldos credores.....	40:624\$420
Contas correntes caucionadas:	
Saldos credores.....	55:504\$100
Contas correntes (S. Paulo):	
Saldos credores.....	48:320\$500
Lucros e perdas:	
Que passa para o 2º semestre de 1913.....	20:000\$000
	1.173:112\$790

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913.— O director-presidente, *Adjalme Eduardo da Costa Arango*. — O director-superintendente, *Jean L. Salvador*. — O director-thesoureiro, *Henrique Sauer*. — O contador, *Florentino Velasco*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1913

Activo

Contas correntes:	
Diversos devedores cujas contas saldamos neste semestre.....	3:075\$810
Despesas de installação e impressos:	
Para amortização desta conta.....	37:453\$980
Móveis e utensilios:	
Para amortização desta conta.....	1:587\$400
Seguro contra fogo:	
Para saldar esta conta.....	97\$000
Ordenados:	
Para saldar esta conta.....	12:770\$000
Despesas geraes:	
Para saldar esta conta.....	48:481\$850
Licenças e impostos:	
Proporcional ao 1º semestre de 1913.....	1:819\$650
Que passa para o 2º semestre de 1913.....	20:000\$000
	95:280\$720

Passivo

Saldo em 31 de dezembro de 1912.....	46:142\$000
Juros e descontos:	
Saldo desta conta.....	43:687\$250
Jóias:	
Saldo desta conta.....	6:015\$000
Alugueis:	
Saldo desta conta.....	401\$080
Commissões de construcções:	
Saldo desta conta.....	15:598\$650
Coupons e bonus prediaes:	
Saldo desta conta.....	43:616\$200
Fundo disponível:	
Saldo desta conta.....	29:900\$800
Titulos de divida publica:	
Saldo desta conta.....	225\$000
	95:280\$720

Rio de Janeiro 30 de junho de 1913.— O contador, *Florentino Velasco*. — O guarda-livros, *Americo C. da Motta*.

Compagnie du Port de Rio de Janeiro

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial, de 15 de julho vigente, foi archivado nesta repartição sob o n. 3.855, o *Diario Offi-* cial de 4 de julho deste anno, contendo a publicação do decreto n. 10.301, de 23 de junho deste anno, que concede á Compagnie du Port de Rio de Janeiro autorização para continuar a funcção na Republica, conjunctamente com uma publica forma da carta que obtive do Governo para esse fim. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.753 — Memorial descriptivo da invenção de uma lampada electrica denominada «Helios» de filamento metalico estirado, para que pede privilegio a Empresa Industrial Rio de Janeiro

A lampada electrica denominada «Helios» de filamento metalico estirado, compõe-se de uma ampolla de vidro V (fig. 1) presa a um suporte metallico A.

Interiormente existe um bastão de vidro ABEC com dois botões E e C, onde estão embutidas as hastas de fio de níquel 1, 3, 5, 7, 9 e 11 na parte superior (botão E) e de fio de moluphene as hastas 2, 4, 6, 8 e 10 na parte inferior (botão C).

O filamento metalico desta lampada electrica denominada «Helios» tem a particularidade de ser apenas soldado nos extremos das hastas 1 e 11, sendo nas demais hastas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 apenas passado pelos ganchinhos que existem nos extremos das referidas hastas e estirados pela propria posição das hastas e dos ganchinhos em relação ao bastão ABEC.

Outro caracteristico das lampadas «Helios» está no dispositivo especial de serem collocadas as hastas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 inclinadas obliquamente e divergentes em relação ao bastão de vidro que passa pelo eixo da ampolla de vidro V e determinado no desenho pelas letras ABEC, de modo que deixam os filamentos metalicos incandescentes por fora, de modo a que a irradiação da luz não encontre o obstaculo natural das hastas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

Para voltagem superior, apenas tem de aumentar o numero de hastas do fio de níquel e de fio de moluphene, respeitando no demais os caracteristicos já descriptos.

Tendo assim exposto e descripto a nossa invenção, reivindicamos como pontos caracteristicos desta invenção:

1º, em uma lampada electrica denominada «Helios» de filamento metalico estirado, as hastas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 são inclinadas em sentido obliquo e divergentes em relação ao bastão de vidro que se encontra no eixo da ampolla de vidro V e que é representado no desenho pelas letras ABEC;

2º, em uma lampada electrica denominada «Helios» de filamento metalico estirado, as hastas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 tem um dispositivo especial em forma de ganchinho, para a passagem do filamento metalico que vai incandescer;

3º, em uma lampada electrica denominada «Helios» de filamento metalico estirado, só é empregado um unico filamento metalico soldado nos extremos das hastas 1 e 11.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1913.—Pela Empresa Industrial Rio de Janeiro, Henri Queiroz, presidente.

N. 7.754 — Memorial descriptivo da invenção de uma lampada electrica denominada «Helios-S», de filamento metalico para trabalhar em serie, para que pede privilegio a Empresa Industrial Rio de Janeiro

A lampada electrica denominada «Helios-S», de filamento metalico para trabalhar em serie, compõe-se de uma ampolla de vidro V (fig. 1) presa a um suporte de metal M. Interiormente e fazendo corpo com a ampolla V, ha um pequeno bastonete de vidro RS, por dentro do qual descem dois fios de cobre e de platina, fios estes destinados a conduzirem a energia electrica para a incandescencia do filamento metalico da lampada. Nos extremos destes conductores de cobre são soldados os dois extremos do filamento metalico incandescente da lampada. O filamento metalico da lampada é primeiramente soldado no extremo do fio de cobre em o ponto determinado no desenho pela letra F, passa depois pelo pequeno dispositivo em forma de mola, determinada no desenho pela letra G, e depois é novamente soldado no outro extremo do fio de cobre, denominado no desenho pela letra D. O dispositivo marcado no desenho pela letra G e que apresenta a forma de mola é construido de platina. O caracteristico desta lampada electrica denominada «Helios-S», de filamento metalico para trabalhar em serie, está na montagem dos fios de cobre e platina indicados nos desenhos pelas letras A', B', C', F', A, B, C e D, collocados de modo a permitir o aproveitamento de toda a fonte illuminativa, assim afastada do bastonete de vidro que constitue o suporte de toda a montagem dos fios, e tambem da parte metallica M, onde se acha engastada a ampolla de vidro da lampada, determinada no desenho pela letra V. Tendo assim exposto e descripto a nossa invenção, reivindicamos como pontos caracteristicos desta invenção:

1º, em uma lampada electrica denominada «Helios-S», de filamento metalico para trabalhar em serie, a montagem do filamento incandescente da lampada está disposta de modo a afastar toda a sombra produzida pelo bastonete de vidro RS, e tambem do suporte metallico M onde se acha engastada a ampolla de vidro da lampada;

2º, em uma lampada electrica denominada «Helios-S», de filamento metalico para trabalhar em serie, o estiramento do filamento

incandescente que incandesce é obtido pelo dispositivo especial em forma de mola que no desenho está determinado pela letra G.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1913.—Pela Empresa Industrial Rio de Janeiro, Henri Queiroz, presidente.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 3.005, 10.111, 12.430, 12.432 e 11.166, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, aos cidadãos João Guilherme Neumann, Waldemar dos Santos Gomes, Jayme Pinto Ferreira, José Cyro Tinuá e Manoel Joaquim da Costa, visto que os mesmos não foram processados, os dois primeiros como incurso no art. 297 do Código Penal, o terceiro no art. 198, o quarto no art. 201, combinado com o art. 13, e o quinto no art. 303.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1913.—O director, Elycio de Carvalho.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem nesta inspectoría, nos dias infra designados, às 8 horas da manhã, afim de prestarem exame, conforme requereram:

Dia 20.—João Torres Botelho, Alcides Pereira da Fonseca, Joaquim de Rosário, Antonio Ferreira Dias e José Loureiro.

Turma Suplementar.—Luiz Ferreira Gonçalves, Antonio Luiz Bittencourt, Manoel Torres, Georgelino Pereira de Oliveira e Francisco Macedo.

Dia 21.—Manoel Ferreira Netto, Alvaro Pereira da Silva, Manoel José Salgado, Juan Julian Portillo e Antonio da Cunha de Azevedo e Leães.

Turma suplementar.—João Machado da Silva, Lauro Messias Braga, Carlos Rodrigues Loureiro, Francisco Madeiros e João Passos.

Deverão tambem comparecer afim de prestar exame da prova regulamentar o candidato Sylvio Moss.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas carteiras de identidade.

Os candidatos da turma suplementar de dia, que não comparecerem á chamada ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois.

Aos examinandos da prova pratica communica-se que devem trazer carro em boas condições de funcionamento, pois os defeitos ou avarias porventura existentes no vehiculo não constituem atenuantes ou desculpas para as faltas commetidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Inspectoría de Vehiculos, 19 de julho de 1913.—O inspector, Amaro José Cuetano.

Polícia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia e para conhecimento dos interessados, declaro que no dia 21 do corrente, ao meio dia, se realizará nesta repartição a prova oral de portuguez e francez do concurso para o cargo de amanuense desta secretaria, devendo comparecer os seguintes candidatos:

José Adhemar Fernandes Tavora.

Alberto Guimarães.

Octavio Victorino da Cruz.

José Candido de Vasconcellos.

Alfredo Eliseo Kohn.

Gastão Coelho.

Artindo Barroso.

Floriano Sobral Leite Pinto.

Americo Wanick.

Pedro Marques.

Thomaz Joaquim Tavares.

Balthazar Franklin da Silveira Tavora.

Orlando Euripedes Ramos.

Ildefonso Monteiro.

Cícero Nobre Machado.

Alvaro Carneiro de Oliveira.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1913.—O secretario,—Damasceno P. Gomes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE PIQUETE A ITAJUBA

De ordem do Sr. ministro, fica adiado o recebimento das propostas para a construção desta estrada, devendo ser anunciado por novo edital o dia da concorrência.

Directoria Geral de Viação, 19 de julho de 1913. — *Afonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, intimo o ex-praticante desta directoria Mem Nunes da Rocha a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, dentro do prazo de 48 horas, afim de entrar para os cofres desta repartição com a quantia de 301\$825, correspondente as responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 38/2, 48/1, 88/1, 424, 536, 587, 710, 725, 753, 1.043/2, 1.061, respectivamente de 6, 9 e 21 de janeiro, 1 e 27 de março, 1 e 29 de abril, 2 e 4 de maio, 2 e 4 de julho, todas do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1913. — Servindo de sub-director, *Joachim Alvares de Azevedo*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que na proxima semana serão recebidas mercadorias, inclusive inflammaveis, na estação Maritima para todas as estações servidas pela mesma.

Rio, 19 de julho de 1913. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES

NA CIDADE DE MANAOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega 32, e no dia 12 de agosto, tambem proximo futuro, no escriptorio do Districto do Fiscalização da mesma superintendencia no Estado do Amazonas, em Manáos, serão recebidas propostas para a construção de uma Hospedaria de Immigrantes na costa de Marapatá (entrada do porto de Manáos) de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32, Cap. I do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912. A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descritas na parte I (especificações técnicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approved pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 2.065:683\$813 (dois mil e sessenta e cinco contos seiscentos e oitenta e tres mil oitocentos e treze réis) e deverão ficar concluidas e ser entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezes, a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Manáos, todos os dias uteis, durante ás horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço de construção, indicado por uma percentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes o julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será oportunamente nomeada pelo ministro uma comissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a. m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do districto do Fiscalização, em Manáos, até 11 horas a. m. do dia 11 de agosto, afim de receberem guia para o deposito prévio da quantia de 20:000\$ que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado de Amazonas, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competencia técnica e exacta moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logares acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do lugar em que é estabelecido o assumpto da proposta. Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência, a indicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições desta edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», tambem fechado e lacrado e com os demais dizeres ignaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito prévio, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado de Amazonas, a que se refere a clausula IV, e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaisquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser selados.

VII

De accordo com a clausula anterior as propostas poderão ser registadas do seguinte modo:

..... submettendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções técnicas constantes do projecto e caderno de encargos, approveds pelo Sr. ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Immigrantes de Manáos, Estado do Amazonas, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de (em algarismo e por extenso) e a entregal-a completamente terminada no dia 30 de setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....

Assignatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concorrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da comissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dois dias, a contar da abertura desses envolveros, serão por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. O que será feito tambem pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficão á disposição do seu signatario os envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não foram julgados idoneos poderão recorrer ao ministro, até á vespéra da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital.

Serão excluidas as propostas:

a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
b) que em vez de dar um abatimento, em percentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, a juízo da comissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata communicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diario Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente acceito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importancia correspondente a 5 % (cinco por cento) da importancia total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedução de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras, nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias, a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta Superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar inicio ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$000), por dia do excesso, que se atingir a dez (10) dias acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação prévia do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a Superintendencia entregará ao contractante cópias autênticas dessas plantas, desenhos e especificações técnicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirão de base á concorrência.

XXI

A Superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de (3) tres dias acarretará, para o contractante, além da multa que poderá variar de quinhentos mil réis (500\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000)

a juízo da Superintendencia, o pagamento das despesas ocasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da Superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da Superintendencia, serão submettidas á decisão do superintendente, havendo recurso do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dois serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente de um mez, salvo accordo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha do arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juízo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

O governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente do acção ou interposição judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstra da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como tais pelo Governo;

4º, si houver vicios e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações técnicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a grévo dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras perfeitas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accordo com os preços do orçamento official approvedo pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na ocasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus teros e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunals brasileiros, renunciando o contractante que for estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo da sua nação.

XXV

O contractante fica responsavel, para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens do serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização do qualquer natureza por prejuizo, avarias ou danos provenientes do tempo de favoravel, chuvas torrencias, dificuldades de transporte, o muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou do seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juízo da Superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a Superintendencia, porventura, resolver mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a Superintendencia, devidamente aprovado pelo ministro.

Essas obras extraordinárias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes do local. Fica claro que a Superintendencia poderá confiar essas obras extraordinárias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á Superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar do contractante pessoal, ferramentas eapparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e apparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela Superintendencia. Fica entendido que o fornecimento do pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão acceptas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da Superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da comunicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservar-as em perfeito estado durante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras, os danos que estas soffrerem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiais serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será accepta, em qualquer tempo e tanto menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões, quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos :

- 1ª prestação, fundações, embasamentos e aterro interno 10 %;
- 2ª prestação, alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %;
- 3ª prestação, alvenarias acabadas, pavimento e forros, 20 %;
- 4ª prestação, esquadrias e alisares assentos, 20 %;
- 5ª prestação, concluidos todos os trabalhos de accordo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, observadas as exigências legais, e correrão pelas verbas que á mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos creditos votados para o serviço da Defesa da Borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1913 — Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

Caderno de Encargos

I

ESPECIFICAÇÕES TECHNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar no terreno «Marapatá», á margem do Rio Negro, na entrada do porto de Manaus, para a instalação de uma hospedaria de imigrantes, de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de :

a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de comunicação entre elles e a ponte de desembarque;

b) construcção dos seguintes pavilhões :

N. 1. Pavilhão de entrada comprehendendo dous edificios.

N. 2. Pavilhão de administração.

N. 3. Dormitorio e refeitório (tres pavilhões iguaes;

N. 4. Instalação sanitaria (quatro pavilhões iguaes)

N. 5. Lavanderia.

N. 6. Pavilhão para cosinha.

N. 7. Pavilhão de enfermaria e pharmacia.

N. 8. Casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricados pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na sede da superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do districto de fiscalização da mesma superintendencia na cidade de Manaus.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ultteriores providencias :

a) construcção da ponte de desembarque ;

b) instalação de usina electrica e canalizações externas dos edificios ;

c) instalação das rédes de adducção da agua, poços, bombas electricas e accessorios, bem como as de esgoto de materias feacas e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões ;

d) construcção de dous pavilhões para dormitorio e refeitório (n. 3), de dous pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão para lavanderia (n. 5);

e) instalação da estufa e machina do desinfectorio ;

f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;

g) apparelhos de iluminação.

Os pavilhões ficarão locados, approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, as respectivas posições ser alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materias novos, de primeira qualidade, de accordo com as especificações que se seguem e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos de arte de construir.

Os materias a empregar serão submittidos a examo prévio por parte da Superintendencia.

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materias deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de 1,5 % de anhydro sulfurico, 3 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas, e 10 % na de 900.

Péga

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no minimo, ao fim de sete dias, e 35 kilos no fim de 28 dias.

A carga deverá aumentar de três kilos, no minimo, do 7 ao 28 dia.

Deformação a quente

O aumento do afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua, onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante 3 horas consecutivas.

Nota—Todas as experiencias devem obedecer ás regras da comissão Francesa dos Methodos do Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extincta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extincta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção, a juizo do fiscal das obras sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeito como: lizins, pellos, abelheiros, etc.

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões medias serão: 28 cm. x 15 cm. x 15 cm. tipo common na cidade de Manáos.

Os tijolos serão perfurados.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua, durante 24 horas, mais do 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que pre-

judiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 3 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado obedecendo as outras experiencias deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demãos. Os vergalhões para cimento armado deverão offorecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional obedecendo á regra de Barba.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Demolições

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construções existentes no perimetro que será occupado pela hospedaria.

Trabalhos preparatorios e andaimes

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construções, como nas passagens e vias de comunicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte do embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiais.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios o contractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes e aparelhos necessarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em tabuleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a secco e de modo o mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a exstrictamente necessaria para que a argamassa fique com a consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de ser empregada.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer sendo, vedado reamassal-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas.

A argamassa que, tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

CONCRETO

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volumes, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido, de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

O madeiramento de cobertura será feito com poucas serradas de madeira de lei e com as dimensões necessarias de accôrdo com os vãos, não podendo as tesouras terem espaçamento maior de 4,5 ms. nem as terras distarem, entre eixos, mais de 2,5 ms.

Os caibros terão o espaçamento maximo de 0^m,50.

Só poderá haver pregação simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e samblagens.

As tesouras terão os competentes estribos e braçadeiras de ferro.

Nos cantos dos frechaes serão collocados esquadros de ferro para travamento.

AGUAS PLUVIAES

As aguas pluvias terão escoamento:

- a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;
- b) as dos passeios e vias da passagens entre os edificios por meio de sargetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16x16 e 16x14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeiras de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas dar-se-ão rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 cents. de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escanilhas, caixas de recepção na parte superior, com grelha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam occasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias, que cahem nos passeios e vias de comunicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou paralelepípedos, revestidos com cimento, com 0,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o rio.

Onde for conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando sahida para o rio, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

PAVIMENTOS

O interior das construcções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de vinte centímetros (0^m,20) no maximo, que, depois de humedecidas, serão apiloadas separadamente.

Sobre estes aterros internos, em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centímetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas de soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente engastadas no concreto.

No pavilhão n. 1 sobre o solo, no nivel do respaldo das fundações, será posta uma camada impermeavel, sob toda a superficie coberta pelas construcções feita de concreto (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada e de dez (10) centímetros de espessura.

Os pisos dos compartimentos desses pavilhões serão constituídos por lajes de cimento armado com metal Hy Rib ou Deployé, com a espessura de dez (10) centímetros, calculada para receber uma sobrecarga de 1.500 kilos por m² no pavilhão da direita (destinado a bagagens) e de 700 kilos por m² no do pavilhão da esquerda.

Essas lajes se apoiarão em vigas de 16 centímetros de alto (P.N.) espaçadas de um (1) metro entre eixos no pavilhão da direita e de um metro e cincoenta (1^m,50) no da esquerda.

Esses pisos serão ladrilhados conforme abaixo se especifica.

Os soalhos serão de frisos de 3" x 1 1/2", de macho a femoa, do acapul e amarello, com uma ordem de tabeiras em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente aparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços ou palmetas e serão assentes com pregacao escondida.

Estes soalhos poderão ser substituídos pelos do systema Betim ou semelhante, si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3) sobre a camada impermeavel de (10) dez centímetros de espessura (traço 1:3-5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituído por um revestimento de ladrilhos sobre uma laje de (5) cinco centímetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I de 20 centímetros de altura, espaçadas de (1^m,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centímetros, para cada lado, o vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão também de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um commodo.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns: 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalçada a soquete de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura, revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centímetros de espessura, tendo, na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 % para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas ou com uma calçada de pedra de 0,20 de espessura, bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centímetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia, em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios serão feitas sargetas de pedra ou de concreto também cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 % e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios, indo ter ás sargetas para o que estas devem ter profundidade e secção precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de perola branca ou de pao amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o typo das columnas e balaustras submettidos á approvação do fiscal.

Os degraus serão de taboas com tres centímetros de espessura minima e terão bocel de quina arredondada.

Os dormentes terão approximadamente 8 x 25 centímetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmirradas.

Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante a juizo do fiscal, e com abas e cimbalhas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio de (0^m,015) espessura e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei, espaçados de 0^m,30, approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kalin, metal «deployé», ou outro semelhante, supportados, onde for preciso, por vigas I ou L, de modo a não haver a minima inflexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sanca curva com molduras, concordando a superficie do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes até um metro e meio de alto (1^m,5), de ceramica vitrificada (azulejo) de cor branca de primeira qualidade (1ª escolha), semelhante aos de Bock Frères & England.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa, ficando as faces visiveis perfeitamente desempenadas, com juntas de um millimetro (1 m/m), no maximo, e deverão previamente ficar imersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, tambem do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o rebouco de uma parte de cimento branco Lafarge e duas de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 m/m.

Para firmeza das armaduras de ferro, durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separá-los da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida em agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o «metal deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme, a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca inferior a um (1) metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accordo com um desenho em escala de 1:1000 para o conjunto das construcções e de 1/50 para cada edificio que será fornecido ao constructor pela fiscalização.

Serão constituídas por uma camada de concreto (de traço 1:3:5) de 0^m,20 (vinte centimetros) de altura, collocada no fun da da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), até o respaldo para receber o embasamento.

No pavilhão n. 1 as fundações serão de concreto.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais indicados pelo fiscal das obras deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalisações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), excepto no pavilhão n. 1, onde será de concreto, em pilares e arcos como indica o projecto.

As paredes acima do embasamento de 0,48, 0,31, 0,18 e 0,11 serão de 1 1/2, 1 1/2 e 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia, (traço 1:4) nas aberturas ficarão bonecas de oito (8) centimetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0,18 e 0,11, ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accordo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de 0^m,10 dez centimetros, serão feitas de cimento armado, conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:4).

Os emboços e reboucos deverão ter a minima espessura possivel, só excedendo, no conjunto a de 2 cent. quando o fiscal permittir.

As superficies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de forma a ficarem sufficientemente asperas, apicando-se as paredes do paramento que não se aclaram nestas condições.

Os reboucos ficarão perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia. No interior, onde o fiscal determinar, os reboucos poderão ficar asperos.

As saliencias de mais de dois (2) centimetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principais quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes da decoração das ditas fachadas.

As cimalthas ou quaesquer saliencias de grande balanço poderão tambem ser feitas com blocos de concreto ou a cimento armado, devendo isso ser submettido á approvação do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhe que a este devem ser submettidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel, serão revestidas de azulejos, de accordo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladores na relação de 1 por 10^m².

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes de 20 cent., mais ou menos, apiloadas fortemente emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que comprimidas, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de formas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição» de comprimento, sempre que for possivel igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos de paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a 30 decimetros cubicos (0^m,300) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação», ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dois centimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de 2 horas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do tipo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituídas por alvenaria com revestimento estanque e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituído um fecho hyraulico nunca inferior a 0^m,10.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas converjem, a juizo do fiscal das obras.

Os mictorios serão do tipo Beetz — mictorios a olho — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só aparelho e angulares de ardosa com a abertura de 70°, para os grupos do aparelho.

Os banheiros serão para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8 de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5' 6") sendo o tubo de descarga do diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8, serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior, os demais terão agua fria sómente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes aparelhos repousarão sobre consolos niklados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possivel afastados dos de agua, a uma distancia minima de um metro.

Todas as canalizações do esgoto serão submettidas a prova de estanqueidade pelo fiscal antes de ser definitivamente entreguo á construcção.

Haverá tres caixas de agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3 m/m de espessura, no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa, no primeiro pavimento, e a segunda de 1.000, situada na parte central aos fundos, no segundo pavimento.

Da caixa de agua quente sahirão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado para a cozinha, copa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sahirão as canalizações de agua fria para cozinha, copa e installações sanitarias do primeiro pavimento e para as installações sanitarias do segundo.

As caixas de agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas de agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem, que serão munidos de torneiras alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa de 1.500 litros, para agua quente, de onde sahirão as canalizações, todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas de agua serão dotadas de tampas, torneiras, bolas de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central, haverá oito grandes pias para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accordo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de tipo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente instalados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destesapparelhos bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a installação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes:

1.º Todos os pavilhões terão um quadro «Trumbull» com tampo metallico com as chaves convenientes, da onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessarios, afim de que não haja mais de 16 lampadas ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em lugar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica deverá ser feita no interior das paredes, passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principais e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos logares seccos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos logares humidos onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do tipo n. 14 B & S.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á sahida do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principais: 2 no pavilhão n. 1, 1 no pavilhão n. 2, 1 no pavilhão n. 7 e 2 no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco (5) cent. de espessura e dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janellas terá, pelo menos, tres dobradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alizares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Préviamente o constructor deverá submeter á approvação da fiscalização os tipos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principais haverá fechadura apropriada do tipo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregados tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rede de esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possivel uniforme, nunca inferior a 2,5 %.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os apparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de apparelhos sanitarios serão prolongados até 1^m acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao colo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e no caso contrario será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação de outro apparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal ou ligado a este ultimo a 1^m,50 acima da inserção do apparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais apparelhos ligados a um ventilador especial este será de 3"

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro apparelhos e com tubo de tres (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os apparelhos sanitarios, devem ter um orificio de limpeza no colo do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispôrão o orificio de inspecção do colo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na corôa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facillmente se deslizar.

O fecho hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior nos siphões de 3" a 4" (exclusivo os das latrinas) será superior a seis cent. (6 cent.) nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do tipo cujo desenho se acha anexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo facto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos apparelhos sanitarios serão de ferro fundido de tipo simples e robusto de funcionamento garantido tendo o volume minimo de 13 litros

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2^m,50 acima do vaso do apparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal forma que haja separação das aguas fecaes das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as duas redes serem ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aguas das pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canalizações externas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «mãos fias» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternativamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes descontínuas.

Os tijolos serão assentos em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intra dorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido desscamento da argamassa.

Nessas occasiões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, osteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmos levadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras e paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade apparante 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menos de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua adicionada aos poucos, o deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Os trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terras ou quaisquer substancias estranhas.

Os pannos serão penteados e marginados por pequenas faixas de cimento-liso.

As faces superiores das cimalthas e platibandas serão cobertas com ladrilho de Marsella, assentes em argamassa forte (1:2) de cimento ou, onde isso for difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e encaixadas nas emendas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliências de grande balanço serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos próximos às arestas externas (piugadeiras) para evitar escorrimento de águas pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de ácido chlorídrico para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimalha, quadro de portas e janelas e demais molduras e os necessários aos trabalhos de estuque, serão submettidos pelo empreiteiro à aprovação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geraes dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura do couçoiras ou pinázios será de 0^m.035.

As almofadas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de quatro (4) cent., contada na parte do roboixo.

Quer as portas e janelas, quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro à aprovação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7x2, 5 cent.

Os marcos e alisares serão pregados em tacos collocados nas paredes, os quaes serão confeccionados em madeira de lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a tres centímetros (0^m.03), perfeitamente alcatroados ou embebidos previamente em solução de acido e espaçados de oitenta (80) centímetros.

As esquadrias externas, em geral serão constituídas por caixilhos com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a: depositos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cozinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado de modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fi-soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcellana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente «Diamond» collocados uns e outros como for indicado pelo fiscal.

10. Para a illuminação serão deixadas rosetas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandellas, promptas para receberem osapparehos de illuminação.

11. A illuminação deve ser calculada de modo a haver meia vella por m², não podendo ser previsto mais de um apparelho por cada 40 m².

12. Toda a canalização devera ser examinada antes de recebida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiaes de primeira qualidade sendo as cores escolhidas pela fiscalização.

Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com cores lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua Olsina ou semelhante, submettida previamente à aprovação do fiscal.

Os ferros quer apparentes quer não, levarão uma demão sufficientemente espessa e continua, de zarcão ou qualquer outro protector approved pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala da refeição do mesmo pavilhão serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples feita á «chapa», acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos do gesso com colla de pellica e decoração simples feitas á chapa, nas saucas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permittido o emprego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

Tudo que for intuitivo e que, porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores leva ao conhecimento da corporação e do publico que o Sr. Fernando Rolla solicitou do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio a sua nomeação para o cargo de corretor da navios desta praça.

Secretaria da Junta dos Corretores, 19 de julho de 1913.—João Severino da Silva, syndico.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DO MINISTERIO DA FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a partir da data, fica aberta a inscripção em concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda.

As materias do concurso são: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicadas á contabilidade publica; noções de economia politica e de finanças, legislação de fazenda e pratica de repartições.

Os candidatos á inscripção exhibirão, com o seu requerimento ao presidente do concurso, certidão completa das notas que tiverem no pontual das repartições em que serviram e tenham servido e attestado de sua pontualidade para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato e da repartição; não podendo ser admittidos os empregados que tiverem menos de um anno de effectivo exercicio, tudo na forma dos arts. 4 e 10 do Regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

Thesouro Nacional, sala dos concursos, em 20 de julho de 1913.—O secretario, José Eugenio Müller.

Directoria da Despesa Publica

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação desta data da 1ª Sub-directoria, convida o Dr. Ildefonso Monteiro a recolher aos cofres da Thesouraria Geral do mesmo Thesouro a quantia de 36567 que de mais lhe foi paga em junho ult., por occasião do pagamento dos vencimentos a que fez jus por ter exercido interinamente o cargo de amanuense da Secretaria da Policia, no impedimento do effectivo José Luiz Cordeiro.

Outrossim, declara que, findo o prazo de oito dias sem se tornar effectivo o recolhimento de que se trata, será o processo que motivou a present. fiscal remettido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins de direito.

Directoria da Despesa Publica, 16 de julho de 1913.—A. R. Val-deiro.

Taxa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolico da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, uniformizada, juro de 5 % papel, e n. 7.718, pertencente a Francisca Airosa Monteiro de Azevedo, viuva; vae ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de julho de 1913. — O inspector, M. C. de Leão.

Taxa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, uniformizadas, juro de 5 % papel, e de ns. 67.944 a 67.947, 68.344 a 68.357, 70.373 a 70.375, 114.417, 114.418, 141.587, 153.347 a 153.351, 169.126, 169.127, 205.623 a 205.626, 385.829 a 385.840, 419.427 a 419.449, 468.840 a 468.851, 469.160, 469.528 a 469.547, e as do valor nominal de 200\$, do mesmo typo, e ns. 2.734, 7.041, 7.723, 8.096 e 8.097 pertencentes a Asdrubal Augusto do Nascimento vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de julho de 1913. — O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega faz-se publico que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos desta venda.

ARMAZEM N. 3

Manifesto n. 1.730 — Marca Abel: Dous volumes ns. 9 e 1.996, vindos do Havre no vapor inglez *Quebra*, a 22 de novembro de 1912; consignados a Abel & Comp.

Manifesto n. 1.730 — Marca EP: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor inglez *Quebra*, a 22 de novembro de 1912; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.730 — Marca MC: Um volume n. 33, vindo do Havre no vapor inglez *Quebra*, a 22 de novembro de 1912; consignado a Mèche & Comp.

Manifesto n. 1.730 — Marca MAC: Dous volumes sem numero, vindos do Havre no vapor inglez *Quebra*, a 22 de novembro de 1912; consignados a M. Alves & Comp.

Manifesto n. 1.730 — Marca MJFM: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor inglez *Quebra*, a 22 de novembro de 1912; consignado ao agente da Companhia Chargeurs Reunis.

Manifesto n. 1.730 — Marca Italiana-America: Cinco volumes ns. 3.001/5, vindos do Havre no vapor inglez *Quebra*, a 22 de novembro de 1912; consignado á ordem.

ARMAZEM N. 9

Manifesto n. 1.255 — Marca CHGML: Um volume sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Craighall*, a 24 de setembro de 1912; consignado á Companhia Gold Mines, Limited.

Manifesto n. 1.255 — Marca CMSGC: Um volume numero 65.844, vindo de Nova York no vapor inglez *Craighall*, a 24 de setembro de 1912; consignado á Companhia Gold Mines, Limited.

Manifesto n. 1.255 — Marca triangulo 1.191, contra-marca LI: Quatro volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor inglez *Craighall*, a 24 de setembro de 1912; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.546 — Marca dous triangulos 4.222: Oito volumes ns. 1/8, vindos de Nova York no vapor inglez *Indian Prince*, a 26 de outubro de 1912; consignados a Humberto de Lima.

Manifesto n. 1.501 — Marca CLM: Cincoenta e dous volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Alpha*, a 18 de outubro de 1912; consignados á ordem.

Manifesto n. 1.486 — Marca quadrante BTC: Dous volumes ns. 18/9, vindos de Nova York no vapor inglez *Voltaire*, a 9 de outubro de 1912; consignados á ordem.

Manifesto n. 1.485 — Marca quadrante BD: Nove volumes ns. 11/7 e 20/1, vindos de Nova York no vapor inglez *Voltaire*, a 9 de outubro de 1912; consignados á ordem.

Manifesto n. 1.485 — Marca CRC: Dous volumes ns. 180/1, vindos de Nova York no vapor inglez *Voltaire*, a 9 de outubro de 1912; consignados á ordem.

Manifesto n. 1.485 — Marca EMC, contra-marca RC: Um volume n. 24, vindo de Nova York no vapor inglez *Voltaire*, a 9 de outubro de 1912; consignado a Eduardo Machado.

Manifesto n. 1.485 — Marca FGR: Um volume n. 35, vindo de Nova York no vapor inglez *Voltaire*, a 9 de outubro de 1912; consignado á ordem.

Manifesto n. 1.485 — Marca Leuzinger: Um volume n. 199, vindo de Nova York, no vapor inglez *Voltaire*, a 9 de outubro de 1912; consignado a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.485 — Marca AC: Um volume n. 356, vindo de Nova York no vapor inglez *Voltaire*, a 9 de outubro de 1912; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.485 — Marca London Bank: Um volume sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Voltaire*, a 9 de outubro de 1912; consignado ao London Bank.

Manifesto n. 1.485 — Marca MIC: Tres volumes ns. 41, 50/1, vindos de Nova York no vapor inglez *Voltaire*, a 9 de outubro de 1912; consignado a Miguel C. Cortes.

Manifesto n. 1.485 — Marca triangulo S, contra-marca AC: Cinco volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor inglez *Voltaire*, a 9 de outubro de 1912; consignados á ordem.

Manifesto n. 1.485 — Marca M. Coldraz: Um volume n. 17, vindo de Nova York no vapor inglez *Voltaire*, a 9 de outubro de 1912; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.485 — Marca quadrante VHC: Quatro volumes ns. 252, 3.312, 7 e 150, vindos de Nova York no vapor inglez *Voltaire*, a 9 de outubro de 1912; consignados á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda:

ARMAZEM A, EXTERNO

Manifesto — Marca quadrante A, contramarca K: quatrocentos volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Altair*, a 13 de dezembro de 1912, consignados a Asselino Simões & Comp.

ARMAZEM N. 2

Manifesto n. 1.615 — Marca triangulo CS: cincoenta volumes sem numero, vindos de Bremem no vapor allemão *Durendart*, a 4 de novembro de 1912, consignados a Corrêa Sampaio.

Manifesto n. 1.615 — Marca JRC: onze volumes ns. 52/62, vindos de Bremem no vapor allemão *Durendart*, a 4 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.615 — Marca KC, contramarca W: um volume n. 5.830, vindo de Bremem no vapor allemão *Durendart*, a 4 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.615 — Marca LC: um volume n. 1.387, vindo de Bremem no vapor allemão *Durendart*, a 4 de novembro de 1912, consignado a Lima & Comp.

Manifesto n. 1.615 — Marca dous triangulos 600: um volume n. 238, vindo de Bremem no vapor allemão *Durendart*, a 4 de novembro de 1912, consignado a Huber & Comp.

Manifesto n. 1.615 — Marca SMC: treze volumes ns. 87.770/82, vindos de Bremem no vapor allemão *Durendart*, a 4 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.854 — Marca DFF: um volume n. 1.777, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Elbe*, a 13 de dezembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.854 — Marca DID: cem volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Elbe*, a 13 de dezembro de 1912, consignados a Domingos J. Dias.

ARMAZEM N. 5

Manifesto n. 1.576 — Marca CCC: seis volumes ns. 23.415 1/4 e 23.416 21/22, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, a 26 de outubro de 1912, consignados a Janowitz Waller & Comp.

Manifesto n. 1.576, Marca FZ: um volume n. 3.557, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, a 26 de outubro de 1912, consignado a Farrah & Comp.

Manifesto n. 1.576 — Marca GS: um volume n. 1.863, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Macedonia*, a 26 de outubro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.576 — Marca triangulo G: dezeseite volumes ns. 158, 155/6, 101/14, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Macedonia*, a 26 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.576 — Marca LC: dois volumes ns. 13.555/6, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Macedonia*, a 26 de outubro de 1912, consignados a Joseph Bauer.

Manifesto n. 1.576 — Marca triangulo WCC, contramarca ASC: doze volumes ns. 2.779/89 e 2.321, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Macedonia*, a 26 de outubro de 1912, consignados a Washington Cesar & Comp.

Manifesto n. 1.617 — Marca CT 2: um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Arabia*, a 4 de novembro de 1912, consignado á Cervejaria Brahma.

Manifesto n. 1.617 — Marca CT 3: quatro volumes sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Arabia*, a 4 de novembro de 1912, consignados á Cervejaria Brahma.

ARMAZEM N. 6

Manifesto n. 1.430 — Marca RC: um volume n. 8.604, vindo de Bremen no vapor alemão *Sausemberg*, a 2 de outubro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.430 — Marca VK: um volume n. 113, vindo de Bremen no vapor alemão *Sausemberg*, a 2 de outubro de 1912. Não consta do manifesto.

Manifesto — Marca TAG: um volume n. 10.802, vindo de Bremen no vapor alemão *Sausemberg*, a 2 de outubro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto — Marca CC: um volume n. 4.149, vindo do Havre no vapor francez A. *Fourichon*, a 25 de outubro de 1912, consignado a Careaux & Comp.

Manifesto — Marca CP: um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez A. *Fourichon*, a 25 de outubro de 1912, consignado a C. Pinto.

Manifesto — Marca EEC: quatro volumes ns. 11.349/50 e 11.352/3, vindos do Havre no vapor francez A. *Fourichon*, a 25 de outubro de 1912, consignados a Etabile Bastos & Comp.

Manifesto — Marca triangulo HL, contramarca BD: sete volumes ns. 1/7, vindos do Havre no vapor francez A. *Fourichon*, a 25 de outubro de 1912, consignados a H. Lima.

Manifesto — Marca LC: vinte e cinco volumes sem numeros, vindos do Havre no vapor francez A. *Fourichon*, a 25 de outubro de 1912, consignado a Luiz Camuyrano.

Manifesto — Marca MSC: um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez A. *Fourichon*, a 25 de outubro de 1912, consignado a Marques Silva & Comp.

Manifesto — Marca triangulo VG: trinta volumes sem numeros, vindos do Havre no vapor francez A. *Fourichon*, a 25 de outubro de 1912, consignados a Viuva Gomes & Comp.

Manifesto — Marca triangulo Z: dois volumes ns. 2.831/2, vindos do Havre no vapor francez A. *Fourichon*, a 25 de outubro de 1912, consignados a M. Machado & Comp.

ARMAZEM N. 9

Manifesto n. 1.239 — Marca quadrante E: um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 2 de setembro de 1912. Não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.239 — Marca triangulo ASC: cincoenta volumes sem numeros, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 2 de setembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.239 — Marca ESC, contramarca DU: um volume n. 1.510, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 2 de setembro de 1912. Não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.239 — Marca quadrante HB: vinte volumes ns. 140/59, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 2 de setembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.239 — Marca Hasenclever: um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 2 de setembro de 1912, consignado a Hasenclever.

Manifesto n. 1.239 — Marca cruzeta JRCC: um volume n. 330, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 2 de setembro de 1912, consignado a João Reynaldo Coutinho & Comp.

Manifesto n. 1.239 — Marca quadrante MF: uma caixa n. 98, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 2 de setembro de 1912. Não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.239 — Marca triangulo 84, contramarca AS: quatro volumes ns. 462/5, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 2 de setembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.239, marca quadrante 202, contra marca H. C. O. F.: dois volumes n. 1/2, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 2 de setembro de 1912, consignados a C. F. Haagreaves & Comp.

Manifesto n. 1.239, marca quadrante S. P. C.: um volume n. 147, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 2 de setembro de 1912, consignado a Scheppard Tulen & Comp.

Manifesto n. 1.279, marca R. G. F., opze volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 2 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.279, marca B. C., um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 2 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.279, marca quadrante 52: um volume n. 9.337, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 2 de setembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.279, sem marca: um volume n. 501, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, a 2 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

ARMAZEM N. 16 A

Manifesto n. 1.802, marca quadrante A. G. B.: quinze volumes ns. 8.539/53, vindos de Genova no vapor hungaro *Jokay*, a 6 de dezembro de 1912, consignados a A. Schlick & Comp.

Manifesto n. 1.802, marca L. M. R., contra marca S. A. P.: onze volumes ns. 7.273/83, vindos de Genova no vapor hungaro *Jokay*, a 6 de dezembro de 1912, consignados a Schillick & Comp.

Manifesto n. 1.708, marca D. J. D.: dezeseis volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.708, marca J. R. C.: oitenta e cinco volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912, consignados a J. Ramos & Comp.

Manifesto n. 1.708, marca Julio M. de Freitas: um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912, consignado a Julio M. de Freitas.

Manifesto n. 1.708, marca quadrante 52: um volume n. 9.338, vindo de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.708, sem marca: um volume n. 55, vindo de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.708, marca quadrante 18.251: um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912, consignado a João Ramos & Comp.

Manifesto n. 1.708, marca triangulo 61: tres volumes ns. 34/6, vindos de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912, consignados a Victor Uslander & Comp.

Manifesto n. 1.708, marca W. M.: tres volumes ns. 524, 526 e 501, vindos de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.708, marca triangulo S., contra marca L. R.: um volume n. 153, vindo de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.708, marca Z. I.: um volume n. 15, vindo de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912, consignado a Targoni & Irmão.

Manifesto n. 1.708, marca triangulo Z.: um volume n. 01, vindo de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 3ª seção, 19 de junho de 1913. — Horacio Machado, chefe interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se, no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

(Continuado do n. 165)

Vapor allemão *Hohenstanfen*, entrado em junho de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 2—909—B: 2 caixas ns. 2.301 e 2.302, repregadas e avariadas.

909—B: 2 ditas ns. 2.301 e 2.302, repregadas e avariadas.

MJPC: 1 dita n. 191, repregada.

Piocheiro: 1 dita n. 2.679/3, idem.

PARC: 1 dita n. 5.337, idem.

Augusto Lunchosin: 1 dita sem numero, repregada.

P—A—C: 2 ditas ns. 513 e 497, idem.

GFA—B&C: 1 dita no 5.214, idem.

A: 2 ditas ns. 285 e 283, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas ns. 284, 288 e 291, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 292 e 289, avariadas.

Cães do porto—Armazem n. 2—A: 1 caixa n. 287, repregada.

CJC: 1 dita n. 2.869, avariada.

CHP: 2 ditas ns. 5.543 e 5.894, repregadas.

CP: 1 dita n. 5, idem.

CPC: 2 ditas ns. 116 e 831, idem.

Idem: 2 ditas ns. 885 e 743, idem.

Idem: 2 ditas ns. 887 e 724, idem.

Idem: 3 ditas ns. 907, 871 e 906, idem.

Idem: 4 ditas ns. 7, 42, 917 e 744, idem.

CFC: 1 dita n. 1.407, idem.

Casa Lucas: 2 ditas ns. 3.587 e 3.588, idem.

CB: 1 dita. imdn. 6.e9 0, 6

CMJCV: 2 ditas ns. 140.697 e 140.696, avariadas.

Idem: 1 dita n. 140.698, idem.

EGS: 1 dita n. 2.262, idem.

GMC: 5 ditas sem numeros, idem.

CRC: 2 ditas idem, idem.

DSC: 1 dita idem, idem.

ENP: 1 dita idem, idem.

DC: 1 dita idem, idem.

FBS: 1 dita idem, idem.

GRC rio: 1 dita idem, idem.

GZC: 1 dita idem, idem.

JF: 3 ditas idem, idem.

SP: 1 dita idem, idem.

VF: 4 ditas idem, idem.

PL: 2 ditas ns. 3.415 e 3.417, idem.

PSRR: 1 caixa n. 523, repregada.

RSC: 1 dita n. 13.060, repregada e avariada.

SC: 1 dita n. 8.582, repregada.

SBC: 1 dita n. 2.297, idem.

TC: 1 dita n. 2.244, idem.

VE: 2 ditas ns. 26 e 40, idem.

VCCR—MRT—BH: 1 dita n. 820, idem.

W: 1 dita n. 1 dita n. 464, idem.

AWKWH—AHS: 1 engradado n. 144, avariada.

Arlando: 2 barricas ns. 636 e 639, idem.

Bazar America: 1 dita n. 24.312/1, idem.

Idem: 1 dita n. 24.312/5, idem.

CB: 2 ditas ns. 6.238 e 6.299, idem.

ID: 1 dita n. 36.499, idem.

EGS: 2 caixas ns. 2.246 e 2.244, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.243 e 2.248, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.251 e 2.254, repregadas.

EKB: 1 dita n. 221, repregada e avariada.

Fran Reinhardt: 1 dita sem numero, repregada.

Fran ou GC: 1 dita n. 2.236, idem.

Fr Martha Reinhardt: 1 dita sem numero, idem.

Fran Cattro: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 engradado idem, avariado.

Fr Carolina Castro: 1 caixa idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Fr Paulino Fritz: 1 dita idem, avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 2—FSC—K: 1 caixa n. 20.320, repregada.

GIC—WJ: 2 ditas ns. 47 e 43, repregadas e avariadas.

GAMAQ: 2 ditas ns. 2 e 3, repregadas.

Henri Rodolf Berl: 1 dita sem numero, idem.

HEW—REC: 2 ditas ns. 1.745 e 1.747, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.741, avariada.

Irene Avellar Furtado: 1 dita sem numero, idem.

JJPB—EM: 1 dita n. 57.266, repregada.

Vapor inglez *Canova*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 3—FS&C—DU: 1 caixa numero 1.564, repregada.

Vapor inglez *Ben Vrackie*, entrado em maio de 1913:

Armazem n. 4—APM&C—G: 1 fardo n. 775, avariado.

CCC—LTD: 1 caixa n. 632, repregada.

D&Cia: 1 dita n. 4, idem.

MOBC—562: 1 dita n. 10, repregada e avariada.

Forman Parrerio—OP—653—Ouro Preto—E. F. C. do Brazil: 1 dita n. 1, repregada.

RH: 1 dita n. 445, idem.

Idem: 1 dita n. 56, idem.

Idem: 1 barrica n. 58, avariada.

TWCS—WS: 1 caixa n. 63, repregada.

Idem: 1 dita n. 90, idem.

Idem: 1 dita n. 89, idem.

Barca norueguesa *Ashmore*, entrada em junho de 1913.

Armazem n. 5—X: 215 garrações sem numeros, quebrados.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 6—CPC: 1 caixa n. 3.768, repregada.

DSC: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 3—CFL: 5 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

ARF: 1 quinto, idem, avariado.

M. A. Persira: 1 dito idem.

EPL: 1 decimo, idem.

Vapor belga *Leopold II*, entrado em junho de 1913:

Armazem interno n. 9—AAC: 1 caixa n. 15.734, repregada.

IHD: 1 dita n. 42, idem.

11: 1 dita n. 518, idem.

C—100—C: 1 dita n. 220, idem.

RJ: 2 ditas ns. 3.465 e 3.607, idem.

T—1.224: 1 barrica n. 4.166, idem.

CM: 1 caixa n. 657/1, avariada.

Vapor inglez *Allinton*, entrado em junho de 1913:

Armazem interno n. 9—RHC: 1 caixa n. 8, repregada.

Vapor inglez *Pascal*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 10—C: 1 caixa n. 187, avariada.

C: 1 dita n. 230, repregada.

CMC: 1 dita n. 235, idem.

Damascio: 1 dita n. 388, idem.

TP&S: 1 dita n. 622, idem.

Vapor inglez *Siddons*, entrado em junho de 1913:

Armazem interno 13 A—AC&C: 2 caixas ns. 138.680 e 140.759, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 138.712 e 140.807, idem.

Idem: 2 ditas ns. 140.757 e 140.787, idem.

Idem: 1 dita n. 140.779, repregada e avariada.

Casa Edison: 1 dita n. 32, avariada.

CHP: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Habsburgo*, entrado em junho de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 6—FAB: 1 caixa n. 631, repregada.

Idem: 1 dita n. 632, idem.

Idem: 1 dita n. 633, idem.

Idem: 1 dita n. 630, idem.

Idem: 1 dita n. 629, idem.

FM: 1 dita n. 27, avariada

Idem: 1 fardo n. 8, idem.

Idem: 1 dito n. 36, idem.

Idem: 1 dito n. 46, idem.

Idem: 1 dito n. 26, idem.

Idem: 1 dito n. 46, idem.

Idem: 1 dito n. 41, idem.

Idem: 1 dito n. 40, idem.

Idem: 1 dito n. 42, idem.

Idem: 1 dito n. 49, idem.

Idem: 1 dito n. 35, idem.

Idem: 1 dito n. 2, idem.

Idem: 1 dito n. 48, idem.

Idem: 1 dito n. 16, idem.

Idem: 1 dito n. 32, idem.

C—D—M—A—Siemens: 1 caixa n. 608, idem.

Armazem externo n. 3—GZC—Adriano: 2 ditas sem numero, avariadas.

Carneiro & Comp.: 1 dita idem, idem.

JIC: 1 dita idem, idem.

MAC: 2 ditas idem, idem.

JG: 2 ditas ns. 15 e 27, idem.

CDC: 3 ditas sem numeros, idem.

Vapor francez *Caravellas*, entrado em junho de 1913:

Cães do Porto—Armazem Externo B—RSN: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Barca norueguesa *Ashmore*, entrada em junho de 1913:

Armazem n. 5—G—N—M: 1 caixa n. 50, avariada.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em junho de 1913:

BP: 1 caixa n. 6.793/4, repregada e avariada.

BVC: 1 caixa sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

W—C—H: 1 dita n. 2.755, idem.

Idem: 1 dita n. 2.724, idem.

Idem: 1 dita n. 2.717, idem.

Idem: 1 dita n. 2.743, idem.

Idem: 1 dita n. 2.721, avariada.

CM—K: 1 dita n. 4.971, repregada.

E: 1 dita n. 57, idem.

Idem: 1 dita n. 30, idem.

Idem: 1 dita n. 50, idem.

Idem: 1 dita n. 45, idem.

Idem: 1 dita n. 40, idem.

Idem: 1 dita n. 35, idem.

Idem: 1 dita n. 41, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 43, idem.

Idem: 1 dita n. 52, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 44, idem.

E: 1 dita n. 35, idem.

Vapor francez *Caravellas*, entrado em junho de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 5—POC: 1 caixa n. 3.752, repregada.

PES: 1 dita n. 93, idem.

Idem: 1 dita n. 93, idem.

RSN: 1 dita n. 2.444, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.443, idem.

RHC: 1 dita n. 2.889, repregada.

RODRIGUES: 1 dita n. 5.692, idem.

ST&C: 1 dita n. 4.967, idem.

Idem: 1 dita n. 4.968, avariada.

SA&C: 1 dita n. 160.093, idem.

Idem: 1 dita n. 159.993, idem.

Idem: 1 dita n. 160.094, idem.

Idem: 1 dita n. 160.101, idem.

Idem: 1 dita n. 159.995, idem.

Idem: 1 dita n. 460.111, idem.
 Idem: 1 dita n. 460.095, idem.
 Idem: 1 dita n. 460.002, idem.
 Idem: 1 dita n. 460.151, idem.
 SCC: 1 dita n. 5.028, repregada e avariada.
 SC: 1 dita n. 4.083, avariada.
 SD: 1 dita n. 1, repregada.
 TM: 1 fardo n. 1.692, avariada.
 Idem: 1 dito n. 1.659, idem.
 Idem: 1 caixa n. 1.660, idem.
 VC: 1 dita n. 62, repregada.
 W: 1 dita n. 4.116, idem.
 RSN: 1 dita, idem.
 Drogaria Berrine: 1 caixa n. 823, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.829, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.831, repregada e avariada.
 FMF: 1 dita n. 4.040, repregada.
 G&C: 1 dita n. 203, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 201, repregada.
 Grand: 1 dita n. 1.460, repregada e avariada.
 AHS—JIC: 1 dita n. 678, repregada.
 PE—13.696: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4, repregada.
 Idem: 1 dita n. 13, repregada e avariada.
 JTC: 1 dita n. 161, repregada.
 JCG&C: 1 dita n. 160.153, repregada e avariada.
 LC&C: 1 dita n. 5.00., avariada.
 M&S: 1 dita n. 293, repregada e avariada.
 MB: 1 dita n. 96, idem idem.
 AC—59—C: 1 dita n. 794, repregada.
 NSC: 1 dita n. 160.103, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 160.098, avariada.
 Idem: 1 dita n. 160.102, repregada e avariada.
 Orgel: 1 dita n. 614, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.117, repregada e avariada.
 Parc: 1 dita n. 5.354, repregada.
 POC: 1 dita n. 1.034, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.930, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.918, repregada e avariada.
 P: 1 dita n. 3.971, repregada.
 Armazem n. 5—AF: 1 caixa n. 1.545, avariada.
 ACC: 1 dita n. 2.006, repregada.
 BP—BD: 1 dita n. 4.147, idem.
 7207: 1 dita n. 1, idem.
 BD: 1 dita n. 33.380, idem.
 Idem: 1 dita n. 33.372, idem.
 Idem: 1 dita n. 33.381, idem.
 Idem: 1 dita n. 33.375, idem.
 Idem: 1 dita n. 33.374, idem.
 Idem: 1 dita n. 33.379, idem.
 Idem: 1 dita n. 33.378, idem.
 Idem: 1 dita n. 33.376, idem.
 Idem: 1 dita n. 33.373, idem.
 BD—7207—B: 1 dita n. 2, idem.
 EL: 1 dita n. 1.025, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.024, repregada.
 Botafogo: 1 dita n. 4.017, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.007, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.004, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.009, idem.
 CPN: 1 dita n. 201, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 21, repregada.
 Idem: 1 dita n. 183, idem.
 Idem: 1 dita n. 123, avariada e repregada.
 CHC: 1 dita n. 5.052, repregada.
 CE: 1 dita n. 2, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 10, avariada.
 Vapor inglez *Indian Prince*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto—Armazem n. 2—JBO ordem: 1 caixa n. S 316-1, repregada.

KFC: 15 caixas, avariadas.
 Ramos & Werneck: 1 caixa n. 6, repregada.
 SSMC — Bello Horizonte: 1 caixa, avariada.
 Vapor inglez *Canovas*, entrado em junho de 1913:
 Armazem n. 3—AB&C: 2 barricas ns. 617 e 618, repregadas.
 IH—B—B—E: 1 caixa n. 10, idem.
 I&C: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.
 JMF: 1 barrica n. 34, repregada.
 A—59—C: 1 caixa n. 255, idem.
 R 14: 2 ditas ns. 254 e 253, avariadas.
 P: 3 peças de louça sem numero, quebradas.
 Vapor allemão *Sparta*, entrado em junho de 1913:
 Armazem n. 4—AS: 1 caixa n. 438, avariada.
 Idem: 1 dita n. 434, idem.
 Idem: 1 dita n. 431, idem.
 Idem: 1 dita n. 436, idem.
 Idem: 1 dita n. 431, idem.
 Idem: 1 dita n. 435, idem.
 Vapor francez *Caracellas*, entrado em junho de 1913:
 Armazem n. 5—AB: 1 caixa n. 44, repregada.
 AMC: 1 dita n. 648, idem.
 AJETC: 1 dita n. 546, idem.
 AMC: 1 dita n. 652, idem.
 ACC: 1 dita n. 2.105, idem.
 Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto — Armazem n. 2 — GCPH: 1 caixa n. 4.773, repregada.
 JRCC: 1 dita n. 158, idem.
 JMC: 1 dita n. 24.335/4, idem.
 RF&C: 1 dita n. 5.664, idem.
 MI: 1 dita n. 1.100, repregada e avariada.
 MB: 1 dita n. 3.144, idem.
 MMRC: 1 dita n. 9.393, idem.
 MB Pinheiro: 1 dita n. 2.609/1, idem.
 RNCQ: 1 dita n. 1, avariada.
 RFM: 1 dita n. 277, idem.
 R: 1 dita n. 3.206, repregada.
 SJ: 1 dita n. 24.317, repregada e avariada.
 Sem numeros: 1 dita sem numero, idem, idem.
 VUAGFAC: 2 ditas n. 5.193, 5.192, idem.
 Idem: 1 dita n. 5185, idem.
 Vapor inglez *Indian Prince*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto — Interno n. 2 — AV: 1 caixa n. 4. 14 e 11, avariada.
 F: 1 dita n. 680, repregada.
 Força Militar: 1 dita n. 1, avariada.
 Do E. do Rio de Janeiro: 1 dita n. 2, idem.
 Hard Rand & C.: 1 dita sem numero, repregada.
 PRC: 1 dita n. 2, idem.
 HSC: 1 dita n. 1.253, idem.
 Idem 4.267: 1 dita n. 1.956, idem.
 JBO ordem: 1 dita n. S320-6, idem.
 Idem: 1 dita n. S320-7, idem.
 Idem: 1 dita n. S322/1, idem.
 Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto—Armazem externo A—AC: 1 caixa sem numero, repregada.
 C: 1 dita idem, idem.
 GAC: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.
 GAC: 1 dita idem, repregada.
 Armazem n. 2—VF: 3 ditas ns. 10, 3 e 7, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 28 e 6, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 73, idem.

Idem: 1 dita n. 27, repregada.
 Idem: 1 engratado n. 70, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 31, idem.
 Se—BII—W: 1 dita n. 501, repregada.
 PSR: 1 dita n. 555/3, idem.
 Casa Guarany: 1 dita n. 294, idem.
 LA: 1 dita n. 282, idem.
 AS: 1 dita n. 1.425, idem.
 AP: 1 dita n. 68, idem.
 Braganca—MB: 1 dita n. 7.055, idem.
 BD: 1 dita n. 4.654, idem.
 Casa Guarany: 1 dita n. 287, idem.
 FS&C: 1 dita n. 20.361, repregada e avariada.
 GB: 1 dita n. 3.630, avariada.
 LHC: 2 caixas ns. 902 e 1.203, repregadas.
 LH: 2 ditas ns. 6.345 e 6.346, avariadas.
 MDC: 2 ditas ns. 8.326 e 8.327, repregadas.
 MC: 1 dita n. 8, idem.
 2.408: 1 dita n. 4.928, repregada e avariada.
 19—C: 1 dita n. 2.828, repregada.
 C—H—3.238: 2 ditas, repregadas e avariadas.
 PSR: 1 dita n. 555/4, repregada.
 Pinheiro: 2.679/2 e 2.679/4, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.679/3, idem.
 RV: 1 dita n. 67, repregada.
 KC—LJB: 1 dita n. 13.475, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.477, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 13.480, repregada.
 M—O—B—C—476: 3 ditas ns. 119, 120 e 121, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 123 e 124, idem.
 RVC: 2 barricas ns. 1 e 2, idem.
 Casa da Moeda: 1 fardo, idem.
 FSC: 1 caixa n. 20.390, idem.
 K—IFP: 1 dita n. 19.803, repregada.
 TA—MFI: 2 ditas ns. 6.665 e 6.669.
 Armazem Externo—C: 2 ditas syns. repregadas.
 C&A: 5 saccos idem, avariados.
 PL: 1 dito idem, idem.
 VF: 4 caixas idem, repregadas.
 Barca norueguesa *Ashmore*, entrado em junho de 1913:
 Armazem n. 5—Cometa: 1 barrica n. 660, avariada.
 Vapor francez *Caravella*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto — Armazem n. 5 — A: 1 caixa n. 3, repregada.
 Idem: 1 dita n. 121, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.085, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 AB: 1 dita n. 45, idem.
 AF: 1 dita n. 4.827, idem.
 AEP: 1 dita n. 5.065, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.064, idem.
 A: 1 dita n. 3.765, idem.
 ADSBP: 1 dita n. 960, idem.
 Idem: 1 dita n. 198, idem.
 AMC: 1 dita n. 649, idem.
 BD: 1 dita n. 33.377, idem.
 Idem: 1 dita n. 410, idem.
 Idem: 1 dita n. 411, idem.
 Idem: 1 dita n. 378, idem.
 Idem: 1 dita n. 375, idem.
 Idem: 1 dita n. 374, idem.
 Idem: 1 dita n. 373, idem.
 Idem: 1 dita n. 371, idem.
 BD: 1 dita n. 388, idem.
 Braganca: 1 dita n. 8.782, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.054, idem.
 Botafogo: 1 dita n. 3.958, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.015, idem.
 BP: 1 dita n. 4.031, idem.
 BP: 1 caixa n. 8.837, avariada.
 BP: 1 dita n. 4.131, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.134, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.142, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.148, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.139, repregada e avariada.
 Idem: 1 fardo n. 4035, avariado.
 B&C: 1 caixa n. 2.755, repregada e avariada.
 CE: 1 dita n. 1, avariada.
 CF: 1 dita n. 9.377, repregada e avariada.
 Drogaria Berrine: 1 dita n. 4.832, idem.
 D—CIM: 1 dita n. 4.436, avariada.
 D—GCC: 1 dita n. 496, idem.
 EH—FSC: 1 dita n. 401, repregada e avariada.
 AS: 1 dita n. 4.729, avariada.
 Granado: 1 dita n. 188, repregada.
 Idem: 1 dita n. 181, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 183, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.766, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.430, repregada.
 Granado: 1 dita n. 1.465, repregada e avariada.
 GC: 1 dita n. 1.155, repregada.
 GVC: 1 dita n. 952, repregada.
 AS—II: 1 dita n. 677, idem.
 JTC: 1 dita n. 162, avariada.
 JBD: 1 dita n. 79, repregada.
 Idem: 1 dita n. 82, idem.
 Vapor francez *Caravellas*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto—Armazem n. 5—C—C—C—
 90: 1 caixa n. 324, repregada.
 SDDAAB: 1 dita n. 6, avariada.
 RC: 1 dita n. 1.547, idem.
 JFC: 3 ditos sem numero, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 LB: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 LCPM: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Habsburgo*, entrado em junho de 1913:
 Armazem externo n. 3—FM: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 MSC: 1 dita sem numero, avariada.
 C: 2 ditos idem, idem.
 TBC: 1 dita sem numero, repregada.
 Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1913:
 CIN: 1 caixa n. 17.759, avariada.
 Idem: 1 dita n. 17.761, repregada.
 FGC—EM: 1 dita n. 58.465, avariada.
 JJK: 1 dita n. 2.510, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.508, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.527, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.533, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.511, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.509, idem.
 Armazem n. 5—RP: 1 fardo n. 4.058, avariado.
 MB: 1 caixa n. 102, repregada e avariada.
 FMT: 1 dita n. 8.830, idem, idem.
 MJPC: 1 dita n. 472, idem.
 MI: 1 dita n. 5.069, idem, idem.
 MWC: 1 dita n. 4.252, avariada.
 Orgel: 1 dita n. 442, repregada e avariada.
 Possag: 1 dita n. 1.710, idem.
 Poc: 1 dita n. 3.923, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.907, avariada.
 P: 1 dita n. 3.974, idem.
 Parc: 1 dita n. 4.353, repregada e avariada.
 RHC: 1 dita n. 2.878, avariada.
 Rodrigues: 1 dita n. 3.430, idem.
 Idem: 1 dita n. 278, idem.
 RR: 1 dita n. 162, idem.
 ARKH: 1 dita n. 3, repregada.
 RSC: 1 dita n. 1.418, idem.

SA: 1 dita n. 524, idem.
 SAC: 1 dita n. 15, 99, 97, idem.
 SAC: 1 dita n. 15, 99, 97, idem.
 A: 1 dita n. 12, avariada.
 ARB—9.882: 1 dita sem numero, idem.
 ADSBP: 1 dita n. 197, avariada e repregada.
 CF: 1 dita n. 9.366, idem.
 MWC: 1 dita n. 4.265, avariada.
 Cães do Porto—Vapor belga *Leopold II*, entrado em junho de 1913:
 Armazem interno n. 9—AJPD: 1 caixa n. 939, repregada.
 AP: 2 ditos ns. 11 e 12, idem.
 WC—AMC: 2 ditos ns. 743 e 745, idem.
 BM: 1 barrica n. 5.050, idem.
 Casa Edison: 2 pacotes ns. 7.737 A e 7.137, repregados e avariados.
 FGC: 1 caixa n. 101, repregada.
 11: 1 dita o. 614.651, idem.
 RJ: 2 ditos ns. 3.625 e 3.495, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.509, idem.
 RGC: 2 encapados ns. 733 e 727, idem.
 XZ: 2 caixas ns. 7.151 e 7.162, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 7.163 e 7.164, idem.
 Vapor francez *Caravellas*, entrado em junho de 1913:
 Armazem externo B—A: 3 caixas ns. 85, 86 e 48, repregadas.
 Idem: 3 ditos ns. 95, 9 e 10, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 98 e 52, idem.
 Almeida Chaves: 1 barril de quinto sem numero, vasio.
 Cavado: 1 dito idem, idem.
 JSN: 1 caixa idem, repregada.
 Vapor inglez *Allanton*, entrado em junho de 1913:
 Armazem interno n. 9—A: 3 ditos ns. 3, 10 e 15, repregadas.
 Idem: 3 ditos ns. 11, 21 e 45, idem.
 Idem: 1 dita n. 14, idem.
 Vapor inglez *Pascal*, entrado em junho de 1913:
 Armazem n. 10—5.076: 10 peças de louça sem numero, quebradas.
 1.234: 10 ditos idem, idem.
 Sem marca: 10 ditos idem, idem.
 JOMARY: 1 caixa n. 234, avariado.
 JS: 1 dita n. 4, repregada.
 LR: 1 enhapado n. 100.133, avariado.
 LR—L: 1 caixa n. 873, avariada e repregada.
 W: 1 dita n. 328, repregada.
 MB: 1 dita n. 95, idem.
 Idem: 1 dita n. 101, avariada.
 Idem: 1 dita n. 91, repregada.
 Idem: 1 dita n. 98, idem.
 SAC: 1 dita n. 153.999, avariada.
 Idem: 1 dita n. 160.000, idem.
 Idem: 1 dita n. 159.994, idem.
 SGC: 1 dita n. 10.559, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 10.573, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.487, idem.
 Idem: 1 dita n. 17.583, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 10.535, repregada.
 TM: 1 fardo n. 1.657, avariado.
 Idem: 1 dito n. 1.654, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.452, idem.
 O—J: 1 caixa n. 6.469, idem.
 YC—VI: 1 dita n. 63, idem.
 SDB: 1 dita n. 1.573, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.556, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.546, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.377, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.570, repregada.
 Vapor inglez *Pennysn*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto—Armazem interno n. 16 A—
 D×C: 1 caixa n. 654, repregada.
 Idem: 1 amarrado caixa n. 892, avariado.

EM: 1 caixa n. 508, repregada.
 PS×C: 2 ditos ns. 5.754 e 3, idem.
 Guinle & Comp.: 1 dita n. 1, avariada.
 G&C: 2 ditos ns. 34.415 e 34.118, repregada.
 Idem: 2 ditos ns. 34.106 e 201, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 34.116 e 34.107, idem.
 HWS: 1 dita n. 24, idem.
 JAW: 2 ditos ns. 405 e 8, idem.
 KFC: 2 ditos ns. 304 e 315, idem.
 LJI&C: 1 dita n. 8.516, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.733, idem.
 MM: 1 dita sem numero, idem.
 PA 731 TE: 2 ditos ns. 54 e 53, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 52 e 59, idem.
 Idem: 1 dita n. 31, idem.
 Idem 784: 2 ditos ns. 2 e 4, idem e avariada.
 R 8.287: 1 dita, idem.
 RFEL: 1 dita n. 6.748, avariada.
 STOCK: 2 ditos ns. 3.444 e 1.048, idem e repregada.
 OT&C: 2 ditos ns. 301 e 302, repregadas.
 9.233 W: 2 ditos sem numero, idem.
 Idem 9.234: 1 dita idem idem.
 Idem 9.236: 1 dita idem idem.
 WHB: 1 dita n. 80, idem.
 X: 2 ditos ns. 8.368 e 8.393, avariadas.
 Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto—Armazem n. 6—JJK: 1 caixa n. 2.468, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 E—JMP—S—8—C: 1 dita n. 35, idem.
 Idem: 1 dita n. 28, idem.
 Idem: 1 dita n. 30, idem.
 Idem: 1 dita n. 36, idem.
 Idem: 1 dita n. 37, idem.
 Idem: 1 dita n. 32, idem.
 KNS: 1 barrica sem numero, idem.
 Idem—294: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 PLP: 1 caixa n. 204, idem.
 Idem: 1 dita n. 202, idem.
 Siemens: 1 lata n. 43.957/17, vazia.
 CT: 1 peça de ferro n. 213, avariada.
 Idem: 1 dita n. 304, idem.
 Vapor inglez *Tennysson*, entrado em junho de 1913:
 Armazem interno 16 A—A. G. Fontes: 1 caixa sem numero, repregada.
 AAT: 1 dita n. 44.051, idem.
 B&C: 2 ditos ns. 4.503 e 4.502, repregadas e avariadas.
 Idem—1.648: 2 ditos ns. 5 e 4, repregadas.
 Crashley & Comp.: 1 dita n. 3, avariada.
 CBDF: 1 dita n. 1.612, repregada.
 CCVF: 2 ditos ns. 6.913 e 6.914, repregadas e avariadas.
 Comtor Technique Bresilien: 1 dita sem numero, idem.
 B&C: 2 engradados ns. 850 e 850, repregados.
 Idem: 2 ditos ns. 850 e 850, idem.
 Vapor inglez *Siddons*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto—Interno 16 A—HHC: 1 caixa n. 200, repregada.
 HC.TUCKER: 1 dita n. 18, idem.
 KFC: 1 dita n. 1, avariada.
 SGC: 1 dita n. 3, idem.
 WHB: 1 dita n. 46, repregada e avariada.
 MACHIDO: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Vapor allemão *Habsburg*, entrado em junho de 1913:
 Externo 3—Cunha Pinhas: 4 caixas sem numero, avariadas e repregadas.
 GZC—Q: 4 ditos, idem, idem.
 Idem: 4 ditos, idem, idem.
 GAC: 4 ditos, idem, idem.
 ABC: 1 dita, idem, idem.

GAC—Rio: 3 ditas, idem, idem.
CR: 1 dita, idem, idem.
GZC—Adriano: 1 dita, idem, idem.
CRC: 4 ditas, idem, idem.
MPC: 1 dita, idem, idem.
Peixoto Serra: 1 dita, idem, idem.
Filgueiras Macêdo: 1 dita, idem, idem.
Carneiro & Comp: 1 quinto, avariado.
Sem marca: 1 dito, idem.

Vapor allemão *Honestausen*, entrado em junho de 1913:

Externo A—A—W: 16 caixas sem numero, avariadas.

C: 1 dita, idem, repregada.

A—N—GAC: 4 ditas, idem, idem.

Idem: 15 ditas, idem, avariadas.

W: 35 barricas, idem, idem.

Vapor inglez *Siddans*, entrado em junho de 1913:

Câcs do Porto—Interno 16 A—DT&C=D: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem C: 1 dita idem idem.

D&C: 1 barrica n. 473, idem.

HS: 1 caixa n. 360, idem.

HHC: 1 dita n. 201, idem.

Lloyd Brasileiro: 1 dita n. 5.556, idem.

ML&C: 1 dita n. 231, avariada.

R: 1 dita n. 2, repregada.

Idem 8.264: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

SSMC: 1 engradado n. 289, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 6.606 e 6.581, repregadas e avariadas.

WIB: 1 dita n. 41, repregada.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Olivant*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 11—ACB: 1 caixa n. 29.668 avariada.

AGK: 1 dita n. 40.344, avariada e repregada.

G&C: 1 dita n. 29.661, avariada.

Idem: 1 dita n. 29.660, idem.

GC—VR: 1 dita n. 505, repregada e avariada.

Idem: 1 barrica n. 8.116, repregada.

GIC: 2 caixas ns. 32 e 137, idem.

Idem: 2 ditas ns. 82 e 130, idem.

Idem: 1 dita n. 142, idem.

AD—H: 1 barrica n. 29, idem.

Idem: 1 caixa n. 2.872, avariada e repregada.

JR—CC: 1 dita n. 88, idem, idem.

R&C: dita n. 3.963, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 29.677, avariada.

Idem: 1 dita n. 29.676, idem.

Idem: 1 dita n. 29.672, idem.

Idem: 1 dita n. 29.673, idem.

Idem: 1 dita n. 29.671, idem.

Idem: 1 dita n. 29.679, idem.

Idem: 1 dita n. 29.674, idem.

Idem: 1 dita n. 29.680, repregada e avariada.

SCMAG: 1 caixa n. 64.831, avariada.

Idem: 1 dita n. 64.832, repregada.

—603—: 1 dita n. 7.305, avariada e repregada.

VM: 1 dita n. 1.151, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.161, idem.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em julho de 1913:

Armazem da bagagem—Inga Spostedt: 1 engradado avariado.

NME: 1 mala aberta.

Vapor austriaco *Lauro*, entrado em julho de 1913:

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala aberta.

Vapor francez *France*, entrado em julho de 1913:

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala aberta.

Vapor francez *La Bretagne*, entrado em julho de 1914:

Armazem da bagagem—L. Ldini: 1 mala aberta.

A. Manoel: 1 dita idem.

M. F. Fonseca: 1 caixa avariada.

Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913:

Armazem da bagagem—Er. L. Vieira: 2 malas avariadas.

AF: 1 mala idem.

M: 1 cesta n. 15, idem.

E. Cutia: 1 mala aberta.

Wonoman: 1 cesta idem.

Sem marca: 1 mala idem.

Idem: 1 dita idem.

Idem: 1 caixa idem.

Idem: 1 cesta avariada.

Idem: 1 dita idem.

P. Donab: 1 cesta, aberta.

Sem marca: 1 dita, vasia.

Idem: 1 chapaleira, aberta.

M. C. Braga: 1 bahu, idem.

Sem marca: 1 dito, idem.

Idem: 1 caixa, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 mala, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 3 saccos, avariados.

Idem: 3 ditos, idem.

D. Fanke: 1 dito, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 9—ASC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

M. Kinlay: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Sigmaringen*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 1—ALPG: 2 caixas ns. 1.829 e 2.062, repregadas.

CMM: 1 dita n. 2.904, idem.

EGC: 1 amarrado n. 4, idem.

ER: 2 caixas ns. 4.072 e 4.092, idem.

MMC: 2 ditas ns. 6.314 e 4.318, idem.

MF: 1 dita n. 513, idem.

Vapor allemão *Buland*, entrado em maio de 1913:

Armazem n. 1—A: 1 caixa sem numero, repregada.

HS&C—S 10: 1 dita n. 201, idem.

JF&C: 6 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Armazem n. 1—RJ: 1 caixa n. 671, avariada.

Vapor hollandez *Frisia*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 3—FBC: 1 caixa n. 44.909, repregada.

Idem: 1 dita n. 44.911, idem.

JR: 11 ditas ns. 1/11, avariadas.

MMC—107: 1 dita sem numero, repregada.

Idem—105: 1 dita idem, idem.

PS: 1 dita n. 6.826, idem.

R—M: 1 fardo n. 1.696, avariado.

Armazem da bagagem—A. Rodrigues: uma mala sem numero, aberta.

M.S. Rosa: 1 caixa idem, idem.

E.V.M.M. Moura: 1 machina idem, avariada.

A. Rodrigues: 1 encapado idem, idem.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 10—CFJ ou TJ: 1 caixa numero 24.399/1, repregada.

CP&C—CB: 1 dita n. 1.156, idem.

Senador Luiz Alves: 1 dita n. 1.000, avariada.

FCC: 1 dita n. 47.713, repregada.

Idem: 1 dita 52.765, idem.

F—Nichteray: 1 barrica n. 151, idem.

JHM—23.487: 1 dita n. 18, idem.

JF: 2 caixas ns. 76/2 e 81, idem.

MF—Nova Friburgo: 1 dita n. 590, idem.

MH: 3 caixas ns. 23.529/31, avariadas.

MB: 1 dita n. 3.335, repregada.

MAJC: 1 amarrado n. 43, avariado.

PC: 3 caixas ns. 26, 33 e 27, repregadas.

2.109: 1 caixa n. 410, repregada.

ATF: 6 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 20 barricas idem, avariadas.

FL: 1 caixa n. 645, repregada e avariada.

Idem: 2 encapados ns. 8 e 7, avariados.

LA: 1 caixa n. 10.579/2, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 10.579/4, idem idem.

Pedra Branca: 1 dita n. 338.241, avariada.

CP&C: 1 dita n. 3.246, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.245, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 3.218 e 3.247, repregadas e avariadas.

APM&C—R: 1 dita n. 3.204, idem.

L: 1 sacco n. 1.684, roto.

2.411: 1 caixa n. 510, repregada.

S. Pedro: 1 caixa n. 74, repregada e avariada.

TM: 1 dita n. 3.394, repregada.

Armazem n. 9—JAS&C: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, repregadas.

Idem: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, repregadas.

Idem: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.

Vapor allemão *Tigmaringen*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 1—Armazem da estiva—VM: 30 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 5 ditas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 5 ditas idem, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913.—Pelo inspector, o ajudante, *Antonio Dias S. do Lago*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 100

DOMINGO, 20 DE JULHO DE 1913

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura, Industria
e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de julho de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias assim de que sejam pagas :

A folha de gratificações a que fizeram jús, em maio ultimo, os funcionarios na mesma indicados, por serviços prestados em proveito do serviço do registro genealogico e archivo geral de marcas para animaes, na importancia de 600\$ (aviso n. 2.858) ;

Ao porteiro desta secretaria de estado Arnaldo Alves Ferreira a quantia de 100\$, como auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de junho do corrente anno, conforme a folha (aviso n. 2.859) ;

A folha de gratificação a que fez jús, em junho do corrente anno, José Dyonisio Maira, por serviços extraordinarios prestados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, na confecção de tabellas meteorologicas, na importancia de 300\$ (aviso n. 2.860) ;

Ao correio do Museu Nacional Alvaro Tavares Arruda e ao zelador do Laboratorio de Biologia Aurelio de Lacarda as quantias indicadas nas folhas, da gratificação que lhes compete no mez de junho do corrente anno, na importancia de 330\$ (aviso n. 2.861) ;

Ao ajudante do porteiro desta secretaria de estado Engenheiro Moreno de Alagão a quantia de 50\$, em que importa a folha de gratificação, relativa ao mez de junho do corrente anno, a que fez jús pela fiscalização do jardim deste ministerio, em virtude da observação V da tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 2.862) ;

A inclusa folha de gratificação a que fez jús o 3º official da Directoria Geral de Agricultura Mario Ramirez Deleito, por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria, no mez de junho do corrente anno, na importancia de 200\$ (aviso n. 2.863) ;

Ao fiscal das obras da Escola Permanente de Leticinios da Barbacena Eugenio Carlos de Azevedo Brandão a quantia de 480\$ em que importa a folha de diarias a que fez jús, nos mezes de abril e maio ultimos, por ter estado em serviço fóra da sede de seus trabalhos (aviso n. 2.864) ;

A folha dos trabalhadores incumbidos de auxiliar o serviço de expedição do Serviço de Informações e Divulgação, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia de 690\$ (aviso n. 2.865) ;

A folha relativa á gratificação a que fez jús, em junho ultimo, o consultor tecnico contratado deste ministerio Sr. Armand Ledent, de accordo com a clausula 3ª do respectivo contracto de 16 de janeiro de 1912, na importancia de 1:687\$500 (aviso n. 2.866) ;

Ao auxiliar extraordinario para montagem de postos de observação e desinfecção Dr. Americano Dalto de Almeida a folha de gratificação a que fez jús, no periodo de 9 a 30 de junho do corrente anno, na importancia de 440\$ (aviso n. 2.867) ;

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de junho ultimo, os 3ºs officiaes da directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de estado, Celio Negreiros de Barros, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, Roberto da Mello Campbell e o interino Henrique Eugenio Mallet, que estiveram em serviço fóra da repartição, de accordo com o art. 73 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importancia de 340\$ (aviso n. 2.868) ;

A folha de gratificação a que fez jús, em junho ultimo, o Sr. Eduardo Augusto Pacheco, por serviços de traducção prestados á Directoria Geral de Agricultura deste ministerio, na importancia de 600\$ (aviso n. 2.869) ;

A folha de gratificações do pessoal encarregado da guarda do material existente no morro de S. Januario, onde vae ser edificado o novo observatorio nacional, relativa ao mez de maio ultimo, na importancia de 825\$ (aviso n. 2.870) ;

Ao instructor agricola contratado Felipe de Souza Belford Filho, a folha na importancia de 1:703\$225, relativa á gratificação a que fez jús no periodo de 24 de janeiro a 31 de março do corrente anno, de accordo com a clausula 2ª do respectivo contracto de 15 de maio de 1911, (aviso n. 2.872) ;

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de maio do corrente anno, Bertholdo Tertuliano de Souza, por serviços prestados em proveito da Inspectoria de Pesca, na importancia de 30\$ (aviso n. 2.873) ;

A Manoel Antonio dos Santos Dias Filho, a quantia de 1:407\$322, em que importa a folha de gratificação a que fez jús, por serviços prestados na installação da Estação Experimental de Cana de Açúcar em Campos, Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno (aviso n. 2.874) ;

A folha de gratificação a que fez jús o bacharel Hugo da Andrade Braga, por serviços extraordinarios prestados em proveito da Inspectoria de Pesca, no mez de junho ultimo, na collecta de dados para a estatistica dos pescadores do Districto Federal, na importancia de 1:000\$ (aviso n. 2.875) ;

A conta de Antonio Teixeira Quatorze, proveniente de fornecimentos feitos, em proveito da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, no corrente anno, da importancia de 4:200\$ (aviso n. 2.876) ;

As contas do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, J. L. Costa & Comp., Villas-Bôas & Comp. e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro proveniente do aluguel do predio em que funciona a Intendencia de Imigração e de diversos fornecimentos á Directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno, na importancia de 3:282\$347 (aviso n. 2.877) ;

A quantia de 2:613\$776, em que importam as contas de Marinho Pinto & Comp. (2), Eickhoff, Carneiro Leão & Comp. (2), Belmiro Rodrigues & Comp., Eugenio Sallanha, J. L. Costa & Comp., Borlido Maia & Comp., Dias Garcia & Comp., Louis Hermann & Comp. e Bragança Cid & Comp., provenientes dos fornecimentos feitos á Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 2.878).

Relação das contas que acompanham o aviso n. 2.878, de 23 de julho de 1913

Ns.	Nomes	Importancias
1.	Marinho Pinto & Comp.....	300\$300
2.	Marinho Pinto & Comp.....	178\$050
3.	Eickhoff, Carneiro Leão & Comp.....	178\$500
4.	Belmiro Rodrigues & Comp.....	750\$000
5.	Eugenio Sallanha.....	463\$600
6.	J. L. Costa & Comp.....	918\$000
7.	Eickhoff, Carneiro Leão & Comp.....	888\$750
8.	Borlido Maia & Comp.....	368\$000
9.	Dias Garcia & Comp.....	338\$600
10.	Louis Hermann & Comp.....	367\$100
11.	Bragança Cid & Comp.....	286\$876
Total.....		2.613\$776

As contas de Francisco Alves & Comp. e Villas Bôas & Comp., na importancia total de 788\$320, provenientes de fornecimentos feitos

nos em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, nos mezes de janeiro a março do corrente anno (aviso n.º 2.879);

As contas de Joaquim Ferreira Brandão e Fonseca Machado & Comp., na importancia total de 12:252\$, provenientes de fornecimentos à Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno (aviso n.º 2.880);

A conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 199\$600, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, no corrente anno (aviso n.º 2.881);

As contas de Octaviano Machado e João Travassos Filho, na importancia, 7:923\$172, provenientes de aterros feitos no mez de maio ultimo, na chacara da rua General Canabarro n.º 298, onde está sendo construido um posto de veterinaria (aviso n.º 2.882);

As contas da The Leopoldina Railway Company Ltd. e de Gomes Pereira, provenientes de passagens e fornecimentos feitos em proveito da Estação Experimental de Canua do Assucar em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno, na importancia de 903\$600 (aviso n.º 2.883);

Ao servente do Jardim Botânico Joaquim Martins a importancia indicada na folha correspondente a 106 diarias a que fez jus no periodo de 15 de fevereiro a 31 de maio ultimos, por ter estado fóra da respectiva sede, em objecto de serviço, na importancia de 353\$298 (aviso n.º 2.884);

Aos chauffeurs Francisco de Paula Albuquerque Maranhão e Domingos Faria as gratificações indicadas na folha, por serviços prestados, no mez de junho do corrente anno, no automovel empregado no serviço geral deste ministerio, na importancia de 780\$000 (aviso n.º 2.889);

A quantia de 50\$, em que importa a folha de gratificação a que fez jus o cabo da Brigada Policial do Districto Federal Arthur Cezar Estebeirel, por serviços extraordinarios prestados a esta secretaria de estado, em junho do corrente anno (aviso n.º 2.891);

As duas contas dos jornaes *Gazeta da Tarde* e *A Noticia* de publicações feitas no corrente anno em proveito da Superintendencia da Defesa da Borracha, na importancia de 2:536\$000 (aviso n.º 2.895);

As duas contas da *Brazilianische Rundschau* (Revista Brasileira), de publicações feitas, no corrente exercicio, em proveito da Superintendencia da Defesa da Borracha, na importancia de 1:525\$000 (aviso n.º 2.896);

A folha da gratificação a que fez jus o Dr. Joaquim Leite Fonseca, por ter auxiliado o engenheiro deste ministerio na fiscalização das obras do novo observatorio nacional, no mez de junho ultimo, na importancia de 800\$000 (aviso n.º 2.918);

A folha de gratificação a que fez jus, no mez de junho ultimo, o instructor agricola contratado deste ministerio Carlos Eduardo de Avellar Brandão, de accordo com a clausula II do respectivo contracto de 28 de novembro de 1911, na importancia de 500\$000 (aviso n.º 2.298);

A conta do Dr. Jorge A. C. Bleyer, na importancia de 5:000\$, proveniente do fornecimento feito em proveito do Museu Nacional de uma colleção de especimens peleo-anthropologicos, no corrente anno (aviso n.º 2.929);

Ao 1º official desta secretaria de estado Francisco Leite Alves Costa a quantia de 200\$, a que tem direito, por ter substituido no mez de junho ultimo, o director da 1ª secção da Directoria Geral de Agricultura Dr. Enéas Marcondes Ferraz, que se acha em commissão (aviso n.º 2.930);

Seja feito ao porteiro da Directoria do Serviço de Veterinaria, Antonio José Torres um adiantamento da quantia de 500\$, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento, de que prestará contas opportunamente (aviso n.º 2.919);

Seja feito ao fiscal das obras da Escola Permanente de Lactícnios do Barbacena Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, por conta da verba XIX, titulo «Material», consignação «Para despesas de instalação, etc.», art. 40 da lei n.º 2.738, de 4 de janeiro de 1913, o adiantamento da quantia de 6:000\$, destinado a occorrer ao pagamento de despesas com o levantamento da planta da referida escola o de que prestará contas opportunamente (aviso n.º 2.917);

Seja feito ao director da Escola Pratica de Agricultura em Juiz Fora, Estado de Minas Geraes, Hermengardo Ferraz da Rosa, o adiantamento da quantia de 5:000\$, destinado a despesas de instalação e custeio da referida escola, no corrente anno, de que prestará contas opportunamente (aviso n.º 2.856);

Seja distribuida ao Thesouro Nacional, por conta da verba 19ª, titulo «Pessoal», consignação «f) Escolas Praticas de Agricultura, custeadas pela União», na forma do art. 548 do decreto n.º 8.319, de 20 de outubro de 1910 (pessoal para uma escola), art. 40 da lei n.º 2.738, de 4 de janeiro de 1913, a quantia de 25:370\$962, destinada ao pagamento, no corrente anno, do pessoal titulado da Escola Pratica de Agricultura Mariano Procopio, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, creada pelo decreto n.º 10.181, de 18 de abril ultimo, conforme a inclusa demonstração (aviso n.º 2.857);

Transmittindo-vos o incluso processo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 770\$640, do que é credor o Sr. Nicollas Athanassof, proveniente de indemnização de despesas pelo mesmo effectuadas com o transporte de animais comprados no Estado do Rio

Grande do Sul, em 1912, rogo vos digneis de providenciar no sentido do ser a mesma paga pelo Thesouro Nacional, de accordo com o art. 37 da lei n.º 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n.º 2.884).

Transmittindo-vos o incluso processo, relativo á divida de exercicios findos, do que é credora a Manaus Harbour Limited, na importancia de 667\$600, proveniente da armazenagem e capatazias de diversos materiais importados pela delegacia deste ministerio no Territorio do Acre, em 1911, rogo vos digneis de providenciar afim do que seja a mesma paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, de accordo com o art. 37 da lei n.º 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n.º 2.885).

Transmittindo-vos o incluso processo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 71\$320, do que é credora The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, proveniente de transportes e telegrammas concedidos a este ministerio em 1912, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a mesma paga pelo Thesouro Nacional, de accordo com o art. 37 da lei n.º 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n.º 2.886).

Transmittindo-vos o incluso processo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 2:192\$, do que é credor o professor da Secção de Anthropologia do Museu Nacional Dr. Edgard Roquette Pinto, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a mesma paga, no Thesouro Nacional, de accordo com os arts. 13 e 14 do decreto n.º 10.143, de 5 de janeiro de 1889 (aviso n.º 2.887).

Em resposta aos vossos avisos ns. 60 e 62, de 19 de junho ultimo, em que indagaeis qual a verba por onde deverá correr o pagamento das despesas a serem feitas com a aquisição do predio e terreno pertencentes a Sericio Ferreira e D. Leonie Francotte de Avellar e Almeida, necessarios á instalação do novo observatorio nacional, a que se referiram os avisos deste ministerio ns. 841, de 29 de março, e 334, de 10 de agosto de 1912, tenho a honra de declarar-vos, para os fins convenientes, que o referido pagamento deverá ser levado á conta do credito especial de 1.200:000\$, aberto pelo decreto n.º 8.402, de 27 de dezembro de 1910, saldo em vigor no actual exercicio orçamentario em virtude do disposto no art. 44 da lei n.º 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n.º 2.891).

Autorizo-vos a pagar a José Soares Pereira Junior, director da Fazenda Molelo do Criação de Ponta Grossa, a quantia de 2:475\$, correspondente a 165 diarias a que fez jus nos periodos de 1 a 15 de janeiro e de 1 de fevereiro a 30 de junho ultimos, por ter estado em serviço daquella fazenda nesta Capital.

A despesa deverá correr pelo credito de 240:000\$ distribuido a essa delegacia em virtude do aviso deste ministerio n.º 183, de 21 de janeiro do corrente anno, por conta da verba XIX, titulo «Material», consignação «Para despesas de instalação, etc.», art. 40 da lei numero 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n.º 2.893).

Remetto-vos, para que informeis a respeito, o incluso requerimento em que o Sr. José Henrique Aderne offerece á venda a este ministerio o trabalho de sua lavra intitulado «Tarifa Postal» constante do folheto que a este acompanha e bem assim se propõe a fazer uma edição em francez ou italiano do dito trabalho (officio n.º 2.912).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir ao Sr. Delgado de Carvalho 500 exemplares de seu livro intitulado «Tratado de Gallinocultura», pelo preço total de 2:500\$, afim do serem distribuidas pelas Inspectorias Agrícolas, reservando para a repartição a vosso cargo os exemplares que julgardes necessarios (officio n.º 2.904).

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a tomar 200 assignaturas da revista «A Evolução Agrícola», a contar de janeiro do corrente anno, pelo preço total de 1:920\$, pagaveis por trimestres vencidos, afim de serem distribuidas pelos agricultores, criadores e estabelecimentos agricolas, reservando para a repartição a vosso cargo os exemplares que julgardes necessarios (officio n.º 2.913).

Para que se possa providenciar sobre o pagamento da conta de Bragança Cid & Comp., na importancia de 94\$723, enviada com o vosso officio n.º 287, de 19 de maio ultimo, torna-se necessario que informeis a esta directoria geral acerca da applicação do material constante da referida conta, visto não se poder, pela factura apresentada, averiguar si a despesa pertence á consignação «Publicações de editaes, etc.», «aquisição de machinas, instrumentos, etc.» ou «serviço do extincção de gafanhotos, etc.» (officio n.º 2.914).

Em solução ao vosso officio n.º 100, de 13 de março do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu que o auxiliar extranumerario desse serviço Plinio Travassos dos Santos, transferido para servir na Inspectoria Agrícola do 14º districto, só terá direito á diaria quando se ausentar, em objecto de serviço, da sede de sua repartição, que actualmente é a referida inspectoría.

Outrosim communico-vos que o Sr. ministro arbitrou o valor da referida diaria em 8\$000 (officio n.º 2.920).

—Sr. superintendente da Defesa da Borracha:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, para que informeis a respeito, o processo relativo ao Sr. Oswaldo Correia de Sá, ex-func-

cionario da Comissão Parcial de Estudos do Baixo Rio Branco, o qual reclama o reembolso da importância de 269\$500, descontada em seus vencimentos e resultante de despesas de hotel que o mesmo fez, quando em serviço da referida comissão (officio n. 1.910).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação :

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir ao Sr. Delgado de Carvalho 1.000 exemplares de seu livro intitulado «Tratado de Gallinocultura» pelo preço total de 5.000\$000 (officio 2.902).

— Sr. director do Jardim Botânico :

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso requerimento do preparador-deseñista desse jardim Henrique Delforge, afim de que preste informações sobre as allegações nelle contidas, devolvendo-o opportunamente a esta directoria geral (officio n. 2.916).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena, Estado de Minas Geraes :

Havendo o inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Rio de Janeiro requisitado, para o campo de demonstração do nucleo colonial Itatiaya, 5.000 arvores fructíferas das que recentemente vieram da Europa para esse apprendizado, peço-vos que informeis sobre a possibilidade do ser attendida semelhante requisição (officio n. 2.925).

— Sr. director da Estação Experimental de Cana de Açúcar em Campos :

Tendo presente o officio n. 35, de 14 de abril ultimo, endereçado ao director geral de contabilidade, acerca da construção das onze casas para o pessoal empregado na lavoura dessa estação, assim como dos galpões destinados a galeria de machinas, posto meteorológico, depósitos de sementes, a tubos, material e utensilios agrícolas, estabulos para 40 bovinos, cavallariças para 10 cavallos e, finalmente, de uma estremeira, cujos projectos apresentastes á Directoria Geral de Agricultura com o vosso officio n. 8, de 13 de março, autorizo-vos a iniciar as referidas construcções, empregando nellas, não só o material adquirido em fins do anno proximo passado, a que alludistes no mencionado officio n. 35, como tambem o resultante da demolição dos antigos casebres da fazenda Angra.

Para esse fim, ficas tambem autorizado a admitir o pessoal operario que se tornar preciso, fixando-lhe salario, de accordo com a tabella que acompanha o vosso officio n. 51, de 19 do corrente (aviso n. 2.892).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, Estado do Rio Grande do Sul :

Tendo sido remettido a esse apprendizado com o officio n. 727, de 28 de fevereiro do corrente anno, o modelo de um balancete indispensavel para uniformizar o serviço e facilitar a escripturação que compete a esta directoria, peço-vos que mandeis organizar de accordo com o dito modelo o balancete que me remettestes com o officio n. 65, de 10 de maio ultimo, referente ao mez de abril, e que incluso vos restituiu; cumprindo que da mesma forma sejam organizados e remettidos a esta directoria os dos mezes anteriores (officio n. 2.915).

— Sr. director da Estação Experimental para a cultura da mandioca e da mangabeira no Estado da Bahia :

Em referencia á consulta feita em vosso officio n. 22, de 3 de junho corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que os vencimentos dos funcionarios dessa estação estão sujeitos ao imposto de 5,5 %, a titulo de sello de nomeação, que deverá ser cobrado em 12 prestações mensaes, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e ao de 2 % de subsidios e vencimentos, que deverá ser calculado sobre a importancia que exceder de 250\$, de accordo com o art. 1º, n. 34 da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908 (officio n. 2.900).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa, Estado do Paraná :

Verificando-se ter sido effectuado no corrente anno o fornecimento a que se referem as inclusas contas de Hopkins, Causer & Hopkins, na importancia total de 243\$100, declaro-vos que o pagamento das mesmas poderá ser por vós requisitado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, por conta do credito distribuido á mesma delegacia para attender a despesas da verba 19ª no actual exercicio (officio n. 2.897).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Sergipe :

Tendo sido remettido a essa escola com o officio n. 727, de 28 de fevereiro de 1913, um modelo de balancete indispensavel para uniformizar o serviço e facilitar a escripturação que compete a esta directoria, peço-vos que mandeis reorganizar de accordo com o dito modelo os balancetes que remettestes com os vossos officios ns. 4, 5 e 7, de 7 e 10 de abril e 10 de maio ultimos, referentes aos mezes de janeiro a abril do corrente anno, o que incluso vos restituiu; cumprindo, outrossim, que sejam corrigidos os enganos de calculo nelles existentes (officio n. 2.923).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas :

Verificando-se que o balancete enviado com o vosso officio n. 122, de 10 de maio do corrente anno, está incompleto e em desacordo com o modelo que em tempo vos foi enviado com o officio n. 727, de

23 de fevereiro ultimo, campra que mandeis substitui-lo por outro, de conformidade com o referido modelo, e que ao ser elle novamente enviado a esta directoria tambem o sejam os dos mezes anteriores (officio n. 2.911).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Igarapé-Assú, Estado do Pará :

Accusand'o o recebimento de vosso telegramma de 28 do corrente, fico sciente de que nelle communicas relativamente aos balancetes das despesas desse estabelecimento (officio n. 2.901).

— Sr. inspector agrícola do 20º districto, Estado de Mato Grosso :

Tendo sido remettido a essa inspectoría com o officio n. 727, de 28 de fevereiro de 1913, um modelo de balancete indispensavel para uniformizar o serviço e facilitar a escripturação que compete a esta directoria, peço-vos que mandeis reorganizar de accordo com o dito modelo os balancetes que acompanharam os vossos officios ns. 28, 41, 49 e 63, de março, abril e maio do corrente anno, e que incluso vos restituiu (officio n. 2.924).

— Sr. inspector agrícola do 3º districto, Estado do Maranhão :

Confirmo o telegramma que vos dirigi em data de 30 de junho ultimo, assim redigido : « Faltas justificadas auxiliar extranumerario dão direito dous terços gratificação observadas disposições artigos 62 e 63 do decreto n. 8.899, de 11 agosto 1911. Saulzões. » (Officio n. 2.898.)

— Sr. inspector agrícola do 7º districto, Estado da Parahyba do Norte :

Em solução ao vosso telegramma de 6 de junho ultimo, declaro-vos que a execução das leis e actos do Governo Federal é regulada pelo decreto n. 572, de 12 de junho de 1890, que determina, em seu art. 5º, que as referidas leis e actos serão exequíveis das loes que dellas tiverem conhecimento os interessados e as autoridades competentes, por meio do *Diário Oficial*, ou forma authentica. A vista do exposto, communico-vos que os decretos ns. 2.756, de 10 de junho ultimo, que regula a concessão de licenças aos funcionarios da União, civis ou militares, e 10.100, de 26 de fevereiro, tambem deste anno, que rectifica o primeiro, só começaram a vigorar nesse Estado depois de recebidos ahi os numeros do *Diário Oficial* em que foram publicados os mesmos decretos (officio n. 2.927).

— Sr. procurador da Republica do Juizo Federal da secção do Estado de S. Paulo :

Em referencia ao vosso officio de 23 de janeiro do corrente anno, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que para se providenciar sobre a concessão do credito para as despesas resultantes dos trabalhos dessa Procuradoria na acção que deverá propor em juizo para divisão e demarcação judiciaria das fazendas da «Gedda», «Forquilha» e «Salto», nesse Estado, é necessario que informeis qual a importancia do alludido credito (officio n. 2.926).

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

De ordem do Sr. ministro, peço vos digneis de providenciar afim de que seja concedido despacho livre de qualquer direito para um volume sob a marca M—A—A—Rio—e n. 900 vindo de Londres pelo vapor inglez «Hivora» contendo material adquirido na Europa, para este ministerio.

O referido volume será ahi despachado pela casa Arens & C., por intermedio da qual foi feita a importação do dito material (officio n. 2.924 A).

De ordem do Sr. ministro, peço vos digneis de providenciar afim de que seja concedido despacho, livre de quaesquer direitos para quatro volumes sob a marca—M da A I C Rio—e ns. 1/4, vindos de Nova York no vapor *Voltaire* contendo aparelhos para o beneficio de trigo, adquiridos por este ministerio (officio n. 2.908);

De ordem do Sr. ministro, peço vos digneis de providenciar afim de que seja concedido despacho livre de quaesquer direitos para sete volumes, sob a marca — M da A Rio de Janeiro — e ns. 1/7, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Terence*, contendo material adquirido na Europa para este ministerio. (officio n. 2.907);

— Snr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Peço-vos, de ordem do Sr. ministro vos digneis de providenciar no sentido de serem despachados como carga e com a maxima urgencia, pela estação maritima dessa Estrada, 36 volumes constantes dos officios juntos, vindos da Europa e já despachados pela Alfandega desta Capital, visto tratar-se do material sujeito a armazenagem (officio n. 2.855 B).

— Sr. agente do Lloyd Brasileiro :

Requisito-vos, de ordem do Sr. ministro, transporte para 4 volumes contendo um sementeiro de duas filas e pertences, deste porto para o de Igape, no Estado de S. Paulo, destinados ao Campo de Demonstração de Xiririca, no referido Estado (officio n. 2.926 A).

Requisito-vos, de ordem do Sr. ministro, transporte para oito volumes contendo instrumentos agrarios e pertences, deste porto para o de Recife, Estado de Pernambuco, destinados ao Campo de Demonstração de Lavoura Secca, em Garanhuns, no referido Estado.

Esses volumes serão ahi apresentados pelo representante da casa Arens & Comp. (officio n. 2.927 A).

— Sr. Dr. Dellim Carlos B. da Silva:

Avendo recebido do vosso officio n. 398, de 19 de maio ultimo, com o qual me enviastes os documentos referentes ao embarque, feito pela casa Ransomes, Sims & Jeffries Ltd., de sete volumes contendo material destinado ao gabinete do consultor tecnico do ensino agronomico (officio n. 2.909).

— Sr. João de Cerqueira Reis e Silva:

Transmitto-vos os inclusos documentos afim de que providencieis sobre o despacho, na Alfandega desta Capital, de quatro volumes sob a marca M. da A. L. e C. Rio e ns. 1/4, contendo aparelhos proprios para o beneficiamento do trigo adquiridos por este ministerio, na casa A. R. Farquhar & Comp., para o gabinete do consultor tecnico do ensino agronomico.

Os referidos volumes vieram de Nova York no vapor *Voltaire* (officio n. 2.904).

Transmitto-vos os inclusos documentos afim de que providencieis sobre o despacho, na Alfandega desta Capital, de sete volumes sob a marca M. da A. Rio de Janeiro e ns. 1/7, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Terence*, contendo material destinado ao gabinete do consultor tecnico deste ministerio (officio n. 2.905).

Transmitto-vos a inclusa conta de João Camuyrano & Comp., na importancia de 200\$, afim de que attesteis na propria conta os serviços a que a mesma se refere (officio n. 2.899).

— Srs. Arens & Comp.:

Transmitto-vos os inclusos documentos afim de que providencieis sobre o despacho, na Alfandega desta Capital, de um volume sob a marca M—A—A—Rio e n. 900, contendo um locomovel agricola com seus accessorios, adquirido por intermedio da vossa casa para o Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas (officio n. 2.925 A).

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha relativa ao mez de junho do corrente anno, do pessoal diarista da secção central da Superintendencia da Defesa da Borracha na importancia de 17:728\$291 (aviso n. 2.931);

Os telephonistas desta Secretaria de Estado, Aurelio da Figueiredo e Ivette Vieira, as gratificações indicadas na folha, por serviços prestados no mez de junho do corrente anno, na importancia de 166\$ (aviso n. 2.933);

A Carlos da Fonseca, Alberto Gomes de Mattos, Nelson Siqueira de Azevedo, Antonio Moreira Castilho de Avellar e Eugenio Bartolomeu dos Reis as gratificações constantes da folha, por serviços extraordinarios prestados no mez de junho do corrente anno, como auxiliares do engenheiro deste ministerio, na importancia de 1:700\$ (aviso n. 2.934);

Ao 3º official da Directoria do Serviço de Estatística Affonso Campos, a gratificação indicada na folha, por serviços prestados a esta Secretaria de Estado, no mez de junho do corrente anno, na importancia de 200\$ (aviso n. 2.935);

A folha de gratificação a que fez jus, no mez de junho ultimo, o traductor contractado deste ministerio Langworthy Marchant, de accordo com a clausula V do respectivo contracto de 26 de fevereiro de 1912, na importancia de 600\$ (aviso n. 2.936);

A folha, na importancia de 400\$, proveniente da gratificação a que fez jus, no mez de junho ultimo, o ajudante fiscal das obras do Porto de Veterinaria Pedro Cardozo Serafim (aviso n. 2.938);

Ao encarregado da agencia postal estabelecida nesta Secretaria de Estado Antonio Maximo de Mattos Cardoso, de accordo com a folha, a gratificação de 100\$, por serviços extraordinarios prestados a mesma secretaria no mez de junho do corrente anno (aviso n. 2.939);

Pela Collectoria Federal de Uberaba, a folha de diarias a que fez jus José Maria dos Reis, director da Fazenda Modelo de Criação do Uberaba, Estado de Minas Geraes, por ter estado em serviço fora da sede de sua repartição nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, distribuindo-se a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes na importancia de 300\$ (aviso n. 2.941);

As folhas de gratificações a que fizeram jus os engenheiros Eugenio Elmo e Luiz Bahiana, por serviços extraordinarios prestados nas obras da Polyclinica do Serviço de Veterinaria, no mez de junho ultimo, na importancia de 816\$666 (aviso n. 2.942);

A folha, na importancia de 570\$, proveniente de diarias a que fez jus o pessoal encarregado da fiscalização e medição do atorro nos terrenos da rua General Canabarro n. 338, relativa ao mez de junho ultimo (aviso n. 2.943);

A folha de gratificação a que fez jus o Sr. Marcilio Belchior do Oliveira, por serviços prestados em proveito da propaganda das riquezas naturaes do Brazil, em maio e junho do corrente anno, na importancia de 2:000\$ (aviso n. 2.944);

Ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 12º districto, addido á directoria do serviço, nesta Capital, Miguel Caldas, a folha de gratificação a que fez jus, no mez de junho ultimo, por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria, na importancia de 200\$000 (aviso n. 2.945).

A folha de gratificação adicional a que fez jus, no mez de junho ultimo, o chefe contractado da secção chimica da Estação Experi-

mental da Anna de Assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Sjaera Vreem Kopal, de accordo com a clausula VI do respectivo contracto de 15 de junho de 1912, na importancia de 75\$000 (aviso n. 2.946);

Aos veterinarios contractados desta ministerio Charles Conreur e Takwor Keworjian, as gratificações indicadas nas folhas a que fizeram jus no mez de junho ultimo, de accordo com os respectivos contractos, na importancia de 1:800\$ (aviso n. 2.947);

A folha, na importancia de 300\$, relativa á diferença de gratificação a que fez jus em junho ultimo o ajudante veterinario da 1ª secção do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro François Charles Brozar, de accordo com a clausula 3ª do respectivo contracto de 7 de junho de 1912 (aviso n. 2.948);

As contas do conde Amadeu A. Barbiellini, *Jornal do Commercio* e Ferreira & Moreira, constantes da relação jun'a, provenientes de assignaturas de revistas, jornaes e fornecimentos feitos ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno, na importancia de 2:308\$100 (aviso n. 2.950).

Relação das contas que acompanhava o aviso n. 2.950, de 4 de julho de 1913

N.	Nomes	Importancia
1	Conde Amadeu A. Barbiellini.....	2:000\$000
2	<i>Jornal do Commercio</i>	60\$000
3	Ferreira & Moreira.....	248\$100
	Somma.....	2:308\$100

De acordo com a folha, a Alberto Lopes Rego, a quantia de 250\$, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral de Agricultura, no mez de junho do corrente anno (aviso n. 2.971);

A Tancrêdo Vieira, Paulino Martins Coelho de Almeida e Octavio Ignacio Barbosa da Veiga, telegraphistas e estafeta da estação telegraphica estabelecida nesta Secretaria de Estado, as gratificações indicadas na folha, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio, no mez de junho do corrente anno, na importancia de 230\$ (aviso n. 2.975);

A folha do pessoal extranumerario da secção central da Superintendencia da Defesa da Borracha, relativa ao mez de junho do corrente anno, na importancia de 1:400\$ (aviso n. 2.976);

As folhas de vencimentos a que fez jus, no mez de junho ultimo, o pessoal dos Commissariados Geraes da Exposição Nacional de Borendia nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e S. Paulo, na importancia de 5:7:0\$ (aviso n. 2.977);

A folha de diarias a que fez jus no mez de junho ultimo, o director do Serviço de Informações e Divulgação, Dr. Affonso Costa, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, de accordo com o art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importancia de 533\$304 (aviso n. 2.978);

Ao chefe da secção do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Dr. Licio da Rocha Miranda, a quantia de 250\$, em que importa a folha de gratificação por serviços prestados fora das horas regulamentares, no mez de junho ultimo (aviso n. 2.980);

A folha de vencimentos a que fez jus, no mez de junho ultimo, o engenheiro de 2ª classe do districto de fiscalização da Superintendencia da Defesa da Borracha no Territorio do Acre Alberto Moreira Junior, que se acha nesta Capital em objecto de serviço, na importancia de 1:000\$ (aviso n. 2.981);

Por intermedio da Collectoria Federal de Lavras, ao director do Campo de Demonstração da referida cidade, Lorenzo Bartolini, a quantia de 104\$, em que importa a folha de diarias a que fez jus no mez de maio proximo passado, distribuindo-se o necessario credito (aviso n. 2.982);

Ao *Jornal do Commercio* a conta, na importancia de 5:000\$, proveniente do fornecimento de 5.000 exemplares do *Retrospecto Commercial* de 1912 ao Serviço de Informações e Divulgação, no corrente anno (aviso n. 2.983);

A inclusa conta de Fred Figner, proveniente de fornecimentos feitos á Junta dos Corretores em maio do corrente anno, na importancia de 312\$ (aviso n. 2.984);

As contas mencionadas na inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico, na importancia de 3:331\$227 (aviso n. 2.985)

Relação das contas a que se refere o aviso n. 2.985, de 4 de julho de 1913

Luiz Macedo.....	9\$000
Baldissara & Ferreira.....	840\$000
Bracanga Cid & Comp.....	52\$540
Moroni Borlido & Comp.....	350\$100
Brasilianische Gesellschaft.....	175\$000
Rickhoff Carneiro Leão & Comp.....	99\$000
Borlido Maia & Comp.....	283\$360
Société Anonyme du Gaz.....	38\$960

Société Anonyme du Gaz.....	133236
Société Anonyme du Gaz.....	178133
Société Anonyme du Gaz.....	135188
Société Anonyme du Gaz.....	313137
Société Anonyme du Gaz.....	115123
Bragança Cid & Comp.....	45020
Dias Garcia & Comp.....	385132
M. S. Lino.....	70300
Barcellos & Coelho.....	46300
Barcellos & Coelho.....	91300
Brasilianische Gesellschaft.....	17500
Brasilianische Gesellschaft.....	10300
Romeu Ribeiro.....	60300

Total..... 3:334527

Seja entregue, ao 3º official da Directoria Geral da Contabilidade desta Secretaria de Estado, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, a quantia de 1:4335705, destinada a effectuar o pagamento da inclusa folha do pessoal operario da Escola Permanente de Lacticiarios do São João d' El Rey, Estado de Minas Geraes, relativa ao mez de maio do corrente anno (aviso n. 2.973);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 3:705377, para attender ao pagamento das gratificações mensaes de 500\$, no periodo de 19 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, de auxiliar extraordinario para montagem de postos de observação e desinfecção, naquille Estado, Dr. João Baptista dos Anjos (aviso 2.910);

Transmittindo-vos o incluso processo relativo á divida de exercicios findos da que são credores Eickhoff Carnaio Lrão & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em 1912 ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, rogo-vos dignéis de providenciar afim de que seja a mesma paga pelo Thesouro Nacional, de accordo com o art. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

A despesa, na importancia de 6:021\$400, era classificada, quando corrente o exercicio a que pertencia, na verba VI, titulo II — Material — consignação — Aquisição, transporte e distribuição de plantas, etc. — art. 71 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 (aviso n. 2.951);

Para os fins indicados na § 2º do art. 31 da lei n. 400, de 16 de dezembro de 1897, transmitto-vos os inclusos processos, relativos á divida, na importancia total de 51\$900, de que é credora The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, proveniente de passagens e telegrammas concedidos, em 1912, a este Ministerio.

Quando corrente o exercicio, a despesa era classificada na consignação — Para despesas de installação, etc. — da verba 19ª, art. 71 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 2.952);

Transmittindo-vos o incluso processo relativo á divida de exercicios findos na importancia de 4:334\$600, de que é credor Luiz Antonio Gomes, proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no anno proximo passado, rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja a mesma paga de accordo com o art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

A despesa era classificada, quando corrente o exercicio a que pertencia, na consignação — Aquisição, transporte e distribuição, etc. — titulo — Material da verba VIII, art. 71 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 (aviso n. 2.923);

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Autorizo-vos a providenciar afim de que seja paga ao director do Campo de Demonstração de Michybi, José Claudio Monteiro Trindade, a quantia de 500\$, em que importa a inclusa folha de ajuda de custo, que rasolvi conceder-lhe para despesas do primeiro estabelecimento na sede de sua repartição.

A despesa deverá correr pelo credito de 60:000\$, distribuido a essa delegacia por conta da verba XIX, titulo—Material—consignação —Para despesas de intallação, etc.—art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, para o custeio do referido campo, no corrente anno (aviso n. 2.972).

—Ao Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Transmittindo, para inicio do respectivo processo, a conta da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 856\$200, proveniente de passagens e transportes fornecidos por conta dessa repartição, no mez de março ultimo (officio n. 2.953);

Transmittindo, para inicio do respectivo processo, a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 525\$500, proveniente de passagens fornecidas a essa repartição, no corrente anno (officio n. 2.959).

—Ao Sr. superintendente da Defesa da Borracha:

Transmittindo, para inicio do respectivo processo, a conta da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia total de 833\$, proveniente de passagens e transportes fornecidos a essa repartição no corrente anno, cuja despesa deverá ser classificada no credito especial aberto pelo decreto n. 9.649, de 6 de julho de 1912 (officio n. 2.957).

—Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Transmittindo, para inicio do respectivo processo, as contas da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 543\$101, proveniente de passagens fornecidas em proveito dessa repartição, no corrente anno (officio n. 2.951).

Do *Imparcial*, na importancia de 603\$, proveniente de publicações feitas em proveito dessa repartição no corrente anno (officio numero 2.955);

Da Sorocabana Railway Company, na importancia de 15\$, proveniente de passagens fornecidas em proveito dessa repartição no corrente anno (officio n. 2.953);

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 45\$, proveniente de passagens concedidas em proveito dessa repartição no corrente anno (officio n. 2.960);

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico :

Em solução ao vosso officio n. 118, de 3 de junho ultimo, autorizo-vos a adquirir á firma C. Guimarães & Comp. mais tres armarios destinados á conservação de colleções mineralogicas, iguaes ao anteriormente fornecido pela mesma casa a esse serviço e nas condições constantes do vosso officio n. 12, de 8 de janeiro do corrente anno, (aviso n. 2.949).

— Ao Sr. director do Serviço de Povoamento :

Transmittindo, para inicio do respectivo processo, a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 215\$303, proveniente de passagens concedidas em proveito dessa repartição no corrente anno (officio n. 2.961).

— Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria :

Transmittindo, para inicio do respectivo processo, a conta de Guinle & Comp., na importancia total de 1:875\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito dessa repartição no corrente anno (officio n. 2.962).

— Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Transmittindo, para inicio do respectivo processo, a conta de Guinle & Comp., na importancia total de 35\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito dessa repartição, no corrente anno (officio n. 2.963).

— Ao Sr. director do Serviço de Estatistica:

Transmittindo, para inicio do respectivo processo, a conta da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia total de 629\$600, proveniente de passagens e telegrammas em proveito dessa repartição, no corrente anno (officio n. 2.964).

Tendo resolvido autorizar e abonar a quantia de 300\$ mensaes ao Dr. Manoel Coelho Rodrigues, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, pelos serviços a que vos referistes no officio n. 413, de 7 de março ultimo, assim vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 2.973).

— Ao Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localisção de Trabalhos Nacionais :

Transmittindo para inicio do respectivo processo a conta da The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, na importancia total de 21\$170, proveniente de transportes e passagens concedidas a essa repartição, no anno de 1912 (officio n. 2.945).

— Ao Sr. director do Serviço de Informaçõs e Divulgação:

Transmittindo, para inicio do respectivo processo, a conta do Francisco Alves & Comp., na importancia total de 144\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito dessa repartição, no corrente anno (officio n. 2.966).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que estando o naturalista viajante Felix Armando de Moraes Frazão fora da respectiva sede, como se deprehende dos pedidos de pagamento de diarias feitos nos vossos officios ns. 83, de 2 de abril, o 111, de 9 de maio, do corrente anno, não basta constar das folhas de pagamento organizadas por essa repartição com relação ao referido funcionario a declaração «serviço exterior», devendo ser consignado qual o serviço desempenhado pelo mesmo naturalista e o lugar em que elle o presta, afim de se justificar o abono de diarias de que trata o artigo 80 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (officio n. 2.967).

— Ao Sr. director da Astronomia e Meteorologia:

Transmittindo, para inicio do respectivo processo, a conta de Guinle & Comp., na importancia total de 366\$600, proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição no corrente anno (officio n. 2.968).

— Sr. inspector de pesca:

Transmitto-vos a inclusa conta de Norton, Mogaw & C., Limited, na importancia de 523\$, 85, equivalente a 731\$822, ao cambio de 16 d., afim de que providenciéis sobre o inicio do processo para o respectivo pagamento. A dita conta refere-se ao saldo do frete de tres autolanchas adquiridas nos Estados Unidos para essa inspectoría (officio n. 2.969).

— Sr. Dr. Delfim Carlos Bernardino da Silva, director do Escriptorio de Informações do Brazil, em Paris:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso requerimento do Sr. Francisco Guimarães, afim de que presteis informações sobre o assumpto nelle tratado, devolvendo-o opportunamente a esta directoria geral (officio n. 2.970).

Confirmo o telegramma que vos dirigii em data de 5 de junho ultimo, concebido nos seguintes termos «Resposta vosso telegramma 30 de maio autoriso aquisição lancha onze metros para estação Borracha Pará, importancia dez mil e quinhentos francos» (aviso n. 2.971).

Directoria Geral da Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Exp. n.º de 15 de julho de 1913

Sr. director do Serviço de Publicações e Divulgação:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, um exemplar do mappa do estado do tempo ao meio-dia da Greenwich, nas diversas estações da rede meteorologica do Brazil, referente ao mez de junho ultimo, afim de ser publicado o boletim desta ministerio (officio n. 2.370).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola do Barbacena:

Em resposta ao vosso officio n. 232, de 5 do corrente mez, relativo a admissão dos alumnos nesse aprendizado, tenho a communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex. resolveu autorizar-vos a admitir todos os candidatos que se apresentarem tanto para o curso primario como para o de adultos, eliminando, depois, aquelles que não tiverem comportamento, e não foram assíduos ás aulas (officio n. 2.372).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remettidas, de accordo com as instrucções em vigor, ao Sr. Chrispim José Marques, morador á rua do Cattede n. 205 e proprietario de uma área de terreno em Ponta Grossa na Gavêa, as mudas de plantas constantes da relação que junto vos remetto, por cópia (officio n. 2.374).

— Sr. José da Cruz Moraes Sampaio Filho, auxiliar agronomo da Escola Permanente de Lacticianos de São João d'El Rey, no Estado de Minas Geraes:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para substituir o director dessa escola, Sr. Affonso de Negreiros Lobato Junior, enquanto durar o seu impedimento, tendo em vista o disposto no decreto n. 10.100, de 24 de fevereiro de 1913 (aviso n. 333).

— Sr. Dr. Gustavo R. P. D'Utra:

Tendo terminado o concurso para provimento dos cargos de leites da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, cumpro-me apresentar-vos o meu reconhecimento pelos serviços que prestastes como membro da mesa onde tivestes occasião de revelar exemplar zelo e criterio, testemunhos da vossa competencia e dedicacão ao ensino (aviso n. 336).

Idênticos avisos de ns. 337 a 347, foram feitos respectivamente aos Srs. Drs. Joaquim Baptista de Lacorda, Alípio de Miranda Ribeiro, Alfredo Teixeira Baeta Neves, Henrique Moizes, Geraldo da Costa Silveira, José Bizarra Cavalcanti, Antonio Olynthio dos Santos Pires, Julio Cesar Diogo, Luiz de Carvalho e Mello, Julio Koller e Alfredo de Andrade.

— Sr. 1º tenente Antonio Martins Vianna Estigarribia, inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Espirito Santo:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, até ulterior deliberação, servir como chefe da 1ª secção da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais (aviso n. 348).

Dia 17

Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remettidas, de accordo com as instrucções em vigor, ao Sr. José Paulino Ribeiro Garguim, residente na Villa Sylvestre Ferraz, as mudas da plantas constantes da relação que junto vos remetto por cópia (officio n. 2.375).

— Sr. Carlos Claudio da Silva, nesta:

Em resposta ao vosso requerimento de 8 do corrente mez, solicitando matricula na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que podereis vos inscrever como ouvinte, submettendo-vos, porém, ao mesmo regimen dos alumnos matriculados, bastando para isso uma petição ao director do referido estabelecimento, declarando qual o curso que desejaes acompanhar ou a disciplina de qualquer dos dous cursos em que desejaes vos inscrever e juntando os documentos necessarios (officio n. 2.376).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem transportados, do porto desta Capital ao

de São Luiz, quatro caixas contendo sementes, que foram apresentadas pelos Srs. Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., destinadas ao Sr. William Wilson Coelho de Souza, encarregado da installação da Estação Experimental para cultura do algodoeiro, em Coroadá, no Estado do Maranhão, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.377).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, uma relação de sementes e mudas pedidas pelo director do Campo de Demonstração de S. Simão, solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser attendido o referido pedido, correndo as despesas por conta daquelle estabelecimento (officio n. 2.380).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 12 do corrente, foram concedidos três mezes de licença, para tratamento de saúde, ao Sr. Arlindo Belém, continuo desse jardim.

Junto vos remetto o título correspondente á referida licença (officio n. 2.382).

Idêntico do n. 2.383 foi expedido ao director da Despesa Publica.

— Sr. director da Escola da Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Para os devidos fins, communico-vos que, por despacho de 11 do corrente, concedi o Sr. ministro, ao Sr. André da Faro Fleury Curato, permissão para, como alumnq ouvinte, acompanhar durante o semestre, as aulas da 1ª cadeira do 1º anno (officio n. 2.384).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Havendo a Intendencia Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, solicitado a off. n. 1, de 6 de junho ultimo, a remessa de sementes e mudas da pomocultura e horticultura, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, por cópia o referido officio afim de ser attendido como for possível (officio n. 2.385).

— Sr. superintendente da Defesa da Borracha:

Junto vos remetto, por cópia, para os devidos fins, o telegramma do director do Campo de Demonstração do Espirito Santo, no Estado da Parahyba, communicando o plaptio de mil mudas de Hevea (officio n. 2.384).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 12 do corrente, foi o Sr. João Stockler Pinto de Menezes nomeado para o cargo de ajudante do nucleo colonial Visconde da Mauá, no Estado do Rio de Janeiro.

Junto vos remetto o título correspondente á referida nomeação (officio n. 2.387).

Idêntico do n. 2.384 foi expedido ao director da Despesa Publica.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portarias de 12 do corrente, foram o engenheiro Constancio Krummel, chefe da commissão fundadora do nucleo colonial «Rio Branco» no Estado da Santa Catharina, transferido para igual cargo na commissão fundadora do nucleo colonial «Estevão Junior» no mesmo Estado, e deste nucleo para aquillo, para o mesmo cargo o agrimensor Alvaro Cardoso.

Junto vos remetto as portarias correspondentes ás alludidas transferencias (officio n. 2.380).

Idêntico do n. 2.390 foi expedido ao delegado fiscal no Estado do Santa Catharina.

— Sr. director do Posto Zootechnico de Lages:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em data de 10 do corrente, concedi o Sr. ministro, autorização ao Sr. Manoel Thiago de Castro, secretario-bibliothecario desse posto, para servir como deputado a Camara Estadual de Santa Catharina, sem dero ao vencimentos do seu cargo, em quanto estiver exercendo o mandato (officio n. 2.381).

Idêntica communicacão, por officio n. 2.392 foi feita ao delegado fiscal no Estado de Santa Catharina.

— Sr. superintendente da Defesa da Borracha:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 12 do corrente, foram nomeados, em commissão, para a Estação Experimental para a cultura da mandioca e da mangabeira no Estado do Piahy, os Srs. bacharel José Pires de Lima Rebello, para o cargo de escripturario bibliothecario; Joel Gesuino de Oliveira para o de dactylographo; Antonio Rodrigues de Araujo, para o de almoxarife e Bernardino Sampaio da Rocha, para o de porteiro.

Junto vos remetto os títulos correspondentes ás referidas nomeações (officio n. 2.393).

Idêntico do n. 2.394 foi expedido ao delegado fiscal no Estado do Piahy.

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portarias de 12 do corrente, foram nomeados os Srs. Tancredo Helm para, em commissão, exercer o cargo de escripturario bibliothecario da Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas e Abilio Paes Verde para, também em commissão, exercer o cargo

de mechanico chefe de officinas da Estação Experimental para a cultura da maniçoba e da mangabeira no Estado do Piahy.

Junto vos remetto os respectivos titulos (officio n. 2.395).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 12 do corrente, foi o Sr. Tancredo Hilim nomeado para, em comissão, exercer o cargo de escriptuario bibliothecario da Estação Experimental para a cultura da seringueira nesse Estado (officio n. 2.396).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 12 do corrente, foi o Sr. Abilio Pedreira Veras nomeado para, em comissão, exercer o cargo de mechanico chefe de Officinas da Estação Experimental para a cultura da maniçoba e da mangabeira nesse Estado (officio n. 2.397).

— Sr. superintendente da Defesa da Borracha:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 12 do corrente, foi o Sr. Euclydes Forjaz nomeado para, em comissão, exercer o cargo de escrevente dactylographo da Estação Experimental para a cultura do maniçoba e da mangabeira, no Estado de Minas Geraes.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.398).

Idêntico, de n. 2.399, foi expedido ao delegado fiscal no Estado de Minas Geraes.

— Sr. director do Serviço da Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 12 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao Dr. Marcos Muniz Leão Velloso, medico de nucleo colonial «Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro.

Junto vos remetto, o titulo correspondente á referida licença (officio n. 2.400).

Idêntico, de n. 2.401, foi expedido ao director da Despesa Publica.

— Sr. Palmyro de Camillo:

De ordem do Sr. ministro, peço o vosso comparecimento a esta directoria geral, com a possível brevidade (officio n. 2.402).

— Sr. director geral de Saude Publica:

De ordem do Sr. ministro apresento-vos o Sr. Palmyro de Camillo, chefe de culturas do campos de demonstração de São Christovão, no Estado de Sergipe, pedindo-vos as providencias necessarias no sentido de ser elle submettido á inspecção de saúde (officio n. 2.403).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 12 do corrente, foi o Sr. Leonce Boudraux exonerado do cargo de chefe de culturas do Aprendizado Agricola de Tubarão, nesse Estado (officio n. 3.379).

Idêntico de n. 2.378 foi expedido ao delegado fiscal no Estado de Santa Catharina.

Requerimentos despachados

Antonio Affonso de Mello, pedindo um logar de continuo na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Reconheça a firma do attestado sellando-o na forma da lei.

Luiz Benedito Rodrigues de Andrade. — Pedindo matricula na Escola Superior de Agricultura. — Não pôde ser attendido.

SEGUNDA SECÇÃO

(Marcas de animaes)

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1913.

Romigio Silva, Rosa Amelia Gutierrez, Romão Alvares, Romualdo E. Dias, Raul Rodrigues Romaris, Viradino Vieira, Virgilio Gonçalves da Silva, João Francisco Ferreira, João Vital Dias de Oliveira, Silverio Severino, Serafim Antunes, Serafim José da Silva, Sodalino Leite, Sophia dos Santos, Olympio Ramos de Carvalho, Ormandina Rodrigues Corrêa, Oscar Dias de Oliveira, Odolphina Silva Mattos, Oscar Terra, Justiniana Maria Acosta, Josepha Maria Rodrigues Jacintho Terra, Joaquim Chagas Filho, Joaquim Francisco das Chagas, Joaquim Antonio Coelho, José Maria Caetano da Costa, José Estandilau Rocha, José Luiz Terra, requerendo, de accordo com o art. 21 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, archivo e registro da marca que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade. — Sellem dos documentos.

Dia 4

João José da Silva, João Athanasio da Fontoura, João Pedro Amaro da Silveira, João da Deus Amaro da Silveira, João Velarque, João Oliveira Sobroza, João Maria Rodrigues, João Baptista Feijó, João de Mattos Pereira Borges, João Pereira, João Ayres Rodrigues, Josino Mortimer Pereira, Jacintho Belém, Manoel Pereira da Silva, Manoel Severo Correia Mirapalheta, Manoel Luiz Pacheco, Manoel

Conrado Valente dos Santos, Manoel Maçario Amaro da Silveira, Manoel Barranqueiro, Manoel Florencio Machado, Manoel Luiz da Costa, Manoel A. Pereira de Avila, Manoel Pereira Estrella, Manoel Mathias de Mello, Manoel Moreira Rocha Guimarães, Manoel Damasceno Corrêa Mirapalheta, Marçal Nunes Garcia, Maria da Conceição Gonçalves da Silveira, Nabor Tertuliano da Costa, Nobé Cardoso de Aguiar, Simão Zacharias de Freitas, Toribio Mandian, Trajano Silveira, Zofarino Luiz da Silva, Waldemar Nobre, Waldemar Reduzino Vaz, requerendo, de accordo com o art. 21 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, archivo e registro da marca que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade. — Sellem os documentos.

Dia 5

Vergelina Galvão dos Santos, Vicente de Paula Saldanha de Macedo, Vidal Figueiredo Roza, Herondina Corrêa Netto, Henrique Alves de Oliveira, Hermogenes Bittencourt Quadro, Homero de Azevedo Nogueira, Hypolit, José de Souza, Honório José Rodrigues, Hermenegildo Augusto Cesar, Isabel Gonçalves, Januario Pinto, Julio Gonçalves da Silveira, Juvenal Ozorio Rodrigues, Josepha Rodrigues, Jovino Nunes de Moraes, Juvenal V. Rodrigues, Alayde Freitas da Silveira, Adelaide Pedrosa de Souza, Ananias Nicunor de Oliveira, Agrello de Mattos Guimarães, Adauto Alves de Souza, Alexandina Antonia da Silveira, Fructuoso Luiz de Oliveira, Felippo Segismundo Goulart, Firmiano Garcia de Oliveira, Florencia de Andrades, Francisco Rodrigues de Macedo, Gaspar Corrêa Xavier, Gaudencio Dornelles, Jorge Vieira da Cunha, Jovino Mendez da Silva, Jeronymo Lopes Rodrigues, Josepha da Rosa, Julio Joac Pacheco, Jacintho Martins de Moraes, Jardelino José da Cruz, Josepha Campello, Januaria Maria Machado, Joviniano Baptista Lima, Jeronymo Antonio Severo, Januario Bernardo Dias, Jeronymo dos Santos Machado, Julio da Costa Nunes, Justo Soares Leal, Jeronymo Baptista de Lima, Januario Luiz Barreto, Jovino R. Camargo Corrêa, Juvenal Mesquita, Juvenal Gonçalves, Pedro Paulo Giorgio, Pedro Pereira Albernaz, Pedro Antonio Machado, Paulino Ignácio Barcellos, Ricardo da Rosa, Ricardo Bica Filho, Sara Corsini Berrutti, Samuel Valas de Mackedow, S. Degrazia & Comp., Severa de Cuaparro, Serafim Antunes Cavalheiro, Severiano Vieira Marques, Serafina Alves de Oliveira, Senhorinha Ribeiro Martins, Serafina Alves Pereira, Celestino José da Silveira, Toribio Rodrigues, Virgilio Fogaça, Soares, Zelindo Alves de Oliveira, Zeferino Candido Xavier, Wenceslau Pereira, Josepha Lucas Martins, Julio Machado Jardim, Julio Nunes de Oliveira, João Rocha Netto, João Laurindo da Silva, José Lanues, José Lopes de Andrade, José dos Santos Vargas, Laudolino dos Santos Gonçalves, Luiz Augusto Saldanha, Leandro J. de Oliveira, Maria Feliciano Pereira, Maria Luiza da Silva, Maurilio Pinheiro, Manoel Guedes Jobim, Petrona Senna, Pedro Paulo Moreira, Paulo de Assis Brasil, Pedro Guedes Filho, Rodolpho Machado de Sobrinho, Romão de Oliveira Leal, Antonio Hilario de Moraes, Florisbello Cardoso de Faria, Francisca Gonçalves dos Santos, Francisco Dutra de Farias Filho, Guilherme Joaquim Ferreira, Honorina Baptista, Henrique Halagues, Antonia Augusto da Trindade, Antonio Leite de Souza, Antonio Rodrigues Davila, Candido Pinheiro da Rocha, Crespiniano Cavalheiro, Daniel Rodrigues, Dulcina da Silva Figueiredo, Essilio Fernandes Bico, Emilio Machado Alves, Euclides Fernandes Bico, Ezaltina Maria dos Santos, Fortunato Garcia de Vasconcellos, Felix Patrocinio Nogueira, Felinto dos Santos, Fernando Monteiro, Felicio Victor Garcia, Antonio Candido Saraiya, Antonio Manoel Martins Lopes, Antonio Candido de Menezes, Antonio Albano Congo, Antonio Rosa, Antonio Paiva, Antonio de Loreto Soares, Antonia Francisca Soares, Antonia Avila, Antonio Rino Brêmen, Antonio Vieira Gomes, Antonio Hilario da Rosa, Antonio Rodrigues de Azambuja, Antonio Ramão Vaz, Antonio Vaz, Antonio Joaquim Victoria, Antonio Leite de Souza, Antonio Manoel Duarte, Antonio Gomes da Silva, Antonio Veriano Barbosa, Antonio da Rocha Dourado e Antonio Florentino Alves, requerendo na forma do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 7.917 do 24 de março de 1910, registro o archivo das marcas que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade. — De accordo com as informações, indeferido.

Inspectoria de Pesca

ESTATISTICA

Boletim quinzenal de 1 a 15 de julho de 1913

Homens qualificados.....	417
Por idade :	
Maiores.....	105
Menores.....	12
Por nacionalidade :	
Brazileiros.....	12
Estrangeiros.....	105

Brazileiros — Por Estados :

Distrito Federal.....	8
Rio de Janeiro.....	2
Parahyba.....	1
Pernambuco.....	1

Estrangeiros, por paiz :

Portugal.....	105
---------------	-----

Por estado civil :

Casados.....	87
Solteiros.....	29
Viúvo.....	1

Por grão de instrução :

Bom.....	12
Regular.....	5
Nenhuma.....	100

Pelas residências — Distrito Federal :

Santa Luzia.....	99
Itaúma.....	2
Ilha do Governador.....	3
S. Christovão.....	5
Saude.....	4

Estado do Rio :

Magé.....	3
Maná.....	1
Embarcações registradas.....	16
Apparelhos de pesca registrados.....	10
Coefficiente de analfabetismo.....	85,4 %

Estatística geral de 15 de outubro de 1912 a 15 de julho de 1913:

Homens qualificados.....	2.988
Embarcações registradas.....	1.296
Apparelhos de pesca registrados.....	4.027
Carteiras entregues.....	1.178
Carteiras preparadas.....	337
Carteiras em preparação.....	122
Coefficiente geral de analfabetismo.....	61,6 %

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

1º Regimento de Cavallaria da Guarda Nacional da Capital Federal

De accordo com o art. 32 da lei n. 1.331, de 6 de abril de 1851, determino o comparecimento, neste quartel, dos inferiores e cabos abaixo mencionados, dentro de 30 dias, sob pena de serem rebajados definitivamente, de accordo com o estabelecido na referida lei:

Sargento ajudante, aggregado, Damasio Francisco da Costa.

Sargento quartel mestre, Antenor Pinto de Rezende.

Segundos sargentos, Alberto Luiz Guillon, Jayme de Almeida, Bonifacio Maria de Jesus, Alberto Guimarães, Manoel Cardoso de Castro, Raymundo Teixeira Coelho, Arthur João Trotte, Vicente de Paula Silva Alvarenga.

Furrieis, Manoel Duarte Sancho Junior, Gustavo Pereira Machado e Antonio Luiz Bastos.

Cabos, Manoel Nascimento Sá, Jacob Kisner, José Francisco dos Santos, Romeu Baronne e Domingos João de Oliveira.

Quartel na rua Barão de Ubu n. 51. — O major fiscal, *Francisco de Paulo Lattuca*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento do interessado, faço publico que nos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e 70 da rua Marechal Machado Bittencourt, foram afixados os editaes abaixo transcriptos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Dr. Caymo Netto n. 193 (fundos), dia 25 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Benedicto Hyppolito n. 223 e 225, dia 25 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Visconde de Duprat n. 23 (cocheiras), dia 25 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua Barão de Ubu n. 41 (barracão), dia 28 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Barão de Ubu n. 65, dia 28 do corrente ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua do Matoso n. 116 (estalagem), dia 28 do corrente ás 3 horas da tarde;

Travessa S. Salvador n. 32, dia 30 do corrente ás 2 horas da tarde;

Ladeira do Martins s/n. (rua Santa Alexandrina), dia 30 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua Barão de Itapagipe n. 70 (estalagem), dia 30 do corrente ás 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de julho de 1913. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Paria Braga n. 77, dia 21 do corrente ás 2 horas da tarde;

Praca Marechal Deodoro n. 165, dia 21 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Praca Marechal Deodoro n. 276, dia 21 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde;

Praca Marechal Deodoro n. 274, dia 21 do corrente ás 3 horas da tarde;

Praca Marechal Deodoro n. 80, dia 21 do corrente ás 3 horas e 10 minutos da tarde;

Rua General Argollo n. 123, dia 23 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Senador Alencar n. 109, dia 23 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Cajú n. 157, dia 23 do corrente ás 3 horas da tarde;

Praca do Cajú n. 159, dia 23 do corrente ás 3 horas e 10 minutos da tarde;

Praca do Cajú n. 163, dia 23 do corrente ás 3 horas e 20 minutos da tarde;

Praca do Cajú n. 173, dia 23 do corrente ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua Umbelina n. 29, dia 25 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 42, dia 25 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 48, dia 25 do corrente ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 56, dia 25 do corrente ás 2 horas e 50 minutos da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 58, dia 25 do corrente ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de julho de 1913. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA

Editaes

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o regulamento sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, o Sr. Carlos Suckow Joppert, proprietario dos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidade da lei a tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta, do teor seguinte:

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria Geral de Saude Publica — 9ª Delegacia do Saudo — Aos dous dias do mez de

Julho de mil novecentos e treze eu abaixo assignado, com as testemunhas Ildelfonso Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura também abaixo assignadas, achei em contravenção ao Regulamento Sanitário a pessoa de Carlos Suckow Joppert encontrada á rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero cinco mil oitocentos e trinta, relativo aos barracões existentes no terreno da rua Victor Meirelles que ficam entre os predios de numeros quarenta e tres e cincoenta e um da mesma rua e cuja cópia acompanhou a intimação do numero vinte mil seiscentos e sessenta e oito contra o disposto no artigo cento e vinte e tres do Regulamento Sanitário vigente, pelo que contra o mesmo lavro o presente auto, em duplicata, do qual se lhe entrega um dos exemplares para sua sciencia, com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa de quinhentos mil réis de accôrdo com o artigo trezentos do mesmo regulamento, no prazo de cinco dias, contados desta data, findo o qual será processado judicialmente no Juizo competente. (Assignatura do inspector) Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda. — (Assignaturas das testemunhas) Ildelfonso Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura. — Visto — O delegado de saude, Alvaro Graça.

Certificamos ter procurado mais de uma vez o Sr. Carlos Suckow Joppert na rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous, e como não o encontramos foi deixado na referida casa um outro exemplar deste auto para que elle se considere citado para pagar a multa que lhe foi imposta dentro do prazo legal ou se ver processar findo esse prazo no Juizo competente. (Lei n. 1.151, de Janeiro de 1904, art. 1º, § 22).

Este auto de multa será publicado no *Diário Official* durante oito dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913, ás 5 horas da tarde. — Ildelfonso Nunes Christianes Filho. — Eduardo Dias de Moura.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 9º Districto Sanitário do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913. — O inspector sanitario, Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda. — Visto — Alvaro Graça, delegado de saude.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º Districto Sanitário, faz saber que, de conformidade com o Regulamento Sanitário em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, o Sr. Carlos Suckow Joppert, proprietario do predio n. 70 (barracões) da rua Marechal Machado Bittencourt, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a tomar conhecimento do auto de multa que lhe foi imposta, do teor seguinte:

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria Geral de Saude Publica — Nona Delegacia de Saude — Aos dous dias do mez de julho de mil novecentos e treze, eu abaixo assignado, com as testemunhas Ildelfonso Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura, também abaixo assignadas, achei em contravenção ao Regulamento Sanitário a pessoa do Carlos Suckow Joppert encontrada á rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero cinco mil oitocentos e quarenta e um, relativo aos barracões e accrescimento existentes no terreno numero setenta da mesma rua, como consta da intimação numero vinte mil seiscentos e sessenta e seis que acompanhou o laudo contra o disposto no artigo 123 do Regulamento Sanitário vigente, pelo que contra o mesmo lavro o presente auto, em duplicata, do qual se lhe entrega um dos exemplares para sua sciencia, com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa de quinhentos mil réis de accôrdo com o artigo trezentos do mesmo regulamento, no prazo de cinco dias, contados desta data, findo o qual será processado judicialmente no Juizo competente. (Assignatura do inspector) — Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda. (Assignaturas das testemunhas) — Ildelfonso Nunes Christianes Filho. — Eduardo Dias de Moura. Visto — O delegado de saude, Alvaro Graça.

Certificamos ter procurado mais de uma vez o Sr. Carlos Suckow Joppert na rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous e como não o encontramos foi deixado na referida casa um outro exemplar deste auto, para que elle se considere citado para pagar a multa que lhe foi imposta, dentro do prazo legal, ou ver-se processar findo esse prazo, no Juizo competente. Lei n. 1.151, de Janeiro de 1904. Artigo 1º, § 22. Este auto de multa será publicado no *Diário Official* durante oito dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913, ás 5 horas da tarde. (Assignados) — Ildelfonso Nunes Christianes Filho. — Eduardo Dias de Moura.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do Nono Districto Sanitário do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913. — O inspector sanitario, Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda. Visto — Alvaro Graça, delegado de saude.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 106

Desapparecimento da boia sem luz que assignala casco naufragado na barra do Acarahú, Estado do Ceará

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que desappareceu a boia conica, sem luz, que assignala o casco sossobrado do vapor *Guafará*, na barra do Acarahú, Estado do Ceará. Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

2ª secção da Superintendencia de Portos e Costas, 19 do jullu de 1913. — Josué Pimentel, 1º tenente adjunto interino.

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da commissão de compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas serem entregues neste gabinete ás 11 1/2 do dia 23 de julho, para segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes selada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accôrdo com resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 172, de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 1º sobre o valor do artigo a fornecer por 24 horas que excederem do prazo estipulado.

Torno de banca com 5 cm de bocca, tendo movimento gyratorio e nos planos horizontal e vertical, um.

Trenas metricas de linho de 10 metros, uma.

Trenas metricas de linho de 20 metros, uma.

Trenas metricas de linho de 25 metros, uma.

Trenas metricas de linho de 50 metros, uma.

Trenas metricas de aço de 25 metros, uma.

Trenas metricas de aço de 50 metros, uma.

Tubos de cobre ss, kilo.

Tubos de latão ss, kilo.

Tubos de borracha (diversos diametros), kilo.

Tubo de borracha com revestimento de arame (diversos diametros), kilo.

Tubo de borracha com espiral de arame (diversos diametros), kilo.

Tubo de chumbo ss, kilo.

Tubo de ferro galvanizado, kilo.

Tubo de ferro para caldeira, kilo.

Tubo de aço para caldeira, kilo.

Tubo para archotes, um.

Tubo de vidro para indicador de nivel Moneriff, um.

Tubo de ebonite ss, kilo.

Tubo de fibra vulcanizada, kilo.

Tranquetas de latão com puchadores de madeira, uma.

Trinchas para pintura, uma.

Trinchas para funileiro, uma.

Traveseiro de paina com forro de linho, um.

Motol Regal Gazoline 2 cylindres 6 H. P., um.

Traveseiros de crina com forro de linho, um.

Traveseiro de capim, um.

Trados de colher ss, um.

Trados de rosca ss, um.

INSTRUMENTOS

Bombo, um.

Barytono mi, si, um.

Bugle em sib, um.

Bombardino em sib, dó, um.

Castanholas, par.

Clarinetas em sib, uma.

Clarinetas baixo em sib, uma.

Clarinetas alta em mib, uma.

Corno Singelo em fá, um.

Corno de basseto, um.

Cor-alto mi fá, um.

Contra-baixo em sib, um.

Contra-baixo em mib, um.

Chocalho, um.

Floretes, um.

Flautim em reb, um.

Flauta em reb, mib, dó, uma.

Fagote em dó, um.

Estantes de madeira, uma.
 Estantes de ferro, uma.
 Obce em dó, um.
 Piston em sib, um.
 Pratos, par.
 Pandeiro, um.
 Requinta em mib, uma.
 Saxophone soprano em sib, um.
 Saxophone alto em mib, um.
 Saxophone barytono em mib, um.
 Saxophone tenor em sib, um.
 Sarrusphone baixo em mib, um.
 Saxhorn alto em mi. fá, um.
 Sistro (jogo de timbres), um.
 Cesta para musica, uma.
 Triangulo, um.
 Tympanos, um.
 Tam-tam, um.
 Tubular-bellas (carrilhão), um.
 Tambor volante (caixa de gurra), um.
 Tarol (caixa pequena), um.
 Trombone baixo em mib, fá, dó, um.
 Trombone em dó, um.
 Trompa em mi, fá, uma.
 Trompete em mi, fá, um.

Nota — Os instrumentos acima devem ser dos autores seguintes: W. Stowasser, Sohoe de Graslitz Buffet, Grampou-série apogée.

Arquivo de aço, incombustiveis da «Art Metal Construction C.», de Norte America, um.

Fig. 4 — Arquivo combinado para papeis, com pé e chave automatica, com 34 7/8" de largura, 18" de fundo, 67/68" de alto, um.

Fig. 6 — Arquivo de aço combinado para papeis com chave automatica e pé com 34 7/8" de largo, 18" de fundo, 72/73" de alto, um.

Fig. 11 — Arquivo de aço combinado para papeis com chave automatica e pé com 18 9/23" de largo, 18" de fundo, 60/61 de alto, um.

Estylo 701 — Arquivo de aço para classificação de cartas, com quatro gavetas, fechadura automatica e pé com 15 13/16" de largo, 24 5/8" de fundo, 56/57" de alto, um.

Estylo 703 — Ditos com tres gavetas para classificação de cartas e duas ditas para cartões classificadores, com fechadura e pé, 15 13/16" de largo, 24 5/8" de fundo, 56/57" de alto, um.

Estylo 705 — Ditos de quatro gavetas para classificação de officios, com fechadura e pé, 18 15/16" de largo, 24 5/8" de fundo, 56/57" de alto, um.

Estylo 711 — Dito com sete gavetas para classificação e indice de cartões, com fechadura e pé, 20 13/16" de largo, 24 5/8" de fundo, 56/57" de alto, um.

Estylo 713 — Dito com cinco gavetas, para classificação e indice de contas com fechadura e pé, com 23 13/16" de largo, 24 5/8" de fundo, 56/57" de alto, um.

Estylo 718/719 — Armario de aço, com porta para prateleiras, lisa ou com rolos, com fechadura e pé com 23 7/16" de largo, 24 5/8" de fundo, 56/57" de alto, um.

Figs. 34 e 37 — Cofres de aço á prova de fogo, revestidos de amiantho, para papeis e livros, um.

Estylo 807 — Estante de aço para livros, com pé e fechadura, sem cortina, com 42 3/8" de largo, 14 5/8" de fundo, 76/77" de alto, um.

Estylo 808 — Dito, com cortina de aço, com 42 7/8" de largo, 14 3/8" de fundo, 76/77" de alto, um.

Estylo 920 — Secretária de aço, modelo americano, com rideau, com 60" de largo, 34" de fundo, 45 1/8" de alto, uma.

Estylo 921 — Secretária de aço, sem rideau, com tampa de massa, com 60" de largo, 34" de fundo, 30 1/2" de alto, uma.

Estylo 926 — Secretária de aço, com dispositivo especial para esconder a machina e tampo de massa, com 54" de largo, 34" de fundo, 30 1/2" de alto, uma.

Estylo 41 — Cadeira de aço, com rodizio e braço, encosto e assento de couro, uma.

Estylo 42 — Dita de aço, com quatro pés e braço, assento e encosto de couro, uma.

Sala da secretaria da commissão de compras da Marinha, 18 de julho de 1913. — Capitão-tenente commissario, Elpidio Cesar Borges, secretario.

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da commissão de compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas serem entregues neste gabinete ás onze

e meia do dia 21 do corrente, para o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 172, de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas, que excederem do prazo estipulado.

Tachas de zinco qualquer tamanho, kilo.
 Tachas de cobre qualquer tamanho, kilo.
 Tachas de bomba marca TB, kilo.
 Tachos de ferro agata para 15 litros, um.
 Tachos de cobre de 60 a 80 m/m de diametro, um.
 Tachos de seda, metro.
 Tachos de ferro de aço, uma.
 Talhas patente differencial para 250 kilos, uma.
 Talha patente differencial para 200 kilos, uma.
 Talha de barro grande com torneira, uma.
 Talha de barro com filtro e supporte de ferro para 30 litros, uma.

Talha de filtro Fiel, uma.
 Talco de Veneza, um.
 Talabarte para caixa de guerra, um.
 Talha patente differencial HMB, com parafusos sem fim, de Herbol & Moris & Baster, Ensland, para uma tonelada, uma.
 Idem idem para 1/2 T, uma.
 Idem idem para 2 T, uma.
 Idem idem para 3 T, uma.
 Tachas de madeira para correio, uma.
 Tachas de junção com parafusos e arruelas para trilhos, um.

Tachas para junta de correias Dicks de cinco dobras, uma.
 Tachas de coco de 2m,00 X 0m,50, um.
 Tapete de coco de 1m,00 X 0m,50, um.
 Tapetes de latrinas automaticas, um.
 Tapetes de latrinas singelas, um.
 Tapete avelludado com franja verde de 5m,00 X 4m,00, um.

Tarracha de 9 a 18 m/m, caixa.
 Tarracha de 0m,002 a 0m,125, caixa.
 Tarracha pulverizatoria de 20 furos, caixa.
 Tarracha pulverizatoria com machos, caixa.
 Tarracha tipo B. A. para rosca de 4 a 13 m/m, caixa.
 Tarracha Whitworth com machos de 3 a 13 m/m, caixa.
 Tarracha Whitworth com machos de 14 a 25 m/m, caixa.
 Tarracha Whitworth com machos de 26 a 64 m/m, caixa.
 Tarracha de rosca ingleza de 3 a 15 m/m, caixa.
 Tarracha de cortar n. 26 B, de 25 a 50 m/m, caixa.
 Terno completo de cortina de superior qualidade para porta beliche e vigias de camarote, um.

Terno idem de boa qualidade para beliche portinhola e vigias, um.

Taxido para tirar verniz, um.
 Tela americana preta, metro.
 Tela americana branca, metro.
 Tela de arame de ferro malha de 5 a 10 m/m, metro.
 Tela de arame de latão para filtro de caldeira com 50 c/m de largura, metro.
 Tela de arame zincado de 12 c/m e 60 c/m de largura, metro.

Tela de cobre com 12 fios em cada 25 c/m, metro.
 Tela de arame de ferro zincado de 3 m/m e 40 c/m de largura, metro.

Tela de amiantho plumbaginada, kilo.
 Tela de arame de metal n. 5, metro.
 Tela de cobre com malha de 1 m/m, metro.
 Tela de latão fino, metro.
 Tela de arame de cobre de 8 m/m de espessura, kilo.
 Tela americana, metro.

Tela de zinco, metro.
 Tela de arame de cobre ss, kilo.
 Tela de arame de latão ss, metro.
 Tela de arame zincado, kilo.
 Telhas francezas G. Frères, uma.
 Telhas Tacurusá, uma.
 Telhas para junta de cumieira, uma.

Tenaz ss, um.
 Tenaz de corrente para tubos, um.
 Tenaz para cortar tubo de navalha, um.
 Tenaz ss que pegue de 1/4 a 3/4, um.

Terra escarcel, kilo.
 Terra de sienne crua, kilo.
 Terra de sienne queimada, kilo.

Terrina de agata, uma.
 Tes de ferro galvanizado de 0,032 de diametro, rosca para gaz, um.

Tes de ferro galvanizado de 0,761, um.

Tes de ferro 0,0380 e rosca, um.
 Tes de ferro de 0,0253 e rosca, um.
 Tes de ferro de 0,0317 e rosca, um.
 Tes de ferro de 0,019 e rosca, um.
 Tes de ferro de 0,0507 e rosca, um.
 Tes de ferro de 0,0412 e rosca, um.
 Tes de ferro de 0,0444 e rosca, um.
 Tezoura de cortar metal, uma.
 Tezoura para alfaiate, uma.
 Tezoura para unhas, uma.
 Tijolos refractarios communs, um.
 Tijolos refractarios A. ou B., um.
 Tijolos inglezes, um.
 Tijolos refractarios 62 A, um.
 Tijellas de ferro agata, uma.
 Tijolos communs para construcção, um.
 Tinas de madeira de 75 X 55 mjm, uma.
 Tympanos para lancha a vapor, modelo pequeno, um.
 Tiradores ou tirantes, um.
 Toalha felpuda para banhos, uma.
 Toalha felpuda para rosto, uma.
 Toalha de linho para rosto, uma.
 Toalha adamascada de algodão, uma.
 Toca pinos de aço, de 3 a 9 mjm, um.
 Torrador de café, de 20 kilos, um.
 Torrador de café, de 30 kilos, um.
 Torrador de café, de 40 kilos, um.
 Torrador de café, de 50 kilos, um.
 Torrador de café, de 5 kilos, um.
 Torrador de café, de 10 kilos, um.
 Torquez, grande, uma.
 Torquez, pequena, uma.
 Torcida ss, para lampeão, metro.
 Torniquete, um.
 Torno de mão, até 140 mjm, um.
 Torno de relojoeiro, 25 mjm de bocca, um.
 Torno americano paralelo giratorio em caixa de 106 mjm, vertical, e horizontal com 12 cjm de bocca, um.
 Toca pino ss, um.
 Torno paralelo de bancada, um.
 Torno de pé, para bancada, um.
 Tachos de ferro, ss, kilo.
 Taramellas dd tamanhos, um.
 Tampões para caldeira, um.
 Taramellas de latão, de chapá, dd tamanhos, um.
 Sala da secretaria da comissão de compras da Marinha, 16 de julho de 1913. — Capitão-tenente commissario *Elpidio Cesar Borges*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocarem hydrometros os proprietarios dos predios ns. 17 e 41 da rua Barão do Bom Retiro, 13 da rua da Constituição, 15 da rua Coronel Borja Reis, 36 da praça 15 de Novembro, 14 da rua Luiz Gama, 325 da rua do Hospicio, 38 da rua Zizi, 36 da rua Magalhães Couto, 7 da rua Ceará, 377 da rua da Alfandega, 1.928 da estrada de Santa Cruz, 81 e 177 da rua Visconde de Itaúna, 25 da rua S. Luiz Gonzaga, 11, antigo, da rua Barão do Igatemy e 42 da rua Senador Euzebio, sendo que o 10º e 11º já se acham multados em 100\$ e os 12º ao 17º em 200\$ cada um.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de julho de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios dos predios ns. 353 da rua do General Camara e 73 e 75 da rua Senador Euzebio a comparecerem na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para effectuarem os pagamentos das multas que lhes foram impostas, por haverem infringido o regulamento desta repartição.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de julho de 1913. — *J. F. da Fonseca Braga*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E VENDA DE UM ELEVADOR E ACCESSORIOS, EXISTENTES NO EDIFICIO-SÉDE DA DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o prazo de oito dias, a partir da presente data, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, serão recebidas na

3ª secção desta Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios propostas para:

1º, venda de um velho elevador e accessorios existentes no edificio-séde desta repartição, correndo a desmontagem e a remoção por conta do proponente (comprador);

2º, retirada da escada de ferro que está nos fundos da thesouraria e collocação da mesma na area adjacente, no lugar do antigo elevador;

3º, retirada e venda da escada de madeira que dá acesso á 6ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal e reconstrucção do soalho da referida secção;

4º, demolição das paredes da antiga casa forte, subentendido o serviço de escoragem e mais precalços essenciaes á mesma demolição.

Na presente concorrência, aberta de ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, se fará observar as disposições da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, devendo as propostas e os respectivos proponentes ter em vista as letras c, d, e e f da citada lei.

A presente concorrência será encerrada no dia 24 do corrente, ás 3 horas da tarde, não podendo, uma vez ella encerrada, ser acceitas, sob pretexto algum, novas propostas.

As propostas deverão ser concebidas separadamente, para a compra do elevador e accessorios e para cada uma das obras discriminadas nos ns. 2, 3 e 4.

No dia immediato ao de encerramento da concorrência, á uma hora da tarde, no gabinete desta sub-directoria, proceder-se-ha ao julgamento de idoneidade dos concurrentes e bem assim á abertura e leitura das respectivas propostas, para o que ficam desde já convidados os Srs. concurrentes.

No acto da concorrência, deverão os Srs. licitantes, por si ou por seus representantes, exhibir documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional e com a Municipal, relativamente a todos os impostos a que sejam obrigados.

Para garantia da assignatura do contracto, os Srs. concurrentes farão depositar na thesouraria desta repartição, a titulo de caução, a importância de duzentos mil réis (200\$000), cujo recibo deverá ser igualmente exhibido no acto da concorrência.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, a primeira dellas sellada de accordo com a lei de sello federal, e não poderão conter emendas, rasuras ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

Para garantia da execução do contracto que se houver de firmar, deverá o Sr. concorrente preferido depositar a caução de 500\$ (quinhentos mil réis), que só será levantada depois de julgadas e definitivamente acceitas as obras, as quaes serão fiscalizadas por engenheiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, em 16 de julho de 1913. — O sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia pelos paquetes *Cap Finisterre o Hohenstaufen*:

Alberto Knobloch.
 A. J. de Castilho.
 Carlos Pereira.
 Pedro Arino Rodos.
 A. Caldas.
 Americo Gonçalves.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1913. — O secretario, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no primeiro trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 54.694 — Dr. Antonio de Brito Amorim — Avenida Central — Ignorado.

N. 229 — Carlos Bronne — Campo Grande — George Norrington.

N. 71.134 — D. Jovelina Vasconcellos Dantas — Avenida Central — Benjamin.

N. 24.113 — Marianna Maria da Paixão — Ignorado — Sebastião Ferreira de Mello.
 N. 76.448 — José da Costa Maciel — Avenida Central — José.
 N. 5.713 — Oscar da Costa Marques — Largo da Lapa — Augusto da Costa Marques.
 N. 56.551 — Manoel Percs — Avenida Central — Tab. José Junior.
 N. 401 c — Perpetua M. da Conceição — Praça Municipal — Euphrasia Maria da Conceição.
 N. 124.656 — M. da Conceição Coelho Oliveira — Est. Central — Antonio Coelho de Oliveira.
 N. 9.856 — João Pires Ferreira — Idem — Ignorado.
 N. 7.100 — Antonio Paulo do Rosario — Ignorado — Joaquim Dias.
 N. 996 — Martha de Lisboa — Cattete — Augusta.
 N. 459 b — Francisco Oliva — Largo da Lapa — Tonias de Souza Rolim.
 N. 107.004 — Dr. José Lopes — Districto Federal — Eugenio Fernandes Lima.
 N. 235.246 — Clementina Prollez — Idem — Ignorado.
 N. 663 — Margarida de Jesus — Cosme Velho — Idem.
 N. 181.435 — Antréc Penense — Ignorado — Eugenio.
 N. 393 b — Elvira Josepha da Luz — Largo de Santa Rita — João Fernandes da Hora.
 N. 543 — Francisca Anna Laraos — Igreja — Catharina da Luz.
 N. 169 v — Antonio Gonçalves Pires — P. Duque — Francisco de Jesus Pires.
 N. 11.504 — Maria Thereza — Campinho — Agostino Amorelli.
 N. 302.536 — Juan Mas — Ignorado — Salgado.
 N. 4.180 — Marcellina Maria do Carmo — Idem — Enoque José dos Santos.
 N. 3.186 — Antonio Teixeira — Idem — Minenina Teixeira da Cruz.
 N. 10.932 — Eugenio da Cunha Ramos — Idem — Amadeu Gouvêa.
 N. 58 — Isaias Xavier — Cosme Velho — Florisbella Xavier.
 N. 1.196 a — José Lourenço Xavier — P. Duque — Arthur E. Silva.
 N. 39 — Maria «Casa Luiz Lassada» — Cascadura — Desiderio de Oliveira.
 N. 375 — Maria Isabel Tel — Est. Central — Rita Prinsau Pinheiro.
 N. 2.517 — Paulina Eugenia da Costa — Idem — Paulina Eugenia da Costa.
 C — A. Vaz de Carvalho — Districto Federal — Ibiracahy.

Primeira secção do trafego, 22 de março de 1913. — Servindo de secretario, *Severino Neiva*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remetente

N. 5.257 — José Leite Ribeiro — Districto Federal — Ignorado.
 N. 121.877 — Emiliano Coelho — Avenida Central — Vitalino.
 N. 601 v — José M. Silva — Praça Municipal — Joaquim N. Silva.
 N. 523 — Nomarda Vieira Parga — Botafogo — Thoma-zia Amelio Parga.
 N. 5.050 — Amisio dos Santos — P. Duque — Maria.
 N. 4.007 — Severino Alves da Silva — Ignorado — José Oliveira da Silva.
 N. 266 — Igreja de Jesus — Botafogo — J. M.
 N. 5.144 — Tossidorecio Xavier Ribeiro — Cascadura — G. Valladares.
 N. 6.071 — Licio Antonio — Idem — Annibal.
 N. 64.606 — Luiza Thereza — Ignorado — J.
 N. 69.788 — Antonio Feliz — Districto Federal — Manoel D. dos Santos.
 C — Francisco Alexandre — Ignorado — Bento F. da Silva.
 C — Luiz Rodrigues — Botafogo — F.

C — Thereza de Jesus — P. Duque — José.
 N. 78.666 — Alexandre R. de Lima — Avenida Central — Almeida de Souza.
 N. 11.950 — André Justen — Idem — Amelia Moura.
 N. 76.173 — Pinheiro — Idem — Antonio.
 N. 44.015 — Januario João José — Idem — Amelia Moura.
 N. 78.983 — André Pereira Barbosa — Idem — Gabriela de Paiva.
 N. 1.111 — Manoel Benedicto — Idem — Benedicto Antonio.
 N. 79.451 — Oswaldo Pereira — Frei Caneca — Gra-ciana.
 N. 10.059 — Voufrof — Avenida Central — Joanna Ma-xianna.
 N. 40.439 — José L. Lopes — Idem — Francisco Ignacio da Luz.
 N. 40.939 — Dr. Mendonça Filho — Idem — Fernando Leite Ribeiro.
 N. 26.759 — Juannita Gomes — Ignorado — Lafayette Menezes.
 N. 179 — Augusto Cabral — Idem — Cecilia.
 N. 1.903 — Belmiro do Nascimento — Igreja — Se-ferina.
 N. 37.298 — José Caspary — Ignorado — Elzia de An-drade.
 N. 79.612 — Jacques Stourdze — Largo da Lapa — Ignorado.
 N. 42.076 — Antonio Mendonça — Avenida Central — Ignorado.
 N. 56.328 — Raphael Martins — Idem — Idem.
 N. 29.324 — Duarte José — Idem — Idem.
 N. 52.006 — Antonio Ramos Dias — Idem — Idem.
 N. 2.619 — J. Barreto — Idem — Idem.
 N. 55.416 — Lages & Comp. — Idem — Idem.
 N. 42.831 — Pedro Assis de Oliveira — Idem — Idem.
 N. 3.217 — A. G. de Freitas & Comp. — Idem — Idem.

Primeira secção do trafego, 22 de março de 1913. — Servindo de secretario, *Severino Neiva*, chefe de secção.

Administracção dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposicção de quem devidamente as apresentar na 3ª secção desta administracção (thesouraria) das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias sem valor, verificado terem valor, pagarão a multa de 25 %, sobre o valor encontrado.

Registrados com valor

Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 879, procedente de Campos Elysios, endereçada a Maria José, com o valor declarado de vinte mil réis, em S. Paulo.

Carta n. 9.155, procedente de Nitheroy, endereçada ao Exmo. Rho, em Rio Bonito, com o valor declarado de cinco mil e trezentos réis em sellos.

Carta n. 12.353, procedente de Nitheroy, endereçada a Maria do Couto Carvalho, em Rio Preto, com o valor de quinze mil réis.

Registrados sem valor

Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 15.922, procedente de Nitheroy, endereçada a madame Paulina Reichert, em S. Paulo.

Carta n. 15.837, procedente de Araruama, endereçada a Virginia Costa de Arango, em Lagoa dos Peixes.

Carta n. 1.345, endereçada a Matheus Chioramanto, em Nitheroy.

Administracção dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913. — O contador, *Luiz M. Oliveira*.

Entrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 31 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, durante o corrente anno, de accódo com o caderno de encargos para a

respectiva fabricação e desenhos que se acham nesta secretaria à disposição dos concorrentes para serem examinados:

Material tipo C para 100 kilometros de linha

	Toneladas
Trilhos de 10m,668.....	6748,480
Trilhos de 9m,144.....	843,560
Trilhos de 8m,229.....	843,560
Talas de junção de 6 furos (21.578 pares).....	576,565
Parafuzos com arruelas (129.468).....	96,325
Chapas de apoio (275.000).....	1104,675
Tirefonds (825.000).....	317,625
Cruzamentos de 1:8 (30).....	65,340
Cruzamentos de 1:10 (60).....	131,640
Cruzamentos de 1:15 (50).....	113,800

Nota — No material dos cruzamentos está feita exclusão de contratrilhos e calços respectivos, columnas lanternas e contrapesos.

Material para conservação da linha

	Toneladas
20 corações tipo B de 1:8 com accessorios.....	8,160
50 corações tipo B de 1:10 com accessorios.....	21,400
20 corações tipo B de 1:15 com accessorios.....	12,000
50 corações tipo C de 1:8 com accessorios.....	27,800
50 corações tipo C de 1:10 com accessorios.....	28,600
30 corações tipo C de 1:15 com accessorios.....	19,620
50 pares de agulhas B, de 3m,60 (agulha, encosto, tirantes, chapa e accessorios).....	51,200
50 pares de agulhas tipo C, de 5m,0 (idem, idem, idem).....	81,100
200.000 parafuzos.....	142,800
400.000 arruelas.....	12,000
200.000 grampões.....	65,600

A entrega deverá começar em 1 de setembro por partidas parciais não inferiores a 20 kilometros de linha e não superiores a 40.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, por unidade de material, posto no Cais do Porto; cif Rio cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fchado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, e, bem assim a declaração da fabrica incumbida da respectiva fabricação.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da aceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados e da aceitação das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

O proponente aceito antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres da estrada com a importancia determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de julho de 1913— José Ricardo de Albuquerque, secretario. (.

Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense

Em cumprimento á ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, convido os Srs. proprietarios de immoveis situados na zona de saneamento da baixada fluminense, já desapropriados pelo decreto n. 8.313, de 10 de outubro de 1910, e que quizerem conservar as suas propriedades, a comparecerem no escriptorio desta commissão, á rua D. Manoel n. 10, sobrado, até 31 de dezembro do corrente anno, afim de assignarem o compromisso do pagamento do serviço de saneamento que for realizado nas referidas propriedades, de uma vez, ou em prestações, conforme for determinado pelo Governo, com a obrigação, porém, de povoal-as e colonizal-as no prazo que lhes for fixado após a conclusão de tal serviço.

Em falta de pagamento pela forma que for estabelecida, ou do povoamento e colonização no referido prazo, o Governo reserva-se o direito de effectuar a desapropriação do immovel no estado em que se achava na data do citado decreto.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913.—O engenheiro chefe, Fabio Hostilio de Moraes Rego.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA CIDADE DE BELÉM DO PARÁ

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 32, e no dia 12 de agosto, tambem proximo futuro, no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma superintendencia, no Estado do Pará, em Belém, serão recebidas propostas para a construção de uma Hospedaria de Imigrantes na ilha de Taluoca, entrada do porto de Belém, de accordo com o disposto nos arts. 26 e 32, cap. I, do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descriptas na parte I (Especificações technicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approved pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 1.628:812\$151 (mil seiscentos vinte e oito contos oitocentos e doze mil cento e cinquenta e um réis) e deverão ficar concluidas e serem entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezes a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes, que as poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Belém, do Pará, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção, indicado por uma porrentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos documentos apresentados pelos proponentes e julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma commissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta Superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a.m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do Districto de Fiscalização no Estado do Pará, até 11 a.m. do dia 11 de agosto, afim de receberem guia para o deposito prévio da quantia de vinte contos de réis (20:000\$), que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará, para a garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competencia tecnica e exacção moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logares acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do logar em que é estabelecido e o assumpto da proposta. Um dos envolveros em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a porcentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência; a indicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», tambem fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito prévio, feito no Thezouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado do Pará, a que se refere a clausula IV, e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaesquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser sellados.

VII

De accôrdo com a clausula anterior as propostas poderão ser redigidas do seguinte modo:

F....., submittendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções technicas constantes do projecto e caderno de encargos, approvados pelo Sr. Ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Imigrantes de Belém, Estado do Pará, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de% (em algarismos e por extenso) e a entregar-a completamente terminada no dia 30 setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....

Assignatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas, a Comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concorrentes. Para isso serão abertos, em reunião da Comissão Julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e «deposito».

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolveros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito tambem pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição dos seus signatarios os envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro até á vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo

dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra, no *Diario Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras não previstas neste edital.

Serão excluidas as propostas;

a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;

b) que em vez de dar um abatimento, em porcentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferença caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, a juizo da comissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diario Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data dessa publicação deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, sob pena de perda da sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente acceito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importância correspondente a 5% (cinco por cento) da importância total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedução de 5% sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá ao local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar inicio ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) por dia de excesso, que, si attingir a dez (10) dias, acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação prévia do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a superintendencia entregará ao contractante cópias autenticas dessas plantas, desenhos e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que serviram de base á concorrência.

XXI

A superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacôrdo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de tres (3) dias acarretará para o contractante, além da multa que poderá variar de 500\$ (quinhentos mil réis) a 5:000\$ (cinco contos) á juizo da superintendencia, o pagamento das despesas occasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da superintendencia serão submettidas á decisão do superintendente, havendo recurso, do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dois serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente a um mez, salvo accôrdo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha de arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XXIV

O Governo poderá reincidir o contracto de pleno direito, independente de acção e interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4º, si houver vicios e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a grêve dos trabalhadores por falta de pagamentos não será tornada em consideração para justificar a paralisação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras feitas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accôrdo com os preços do orçamento official aprovado pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunales brasileiros, renunciando o contractante que fór estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo de sua nação.

XXV

O contractante fica responsavel para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes

causar, por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando os prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizos, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrenciaes, difficuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou de seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juizo da superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a superintendencia, porventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a superintendencia, devidamente aprovado pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes no local. Fica claro que a superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito á reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar, do contractante, pessoal, ferramenta e appparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e appparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela superintendencia. Fica entendido que o fornecimento de pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão acceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da comunicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado durante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras, os danos que estas sofrerem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiais serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será acceita, em qualquer tempo, e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos:

1ª prestação: fundações, embasamentos e aterro interno, 10 %.

2ª prestação: alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %.

3ª prestação: alvenarias acabadas, pavimentos e forros, 20 %.

4ª prestação: esquadrias e alisares assentes, 20 %.

5ª prestação: concluidos todos os trabalhos de accôrdo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, observadas as exigencias legais, e correrão pelas verbas que á mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos creditos votados para o serviço de defesa da borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

CADERNO DE ENCARGOS

I

Especificações técnicas

As presentes especificações referem-se ás obras a executar na ilha de Tatuóca, na entrada do porto de Belém do Pará, para a instalação de uma hospedaria de imigrantes, de accôrdo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de:

- a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de comunicação entre elles e a ponte de desembarque;
- b) construção dos seguintes pavilhões:
 - N. 1, pavilhão de entrada compreendendo dous edificios;
 - N. 2, pavilhão de administração;
 - N. 3, dormitório e refeitório (tres pavilhões iguaes);
 - N. 4, instalação sanitaria (quatro pavilhões iguaes);
 - N. 5, lavanderia;
 - N. 6, pavilhão para cozinha (com aproveitamento de fundações e parte das paredes já existentes);
 - N. 7, pavilhão de enfermaria e pharmacia;
 - N. 8, casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricadas pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na séde da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma Superintendencia, em Belém do Pará.

O constructor ficará obrigado a fazer as reparações e concertos que forem necessarios no pequeno edificio de madeira, em que outr'ora funcionou a enfermaria do Lauro e em um poço de alvenaria para abastecimento d'agua, existente na referida ilha de Tatuóca.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ultteriores providencias:

- a) a construção da nova ponte de desembarque;
- b) instalação de usina electrica e canalizações externas dos edificios;
- c) instalação das redes de adducção d'agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgoto de matérias fecaes e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões;
- d) construção de tres pavilhões para dormitório e refeitório (n. 3), de quatro pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão de lavanderia (n. 5);
- e) instalação da estufa e machinas do desinfectorio;
- f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;
- g) aparelhos de iluminação.

Os pavilhões ficarão locados approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, ser as respectivas posições alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materiaes novos, de primeira qualidade, e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos da arte de construir.

Os materiaes a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da Superintendencia.

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade de accôrdo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de: 1,5% de anhydrydo sulfurico, 5% de magnesia, 10% de alumina e 4% de oxydo de ferro, nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3%.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30% do seu peso na peneira de 4.900 malhas, e 10% na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 min. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no minimo, ao fim de 7 dias e 35 kilos ao fim de 28 dias.

Esta carga deverá augmentar de 3 kilos no minimo, de 7º ao 28º dia.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante 3 horas consecutivas.

Nota: Todas as experiencias devem obedecer ás regras da commissão franceza dos methodos de ensaios de materiaes

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será rejeitada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como: lizins, pellos, abelheiros, etc.

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões médias serão: 30cm X 15cm X 8cm, typo commum na cidade de Belém.

Os tijolos serão perfurados.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua durante 24 horas, mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm. 2 para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furros de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I, apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m 2 e o alongamento de 20%.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m 2 e um alongamento de 12% em uma barra de perfil proporcional, obedecendo a regra de Barba.

III

Execução das obras

DEMOLIÇÕES

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construções existentes no perímetro que será occupado pela hospedaria, sendo apenas aproveitados depois de devidamente concertados e reparados o edificio de madeira e o poço de agua, conforme já ficou especificado.

O entulho que provier da demolição será removido para fóra da ilha á custa do constructor, que só poderá empregar os materiais que forem aproveitáveis de accordo com as especificações respectivas e com a approvação do fiscal por parte da superintendencia.

TRABALHOS PREPARATORIOS E ANDAIMES

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construções como nas passagens e vias de communicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte de embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiais, podendo para isso aproveitar e concertar o que já existe na ilha como a antiga ponte de desembarque e respectivo guindaste, bem como as linhas «Decauville», etc.

Com permissão do fiscal poderá aproveitar para abrigo ou moradia do pessoal operario, os velhos edificios e galpões existentes, isto no caso da sua immediata demolição não se tornar necessaria ao rapido andamento dos trabalhos.

Fica entendido que o fiscal por parte da superintendencia occupará um destes edificios ou pavilhões com o seu escriptorio ou moradia, até ser possível transferir-o para qualquer dos novos pavilhões.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios, o contractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes eapparelhos necessarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura enchaia e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a secco e do modo o mais perfeito, sendo a quantidade de agua a extrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas. Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fór muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida da alvenaria em execução não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terras ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volume, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolido de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fór empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes de 20 centimetros, mais ou menos e apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior para o que, si esta estiver solidificada será

picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimidas, esta reflua pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de formas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição» de comprimento, sempre que fór possível, igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias macissas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos de paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferrões de amarração.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a 30 decimetros cubicos, nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação», ou «cangas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dois centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados, em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes fiquem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em descontro, na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido desecamento da argamassa.

Nessas occasiões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, tancos, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos extranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade apparente 1,4); duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura fór diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua addicionada aos poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente, bem como de terras ou quaesquer substancias extranhas.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque devem ser feitos com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apilamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando à compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superfície que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a (1) um centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn; com o «metal deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja accedido pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca inferior a (1) um metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accôrdo com um desenho em escala de 1:1.000 para o conjunto das construcções e de 1/50 para cada edificio que será fornecido ao constructor pela fiscalização.

Serão constituídas por uma camada de concreto (de traço 1:3:5) de 0m,20 (vinte centimetros) de altura, collocada no fundo da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3) até o respaldo para receber o embasamento.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste, poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais, indicados pelo fiscal das obras, deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalizações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3).

As paredes acima do embasamento, de 0m,50, 0m,33, 0m,18 e 0m,11, serão de 1 1/2, 1, 1 1/2 e 1 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia (traço 1:4). Nas aberturas ficarão bonecas de (8) oito centimetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de: 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0m,18 e 0m,11 ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accôrdo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0m,10) dez centimetros serão feitas de cimento armado conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:4).

Os emboços e rebocos deverão ter a minima espessura possivel, só excedendo, no conjunto, a de dois centimetros quando o fiscal o permittir.

As superficies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de fôrma a ficarem sufficientemente asperas, apicando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os rebocos ficarão perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia, no interior.

Onde o fiscal determinar, os rebocos poderão ficar asperos.

As saliencias de mais de (2) dois centimetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principais quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accôrdo com os perfis finaes da decoração das ditas fachadas.

As cimalthas ou quaesquer saliencias de grande balanço poderão também ser feitas com blocos de concreto ou a cimento armado, devendo isso ser submettido á approvação do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhe que a este devem ser submettidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel serão revestidas de azulejos, de accôrdo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladores na relação de 1 por 10, m²0.

O madeiramento da cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei, o com as dimensões necessarias, de accôrdo com os vãos, não podendo as tesouras ter espaçamento maior de 4m,5, nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2m,5.

Os caibros terão o espaçamento maximo de 0m,50.

Só poderá haver pregação simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e sambagens.

As tesouras terão apoios nunca menores de 25 centimetros de extensão.

As tesouras terão os competentes estribos e braçadeiras de ferro.

Nos cantos dos frechaes serão collocados esquadros de ferro para travamento.

A cobertura em terraço do pavilhão n. 2 será feita de concreto armado.

O piso do terraço será supportado por vigas I e constituido por abobadilhas ou lages de cimento armado sobre que será posta uma camada de concreto de escoria ou fragmentos de telha ou de tijolo, com a espessura de (5) cinco centimetros, no minimo.

Sobre o respaldo dessa camada de concreto será derramada uma camada uniforme de asphalho de dois (2) centimetros de espessura, a qual acompanhará as paredes de contorno até a altura de (30) trinta centimetros.

O piso do terraço terá declividade de 2 ° para as calhas de escoamento de aguas pluvias que o marginarão.

O piso do terraço será calculado para uma carga total de 600 kilos por metro quadrado.

O forro da parte inferior da cobertura do terraço será de cimento armado, podendo para isso ser empregadas armaduras systema Kahn ou semelhantes.

Aguas pluvias

As aguas pluvias terão escoamento:

a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;

b) as dos passeios e vias de passagem entre os edificios por meio de sargelas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16X16 e 16X14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma poliegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeira de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas darem rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 °.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 centimetros de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente aquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com grelha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam occasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargelas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias que cahem nos passeios e vias de comunicação será feito por meio de calhas ou sargelas feitas com tijolos ou parallelepipedos, revestidas com cimento, com 0m,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o mar.

Onde fôr conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando sahida para o mar, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

Pavimentos

O interior das construcções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accôrdo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de (0m,20) vinte centimetros, no maximo, que depois de humedecidas serão apiloadas separadamente.

Sobre estes aterros internos em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centimetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada, na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas de soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente engastadas no concreto.

Os soalhos serão de frisos de 3"X1" 1/2, de macho e fêmea de acapu e amarelo, com uma ordem de tabeiras em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente aparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços ou palmelas e serão assentes com pregação escondida.

Estes soalhos poderão ser substituídos pelo systema «Betim» ou semelhante si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juízo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3), sobre a camada impermeavel de (10) dez centímetros de espessura (traço 1:3:5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituido por um revestimento de ladrilho sobre uma lage de (5) cinco centímetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I, de 20 centímetros de altura, espaçadas de (1m,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granitica ou de pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centímetros, para cada lado, o do vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão, tambem de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um commodo.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalçada a soquete de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centímetros de espessura, tendo, na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 % para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas, ou com uma calçada de pedra de 0,20 de espessura bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centímetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios, serão feitas sargetas de pedra ou de concreto tambem cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 % e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios indo ter ás sargetas, para o que estas devem ter a profundidade e secções precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de páo amarelo do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o typo das columnas e balaústres submittido á approvação do fiscal.

Os degraus serão de taboas com tres centímetros de espessura minima e terão bocel de quina arredondada.

Os dormentes terão approximadamente 8X25 centímetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmurradas.

Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante, a juízo do fiscal, e com abas e cimbalhas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio (0m,015) de espessura, e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei espaçados de 0m,50 approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal deployé ou outro semelhante, supportados

onde fôr preciso por vigas I ou L de modo a não haver a minima inflexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sanca curva sem molduras, concordando a superficie do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes revestidas até um metro e meio (1m,5) de alto, de ceramica vitrificada (azulejos) de cor branca, de primeira qualidade (1ª escolha) semelhante aos de Bock Frères, ou England.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa ficando as faces visiveis perfeitamente desempenadas, com juntas de um millimetro (1m,m) no maximo, e deverão ficar imersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, tambem do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si, e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o rebouco de uma parte de cimento branco Lafarge e dous de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 m/m.

Os pannos serão «penteiados» e marginados por pequenas faixas de cimento liso.

As faces superiores das cimbalhas e platibandas serão cobertas com ladrilho de Marselha, assentes em argamassa forte 1:2 de cimento ou, onde isso fôr difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas nas cunhas.

As faces inferiores de todas as moineiras ou saliências de grande balanço serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos proximo ás arestas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento de aguas pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de acido chloridrico para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimbalha, quadros de portas e janellas e demais molduras e os necessarios aos trabalhos de estuque serão submittidos pelo empreiteiro á approvação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geraes dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de couceiras ou pinazios será de 0m,035.

As almofalas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de (4) quatro centímetros, contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro á approvação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7X2,5 centímetros.

Os marcos e alisares serão pregados em tacos collocados nas paredes, os quaes serão confeccionados com madeira de lei, de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a (0m,03) tres centímetros, perfeitamente alcatroadas ou embebidos previamente em solução de azol, espaçados de (0m,80) oitenta centímetros.

As esquadrias externas, em geral, serão constituidas por caixilhos, com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas, sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a : depositos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cosinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juízo do fiscal das obras.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á sahida do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principaes : duas no pavilhão n. 1, uma no pavilhão n. 2, uma no pavilhão n. 7 e duas no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco centímetros (5) de espessura e dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janellas terá pelo menos tres dobradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alisares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Previamente o constructor deverá submeter á approvação da fiscalização os typos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principaes haverá fechadura apropriada do typo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregados tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rede de esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possivel uniforme, nunca inferior a 2,5 o/o.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os aparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de aparelhos sanitarios serão prolongados até um metro acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao côlo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e, no caso contrario, será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação de outro aparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal, ou ligado a este ultimo a 1m,50 acima da inserção do aparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais aparelhos ligados a um ventilador especial, este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro aparelhos e com tubo de 3" (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os aparelhos sanitarios devem ter: um orificio de limpeza no côlo do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orificio de inspecção do colo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na corôa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hyraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior, nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a 6 cent. (6 cent.), nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do typo cujo desenho se acha annexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de côr branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos aparelhos sanitarios serão de ferro fundido de typo simples e robusto, de funcionamento garantido, tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2m,50 acima do vaso do aparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal fórma que haja separação das aguas fecas das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as suas redes ser ligadas por um ralo dotado de fecho hyraulico.

Todas as aguas de pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canalizações externas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do typo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituídas por alvenaria com revestimento estanco e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituido um fecho hyraulico nunca inferior a 0m,10.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas converjam, a juizo do fiscal das obras,

Os mictorios serão do typo Beetz — mictorios a oleo — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só aparelho, e angulares de ardosa com a abertura de 70°, para os grupos de aparelhos.

Os banheiros serão, para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8, de ferro esmaltado de cinco p/s e seis pollegadas (5 1/2") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8 serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior; os demais terão agua fria somente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes aparelhos repousarão sobre consolos nickelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possivel afastados dos de agua, a uma distancia minima de 1 metro.

Todas as canalizações de esgoto serão submettidas á prova de estanquidade pelo fiscal, antes de serem definitivamente entregues á construcção.

Haverá tres caixas d'agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3m/m de espessura no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa no primeiro pavimento e a segunda de 1.000 situada na parte central aos fundos no segundo pavimento.

Da caixa d'agua quente sairão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado, para a cozinha, côpa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sairão as canalizações de agua fria para cozinha, côpa e installações sanitarias do 1º pavimento e para as installações sanitarias de 2º.

As caixas d'agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas d'agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem que serão munidos de torneiras de alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa, de 1.500 litros, para agua quente, de onde sairão as canalizações todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas d'agua serão dotadas de tampas, de torneiras, de boia de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central haverá oito grandes pias, para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accôrdo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de typo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente installados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destes aparelhos, bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a installação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes:

1.º Todos os pavilhões terão um quadro *Trumbull* com tampa metallica com as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessarios, afim de que não haja mais de 16 lampadas, ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em logar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica será feita no interior das paredes passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principaes e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos logares secos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos logares humidos, onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do typo n. 14 B & S.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado, do modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fio soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcelana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente *Diamond*, collocados uns e outras como fôr indicado pelo fiscal.

10. Para a iluminação, serão deixadas rosetas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandelas, promptas para receberem osapparehos de iluminação.

11. A iluminação deve ser calculada de modo a haver meia vela por metro cubico, não podendo ser previsto mais de um apparelho por cada 40 metros cubicos.

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de recebida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiaes de primeira qualidade sendo as côres escolhidas pela fiscalização.

Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com côres lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua «Olsina» ou semelhante, submettida previamente á approvação do fiscal.

Os ferros, quer apparentes, quer não, levarão uma de mão sufficientemente espessa e continua de zarcão ou qualquer outro protector approved pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala de refeição do mesmo pavilhão, serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples, feita á chapa, acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de gesso com colla de pellica e decoração simples, feitas á chapa, nas sancas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permitido o emprego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

Tudo que fôr intuitivo e que porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Fica aberto nesta directoria, a contar da presente data o até 30 de setembro do corrente anno, o concurso para concessão de premios aos sericicultores.

Art. 1.º Nos termos do n. 1, alíneas a e b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com o art. 72 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorada pelo art. 45 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10:000\$, que será distribuida á razão de 1\$ por kilogramma aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2:000\$, um de 1:000\$ e quatro de 500\$, a que só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantadas e com mais de dous annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circumstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturaes.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal atestando:

a) sua qualidade de sericicultor;

b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;

c) capital empregado na industria sericicola.

Paragraphe unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituída, o requerente deve apresentar atestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos, apresentados pelos concorrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Directoria Geral de Agricultura, 21 do maio de 1913. — *Armando Ledent*, director geral interino

Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas

CONCURRENCIA PARA A COMPOSIÇÃO, IMPRESSÃO E BROCHURA DE QUESTIONARIOS SOBRE AS CONDIÇÕES DA AGRICULTURA NOS ESTADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do corrente mez de julho, ás 2 horas da tarde, serão recebidas, nesta directoria, propostas de preços para a composição, impressão e brochura de vinte e dous mil exemplares de dizenove folhetos diversos, contendo o resultado dos questionarios sobre as condições da agricultura nos municipios de cada Estado, sendo:

1.000 exemplares do Estado do Amazonas, com 26 municipios.

1.000 exemplares do Estado do Pará, com 53 municipios.

1.000 exemplares do Estado do Maranhão, com 55 municipios.

1.000 exemplares do Estado do Piahy, com 37 municipios.

1.500 exemplares do Estado do Ceará, com 83 municipios.

1.000 exemplares do Estado do Rio Grande do Norte, com 37 municipios.

1.000 exemplares do Estado de Parahyba, com 39 municipios.

1.500 exemplares do Estado de Pernambuco, com 58 municipios.

1.000 exemplares do Estado da Alagoas, com 35 municipios.

1.000 exemplares do Estado de Sergipe, com 35 municipios.

1.500 exemplares do Estado da Bahia, com 126 municipios.

1.000 exemplares do Estado do Espirito Santo, com 29 municipios.

1.000 exemplares do Estado do Rio de Janeiro, com 48 municipios.

1.500 exemplares do Estado do Paraná, com 45 municipios.

1.000 exemplares do Estado de Santa Catharina, com 28 municipios.

1.500 exemplares do Estado do Rio Grande do Sul, com 86 municipios.

1.500 exemplares do Estado de Minas Geraes, com 173 municipios.

1.000 exemplares do Estado de Goyaz, com 43 municipios.

1.000 exemplares do Estado de Matto Grosso, com 13 municipios.

A composição deverá ser feita de accordo com o modelo que se acha nesta repartição, á disposição dos concorrentes, e que servirá de base para a qualidade do papel do texto e da capa, corpo do typ, quadros, tudo onfim que constitue o folheto.

Serão observadas na concorrência as seguintes condições:

1.º Os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia das

propostas, deposite este que será feito mediante guia expedida por esta directoria, até á vespera desta concorrência, e que só será dada aos proponentes que provarem achar-se quites com a Fazenda Nacional Estadual ou Municipal.

2.ª As propostas serão feitas em duas vias, uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, com indicação das sedes das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em envelopes fechados contendo por fóra a indicação do assumpto e o nome do proponente. Em outro envelopo serão fechados os documentos de idoneidade e os respectivos conhecimentos de deposito a que se refere a condição 1.ª.

3.ª A questão de idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não forem considerados idoneos, não serão abertas.

4.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

5.ª As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que se compromette a entregar o trabalho, prazo esse que não poderá exceder de quatro mezes.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não serão também tomadas em consideração as propostas cujo preço total for superior a vinte e oito contos de réis (28:000\$000).

O preço deverá ser escripto nas propostas em algarismos e por extenso, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas e referir-se-ha á composição, impressão e brochura dos questionarios de cada um dos Estados, parcelladamente, não podendo a somma dessas parcellas exceder a importancia acima estabelecida, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta cujo preço total for menor, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

6.ª No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do proponente que offerecer menor prazo de entrega. Em caso de novo empate, serão feitas propostas additivas, em documentos estampilhados, offerecendo uma percentagem de abatimento sobre as propostas primitivas. Havendo coincidência na percentagem offerecida, a sorte decidirá sobre a preferencia.

7.ª O proponente preferido que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de tres dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria, perderá o direito á caução, podendo o contracto ser assignado com o que estiver em segundo lugar, si assim convier á administração.

8.ª Para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição 1.ª será de um conto de réis.

9.ª Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos serão restituídos depois da assignatura do contracto e a caução dos contractantes, depois de finda a execução do contracto, mediante officio expedido por esta directoria.

10. O prazo para execução da encomenda será contado da data da entrega dos originaes ao contractante, incorrendo este na multa de 20% por dia de excesso.

11. A medida que for sendo composto o trabalho, deverá o contractante enviar provas á directoria para a revisão. Essas provas serão devolvidas, com as emendas necessarias, dentro do prazo de tres dias, contados da data da apresentação á directoria. Si esse prazo for excedido, os dias de excesso serão deduzidos do prazo para a entrega da obra. A impressão definitiva só se fará á vista do «Imprima-se» do director e essa formalidade só será preenchida quando as provas estiverem perfeitamente escoimadas de erros ou falhas typographicas.

12. O pagamento será feito á medida que o contractante for entregando as tiragens referentes a cada Estado, só sendo aceitos pela directoria os exemplares que não apresentarem defeito de impressão, de paginação ou brochura.

13. O Governo reserva-se o direito de deixar de contractar a execução do trabalho relativo a um ou mais Estados, a seu criterio, de accordo com a conveniencia do serviço, sem que ao contractante assista o direito de qualquer indemnização ficando estabelecido, porém, que o contracto a ser lavrado com o proponente preferido referir-se-á, pelo menos, a treze Estados, devendo a preferencia para a execução dos questionarios dos Estados restantes caber ao contractante, mediante as condições deste edital o desde que o mesmo tenha dado cabal satisfação aos seus compromissos com este ministerio.

14. A concorrência poderá ser annullada, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, 15 de julho de 1913.—O director, *Dias Martins*.

Ministerio da Fazenda

Inspectoria de Seguros

Cópia—Ministerio da Fazenda—Inspectoria de Seguros—Achavam-se gravadas as armas da Republica—Carta patente n. 78.

Aos doze dias do mez de julho do anno de 1913, tendo a Sociedade de peculios mixtos «Thesouro da Familia», com sede na cidade do Recife, Pernambuco, preenchido todas as formalidades das leis vigentes lhe foi expedida a presente carta patente n. 78, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brazil, de accordo com os estatutos apresentados, com o decreto n. 10.304, de 2 de julho de 1913 o segundo as leis da Republica. Eu, João Vieira de Segadas Vianna, 1.º escriptuario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente ás pags. 198 e 199.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913.—O ministro da Fazenda, *Rivadavia da Cunha Corrêa*.—O inspector de seguros, *Pedro Vergne de Abreu*.

No verso acha-se o seguinte lançamento: pagou pela verba numero 18, de 5 do corrente, o sallo na importancia de 165\$000.

Racebadoria do Districto Federal, 18 de julho de 1913.—O escriptuario do sello, *Maranhão*.

Confere.—*Mario de Bulhões*, 2º escriptuario.

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da comissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham inscriptos os seguintes senhores:

Pedro Alvaro Bethencourt.

Oswaldo Osorio.

Carlos Luiz Pollery.

Theodulo de Brito Chaves.

Rodolpho de Sá Earp.

Agenor de Araujo Ramos.

Joaquim Mariano da Costa Junior.

Demetrio Martins Monteiro da Franca.

Innocencio Pillar Drumond.

Sylvio Garcindo Fernandes de Sá.

Lamartine Pessoa de Meilo.

João Baptista de Souza Lima.

Touvirle Sadoek de Freitas.

Julio Teixeira Pinto de Macedo.

Nelson Buarque de Gusmão.

David Lirio Corrêa Netto.

Benjamin Lagarde Franklin.

Adamastor de Moraes e Oliveira.

Mario Reis da Cunha.

Francisco Alvares Barata.

Daniel Avellar de Souza.

Luiz Napoleão Amaral.

Manoel Catulino Riera.

Nelson Dantas Itapicuru Coelho.

Ary dos Santos Silva.

Francisco Pessano Junior.

Octavio Camara.

Alfredo Coelho da Rocha Junior.

José Caetano Rodrigues Horta Filho.

Luiz Felipe Monteiro Aché.

Edgar James Filho.

Julio Esnaty.

Arthur Lopes da Silveira Pinto.

Jacome Baggi de Berenger Cesar.

Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcant.

Francisco José dos Santos Werneck.

Sylvio Corrêa de Britto.

Octacilio R. de Carvalho.

Arnaldo Aché Cordeiro.

Emilio de Araujo Guimarães.

Raul Vespasiano Carneiro de Mattos.

E mais os abaixo declarados, de accordo com os despatches respectivos:

Mario Gomes — Inscreva-se, sob a condição de, no prazo maximo de 15 dias, apresentar a certidão do registro civil do seu nascimento, sendo, em caso contrario, desclassificado, independente de qualquer nota obtida nas provas que porventura, tenha feito.

Manoel T. Cruz — Idem.

Rodolpho Rotschild Nogueira — Idem.

Hermann Luiz de Brito — Idem.

Alvaro Apocalypse — Idem.

Honorato Velloso — Idem.

Jovelino de Campos — Idem.

Sylvio Arthur de Souza Cardoso — Inscreva-se, sob a condição de, no prazo máximo de 15 dias, substituir pelo original a publica forma exhibida, ou provar legalmente o motivo pelo qual deixa de apresental-a, sendo desclassificado, independente de qualquer nota obtida nas provas que, porventura, tenha feito, caso não cumpra essa exigencia dentro do citado prazo.

Brutus Cassio Bento Porto — Idem.

Outrosim, torno publico que o Sr. presidente indeferiu, nos termos do art. 4º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, os requerimentos dos Srs. Alceu da Silva Amaral e Durval Lopes da Silva, Lima, por não terem os requerentes, na data do encerramento da inscrição, a idade exigida para a mesma.

Directoria de Estatistica Commercial, 19 de julho de 1913.— Adolpho Oscar do Amaral Ornellas, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela 3ª secção desta Alfandega notifica-se a quem quer que possa interessar que fica marcado o prazo de 15 dias, sob as penas da lei, a vir apresentar defesa e justificar direitos sobre uns ciutos e uns lenços de seda, que foram apprehendidos pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos de B. Belchior, em acto de busca no vapor nacional *Guajará*, aos 28 dias do mez de julho de 1912, segundo o respectivo processo.

3ª secção, Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1913.— Horacio R. Machado Junior, chefe interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 26

1ª Praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que ás portas dos armazens ns. 2, 3, 5, 6 e 9, do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, livres de direitos e no estado em que se acharem, nos dias 24, 26 e 29 de julho de 1913, ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

AC: Tres fardos n. 28/30, com quatrocentos e setenta e oito kilos, peso liquido legal, de gomma laca, vindos de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado á Astz & Comp.

Lote n. 2

AC: Quatro saccos ns. 45/8, com cento e noventa e seis kilos, peso bruto de resina não especificada, vindos de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado a Astz & Comp.

Lote n. 3

BF: Uma caixa sem numero, com sete kilos e meio, peso bruto, de obras de madeira, não especificada, vinda de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado a Bernardo Ferrão.

Lote n. 4

Casa Christaldi: Duas caixas ns. 38 e 2.340/1, com setenta e tres filtros de amiantho; trese kilos, peso bruto, de obras de cobre nickelado, vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 5

Triangulo G, contramarca LU: Duas caixas ns. 23.412 e 23.419, com cento e quarenta e duas duzias de pares de meias de algodão não especificado, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento, no pé, vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 6

Losango — 2.411: Uma caixa n. 169, com cincoenta kilos, peso bruto de galões de algodão; dez kilos peso bruto de galões de algodão com mescla de seda, vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado a Ramos Guerra & Comp.

Lote n. 7

Dous triangulos — 2.563: Uma caixa n. 15, com duzentos e trinta e cinco kilos, peso bruto de estampa annuncios, vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 8

JACC: uma caixa n. 25, com setenta kilos e meio, peso liquido, de chapas de vidro de vidraça, branco, liso, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstanphen*, descarregada em 31 de maio de 1912 e consignada a J. A. Carneiro & Comp.

Lote n. 9

Triangulo Z, contramarca EF: uma caixa n. 25, com cincoenta e cinco kilos, peso bruto, de prisões de cobre para botões, envernizadas.

Idem: uma caixa n. 26, com dez kilos e meio, peso bruto, de obras não especificadas de selluloide, vinda de Hamburgo, no vapor *Hoheustanphen*, descarregada em 31 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 10

Almeida Chaves & Comp.: tres barris de quinto, sem numeros, vasilos.

Quadrilongo Alvaro: um barril de decimo, sem numero, vasio.

Camillo & Mourão: tres barris de quinto e quatro de decimo, sem numeros, vasilos.

Dous triangulos CMC: um barril de decimo, sem numero, vasio.

JF & Comp.: dous barris de quinto, sem numeros, vasilos.

MJC: seis barris de quinto, sem numeros, vasilos.

Silva Boavista: um barril de quinto, sem numero, vasio.

Ao todo vinte e um barris vasilos, vindos de Hamburgo, pelo vapor *Hohenstanfen*, descarregados em 31 de maio de 1912.

Lote n. 11

ASA: tres blocos de pedra marmore, ns. 130/2, em bruto, em pedacos de desbastados, com cento e quarenta e oito mil, seiscentas e trinta millimetros cubicos, (148.630 cent 3), vindos de Fiume, no vapor *Buda II*, descarregados em 23 de julho de 1912 e consignados a Antonio Januzzi Filhos & Comp.

Lote n. 12

PN: uma caixa n. 9, com cento e trinta e sete kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura, com capa de papelão, vinda de Fiume, no vapor *Buda II*, descarregada em 23 de julho de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 13

Triangulo RGAC, contramarca SU: uma caixa n. 2.971, com cincoenta e cinco kilos, peso liquido, de lenços de algodão, não especificados; noventa e uma duzias de escovas com cabo de osso, para dentes; sete kilos e duzentas grammas, peso bruto, de pinceis para barba, com cabo de madeira, vinda de Liverpool, no vapor *Thespiis*, descarregada em 4 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 14

Triangulo RAGC, contramarca SV: uma caixa n. 2.978, com onze mil duzentas e cincoenta grammas, peso bruto, nos papeis de renda de algodão, não especificada, nove mil seiscentas grammas, peso bruto nos papeis de renda de algodão de filó bordado, nove mil seiscentas grammas, peso bruto nos papeis de cadarço de algodão e borraça, vinda da Liverpool no vapor *Thespiis*, descarregada em 4 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 15

VMNC HINNON, C. L. D.: duas caixas ns. 1/2, com oitenta e oito kilos, peso bruto, de catalogos annuncios, vindas de Liverpool, no vapor *Thespiis*, descarregadas em 4 de maio de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 16

Triangulo YC: uma caixa n. 6.357, com trezentos e vinte e quatro kilos, peso liquido, de caxenira de lã e algodão em partes iguaes até 400 grammas, por metro quadrado, vinda de Liverpool, no vapor *Thespiis*, descarregada em 4 de maio de 1912 e consignada a Josefé & Comp.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 17

Losango EMTA, contra-marca Rio: oito barris ns. 100 a 107, pesando bruto mil quinhentos e dez kilos e liquido mil duzentos oitenta e nove, de oleo de linhaça impuro, vindos pelo vapor inglez *Kirklee*, entrado em 9 de janeiro de 1913; consignados á ordem.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 18

Triangulo C, contra-marca CC: vinte e cinco fardos sem numero, contendo canhamo restellado, pesando bruto quatro mil seiscentos e cinquenta e tres kilos, vindos de Liverpool no vapor *Chaucer*, descarregados em 31 de agosto de 1911, consignado a Comp. C. e Cellulose.

Lote n. 19

Triangulo JRT: quinze fardos sem numero contendo canhamo restellado, pesando bruto dois mil setecentos noventa e dois kilos, vindos de Liverpool no vapor *Chaucer*, em 31 de agosto de 1911; consignados á ordem.

Lote n. 20

Rectangulo Arêas: uma caixa n. 817, contendo folha de Flandres em obras de qualquer qualidade não classificadas, pintadas ou envernizadas, pesando bruto um e meio kilos, vinda de Liverpool no vapor *Chaucer*, descarregada em 31 de agosto de 1911; consignada a Abilio Arêas.

Lote n. 21

CMC: uma caixa n. 198, contendo folha de Flandres em obras de qualquer qualidade não especificadas, pintadas ou envernizadas, pesando bruto um e meio kilos, vinda de Liverpool no vapor *Chaucer*, descarregada em 31 de agosto de 1911; consignada a C. Machado & Comp.

Lote n. 22

RFM: uma caixa sem numero, contendo productos chimicos não especificados, pesando bruto um kilo, no valor de mil réis, vinda de Liverpool no vapor *Chaucer*, descarregada em 31 de agosto de 1911, consignada a Rio de Janeiro.

Lote n. 23

AF: tres caixas ns. 113, contendo um carro de quatro rodas para condução de passageiros, no valor de um conto de réis, vindas de Nova-York no vapor *Purús*, descarregadas em 12 de agosto de 1911, consignadas a Vivaldi & Comp.

Lote n. 24

FJT: uma caixa sem numero, contendo cartazes brochados para annuncios, pesando liquido doze kilos (12 k), vinda de Nova-York no vapor *Purús*, descarregada em 12 de agosto de 1911, consignada a Francisco J. Frestsvit.

Lote n. 25

DD: doze caixas ns. 112, contendo dobradiças de ferro para portas e janellas e outros misteres, pesando bruto mil cento e vinte sete kilos (1.127 k), quaesquer outras obras não classificadas, de ferro batido, envernizadas, pesando bruto oito kilos e quatrocentas grammas (8k400).

Idem: duas caixas ns. 1314, contendo fechos pedrezes de meio fio e de qualquer outra qualidade, pesando bruto cento e oitenta e seis kilos (186 k).

Idem: uma caixa n. 21, contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando bruto trinta e sete kilos (37 k).

Idem: uma caixa n. 71, contendo machinas para engarrafar, pesando liquido vinte e um kilos (21 k), vinda de Nova York no vapor *Purús*, descarregada em 12 de agosto de 1911, consignada a Dias & Dias.

Lote n. 26

AC: um barril n. 4.981, pesando bruto cento e cincoenta e um kilos, contendo bi-sulfito de sodio impuro em solução, pesando liquido cento e quinze kilos (115 k), vindo do Havre no vapor *Amiral Duperre*, descarregado em 25 de agosto de 1911, consignado a L. F. Julin.

Lote n. 27

Losango A: uma caixa n. 1, quaesquer outras obras não classificadas, de ferro batido simples, pesando bruto dez kilos (10 k), vinda de Liverpool no vapor *Chesps*, descarregada em 1 de outubro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 28

PMC, contramarca FF: uma caixa n. 3, contendo tecido de algodão tinto, base 10X10, medindo dois mil cento e cincoenta e seis metros correntes, de mais de sessenta grammas por metro quadrado, pesando liquido cento oitenta e sete kilos e seiscentas grammas (187k600), vinda de Liverpool no vapor *Chesps*, descarregada em 1 de outubro de 1910, consignada a Pinto Monteiro Filho.

Lote n. 29

Losango 1.415, contramarca LH: dez saccos sem numero, contendo polvilho em pó, pesando bruto novecentos e quarenta kilos (940 k), vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 21 de outubro de 1910, consignados a Gaspar Genny ou á ordem.

Lote n. 30

CAFE, contramarca N: uma caixa n. 1.704, contendo cartão cortado, de cor, pesando bruto cento e noventa e cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 21 de outubro de 1910, consignada a Hugo Hezdtman.

Lote n. 31

BP: tres barricas sem numero, contendo argila, pesando liquido quatrocentos e sessenta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 21 de outubro de 1910, consignadas a Barbosa Amaral & Pimentel.

Lote n. 32

LC: uma caixa n. 2.951, contendo uma machina para officinas, pesando bruto cincoenta e tres kilos, no valor arbitrado de cento e cincoenta mil réis, vinda de Liverpool no vapor *Chesps*, descarregada em 1 de outubro de 1910, consignada a Mario Leal.

Lote n. 33

BOM ou BON: uma barrica sem numero, contendo producto chimico, não classificado, pesando bruto noventa kilos, no valor arbitrado de cincoenta mil réis, vinda de Liverpool no vapor *Chesps*, descarregada em 1 de outubro de 1910, consignada a Andren Miller.

Lote n. 34

GOV: uma barrica sem numero, contendo producto chimico, não classificado, pesando bruto setenta e oito kilos, no valor arbitrado de quarenta e cinco mil réis, vinda de Liverpool no vapor *Chesps*, descarregada em 1 de outubro de 1910, consignada a Andren Miller.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 35

JCC: duzentos saccos ns. 401 a 500 e 901 a 1.000, contendo arroz pilado, pesando bruto dez mil e oitocentos kilos, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em novembro de 1912, consignados a Julio Couto & Comp.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 9

Lote n. 36

LFC: cincoenta barris de 5° com vinho sem numero, não especificado, até 14° grãos, peso bruto 4.793 kilos, liquido legal, tres mil oitocentos e trinta e cinco kilos, procedencia ignorada, vapor *Silvia*, descarregados em 8 de março de 1912, consignação Lopes, Filho & Comp.

Lote n. 37

Sem marca: cinco barris de 5° com vinho sem numero, não especificado, até 14° grãos, peso bruto quatrocentos e vinte e nove kilos e liquido legal 344 kilos, procedencia, consignação, vapor e descarregamento ignorados.

Lote n. 38

X: quatro amarrados sem numero, contendo arcos de ferro, para fardos, peso bruto cento e oitenta kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Santa Catharina*, descarregados em 6 de maio de 1912, consignados a Hime & Comp.

Lote n. 39

MT: seiscentos e cincoenta e quatro peças de ferro sem numero, para construção de casas ou armazens, peso liquido nove mil e novecentos kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Santa Catharina*, descarregadas em 6 de maio de 1912, consignadas á ordem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 olo em dinheiro, recebendo deste um chequeamento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1913.—O ajudante do inspector Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Contrabando

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a quatro pacotes sem marca e sem numero apprehendidos a bordo do vapor nacional *Tocantins*, em 19 de maio ultimo pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, coadjuvado pelo guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Decisão

A's fls. 4 do presente processo consta a apprehensão de quatro pacotes com mercadorias de commercio, effectuada em acto de busca a bordo do vapor *Tocantins*, ás 11 horas da manhã do dia 19 de maio ultimo.

Resa o mencionado que realizaram a diligencia o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e seu auxiliar o guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Em face das provas material e testemunhal, a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, está caracterizada pelos factos de não se acharem os volumes manifestados, le não constar destes a marca ou nome do consignatario e de estarem as mercadorias acondicionadas de modo duvidoso. Occorreu ainda a circumstancia de acharem-se a bordo sem sciencia dos officiaes, circumstancia aliás, que não resalva o commandante da responsabilidade que lhe acarretou o facto.

Pelas razões expostas, porque o processo correu á revelia dos interessados, julgo procedente a apprehensão para todos os effectos e para sujeitar o commandante do navio á multa da metade do valor da mercadoria, de accordo com o art. 641 da legislação já citada. Dê-se sciencia, de accordo com as disposições legais.—Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1913. — C. B. Carvalho. Gabinete da inspeccoria, 5 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario...

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria se intima a João Joaquim Ribeiro o teor da decisão que adiante se segue, proferida no processo de contrabando contra o mesmo instaurado, relativo a quatro malas, marca JJR, ns 1 a 4, apprehendidas a bordo do vapor francez *La Gascogne*, em 19 de maio ultimo, pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e o sargento dos guardas Luiz Gonzaga de Brito.

Decisão

«Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 7 que no dia 19 de março ultimo o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e o sargento Luiz Gonzaga de Brito apprehenderam quatro malas novas com mercadorias, a bordo do paquete francez *La Gascogne*, entrado nesse dia, com procedencia de Bordéus, estando os volumes proximos á escada de ré, em risco de desembarque clandestino, e considerando que o facto encerra todos os caracteristicos da tentativa de sonagar ao pagamento dos direitos devidos as mercadorias nelles contidas; que, para a realização desse intento, fôra viciado o documento de fls. 5, com a rasura da addição em que o interessado mencionava os quatro volumes; que finalmente, deixando o interessado de attender a intimação constante do edital de fls. 12, tornou-se revel, julgo procedente a apprehensão constante do citado auto, capitulado no n. 5 do § 5º do art. 630, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas para os fins devidos.

Faça-se a necessaria intimação por edital

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913. — C. B. Carvalho.

Gabinete da inspeccoria, 26 de junho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a quatro malas, marca AN, n. 104, apprehendidas a bordo do vapor inglez *Oropeza*, em 20 de maio ultimo, pelo ajudante do guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 4 que no dia 20 de maio ultimo o ajudante do guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em acto de inspeccão a bordo do vapor inglez *Oropeza*, entrado de Liverpool no referido mez, apprehendera quatro malas do camarote com a marca AN, ns. 1 a 4, destinadas a este porto e que estavam no convés de proa occultas entre lonas e encerrados, e considerando que os quatro volumes se achavam em logar improprio ás 8 horas da noute, hora em que havia cessado o movimento de bordo, e se retirado todos os passageiros; que contendo mercadorias de commercio (fls. 13 v.) vieram fóra do manifesto e do rol a que se refere o art. 351 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e até se achavam aguardando oportunidade para sahirem clandestinamente; que recebidas a ultima hora em La Palice pelo commissario, conforme declaração do mesmo e de outros officiaes de bordo ás folhas 5, 6 e 8 não foi observada pelo commandante a disposição do art. 352 da já citada legislação; que, finalmente, publicado o edital de intimação de fls. 11, conforma prescreve o § 6º do art. 635, não compareceram os interessados, por si ou por seus representantes, para allegarem o que fosse a bem de seus interesses, julgo procedente, á revelia, a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da predita legislação, para os fins devidos e para sujeitar o proprietario das malas e ao commandante do vapor á multa correspondente á metade do valor da mercadoria, de accordo com o art. 641 da Nova Consolidação. Façam-se as intimações por meio de editaes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913. — C. B. Carvalho.

Gabinete da inspeccoria, 30 de junho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

ANNUNCIOS

Companhia Manufactora de Roupas Brancas

Os Srs. accionistas são convidados pela directoria da companhia a se reunirem no dia 4 de agosto proximo á 1 hora da tarde, na sede da companhia á rua do Rezende ns. 33 e 35, para tomarem conhecimento do balanço, contas e parecer do conselho fiscal, estando esses documentos ao seu dispor desde já na sede social, ficando outrosim avisados de qua em seguida á assembléa ordinaria terá logar uma extraordinaria, para deliberar sobre a reorganização ou liquidação da companhia. As accs devem ser depositadas até 31 de julho proximo por serem ao portador.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1913. — A directoria.

Concordata preventiva de Augusto Alves da Silva Porto

Cessionario e unico socio da firma A. Coutinho & Comp.

Manoel Vieira de Aranje, Alvaro da Silveira de Magalhães Coutinho e Lucas & Comp. na qualidade de commissarios da concordata de Augusto Alves da Silva Porto, que se processa no Juiz da 6ª Vara Cível, communicam aos interessados que se acham á sua disposição, á rua Gonçalves Dias n. 28, das 10 as 11 1/2 horas da manhã, para receberem as suas reclamações, nos termos do art. 151 § 1º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913.

«A União Internacional»

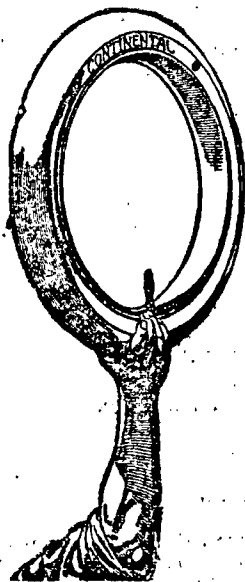
Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade

RUA DA CARIOCA N. 31, SOBRADO

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer na assembléa geral a effectuar-se no dia 26 do corrente, pelas 2 horas da tarde, no escriptorio social, e na qual se tratará de modificações a adoptar nos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913. — A directoria.

CONTINENTAL

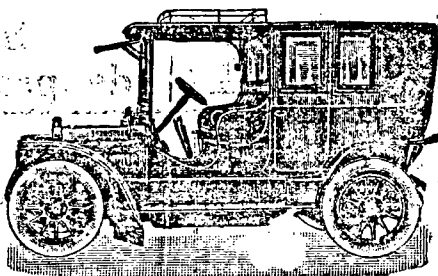


Pneumáticos,
rodas de
borracha massiça e
todos os
artigos técnicos
de borracha

BENZ

AUTOMOVEIS
DE PASSEIO

Elegantes, Resistentes
e Velozes



SAURER — Caminhões e omnibus
automoveis, automoveis para incendio e
motores maritimos

MAGNETOS "BOSCH"

CAIXAS DE ESPHERAS "F & S"

TODOS OS ACCESSORIOS
PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

Steinberg, Meyer & C.

SUCCESSORES DE

CA LOS SCHLOSSER & C.

63 — Avenida Central — 63

RIO DE JANEIRO

CAIXA POSTAL N. 1.281

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás
2 1/2 o, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

AMANHÃ

297 — 4*

20:000 \$000

Por 1\$600, em meios

DEPOIS DE AMANHÃ

298 — 4*

20:000 \$000

Por 1\$600, em meios

Sabbado, 26 do corrente

Grande e extraordinaria loteria

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 1*

200:000 \$000

Por 15\$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei.
N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5%.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de
mais 300 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes
geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 91. Caixa n. 817. En-
dereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Olinda Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao
meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Ceará Linha do norte. Sahirá no dia 7 de agosto, ao meio
dia, para os portos do norte até Manáos.

Saturno Linha do sul. Sahirá no dia 23 do corrente, ao
meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de agosto, ao meio dia,
para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

Fallencia de Manoel Cerqueira de Magalhães

AVISO AOS CREDORES

Marcos Casemiro de Medeiros, na qualidade de syndico, avisa a todos os interessados que, diariamente das 3 ás 5 horas da tarde, estará á disposição, para informações, á rua do Ouvidor n. 61 (sobrado) onde receberá as declarações de que trata o art. 82 da lei n. 2.024, até 24 do corrente.

Declara também que a primeira assembléa de credores está marcada para o dia 1 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, e que as publicações officiaes, desta fallencia serão feitas no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913.—Por procuração.—*Frederico Sussekind*.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão no dia 23 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas de ns. 29 a 18.530 extrahidas em 1911 e de ns. 30.836 a 34.926, emittidas em março, abril e maio de 1912, previne-se aos Srs: mutuários que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até ás 2 horas do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1913.—O gerente, *J.A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Empresa das Aguas de Caxambú

JUROS DE «DEBENTURES»

Até o dia 31 do corrente mez, no escriptorio desta empresa á rua S. Pedro n. 30, se pagará aos portadores de *debentures* desta empresa o coupon correspondente ao presente semestros.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1913. — *A directoria*.

«A Popular»]

Sociedade anonyma de seguros por peculios e rendas

SÉDE: AVENIDA RIO BRANCO N. 90, 1º ANDAR

Convidam-se os Srs. accionistas a virem realizar até o dia 30 do corrente, na séde desta sociedade, a segunda entrada de 20 %, correspondente a 20\$ por acção, de accordo com o art. 6º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1913.—*A Directoria*.

Empresa Fluminense de Força e Luz

JUROS DE DEBENTURES

3º COUPON

No escriptorio da Empresa, á rua da Quitanda n. 120, 2º andar, das 2 ás 4 horas da tarde, pagam-se os juros relativos ao coupon do semestre findo, na seguinte ordem:

Dias 15 a 19, os de ns. 1 a 1.000.

Dias 22 a 26, os de ns. 1.001 a 2.000.

Dias 26 a 31, os de ns. 2.001 a 3.000.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913.—*A Directoria*.

Companhia de Fiação e Tecidos Santa Philomena

(Gavea)

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se aos accionistas desta companhia para reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 24 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua S. Pedro n. 21, para resolverem sobre uma operação de credito.—*A directoria*.

Séde AVENIDA RIO BRANCO, 133

Caixa postal 918 — Teleph. 5.783

Endereço Telegr. MUNDIAL

“A MUNDIAL”

Sociedade de peculios e rendas

Classes do seguros	Numero de mutualistas	Peculios	Funeral	Premio em dinheiro. Sorteio mensal	Joia de inscripção	Contribuição por fallecimento na série	Quota mensal para sorteio	Idade para admissão	obre a remissão e funeral
Série especial de remissão continua	2.000	50:000\$	2:000\$000	25:000\$	300\$000	40\$000	15\$000	20 a 62	Os primeiros 200 mutualistas inscriptos ficarão remidos logo que a série se complete. Esta remissão atingirá com o tempo a todos os mutualistas, porquanto logo que se verifique uma vaga nos primeiros 200, será sorteado um dos primeiros 100 dos 1.800 restantes; a segunda vaga caberá no segundo grupo de 100 e assim successivamente, de fórma a estabelecer uma verdadeira remissão continua dos mutualistas pertencentes á série. O funeral só será pago quando a série estiver completa.
Série de remissão continua A	3.000	30:000\$	1:000\$000	12:000\$	225\$000	15\$000	5\$000	20 a 62	Os primeiros 400 mutualistas ficarão remidos logo que se complete a série e quando se derem vagas nestes primeiros 400 caberá a remissão aos restantes, na fórma estabelecida acima. O funeral será pago quando a série estiver completa.
Série de remissão continua B	1.000	10:000\$	—	5:000\$	155\$000	15\$000	6\$500	20 a 65	Os primeiros 100 mutualistas ficarão remidos logo que a série se complete, sendo as vagas preenchidas pelos mutualistas mais antigos, pela data da inscripção, e por esse methodo todos com o tempo gozarão da remissão.
Série liberal sem exame medico	1.000	20:000\$	—	—	300\$000 (simples) 450\$000 (2 cabeças)	30\$000	—	20 a 65	Nesta série, sempre que durante o mez não, occorrer um obito, será feita a chamada de uma quota de 30\$ para o pagamento de PECULIO EM VIDA a um dos mutualistas da série, por meio de sorteio.

NOTA — Os proponentes de todas as séries, com excepção da «Série Liberal», pagarão a importancia de 20\$ para exame medico. Esta importancia não será restituída ao proponente, mesmo que não seja admittido em qualquer das séries «A MUNDIAL».

Os sorteios começarão a se realizar quando a série tiver 300 mutualistas inscriptos.—Quando se der um obito na «Série Especial», enquanto a mesma não estiver completa se pagará aos herdeiros ou beneficiarios respectivos a quantia equivalente a tantos multiplos de 25\$ quantos forem os mutualistas inscriptos na série e quites. Nas «séries de remissão continua A e B» se pagará na mesma hypothese a importancia equivalente a tantos multiplos de 10\$ quantos forem os mutualistas inscriptos e quites; na «Série Liberal» tantos multiplos de 20\$ quantos forem os mutualistas inscriptos e quites.—As mensalidades para sorteio serão pagas indistinctamente pelos mutualistas da sociedade, quer sejam contribuintes, quer sejam remidos.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

SÉDE: CAPITAL FEDERAL — CAPITAL 1.200:000\$000

Manifesto para a emissão de um empréstimo de 1.200:000\$, em 6.000 obrigações ao portador, do valor de 200\$ cada uma, juro de 8 % ao anno

(Lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893)

A Sociedade Anonyma Fabrica de Seda Santa Helena, com sede nesta Capital, tem por objecto a exploração da industria de fiação e tecelagem de seda e outras materias, na Fabrica Santa Helena, existente no quarteirão Morin, em Petropolis.

Os seus estatutos foram publicados no *Diario Official* de 28 de março de 1909, 9 de outubro de 1910 e 22 de junho de 1913.

A sociedade, devidamente autorizada pela assembleia geral extraordinaria de seus accionistas, realizada no dia 14 de junho do corrente anno, cuja acta foi publicada no *Diario Official* do 22 do mesmo mez e no *Jornal do Commercio* de 25, também do mesmo mez e anno, faz publico que no Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, emite, por intermedio do corrector de fundos publicos Eugenio José de Almeida e Silva, um empréstimo por debenturas, nas seguintes condições:

A importancia total do empréstimo é de 1.200:000\$, dividido em 6.000 obrigações ao portador, no valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 8 % ao anno, pagos por semestros vencidos, em 1 de janeiro e julho de cada anno, correndo os juros de 1 de julho do corrente anno em diante.

O resgate será feito em vinte (20 annos), com amortizações semestraes em janeiro e julho de cada anno, por sorteio ou compra, a começar em janeiro de 1915, comtanto que fique extinto dentro do referido prazo, reservando-se a sociedade o direito de resgatar, se lhe convier, o dito empréstimo, antecipadamente, no todo ou em parte.

O tipo da emissão é de noventa e sete e meio por cento (97 1/2%), ou cento e noventa e cinco mil réis (193\$) por titulo.

O activo actual da sociedade é de 2.168:498\$365, e o seu passivo é de 695:483\$313, excluidos capital, lucros suspensos e reservas diversas.

O producto deste empréstimo é destinado ao resgate do saldo do anterior, contrahido em 5 de novembro de 1910, na importancia de 376:990\$, actualmente em circulação, e o excedente á aquisição de novos machinismos e installação de uma secção nova na fabrica.

Os possuidores de obrigações do empréstimo anterior, que quiseram trocar os seus titulos pelos da nova emissão, receberão, no acto da troca, a differença em dinheiro, ou seja 5\$ por titulo.

A entrada será feita de uma só vez, no acto da subscrição.

Para garantir o presente empréstimo a sociedade dá, na forma da lei, em primeira hypotheca e garantia, todo o seu activo, constante dos prazos de terras de ns. 2.624, 2.625 A, 2.625 B, 2.625 C, 2.625 D, 2.625 E, 2.625 F, 2.625 e 2.625 bis da antiga fazenda de Petropolis, situados no quarteirão denominado Palatinado superior, com a área total de 35.671 metros quadrados, de sua villa operaria, com 35 casas, edificio da fabrica com todos os machinismos e accessorios, inclusive al noxarifado, deposito de materia prima e fazenda manufacturada, e expressamente declara que os bens de qualquer natureza que da futuro adquirira, ficarão desde logo incorporados á presente hypotheca.

A inscrição eventual deu-se a 7 de junho de 1912, no Registro Geral de Hypothecas do 2º districto, sob n. 11.508, no protocollo n. 1 E, pag. 261.

A subscrição abre-se no Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, á rua Primeiro de Março n. 85, e no escriptorio do corretor Eugenio J. de Almeida e Silva, á mesma rua n. 66, no dia 21, encerrando-se no dia 22 do corrente mez.

Os recibos das entradas serão substituidos, opportunamente, pelos titulos ou certificados provisórios.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913. — Pela sociedade anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena. — Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Siqueira, directores.

Pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil. — Manoel Gonçalves Duarte, presidente. — Eugenio J. de Almeida e Silva, corretor de Fundos Publicos.

GARANTIA DA AMAZONIA

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA

SÉDE SOCIAL: BELÉM DO PARÁ

Resumo da Posição Actual — BALANÇO DE 1912

Sinistros já pagos, cerca de	10.000:000\$000
Receita total durante o anno	3.711:707\$030
Reservas technicas.	9.749:996\$943
Sobras e outros fundos de reserva, cerca de	3.400:000\$000

Garantias cerca de 16.600 contos

Liquidações de apolices vencidas e lucros pagos em 1912 1.328:354\$736

Total dos beneficios distribuidos em vida e por morte dos segurados desde o inicio 13.088:132\$723

DEPARTAMENTO DOS ESTADOS DO SUL

22-26, AVENIDA RIO BRANCO, 22-26

RIO DE JANEIRO

Predio proprio